



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 14/6/2016, às 17:00

Por este termo, inicio à folha nº **20061** o volume nº **53** do processado referente à 1ª autuação da matéria DEN 1/2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Eduardo Bruno do Lago de Sá', is written above a horizontal line.

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Secretário de Comissão
Matrícula nº 228210

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos, acompanhados das respectivas mídias:

1. DOC 47: Ofício nº 86/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF – resposta da Secretaria do Tesouro Nacional ao Ofício nº 53/2016 – CEI2016 (fls. 20063 a 20178);
2. DOC 48: Ofício nº 87/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF – resposta da Secretaria do Tesouro Nacional ao Ofício nº 38/2016 – CEI2016 (fls. 20179 a 20183);
3. DOC 49: Ofício nº 88/2016/ ASSCI/GABIN/STN/MF-DF – resposta da Secretaria do Tesouro Nacional ao Ofício nº 55/2016 – CEI2016 (fls. 20184 a 20201);
4. DOC 50: Ofício nº 89/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF – resposta da Secretaria do Tesouro Nacional ao Ofício nº 59/2016 – CEI2016 (fls. 20202 a 20204);
5. DOC 51: Ofício nº 12566/2016/GM/CGU-PR – resposta do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ao Ofício nº Ofício nº 62/2016 – CEI2016 (fls. 20205 a 20206);
6. DOC 54: Ofício/CVM/PTE/Nº120/2016 – resposta da Comissão de Valores Mobiliários ao Ofício nº Ofício nº 61/2016 – CEI/2016 (fl. 20207 a 20209);
7. DOC 55: Ofício 2016/0072 – resposta do Banco do Brasil ao Ofício 021/2016 – CEI2016 (fls. 20210);
8. DOC 56: Ofício 2016/0074 – resposta do Banco do Brasil ao Ofício nº 063/2016 – CEI2016 (fls. 20211 a 20228);
9. DOC 57: Ofício 2016/0073 – resposta do Banco do Brasil ao Ofício nº 022/2016 – CEI2016 (fls. 20229 e 20230);
10. DOC 58: Ofício 2016/0071 – resposta do Banco do Brasil ao Ofício nº 020/2016 – CEI2016 (fls. 20231 a 20235);
11. DOC 60: Ofício 11612/2016-BCB/Dipec – resposta do Banco Central do Brasil ao Ofício nº 60/2016 – CEI2016 (fls. 20236 a 20283);
12. DOC 61: Ofício 11614/2016-BCB/Dipec – resposta do Banco Central do Brasil ao Ofício nº 57/2016 – CEI2016 (fls. 20284 a 20298);
13. DOC 64: Ofício Caixa 146/16 – resposta da Caixa Econômica Federal ao Ofício nº 64/2016 – CEI2016 (fls. 20299 e 20300).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 14 de junho de 2016.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016





REC
000047

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 86/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 53/2016 – CEI2016, de 06/06/2016.

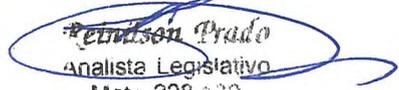
Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao Ofício nº 53/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016, que solicita o envio de “cópia da documento relativo a diagnóstico da situação fiscal e econômica da País, de 97 páginas, elaborado por técnicos da Secretaria da Tesouro Nacional, em junho de 2013, bem como a versão revisada de setembro de 2013, conforme mencionada em matéria veiculada pelo jornal Valor Econômica, sob a título ‘O aviso foi dado: pedalar foi mal’, disponível em: <http://www.valor.com.br/pedaladas>”, encaminho, em anexo, as duas apresentações, disponíveis no CD “CEI – Ofício 53/2016”.
2. Cabe ressaltar que, diferentemente do que consta na matéria supracitada, a versão revisada da apresentação elaborada pelos técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional é aquela acerca dos “temas para conversa”, com 17 slides, datada de 22 de novembro de 2013 e que segue em anexo.
3. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

Recebido em 13.06.16 às 12h22


Emerson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Mídia
DOC 047



[Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - Clique para acessar](#)



Comitê de Gestão Estratégica

Cenário Macroeconômico, Impactos Sobre a Política Fiscal e Temas Para Discussão



Julho 2013
Brasília

Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Cenário Internacional Adverso (Juros)

UST 10 anos (% ao ano)



» Taxa de juros dos títulos norte-americanos em elevação (antecipação à retirada de estímulos – QE3), gerando aumento das taxas de juros dos títulos de renda fixa ao redor do globo e migração de recursos para os EUA (apreciação do USD frente a outras moedas)

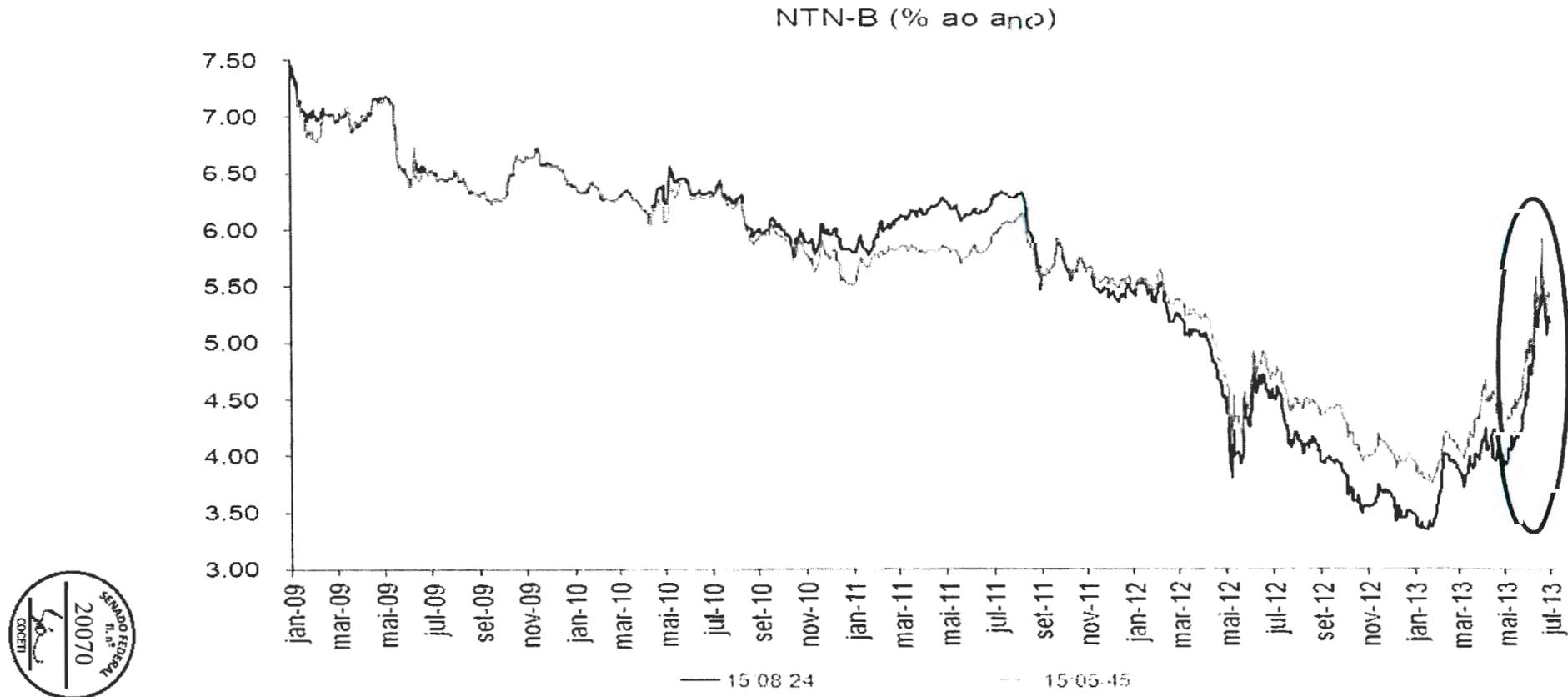
Cenário Internacional Adverso (Efeito sobre Juros Locais)

NTN-F (% ao ano)



» Forte elevação na ponta longa da curva de juros nominais brasileira (aproximadamente 200 bps nos últimos 2 meses)

Cenário Internacional Adverso (Efeito sobre Juros Locais)



» Efeito também sobre a ponta longa da curva de juros reais brasileira (100-125 bps nos últimos 2 meses), após movimento de elevação verificado entre fev-mai/2013 devido à elevação do nível do juro real de equilíbrio no longo prazo (50 bps)

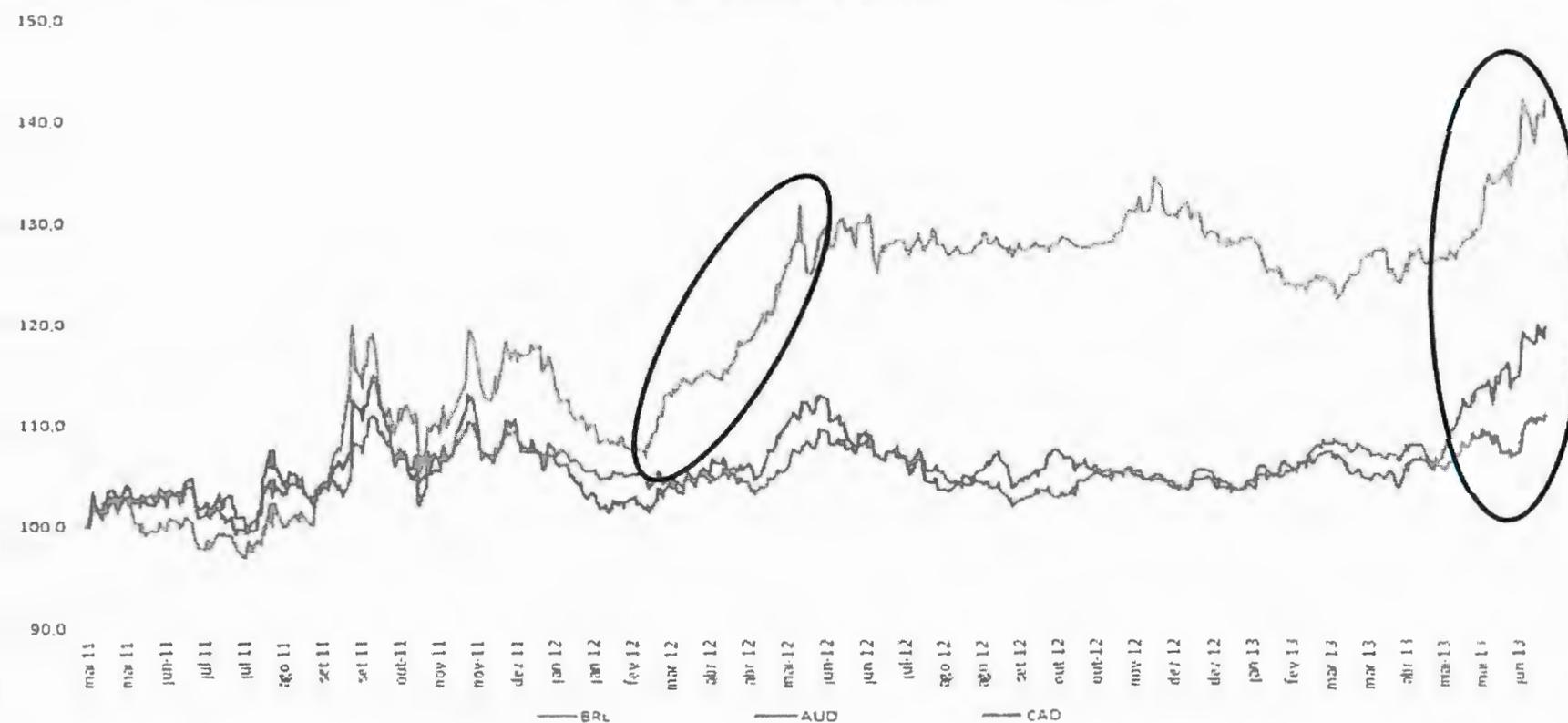
Cenário Internacional Adverso (*Commodities*)



» CRB (índice de *commodities*) em queda por conta principalmente da desaceleração da China. Impacto sobre BRL e contas externas brasileira.

Cenário Internacional Adverso (Efeito sobre Câmbio)

BRL x AUD x CAD



» Desvalorização relativamente branda nas moedas de países exportadores de *commodities* (Brasil, Austrália, Canadá), em torno de 8% entre mai/2011 e mai/2013, exceto BRL que sofreu uma desvalorização “forçada” no início de 2012 (20% adicionais). Desvalorização relevante, BRL e AUD (12%), ocorreu nos últimos dois meses por conta da expectativa da retirada dos estímulos monetários nos EUA – QE3

Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Transição para um Novo Modelo de Política Econômica

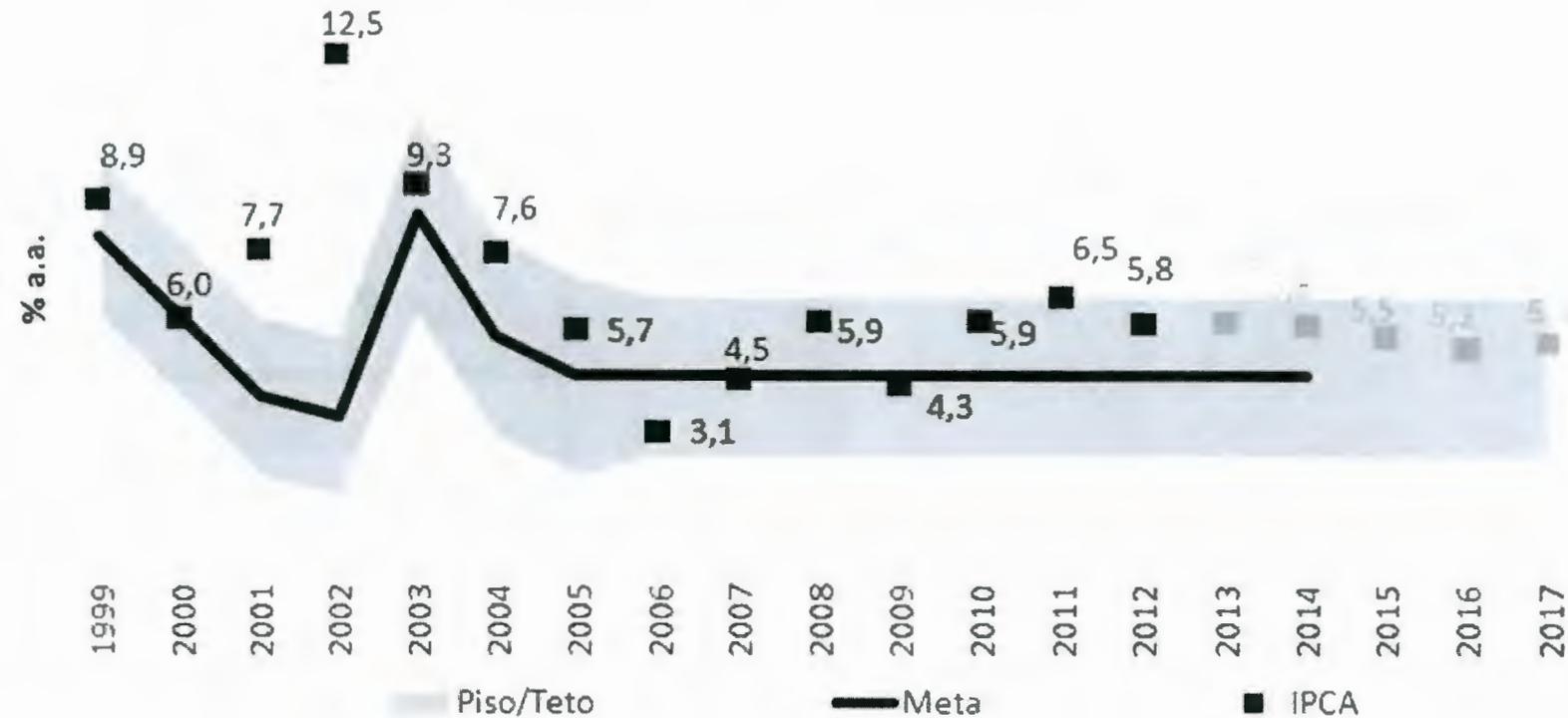
Modelo Macroeconômico Anterior	Nova Matriz Econômica
Meta de Inflação	Flexibilização da Meta de Inflação
Câmbio Flutuante (flexibilidade cambial)	Maior Intervenção Cambial
Superávit Primário voltado para sustentabilidade fiscal (meta de superávit primário cumprida, independente da evolução da economia)	Política Fiscal Anticíclica
Política Monetária Austera. Taxa de juros como instrumento único ou principal	Política Monetária flexível, auxiliada por medidas macroprudenciais



Em destaque o tripé macroeconômico

- » Desafios dentro da nova matriz econômica: como perseguir a meta de inflação se os demais pilares foram flexibilizados?
- » Incertezas nos parâmetros geram elevação de risco e maior custo ao setor público

Inflação (IPCA) – Meta x Realizado x Projeção

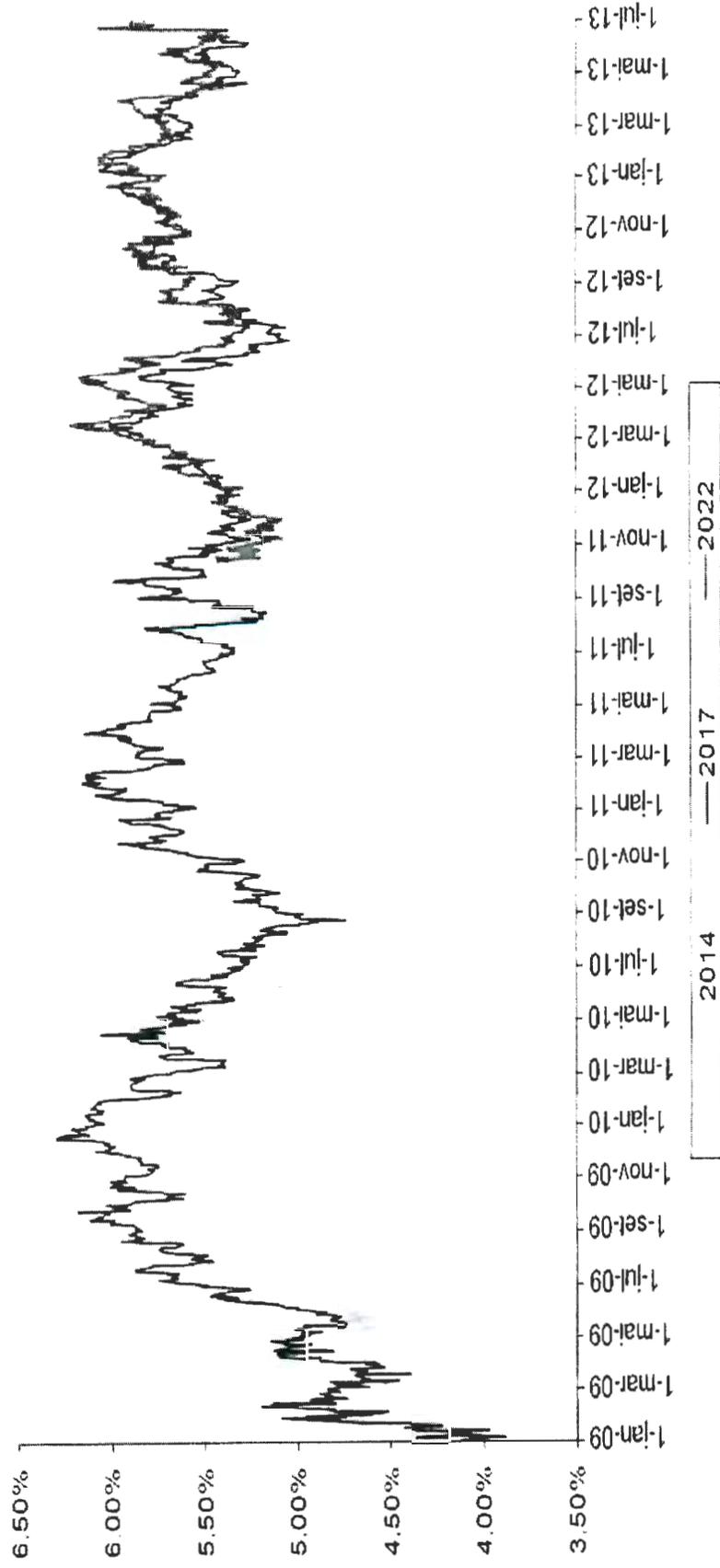


Fonte: Banco Central

- » A inflação tem ficado dentro dos parâmetros estabelecidos desde 2003
- » Entretanto, desde 2008 (exceto 2009) a inflação tem situado-se próximo do limite superior da banda, sem perspectiva de retornar para o centro da meta nos próximos 24 meses

Inflação Implícita

Inflação Implícita

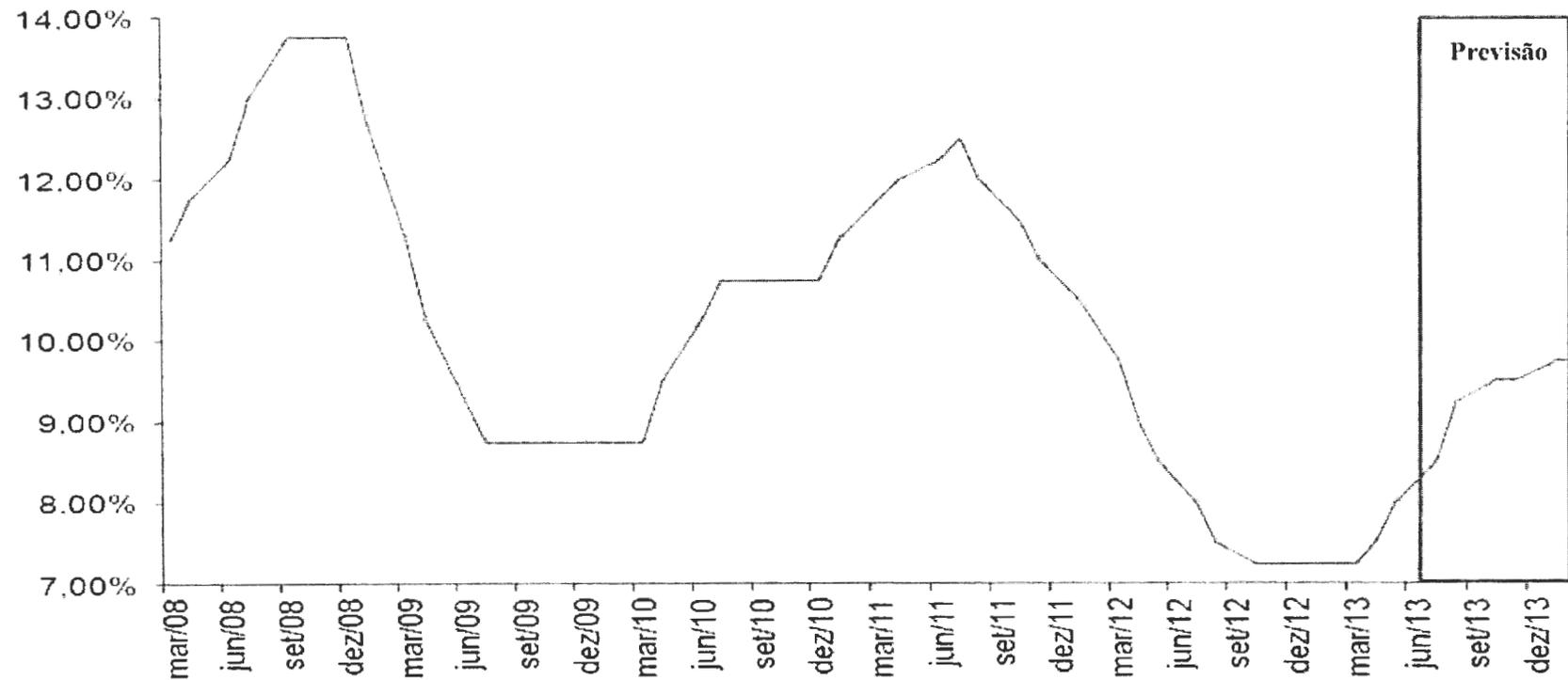


» Desde meados de 2009 a expectativa de inflação para os próximos anos (3 a 10 anos) migrou do centro da meta (4,5%) para oscilar basicamente entre 5,0% e 6,0%



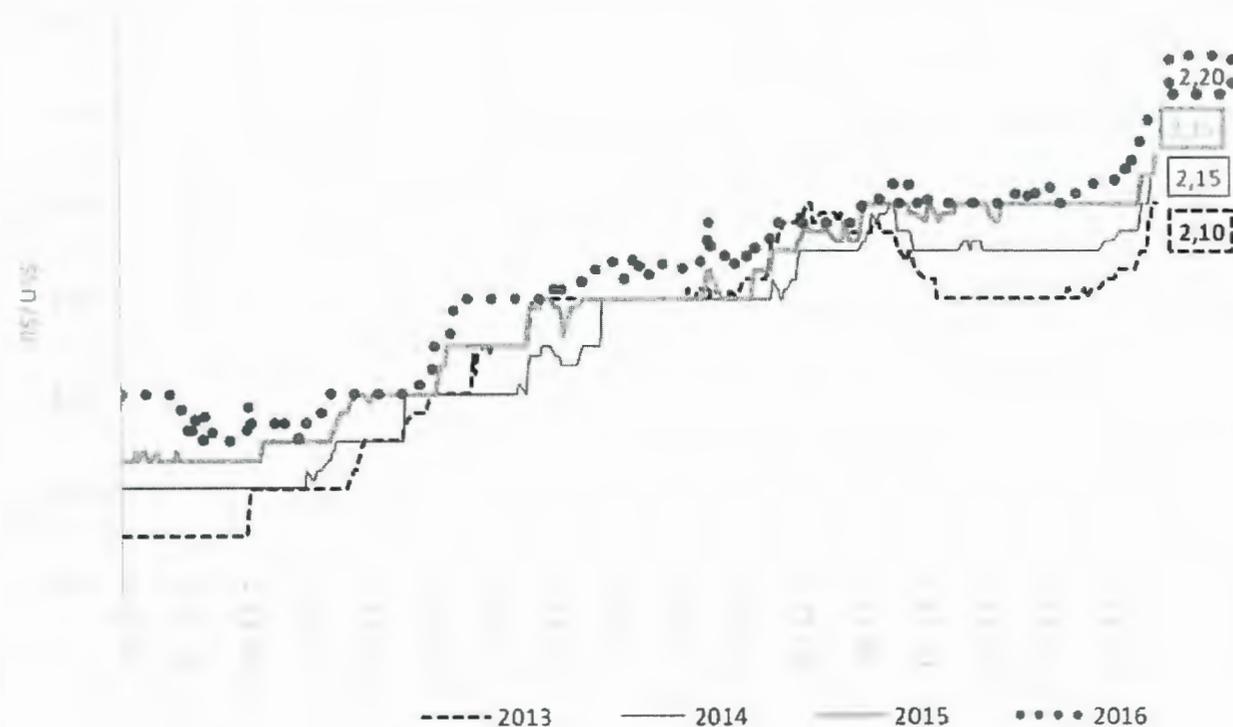
Política Monetária – Taxa Básica de Juros (Selic)

Meta Taxa Selic (ao ano)



» Em resposta à elevação da inflação (corrente e esperada), o Banco Central iniciou novo ciclo de elevação da Taxa Selic (até agora de 75 bps – de 7,25% para 8,00% ao ano), com expectativa (via DI Futuro) de atingir 9,75% ao ano (elevação total de 250 bps)

Deterioração das expectativas: R\$/US\$ (fim de período)



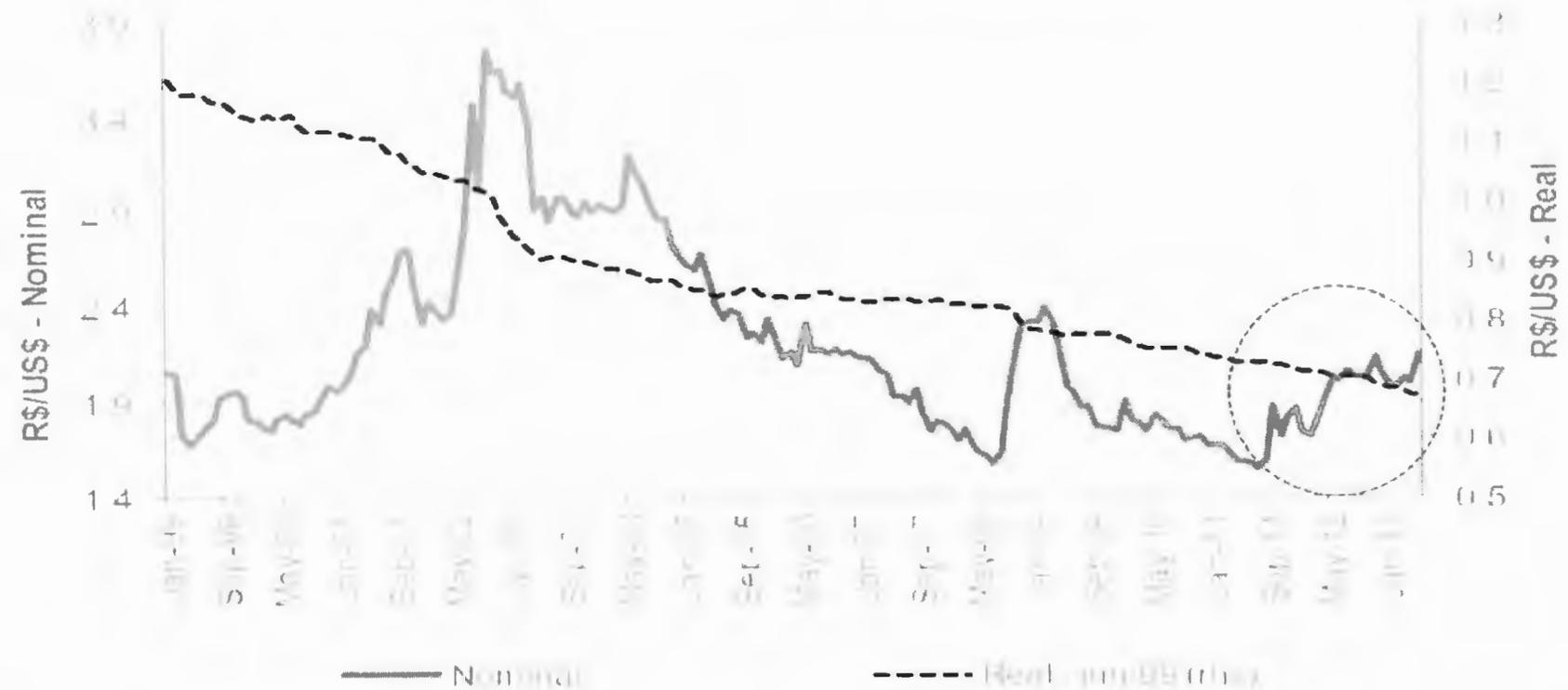
Por que há deterioração das expectativas, se os indicadores do setor externo estão bem consolidados e se já ocorreu ajuste nos juros?



Fonte: Banco Central

- » Mudança da matriz de política econômica no Brasil e expectativa de fim do QE3 por conta da recuperação dos EUA provocou a desvalorização do real frente ao dólar, contaminando as expectativas.
- » Mesmo com retirada IOF e fim restrição posição vendida, mantém-se projeção câmbio mais desvalorizado.

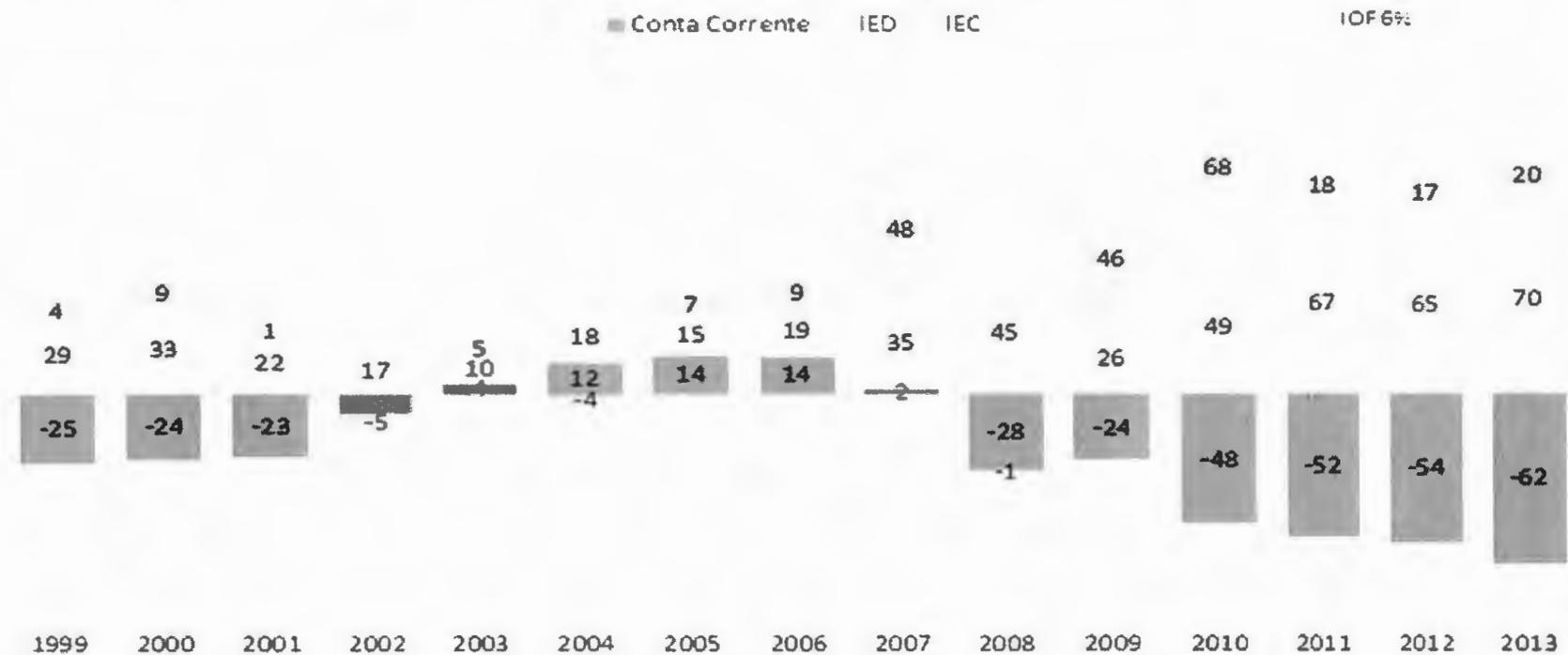
Competitividade e taxa de câmbio: nominal e real?



Fonte: Banco Central

- » Apesar da desvalorização recente do câmbio nominal, a trajetória da taxa de câmbio real permanece sendo de valorização (maior inflação doméstica x externa)
- » Consequência: redução contínua da competitividade da economia

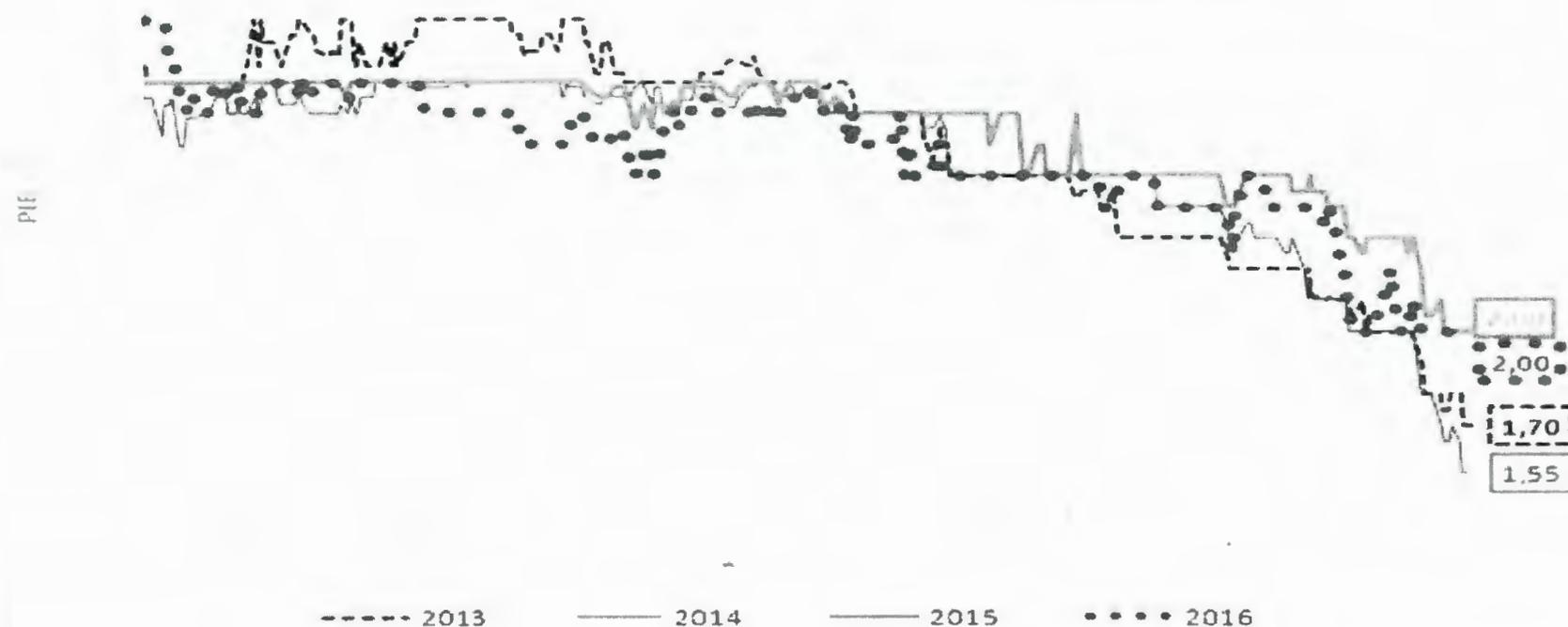
De volta à cautela nas contas externas: IED, IC e TC (US\$ Bilhões)



Fonte: Banco Central

» Crescimento global, elevação dos preços de importantes *commodities* no mercado internacional e crescimento do produto doméstico possibilitaram saudável financiamento do balanço de pagamentos e acúmulo de reservas internacionais. Todos estes fatores foram revertidos → Como fica o financiamento no médio prazo?

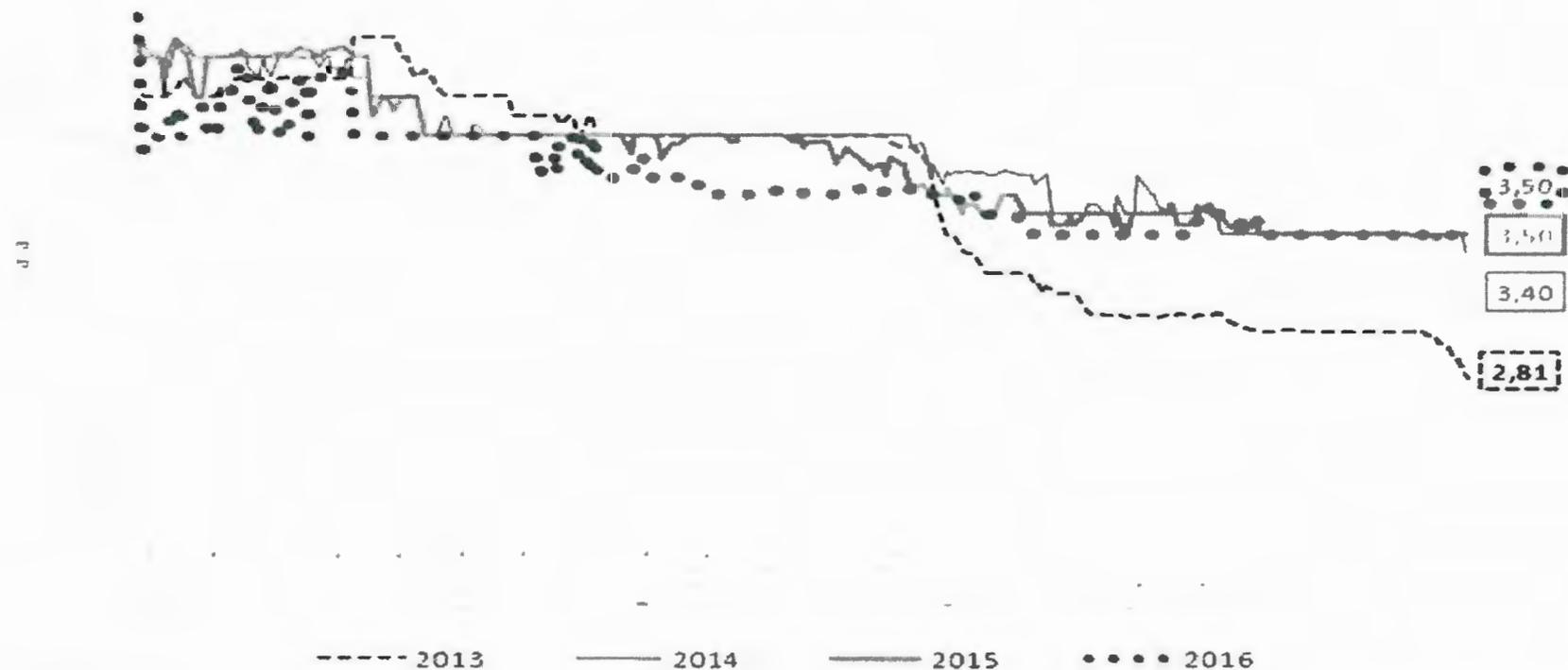
Deterioração das expectativas: Superávit Primário (% do PIB)



Fonte: Banco Central

» Expectativa de relevante mudança da posição fiscal do setor público → (i) mudança na ação da política monetária?; (ii) alteração da **percepção** de solvência da dívida? ; (iii) impacto no financiamento do TN

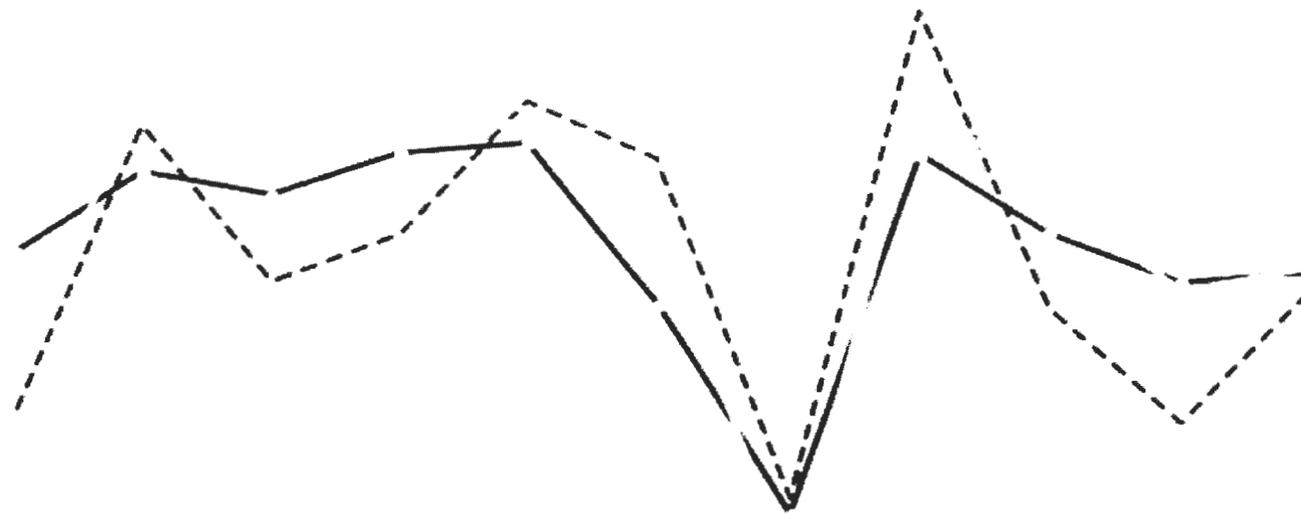
Deterioração das expectativas: PIB (% a.a.)



Fonte: Banco Central

» Redução da perspectiva do mercado para o crescimento do PIB nos próximos anos (parte dos analistas econômicos já estimam PIB 2013 entre 2% e 2,5%). Possível esgotamento dos vetores de tração da década anterior: crescimento mundial, nível de emprego, crédito e *commodities*.

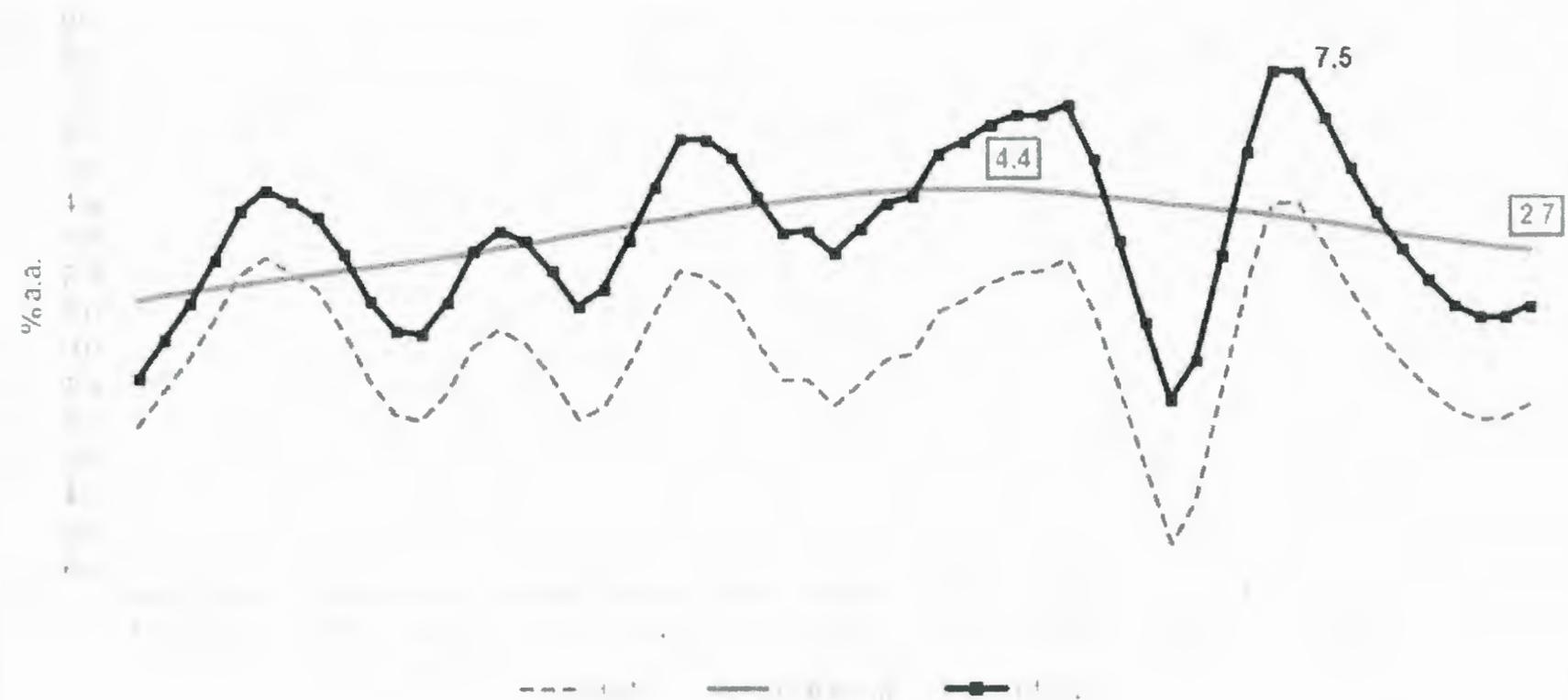
A forte influência do crescimento global – % a.a.



Fonte: FMI (* 2013 Projeção)

» Crescimento do produto brasileiro apresenta elevada correlação (acima de 70%) com o global. Enquanto o crescimento médio do Brasil entre 2000 e 2012 foi de 3,4%, o do mundo foi 3,7%. Este deverá ser o terceiro ano consecutivo com crescimento brasileiro abaixo do global.

Produto Efetivo, Potencial e Hiato (% a.a.)



Fonte: IBGE (Produto Efetivo)

» Perda de nível do produto efetivo e potencial nos últimos anos, com reflexo na arrecadação tributária e, consequentemente, nos indicadores fiscais (mais pró-cíclicos após 2008).

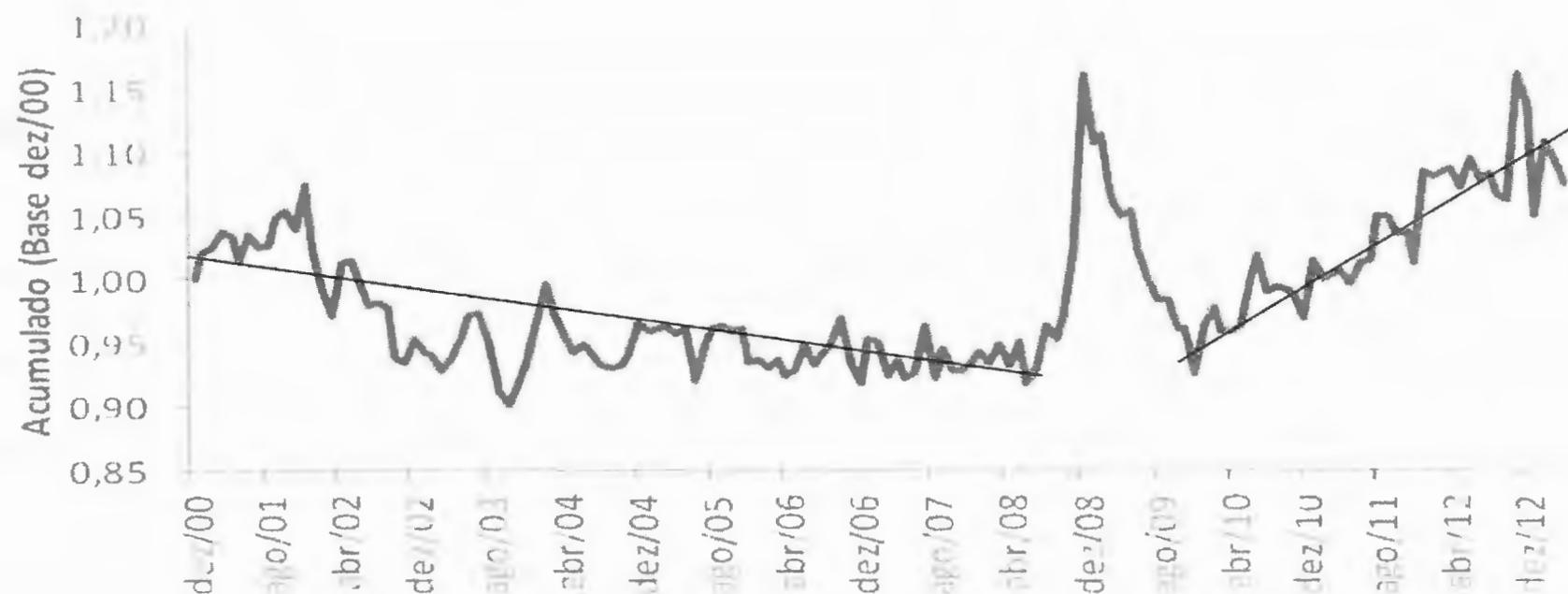
Da ociosidade para o pleno emprego – Taxa de Desemprego



Fonte: IBGE

- » Elevada ociosidade do fator trabalho permitiu expansão do produto com moderada pressão de custos nos últimos anos. Além disso, melhora do emprego e renda deram suporte à evolução do crédito. Entretanto, o atual nível está muito próximo ao pleno emprego.
- » Maior utilização do fator trabalho estimulou o crescimento do PIB potencial, em contrapartida ao fator capital e à produtividade.

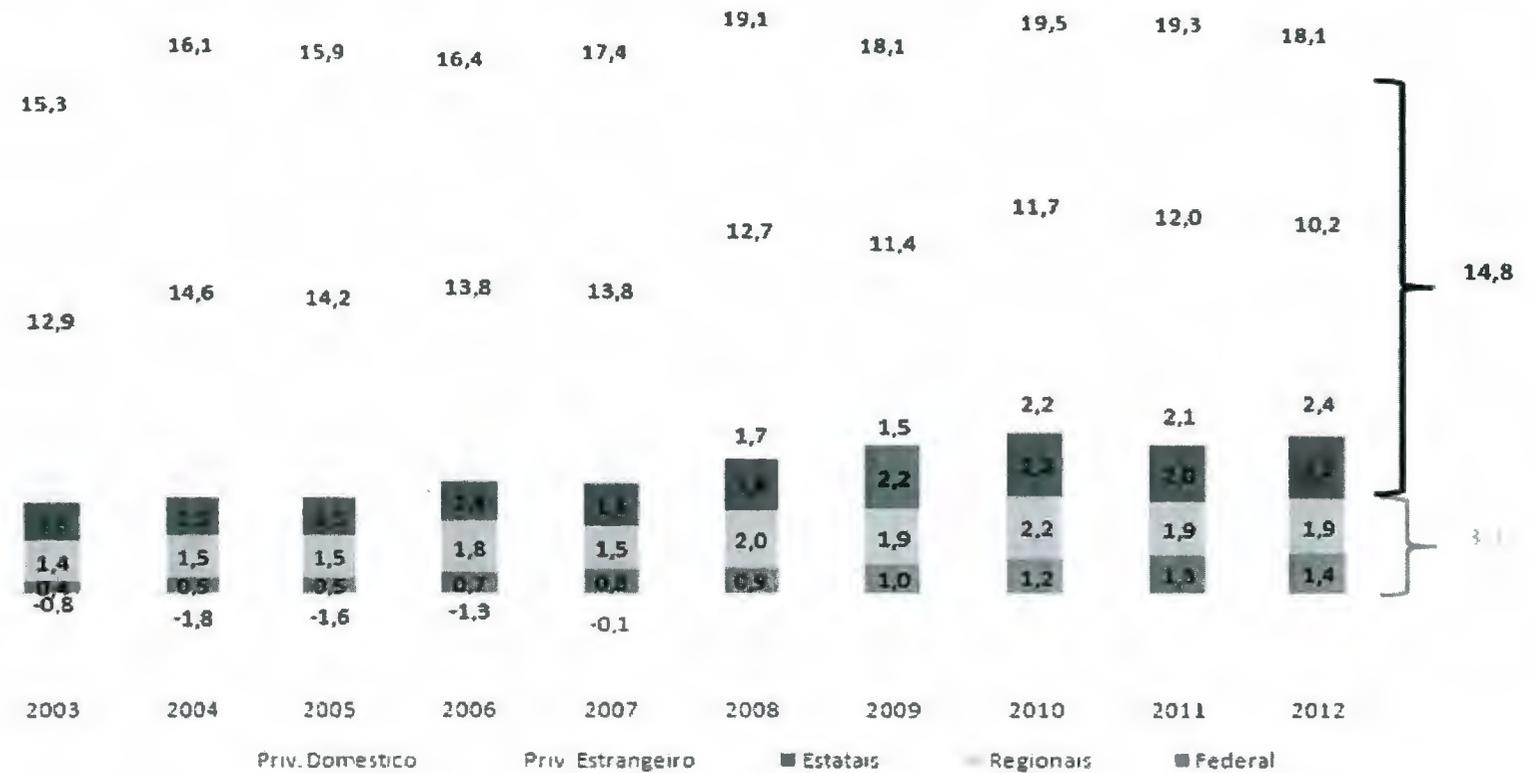
Da ociosidade para o pleno emprego – Custo Unitário do Trabalho



Fonte: IBGE

» O aperto no mercado de trabalho também é evidenciado pelo custo unitário do trabalho, definido como a razão entre a folha de pagamento da indústria e a produção industrial. Claramente ocorreu uma tendência de elevação dos custos desde 2010

Investimento estruturalmente baixo (% do PIB)



Fonte: Governo Federal e IBGE

» Investimento governamental baixo, principalmente em proporção da carga tributária (menos de 10%)

Cenário Macroeconômico – Resumo x Efeitos

- » Expectativa de retirada dos estímulos monetários pelo FED (QE3) a partir de set/2013
 - ❖ Elevação nas taxas de juros dos títulos norte-americanos e, como consequência, dos títulos de renda fixa dos diversos países
 - ❖ Apreciação do dólar norte-americano (USD) frente a todas as moedas
 - » Redução no crescimento chinês
 - ❖ Redução nos preços das *commodities* provocando desvalorização moderada das moedas de países exportadores de tais insumos (Brasil, Austrália, Canadá) e afetando as contas externas brasileiras
 - » Novo modelo de política econômica no Brasil (flexibilização do tripé macroeconômico)
 - ❖ Política monetária mais flexível com utilização de outros instrumentos além da taxa básica de juros
 - ❖ Maior intervenção no câmbio
 - ❖ Política fiscal expansionista e sem mirar sustentabilidade da dívida pública (a ser detalhado no próximo tópico)
-



Cenário Macroeconômico – Resumo x Efeitos

- » Pleno Emprego e Elevação do Custo Unitário do Trabalho
 - ❖ Maior pressão na inflação, principalmente no setor de serviços

- » Deterioração generalizada das expectativas
 - ❖ Inflação, Câmbio, Superávit Primário, Crescimento (inclusive com redução do PIB Potencial)

- » Política Monetária – volta ao modelo original (?) com novo ciclo de elevação na taxa básica de juros
 - ❖ Efeitos ainda limitados (inflação esperada para 2014 continua bastante acima do centro da meta)
 - ✓ Mercado de trabalho ainda forte, porém com início de desaceleração
 - ✓ Política Fiscal ainda está expansionista → necessidade de elevação ainda maior dos juros?



Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

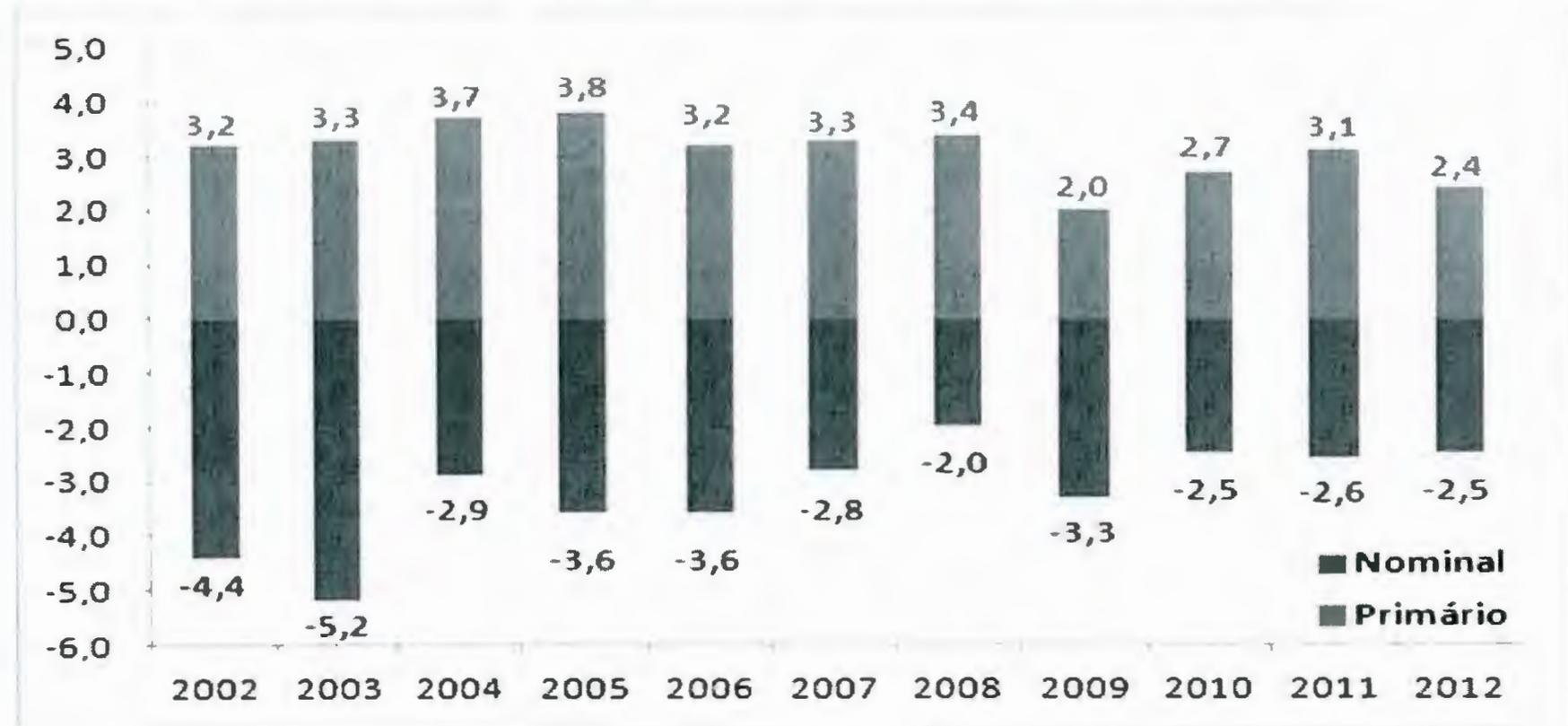
6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



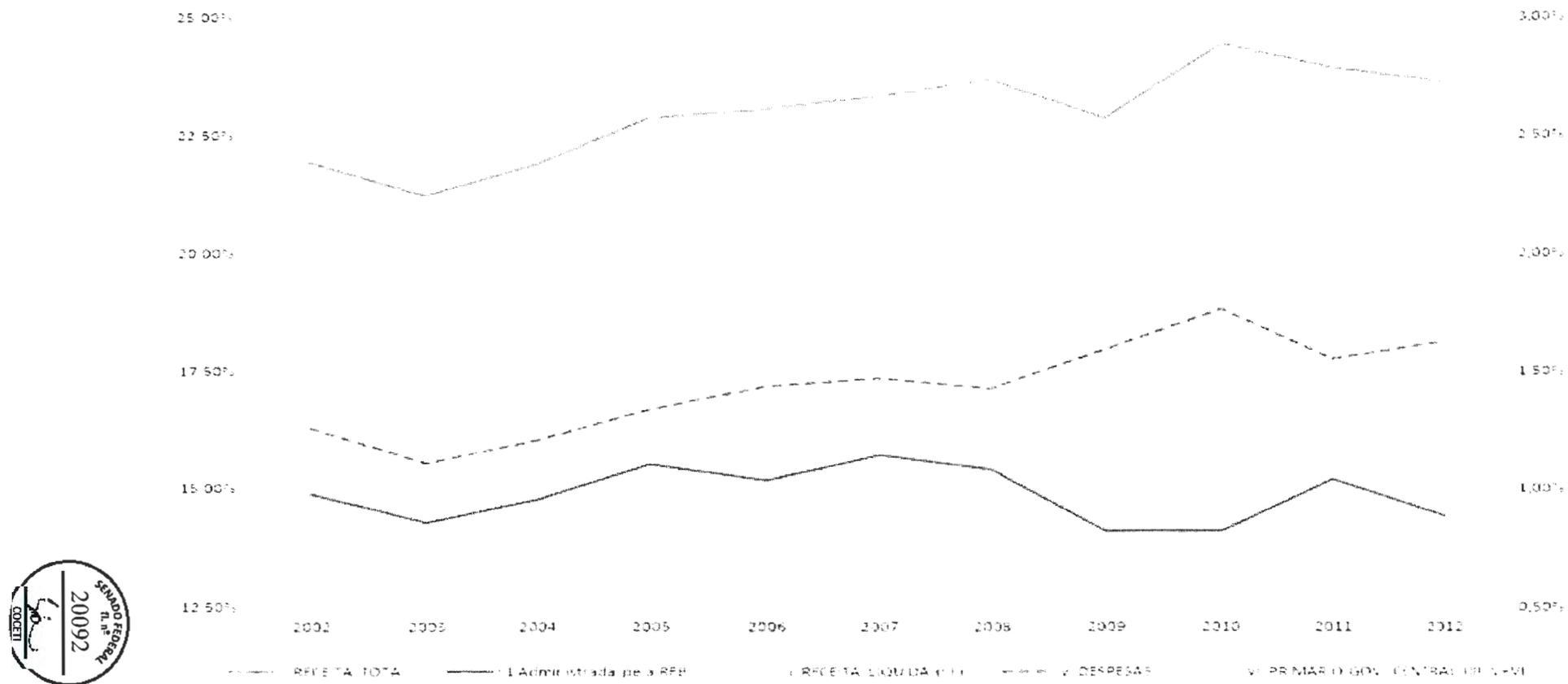
Cenário Fiscal – Primário e Nominal – Setor Público – % PIB



Fonte BCB STN

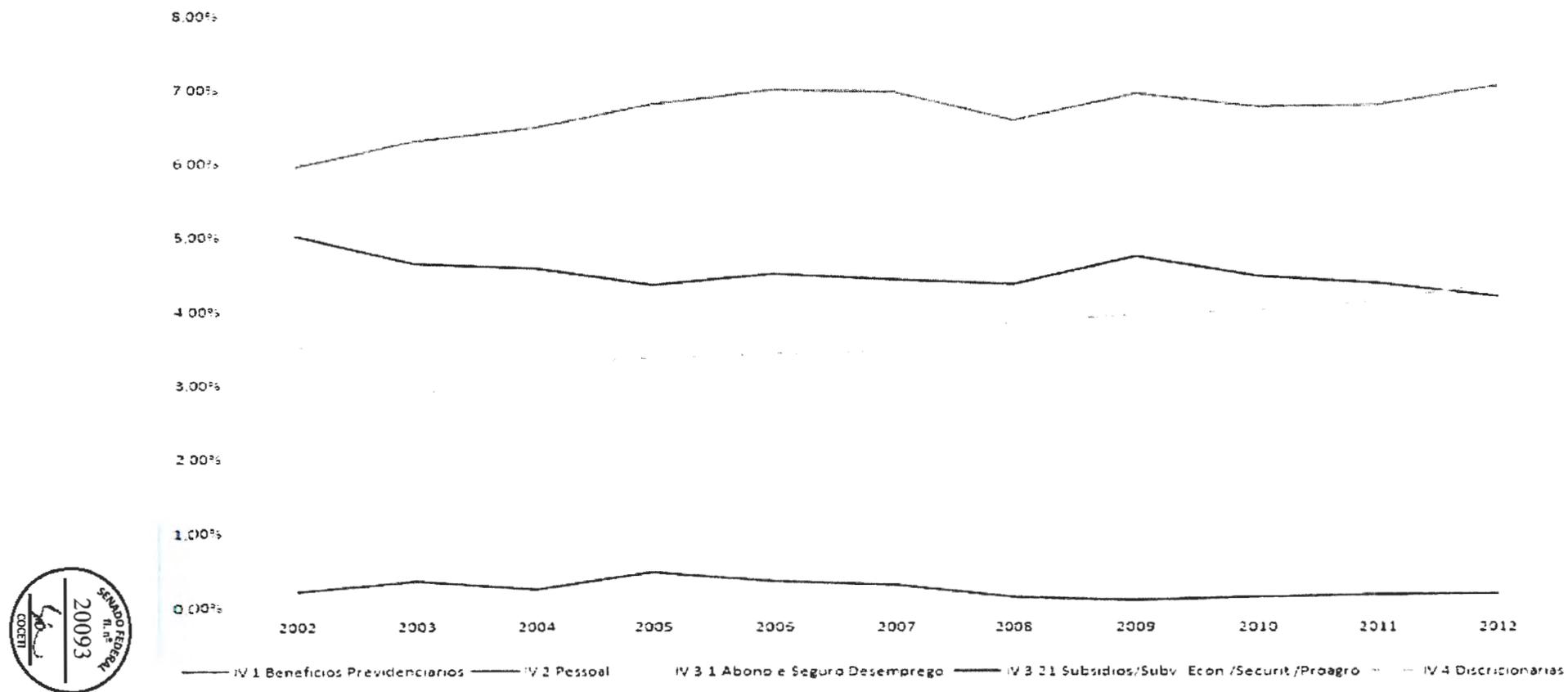
Elaboração CESEF/STN

Receitas x Despesas x Primário Governo Central – % PIB



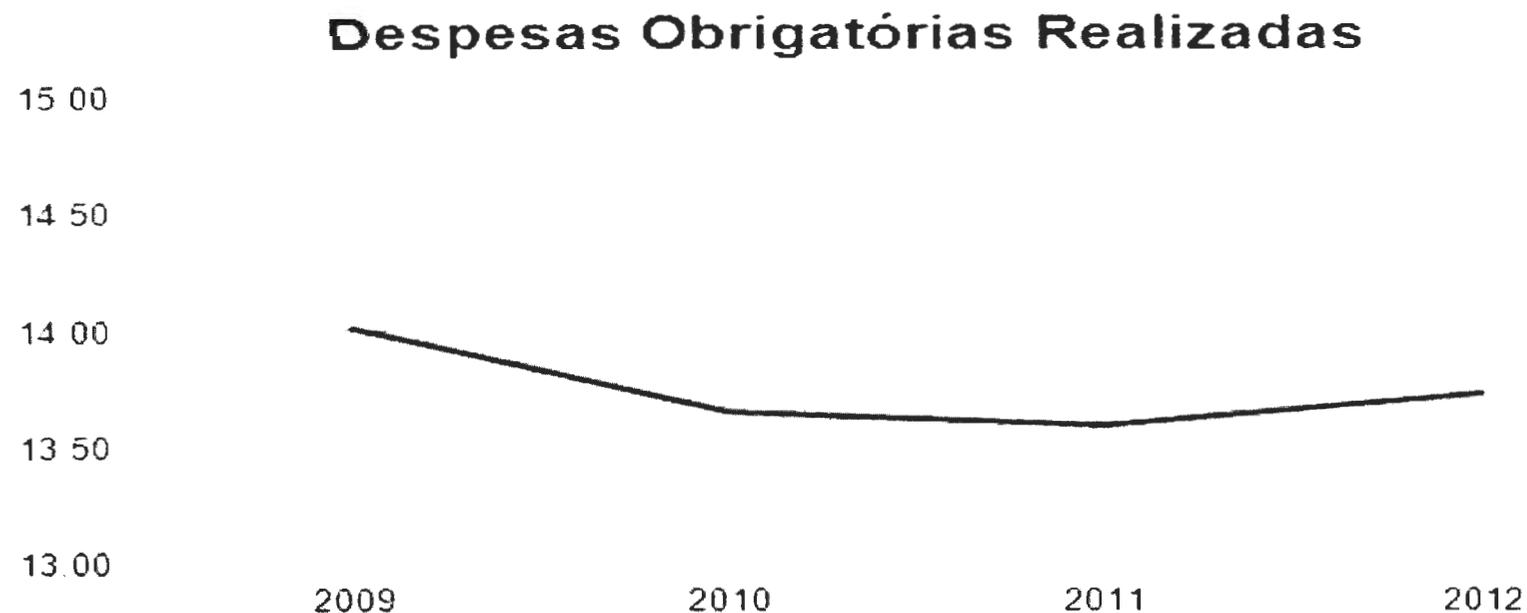
- » Verifica-se uma trajetória ascendente dessas despesas nos últimos 5 anos, exceto em 2011
- » Já a receita administrada não acompanha a mesma trajetória em virtude do desempenho da economia brasileira e das desonerações tributárias

Despesas – % PIB



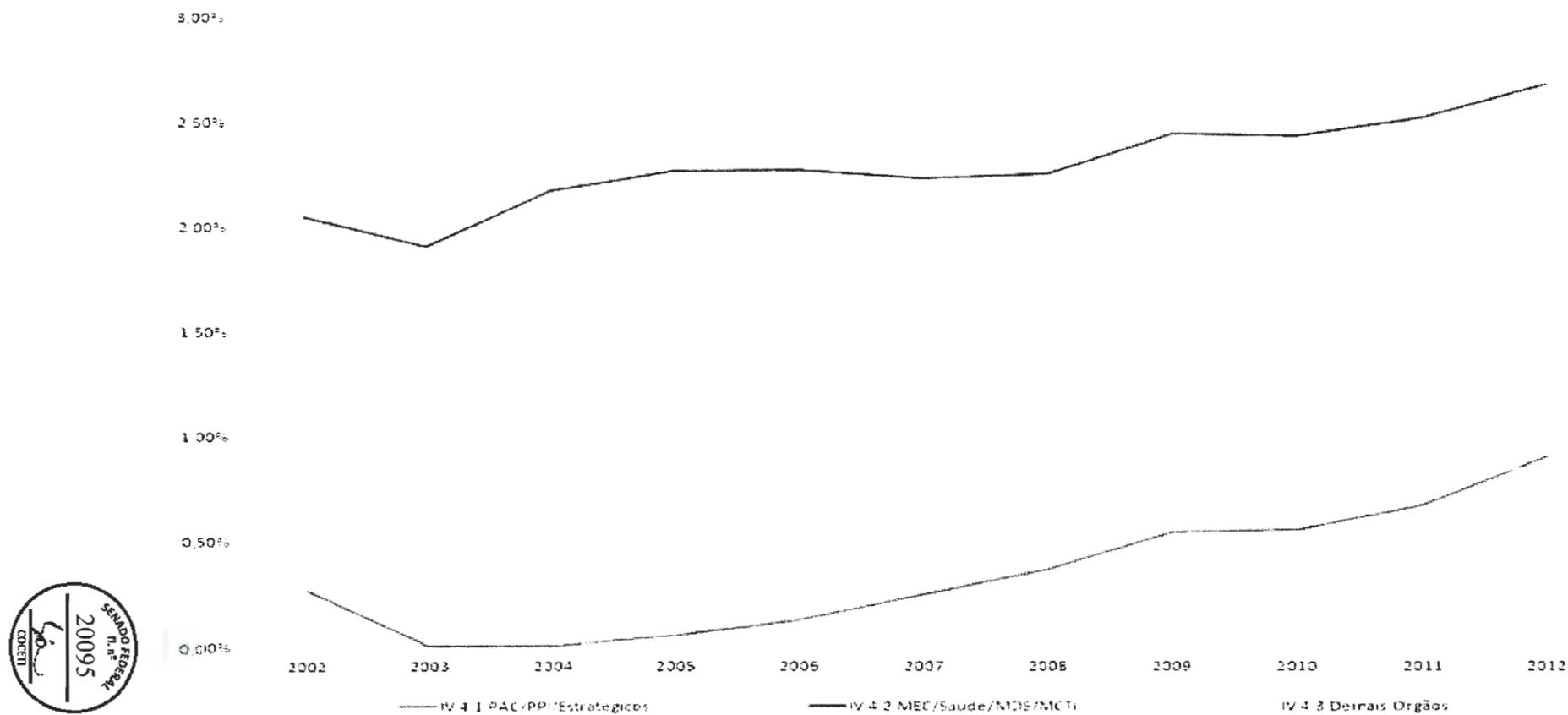
»As principais despesas com tendência de elevação como proporção do PIB são as de Benefícios Previdenciários, Abono e Seguro Desemprego e as Discricionárias

Despesas Obrigatórias Realizadas – % PIB



- » Previdência: elevação do salário mínimo e aumento da massa de beneficiários.
- » FAT/Abono e Seguro Desemprego: elevação do salário mínimo e, por consonância, aumento da base beneficiada pelo abono salarial.
- » LOAS/RMV: elevação do salário mínimo.
- » Precatórios: pagamento único e não parcelado.
- » Mínimo Saúde: elevação nominal do PIB dos dois exercícios anteriores sobre o valor executado do exercício anterior.
- » Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE): 18% da arrecadação dos impostos federais líquida de transferências.

Despesas Discricionárias – % PIB



» Dentro das Despesas Discricionárias, destaque para forte elevação do PAC/PPI/Estratégicos assim como Educação/Saúde/Bolsa Família/Inovação

Despesas Discricionárias – Investimentos (PAC x Demais)

ÓRGÃO	R\$ milhões	
	TOTAL	PAGO 2012
A - PAC INVESTIMENTO	37.624	
1 - MCMV (FAR / FGAB)	10.434	
FAR	9.884	
FGAB	550	
2 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES	10.420	
RODOVIAS	9.547	
FERROVIAS / HIDROVIAS	873	
3 - MINISTERIO DA EDUCACAO	4.218	
EDUCAÇÃO BÁSICA	1.364	
EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES / PRÉ-ESCOLA)	1.084	
4 - MINISTERIO DA DEFESA	3.700	
SUBMARINOS (CONVENC. E NUCLEAR)	2.212	
CARGUEIRO KC-X	860	
HELICÓPTEROS H-X BR	580	
5 - MINISTERIO DAS CIDADES	2.876	
SANEAMENTO	1.606	
HABITAÇÃO	999	
6 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2.583	
SÃO FRANCISCO (INTEGRACÃO e REVITALIZAÇÃO)	965	
7 - MINISTERIO DA SAUDE	1.532	
8 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	858	
9 - DEMAIS MINISTÉRIOS	1.003	
B - DEMAIS INVESTIMENTOS	21.583	
C - AJUSTE DE ORDENS BANCÁRIAS	242	
TOTAL (A+B+C)	59.449	

Fonte: SIAFI 2012

ÓRGÃO	R\$ milhões	
	TOTAL	PAGO 2012
A - DEMAIS INVESTIMENTOS	21.583	
1 - MINISTERIO DA EDUCACAO	5.529	
EDUCAÇÃO BÁSICA	603	
DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	518	
REESTRUTURAÇÃO UNIVERSIDADES	428	
2 - MINISTERIO DA DEFESA	3.849	
MODERNIZAÇÃO AERONAVES	600	
AQUISIÇÃO MEIOS NAVAIS	299	
AQUISIÇÃO AERONVAES	199	
3 - MINISTERIO DA SAUDE	2.053	
UNIDADES DE ATENÇÃO	618	
REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO	402	
4 - MINISTERIO DAS CIDADES	1.127	
5 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO	1.077	
6 - MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA	1.069	
7 - MINISTERIO DO TURISMO	974	
8 - MINISTERIO DA JUSTICA	777	
9 - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E	675	
10 - MINISTERIO DA INTEGRACAO	659	
11 - MINISTERIO DA FAZENDA	584	
12 - DEMAIS MINISTÉRIOS	3.209	
B - PAC INVESTIMENTO (INCLUI FAR	37.624	
C - AJUSTE DE ORDENS BANCÁRIAS	242	
TOTAL (A+B+C)	59.449	

Fonte: SIAFI 2012



Despesas Discricionárias – Investimentos (PAC x Demais)

» No ano de 2012, o investimento total pago no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi R\$ 59,45 bilhões, sendo R\$ 37,6 bilhões de PAC (aprox. 63 % do total) e R\$ 21,58 bilhões de Demais Investimentos (aprox. 37%).

PAC INVESTIMENTO (principais pagamentos)

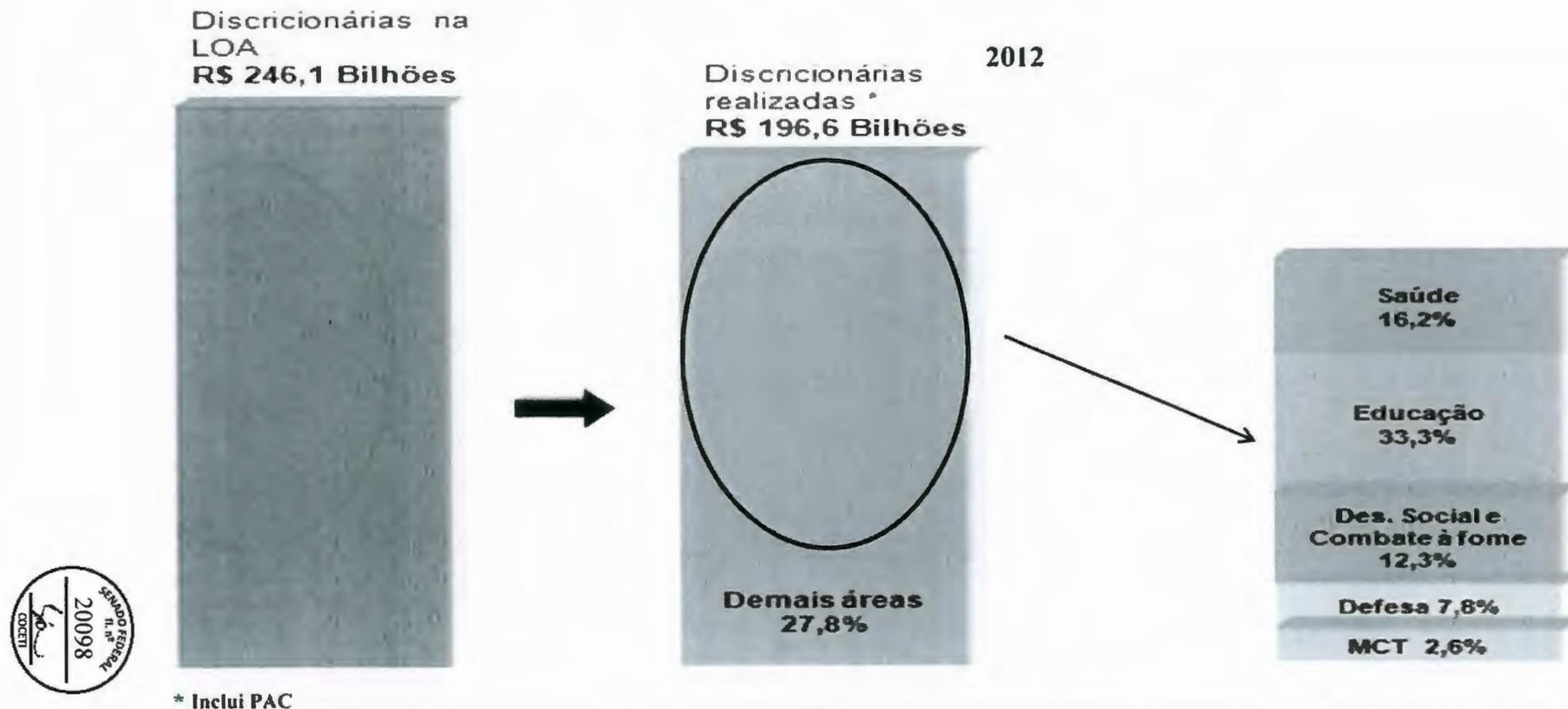
- » MCMV: R\$ 10,4 bilhões, sendo R\$ 9,8 bilhões relativos à integralização de cotas no FAR.
- » Ministério dos Transportes: R\$ 10,4 bilhões, sendo R\$ 9,5 bilhões no setor de Rodovias.
- » Construção de submarino nuclear e submarinos convencionais: R\$ 2,2 bilhões

DEMAIS INVESTIMENTOS (principais órgãos executores)

- » Min. Educação (R\$ 5,5 bilhões – 26% do total). Principais projetos: Apoio a Educação Básica (R\$ 603 milhões) e Dinheiro Direto na Escola (R\$ 518 milhões).
- » Min. Defesa (R\$ 3,85 bilhões – 18% do total). Principais projetos: Modernização de Aeronaves (R\$ 600 milhões), Aquisição de Meios Navais (R\$ 299 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R\$ 199 milhões).



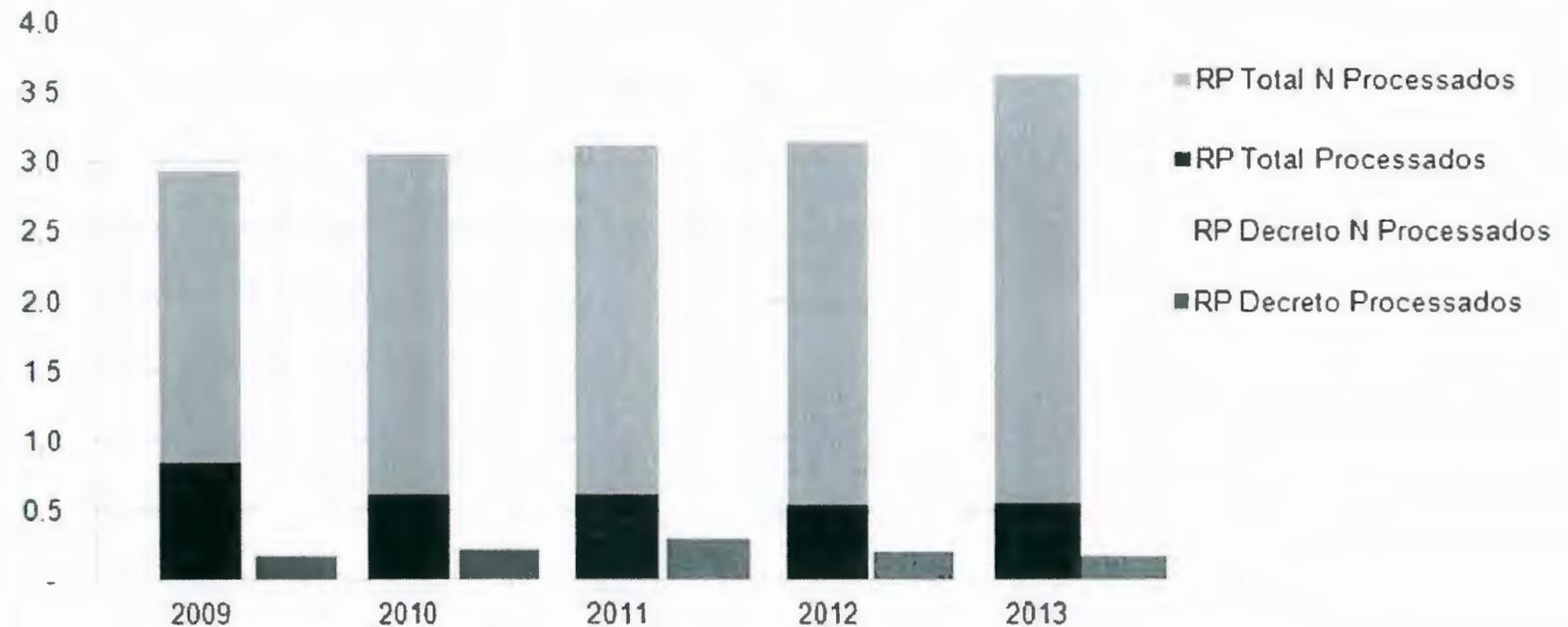
Despesas Discricionárias



» Parte relevante dos recursos relativos às despesas discricionárias (72,2%) já está comprometida com áreas “prioritárias”, restando pouca margem para contingenciamento.

Restos a Pagar (% PIB)

» Nesse sentido, verifica-se uma trajetória crescente de restos a pagar:



» Em 2011, alterações foram implementadas para aumentar o rigor na inscrição:

- Validação pelo gestor (não mais por processo automático)
- Bloqueio de RP não processado 1,5 ano após inscrição e posterior cancelamento

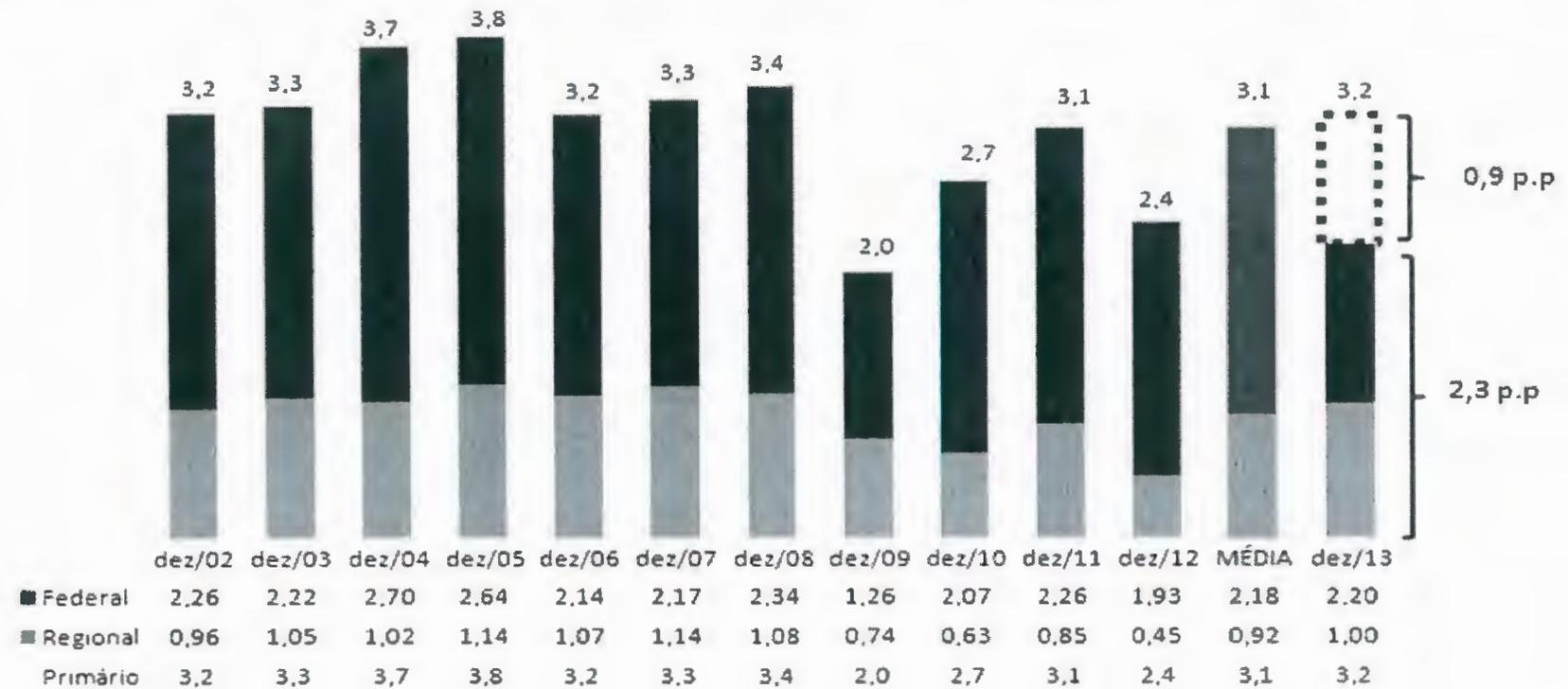
Restos a Pagar (Evolução)

Total Restos a Pagar Inscritos

Discriminação	RS milhões					Total
	2008	2009	2010	2011	2012	
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	113,8	78,2	141,8	375,3	2.290,6	3.084,0
Poder Executivo (Exceto PAC e Saúde)	1.181,7	2.222,7	4.368,3	17.173,8	75.671,6	101.090,4
Creditos Extraordinários	104,3	155,8	353,1	347,2	3.868,0	4.932,2
Despesas Obrigatórias	1,2	10,2	474,4	5.971,5	38.616,6	45.103,5
Demais Despesas	0,6	483,4	1.202,0	4.875,5	12.069,9	18.638,5
Discricionárias Decreto	1.075,5	1.573,3	2.338,8	5.979,6	21.117,0	32.416,2
MODALIDADE 30 - TRANSFER. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	422,3	269,5	395,8	807,9	2.129,5	4.112,5
MODALIDADE 40 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	534,8	1.113,0	1.329,4	2.521,2	3.369,4	9.058,6
DEMAIS MODALIDADES	118,5	190,8	613,5	2.650,5	15.618,0	19.245,1
SubTotal:	1.295,5	2.300,8	4.510,1	17.549,0	77.962,2	104.174,5
Poder Executivo (PAC, Saúde e MDE)	1.210,7	2.787,9	5.317,9	12.313,8	49.844,8	72.600,2
PAC	719,0	1.533,0	3.777,9	8.483,8	34.634,2	49.375,2
Saúde	469,9	1.168,4	1.178,5	2.668,8	8.540,0	14.918,1
MDE	21,8	86,5	361,5	1.161,3	6.670,7	8.306,9
Total:	2.506,2	5.088,7	9.827,9	29.862,9	127.807,0	176.774,7



Da meta para a ciclicidade fiscal: superávit fiscal (% PIB)



Fonte: Banco Central

» Política fiscal no pós-crise de 2008 mais sensível ao ciclo econômico. Contribuição dos entes regionais apresentou clara desaceleração no período. Para 2013, Governo Federal não será obrigado a compensar os demais entes (porém MF informou que irá fazê-lo, se necessário, para atingir superávit primário de 2,3% do PIB).

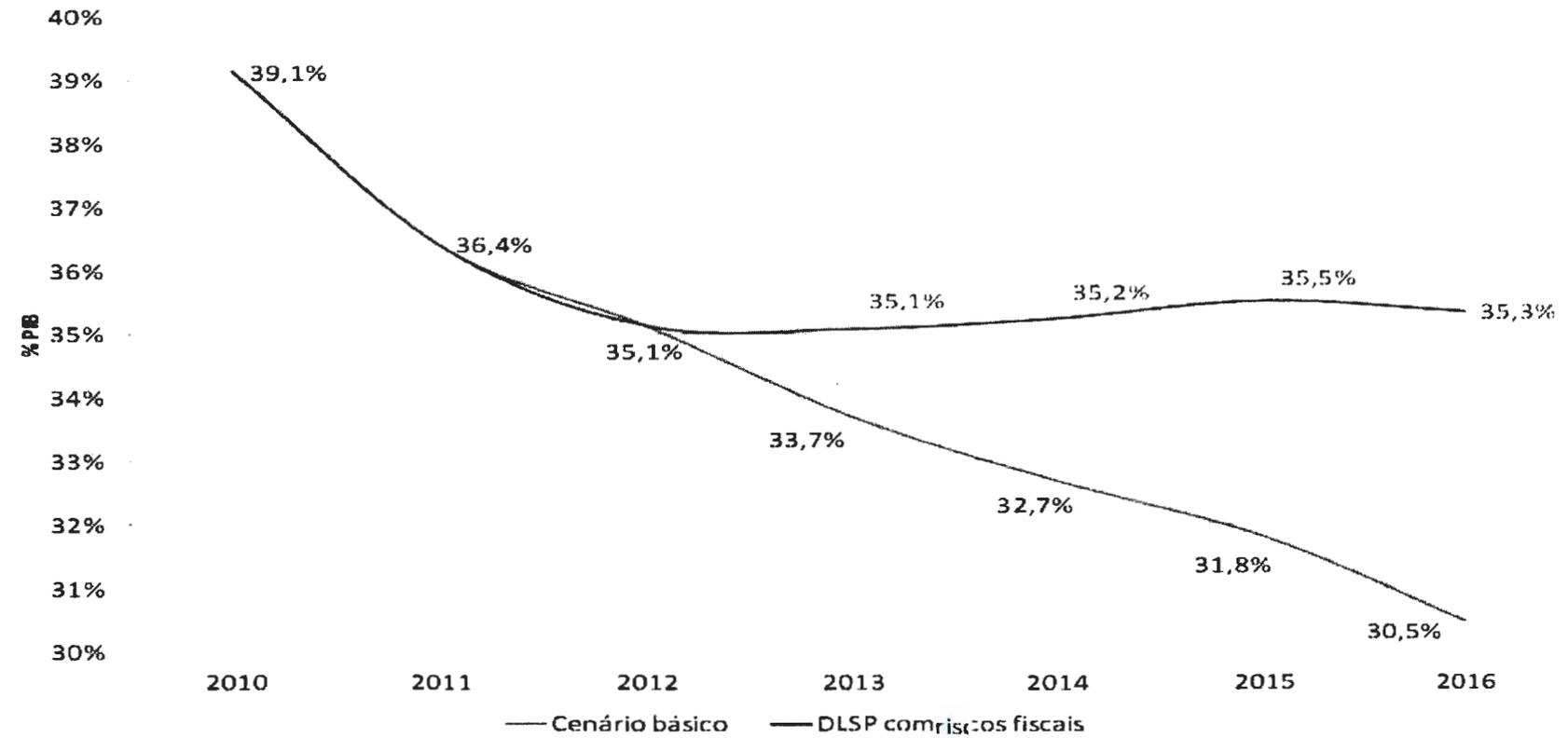
Riscos Fiscais – (R\$ milhões)

	2013	2014	2015	2016	2017
Montantes de emissão (R\$ mi)					
BNDES	36 000	0	0	0	0
FMM	4 000	3 500	4 000	3 500	0
Ajustes patrimoniais (R\$ mi)					
Fundos Regionais	5 000	5 000	5 000	5 000	0
Basileia III	20 000	0	0	0	0
Diminuição do Compulsório	63 500	0	0	0	0
Frustração do Primário (% PIB)	1,35%	1,35%	-1,35%	-1,35%	-1,35%
Primário Governo Central	-0,76%	-0,76%	-0,73%	-0,72%	-0,72%
Primário Estados e Municípios	0,59%	-0,59%	-0,62%	-0,63%	-0,63%
Primário pós frustrações(% PIB)	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%	1,75%
Primário - Cenário Básico	3,10%	3,10%	3,10%	3,10%	3,10%



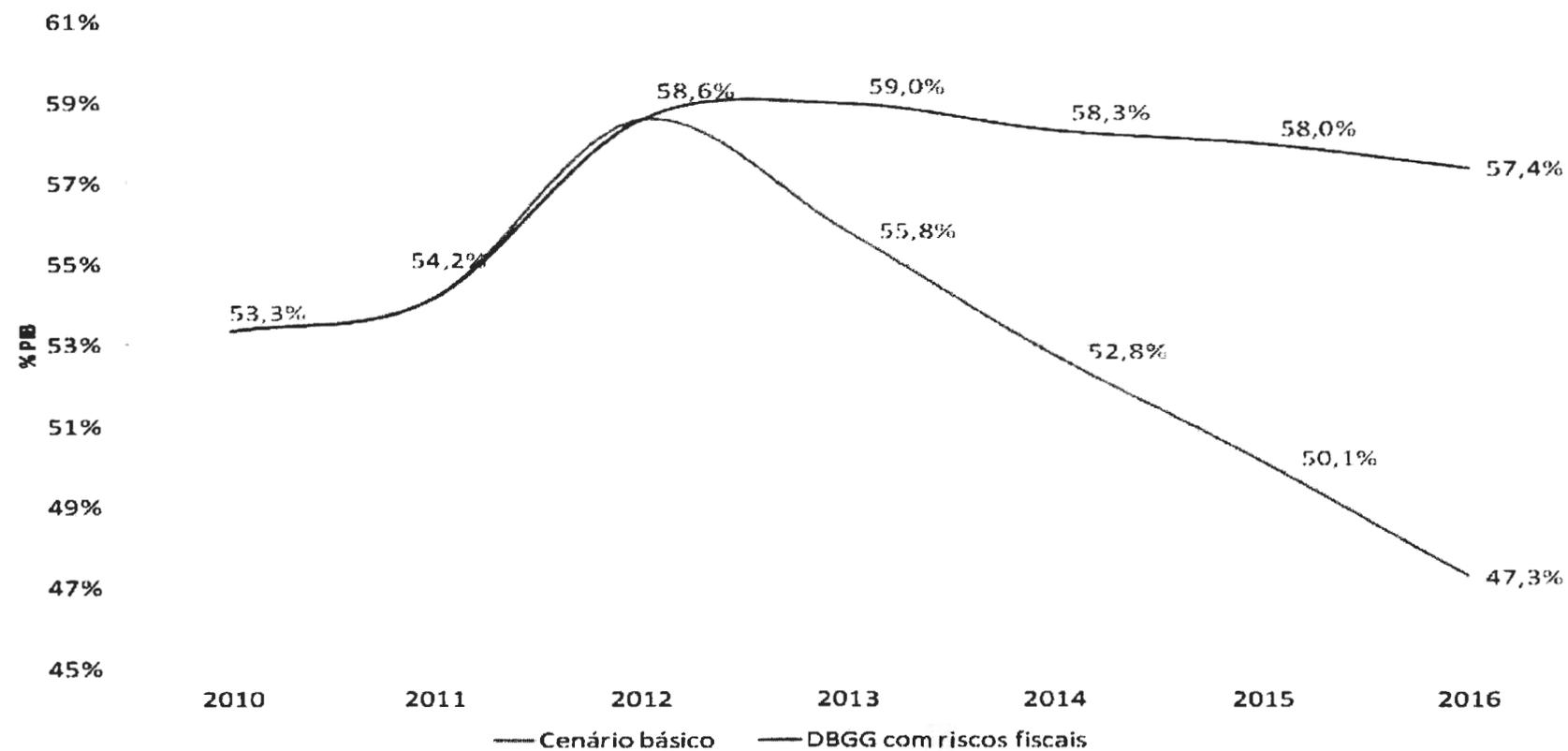
Fonte: CESEF e COGEP/STN

Dívida Líquida do Setor Público – (% PIB)



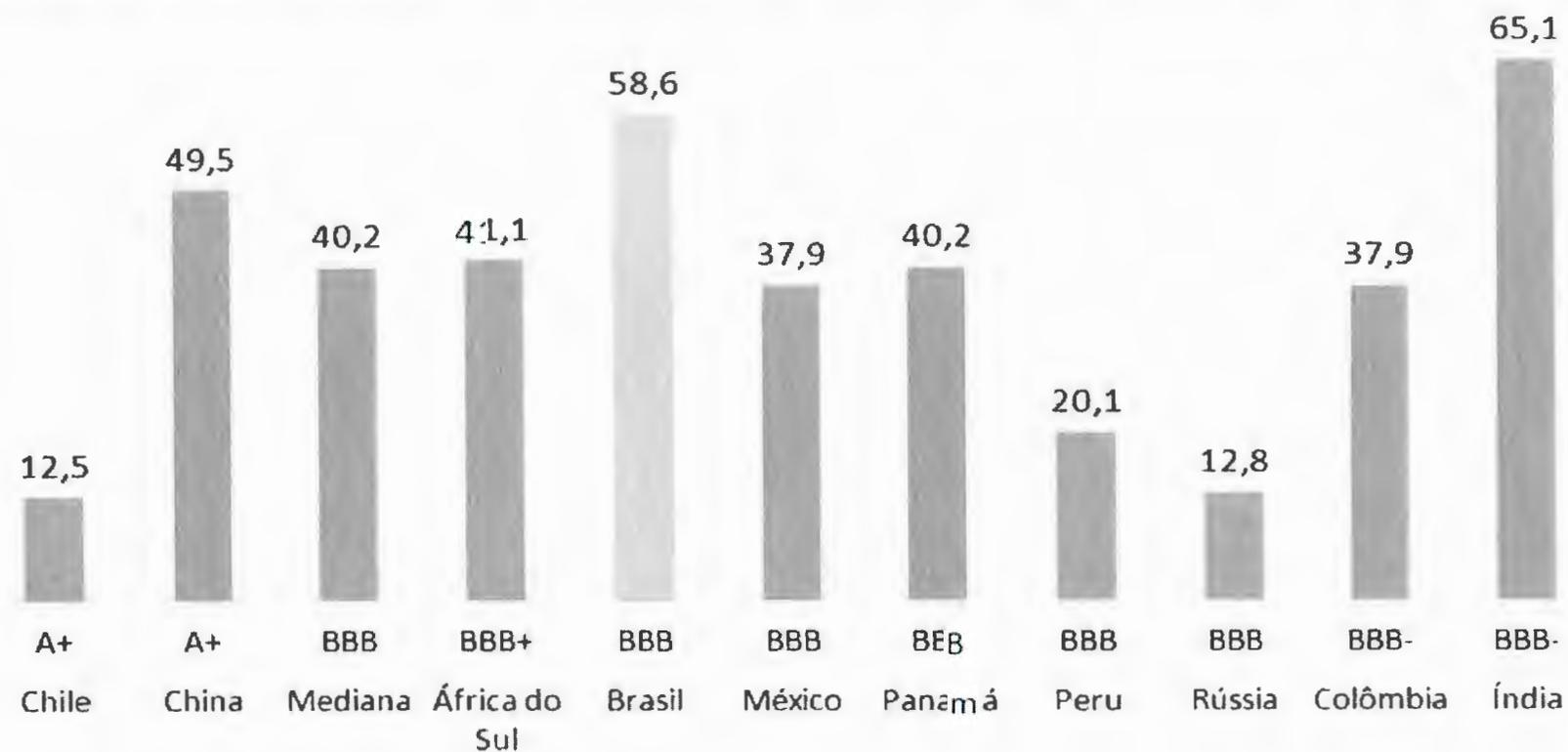
Fonte: COGEP/STN

Dívida Bruta do Governo Geral – (% PIB)



Fonte: COGEP/STN

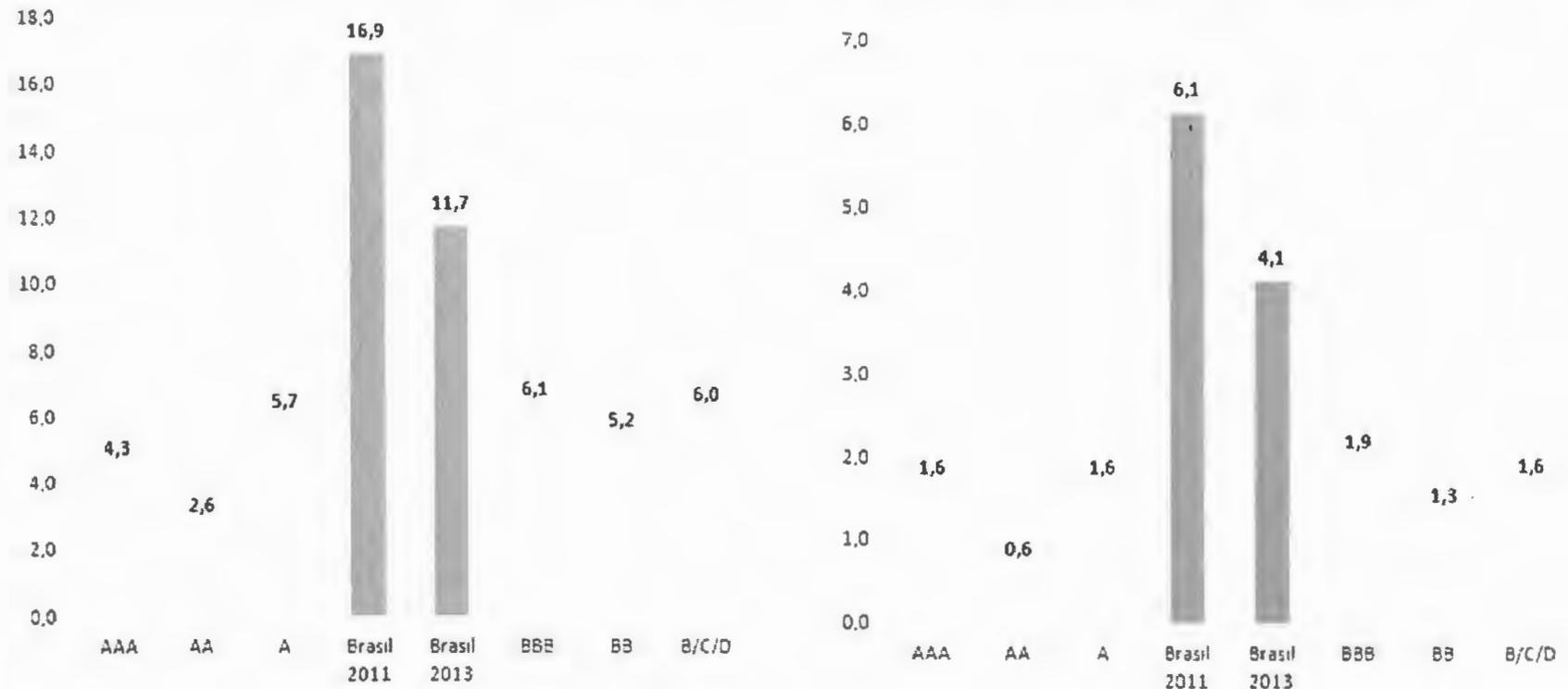
Dívida Bruta do Governo Geral – Comparação Países 2012 (% PIB)



Fonte: Fitch, BCB, FMI – Fiscal Monitor

» Dívida Bruta ainda elevada em comparação com outros países emergentes

Pagamento de Juros do GG 2011 – % Receita (esq) e % PIB (dir)



Fonte: Fitch

» Pagamento de juros (como proporção da Receita e do PIB) em níveis bastante elevados comparativamente a países com mesmo *rating* (ou mesmo inferior)

Evolução recente da classificação de risco do Brasil

	Grau Especulativo					Grau de Investimento					Perspectiva	
S&P	...	2004	BB-	2006	BB	2007	BB+	2008	BBB-	2011	BBB	(negativa)
Fitch	...	2004	BB-	2006	BB	2007	BB+	2008	BBB-	2011	BBB	(estável)
Moody's	...	2005	Ba3	2006	Ba2	2007	Ba1	2008	Baa3	2011	Baa2	(positiva)
DBRS					BB	2007	BBH	2008	BBBL	2011	BBB	(estável)
JCR							BB+	2008	BBB-	2011	BBB	(estável)
R&I	...	2004	BB-	2006	BB	2006	BB+	2007	BBB-	2011	BBB	(estável)

Fonte: Agências de Classificação de Risco



» Contínua expansão fiscal – incluindo medidas quase fiscais – pioram a posição financeira do governo e, na ausência de correções, podem resultar num desempenho fiscal comparativamente mais baixo e aumentar o nível de endividamento.

» Associado ao relaxamento fiscal, baixo crescimento da economia e perda da credibilidade da política econômica (com ambigüidade do lado fiscal e monetário) pode, em conjunto com uma piora do cenário externo, diminuir a classificação de risco do Brasil

➤ A DLSP/PIB não é enxergada como o principal indicador de saúde fiscal do Brasil. A DBGG/PIB é importante.

» O prazo para um possível downgrade é de até 2 anos.

Política Fiscal – Resumo x Efeitos

» Política fiscal expansionista e sem mirar sustentabilidade da dívida pública

➤ Redução do superávit primário

- ❖ Possibilidade de abatimentos (PAC e desonerações)
- ❖ Não cumprimento da meta pelos Governos Regionais não mais precisará ser coberto pelo Governo Central (embora para 2013 isso poderá ocorrer, de acordo com MF)
- ❖ Meta deixou de ser clara – pode variar de 0,9% a 3,1% do PIB (embora para 2013 tenha sido “fixada” pelo MF em 2,3% do PIB)
 - ✓ Piso de 0,9% do PIB desde que Entes Regionais e Estatais não tenham déficit primário
- ❖ Incentivo ao consumo e investimento com vistas à elevação do crescimento (política anticíclica) concomitantemente à reduzida margem para contingenciamento dentro das despesas discricionárias
- ❖ Elevação contínua de Restos a Pagar (“esqueleto” a ser liquidado em momento futuro)

➤ Perda de credibilidade

- ❖ Operações atípicas
- ❖ Não afetam demanda agregada e/ou são contrárias à sustentabilidade da Dívida Pública



Política Fiscal – Resumo x Efeitos

» Política fiscal expansionista e sem mirar sustentabilidade da dívida pública (cont.)

➤ Elevação dos riscos fiscais

- ❖ Interrupção da redução da DLSP/PIB com manutenção nos níveis atuais nos próximos anos
- ❖ Manutenção da DBGG/PIB em nível elevado comparativamente a outros países emergentes (indicador relevante para investidores internacionais e agências de *rating*)
- ❖ Pagamento de juros (como proporção da Receita e do PIB) em níveis bastante elevados comparativamente a países com mesmo *rating* (ou mesmo inferior)
 - ✓ Com a elevação na taxa básica de juros, nos custos de rolagem da Dívida Pública e na taxa implícita da dívida líquida, tal montante deverá voltar a se elevar

➤ Possível rebaixamento de *rating*

- ❖ S&P rebaixou *outlook* para negativo

Observação: A manutenção de superávits primários elevados ao longo do tempo é uma necessidade. A dívida pública brasileira é elevada em termos absolutos e relativos, sendo que, ponderada pelo custo, ela se torna ainda mais nefasta. O elevado pagamento de juros traz distorções para a economia, sendo o mais sério o efeito *crowding out* que nos leva a uma condição de baixo investimento e baixo crescimento.



Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



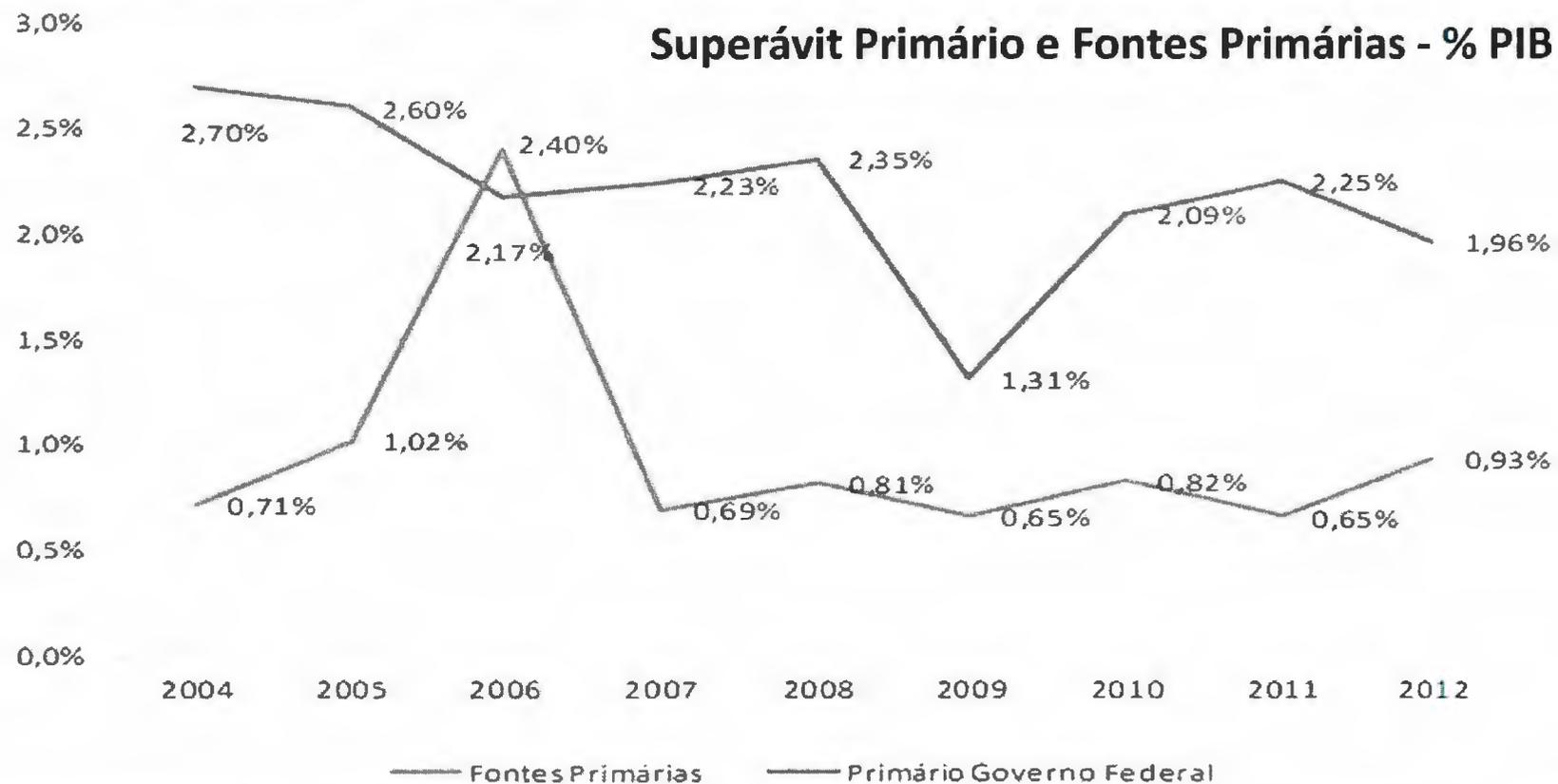
Caixa da Dívida Pública

Percentual de refinanciamento - % DPMFi



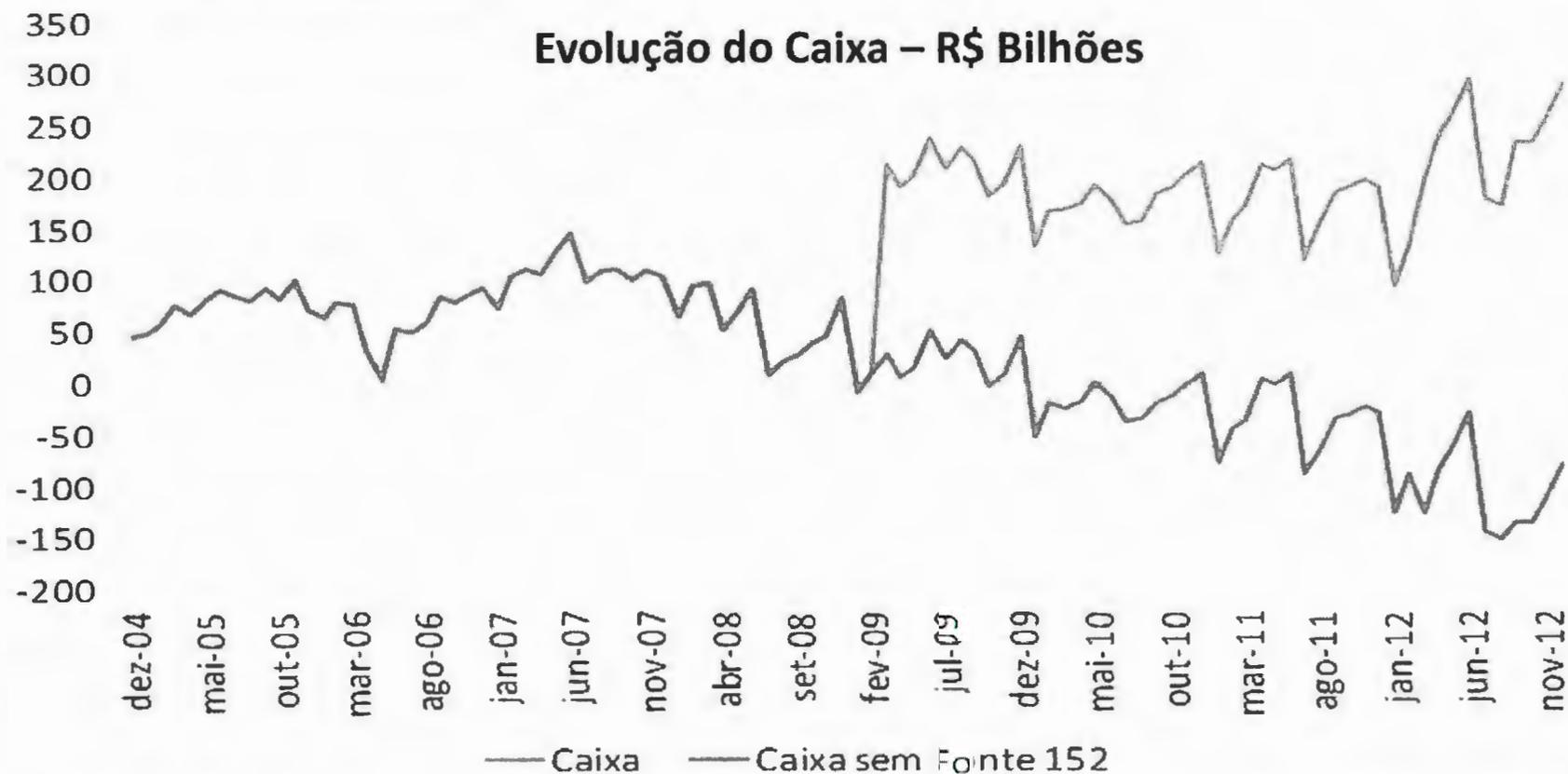
» Percentual de refinanciamento da DPMFi abaixo do programado pelo PAF (dados referem-se apenas às operações com impacto no Caixa da Dívida)

Caixa da Dívida Pública



- » Fontes Primárias da Dívida com valores persistentemente abaixo do Primário do Governo Federal
- » 2006 impactado pelo uso de elevado volume de fonte 100 (superávit financeiro)

Caixa da Dívida Pública



» Sem a fonte 152, o Caixa da Dívida ficaria negativo

» Precedente preocupante: Fonte 188 utilizada para outros fins que não o pagamento da dívida

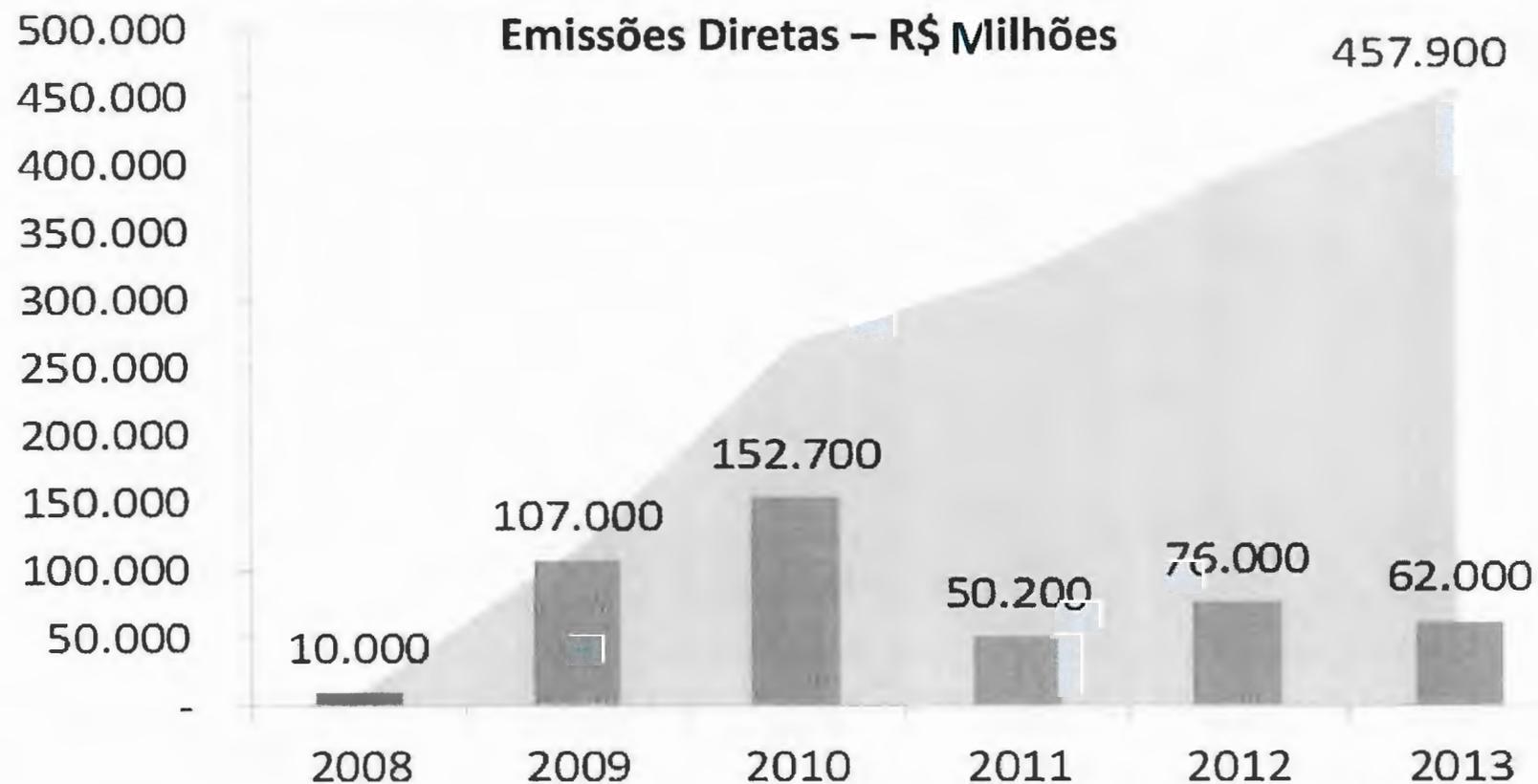
Caixa da Dívida Pública



» Recursos da Fonte 188, tradicionalmente (desde 1994) direcionada para pagamento da DPF, deixaram de ser alocados para a Dívida Pública.

» **Riscos para 2014:** ano eleitoral, com alta maturação (R\$ 504,1 bilhões) e Caixa da Dívida reduzido ou até negativo

Caixa da Dívida Pública



» Emissões para empresas públicas ainda não se traduziram em maior investimento e crescimento econômico, mas impactaram fortemente o Caixa da Dívida.

Caixa da Dívida Pública

- » Redução preocupante no Caixa da Dívida ao longo dos últimos meses
- » Rolagem da dívida está abaixo do ponto ideal, comprometendo ainda mais as projeções futuras
- » Emissões diretas sem contrapartida financeira impactam diretamente o Caixa da Dívida no momento do pagamento de juros e principal



→ PROPOSTA: A debater

Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

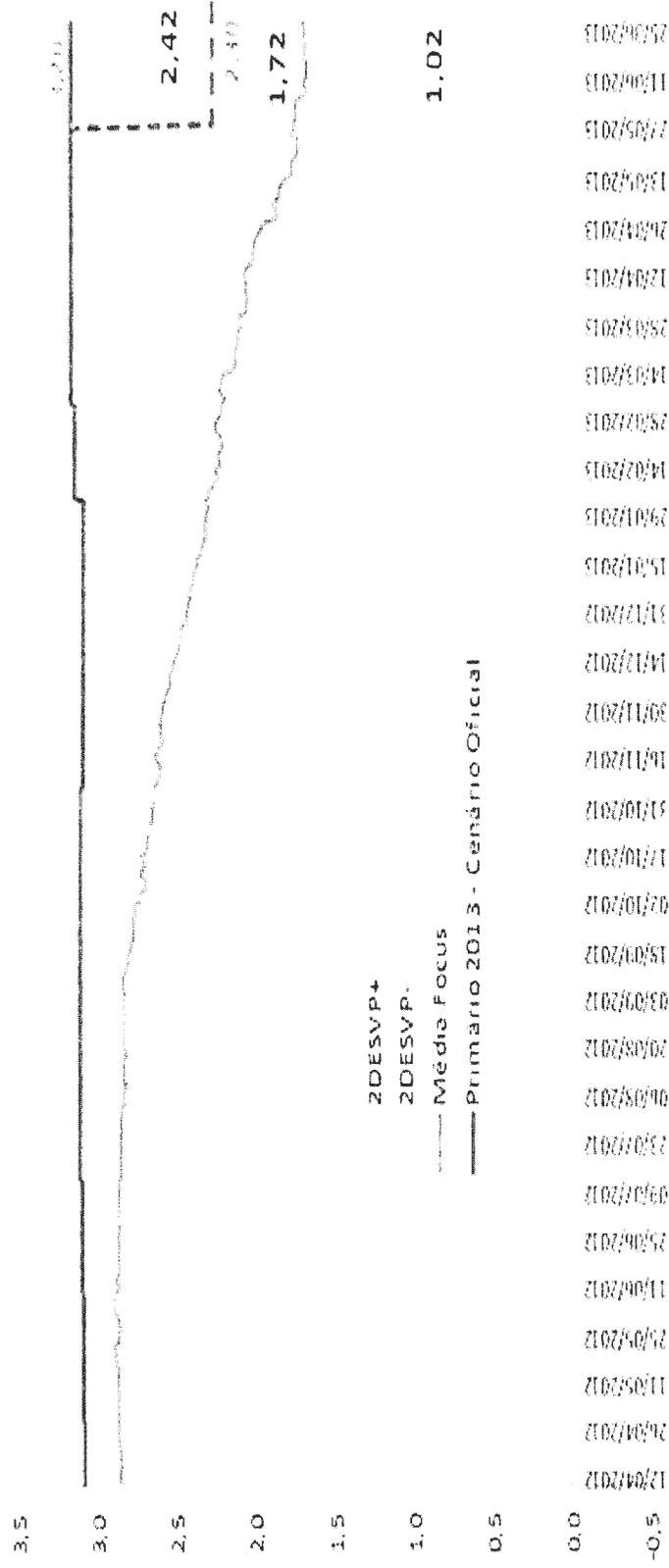
7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

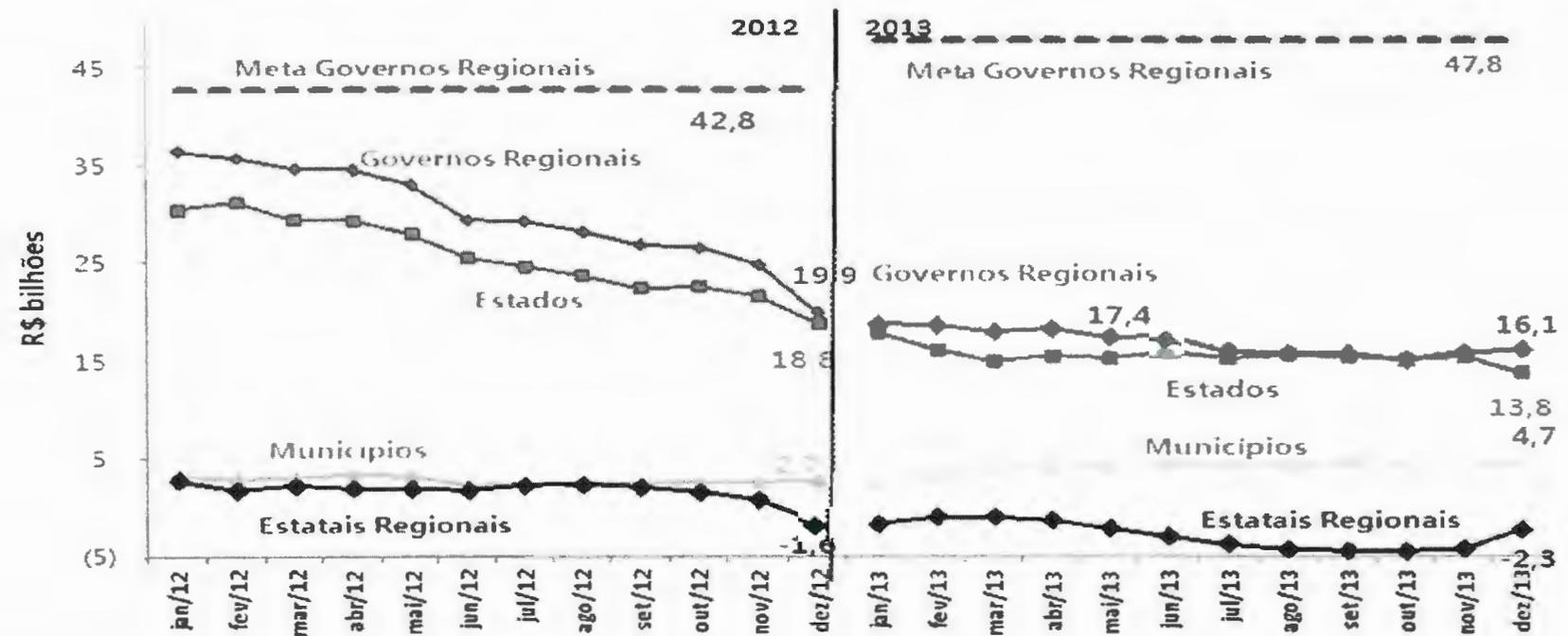
Expectativas de Resultado Primário para 2013 - % do PIB



» O que fazer para se atingir a meta de 2,3% do PIB anunciada pelo MF?

Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

Projeção do Resultado Primário dos Governos Regionais*



* Método Abaixo da Linha

» Estimativa de que Governos Regionais ficarão R\$ 31,7 bilhões abaixo da “Meta” (0,95% do PIB). MF disse que Governo Central iria compensar para atingir os 2,3% de Primário

Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

» Regime de Metas

- Qual o objetivo fiscal de médio prazo a ser perseguido?
 - ❖ Déficit nominal zero?
 - ❖ Estabilização (ou redução) da dívida líquida (ou bruta)?
 - ✓ Deve-se discutir o tamanho da dívida pública e seu custo para o desenvolvimento do país
 - ❖ Apenas perseguir uma meta de superávit primário acima do requerido para estabilizar a dívida sem qualquer meta (apenas indicativa) para os indicadores de dívida e de resultado nominal (regime atual)?
- Qual o montante apropriado de superávit primário?
 - ❖ Sustentabilidade da dívida , efeitos sobre demanda agregada?



→ PROPOSTA: A debater

Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

» Ação Anticíclica

➤ Qual o melhor instrumento fiscal para ação anticíclica?

❖ Despesas do Orçamento Fiscal?

✓ A dimensão dos gastos discricionários é razoável para esse objetivo?

✓ O processo orçamentário é suficientemente tempestivo?

❖ Fundo Soberano?

✓ Com regra de aporte e resgate?

❖ Estabilizadores automáticos?

✓ Implica em ajustar a meta fiscal

i. ao ciclo econômico (meta de resultado ciclicamente ajustado)

ii. excluindo os investimento (meta de poupança corrente) (regime atual)

iii. uma combinação de ambos? (embora não se tenha conhecimento de que algum país adote esta estratégia)



→ PROPOSTA: A debater

Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

» Curto Prazo

➤ Como ajusta resultado primário para 2013?

- ❖ Despesa de funcionamento da máquina pública
- ❖ Espaço reduzido para despesas discricionárias
- ❖ Existe espaço para corte em saúde e educação? E em investimentos?

	2012		
	Aplicação em Educação	Aplicação Mínima (18% RLI)	Diferença
Valores (R\$ Milhões)	56.036	39.387	16.649
% Receita Líquida Impostos (RLI)	25,61%	18%	8%

Aplicação em Saúde (R\$ Milhões)	
2012	2011
80.074,00	72.357,00
10,67%	
PIB	
2012	2011
4.143.013	3.770.085
9,89%	

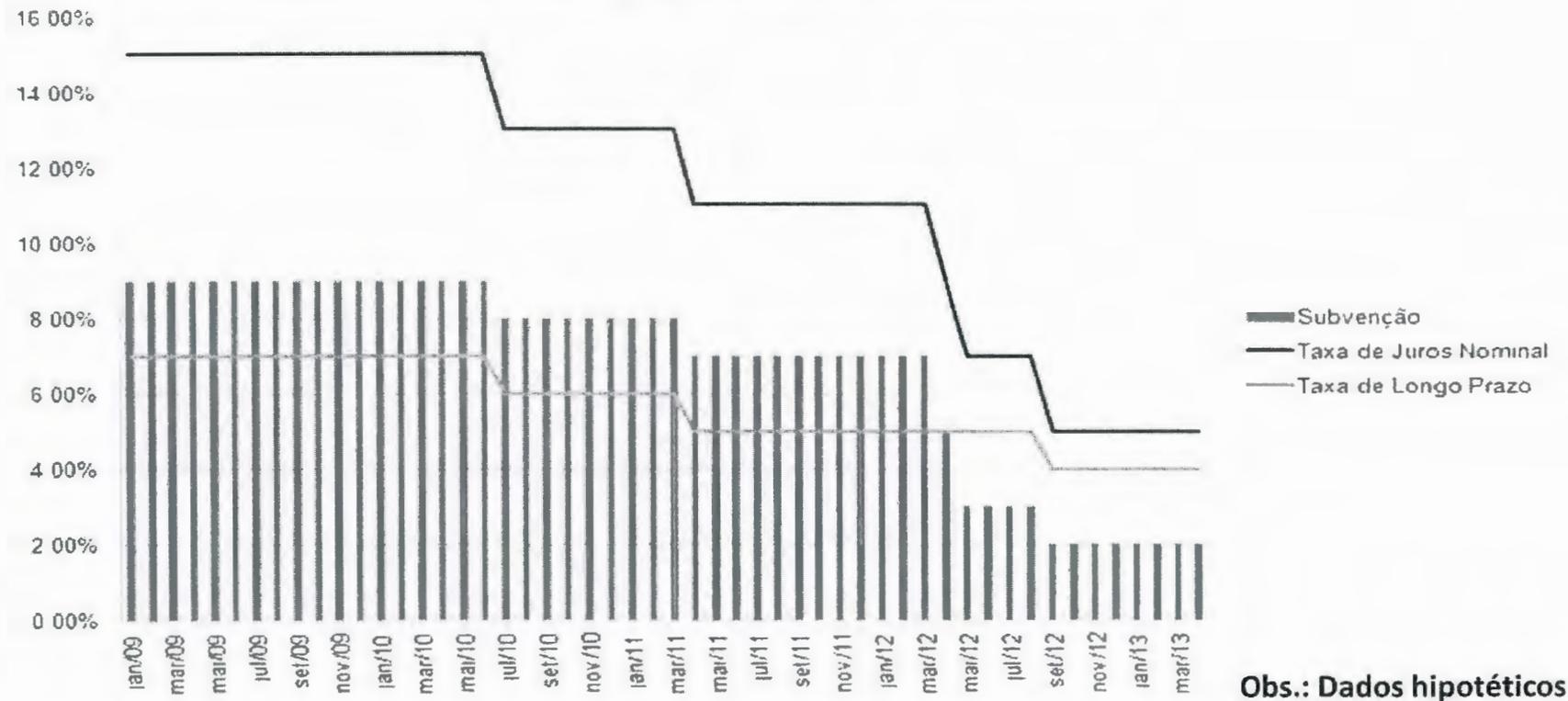
79.513,11	
Acima Limite Saúde	560,89



→ PROPOSTA: A debater

Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

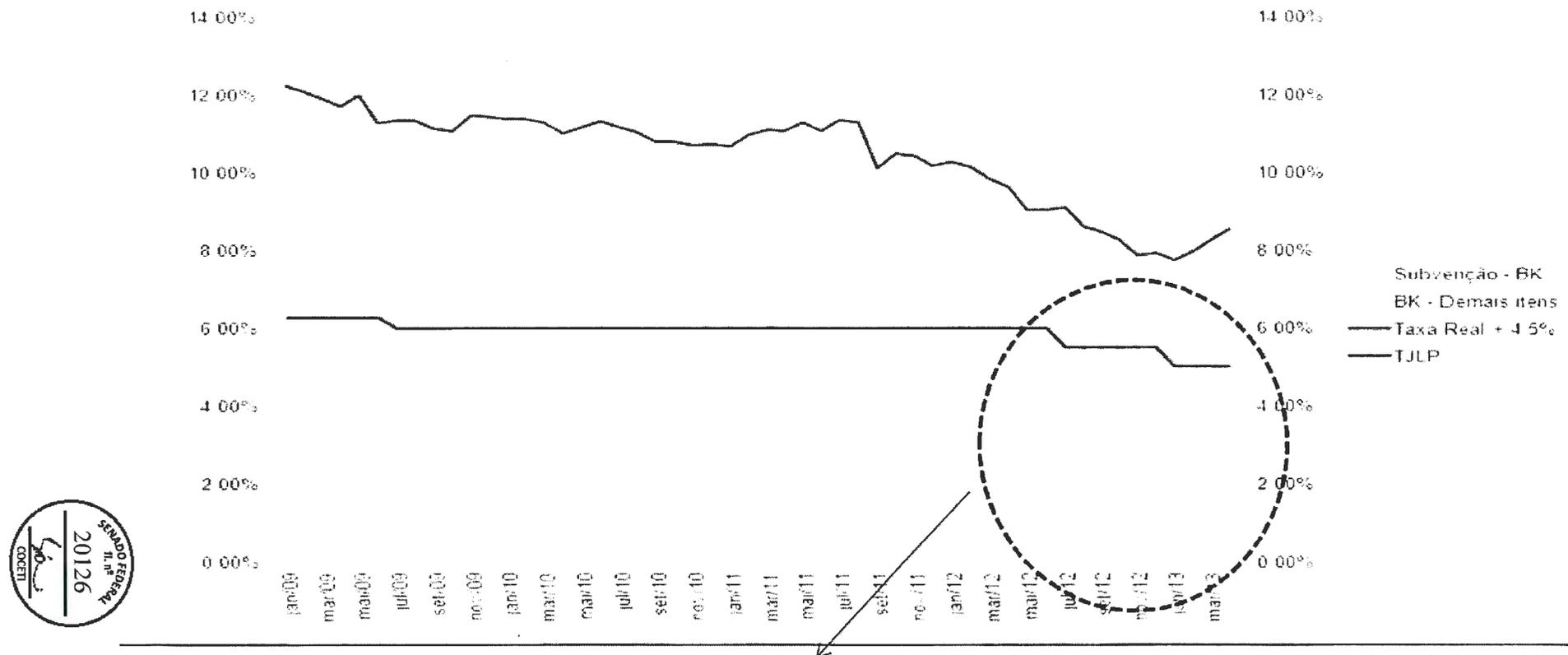
Operações TN (Equalização/Subvenção)



- » Subvenção deve ser utilizada para trazer taxa de juros de mercado para taxa de juros de longo prazo
- » Permite que o Governo alavanque crédito e não assuma risco em seu balanço

Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

Operações TN (Equalização/Subvenção)



» Apesar da queda nas taxas de juros, houve elevação da equalização



Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

Operações TN (Equalização/Subvenção)

• Maior orçamento*:
R\$ 15 bi em 2013

• Maior execução*:
R\$ 8,2 bi em 2012

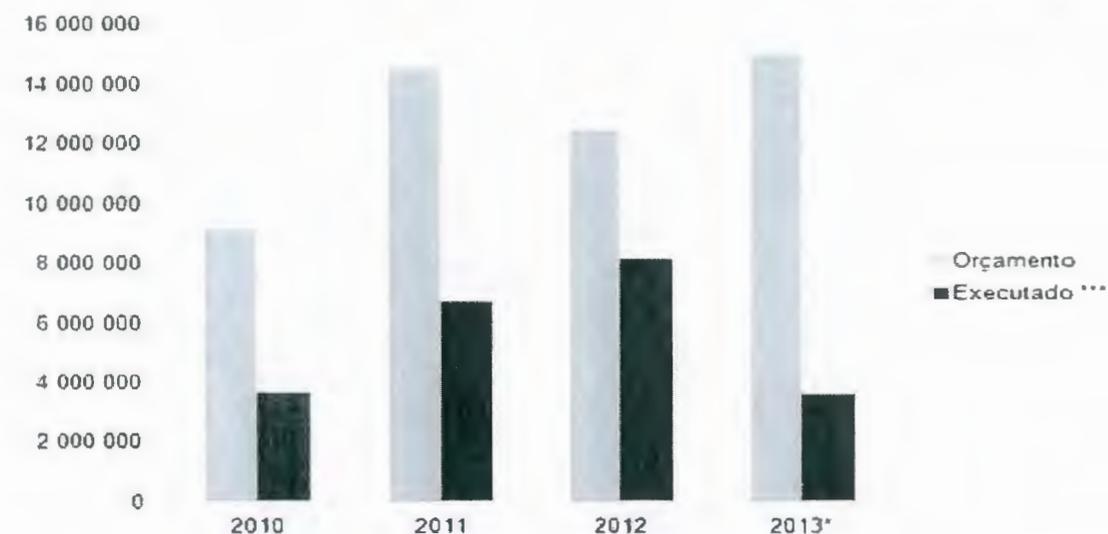
• Saldo de Restos a Pagar**:
R\$ 11,4 bi

* Não considera as transferências do AGF
(orçamento CONAB)

** Execução 2013 e Saldo de Restos a
Pagar: atualizado até 31/05/2013

*** O executado é o financeiro do ano.

Valores em R\$ mil.



Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

Operações TN (Equalização/Subvenção)

Valores em R\$ mil

	2013	2014	2015
Execução 2012 (maior da série)	8.172.613	8.172.613	8.172.613
Necessidade de Pagamento	25.421.183	18.460.174	21.669.497
Déficit - Acumulado	17.248.570	27.536.132	41.033.016



Hipótese: Execução de 2013, 2014 e 2015 equivalente à do ano de 2012: R\$ 8,2 bilhões.

Resultado: Ao final de 2015 o TN estaria com um passivo de **R\$ 41 bilhões**.

Outros Efeitos: Custo de carregamento do estoque não pago em 2013: R\$ 261 milhões (até 31/mai)

Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

Operações TN (Equalização/Subvenção)

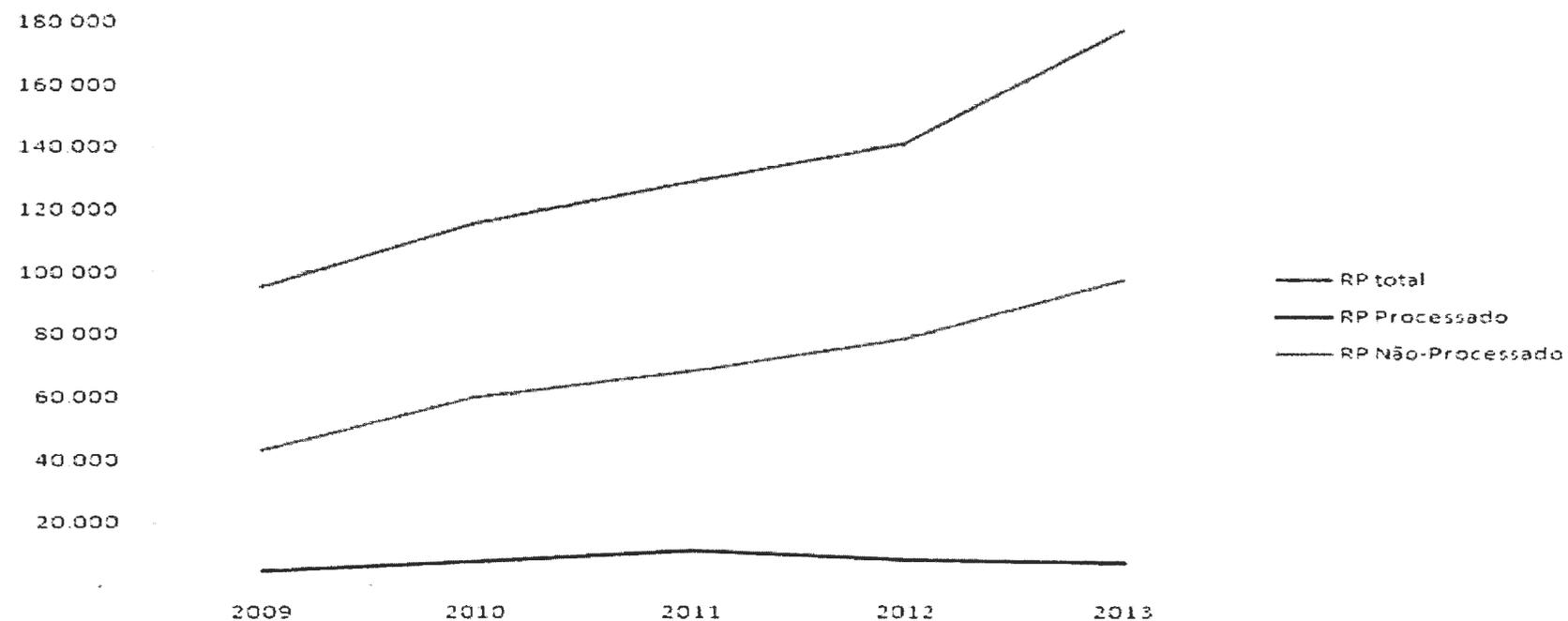
- » Existem linhas com risco TN que estão com inadimplência superior a 90% - PRONAF A, B e A/C
- » As taxas ao mutuário estão caindo muito mais que taxa de mercado – linhas de investimento com taxas de 1% a 2% ao ano e com rebates de até 40% do principal para adimplentes
- » As linhas com rebate custam mais de 100% para o TN – compensa repassar como “bolsa”
- » Linhas do PSI/BNDES e PLANO SAFRA estão todas com taxa de juros real negativas
- » Está em fase final de renegociação dívidas que custarão mais de R\$ 5,4 bilhões ao TN (2012/2013) – risco moral cada vez mais elevado



→ **PROPOSTA:** A debater

Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

Restos a Pagar



Valores em R\$ Bilhões.

Restos a Pagar total incluir despesas com pessoal e encargos sociais, custeio e investimento e dívida.



Redução do Superávit Primário x Sustentabilidade Fiscal

Restos a Pagar

» O superávit primário dos últimos anos também decorrem devido ao aumento de restos a pagar, política insustentável no longo prazo, pois em algum momento os “esqueletos” terão de ser explicitados

» “Entre os fatores que contribuíram para o alcance da meta reduzida, destacam-se: a limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento, no valor de R\$ 25,5 bilhões; a postergação de pagamento, via restos a pagar, de até R\$ 81,7 bilhões (grifo nosso); e as receitas extraordinárias de R\$ 22,4 bilhões.” TCU – Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2012



→ PROPOSTA: A debater

Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Déficit Nominal

IHCD / Empréstimos Bancos Públicos

- » Elevação da dívida bruta por conta da emissão de títulos por parte do TN (sem elevação da dívida líquida no momento zero)
- » Elevação da taxa de juros implícita da dívida líquida quando há diferencial de taxas entre os títulos emitidos pelo TN (custo de captação do TN) e a remuneração do ativo recebido (TJLP ou taxa fixa = 5% aa, por exemplo). Necessidade de maior superávit primário ao longo do tempo para estabilizar a DLSP
- » Não transita pelo orçamento – capitalização disfarçada
 - A expressiva elevação no crédito por parte do BNDES e da CAIXA (possibilitados pela emissão de IHCDs e pelos empréstimos conseguidos junto ao TN) teve um efeito colateral de fazer com que o *rating* destas instituições tenha sido rebaixado



Déficit Nominal

IHCD / Empréstimos Bancos Públicos

» *Funding* x Estrutura de Capital (Basileia II e III)

- *Funding* normalmente é subsidiado, pois é direcionado para “programas de governo”
- Estrutura de Capital poderia ser com remuneração compatível com custo de captação do governo, porém só ocorreu no início dos IHCDs, notadamente com a Caixa
- Atualmente, para não elevar ainda mais as emissões de títulos pelo TN, está-se trabalhando com aportes de capital (*Funding*) já como fortalecimento da Estrutura de Capital



Déficit Nominal

Financiamento das Concessões

PROJEÇÃO - FINANCIAMENTOS

PIL	R\$ BILHÕES								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
RODOVIAS	-	1,82	3,65	3,65	3,65	3,65	1,82	1,82	20,06
FERROVIAS	-	-	6,56	20,33	20,33	13,77	-	-	60,99
PORTOS	-	-	12,64	12,64	6,32	6,32	-	-	37,92
AEROPORTOS	-	0,17	0,45	0,57	0,60	0,53	0,61	0,61	3,54
TOTAL	-	1,99	23,30	37,19	30,90	24,27	2,43	2,43	122,51

Outras Operações de Financiamento/Emissão de Títulos

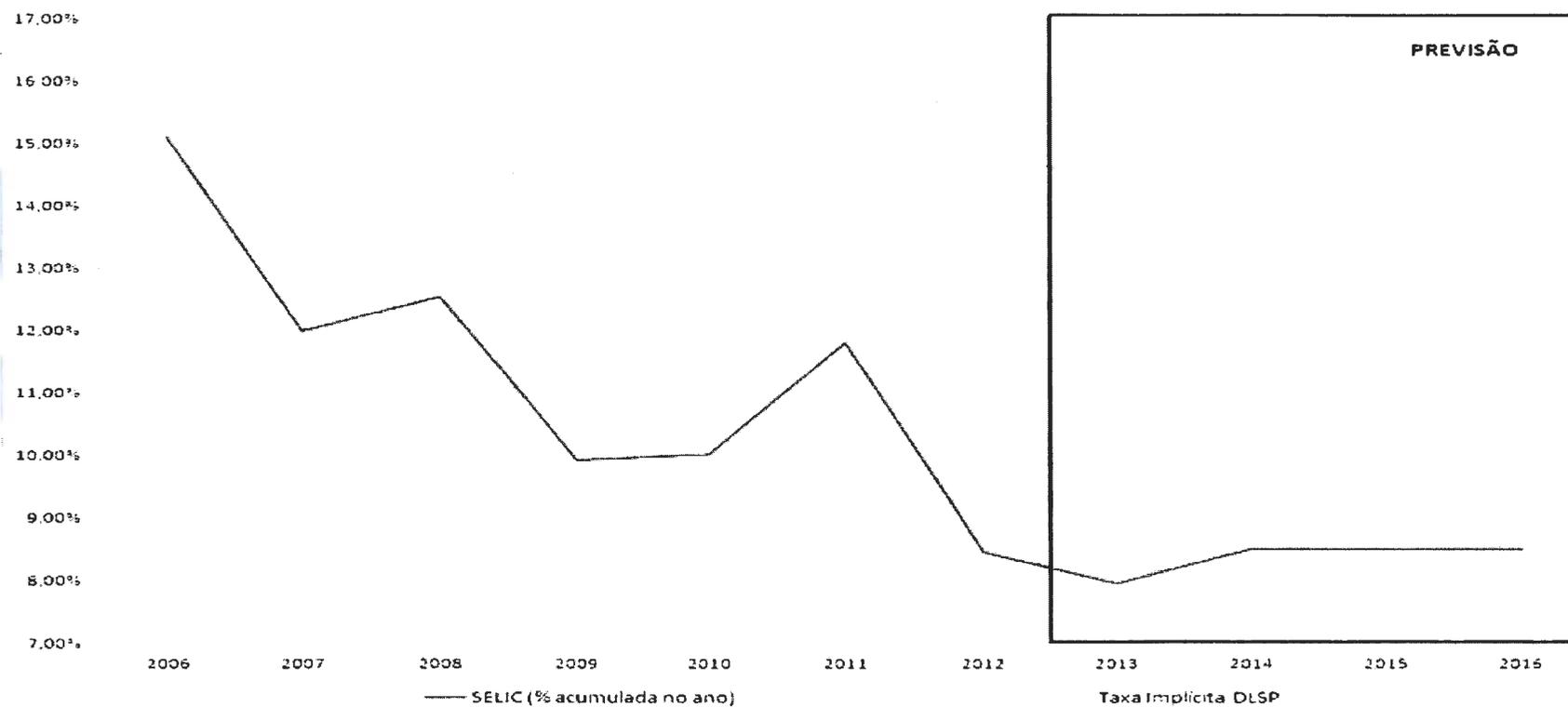
PROJEÇÃO DE EMISSÕES

PIL	R\$ BILHÕES								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
VALEC (GARANTIA)	-	3,00	-	4,00	3,00	-	-	5,00	15,00
MCMV *	4,92	3,12	2,63	2,94	-	-	-	-	13,61
RGR	3,50	3,50	-	-	-	-	-	-	7,00
ELETRONBRAS	6,00	4,00	-	-	-	-	-	-	10,00
TOTAL	14,42	13,62	2,63	6,94	3,00	-	-	5,00	45,61

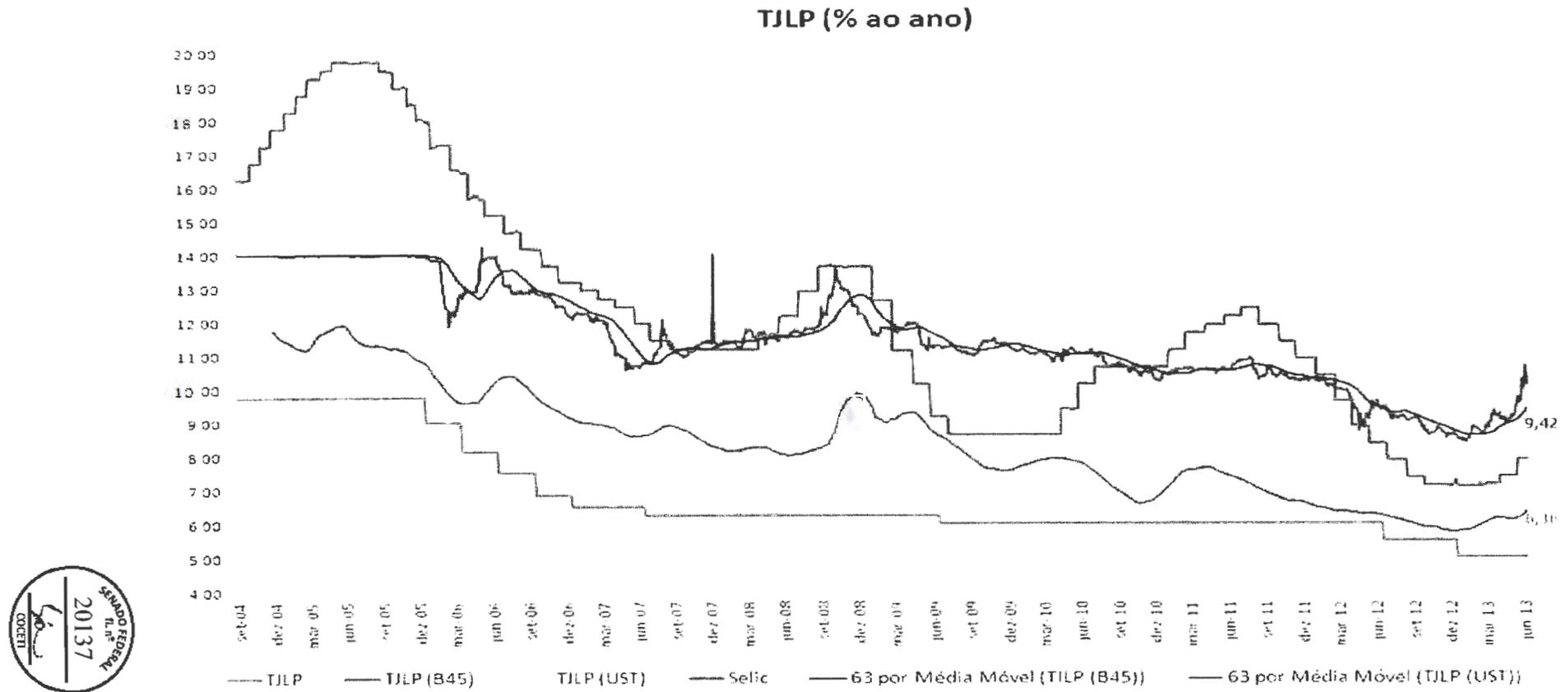


Déficit Nominal

Taxa Implícita DLSP x Taxa Selic



Déficit Nominal



» TJLP (B45) = Taxa real da NTN-B 2045 + IPCA (fixo em 4,5% ao ano)

» TJLP (UST) = Diferencial de Inflação USA x BRA (2,0% x 4,5% ao ano) + Treasury 10 anos + CDS 10 anos

Déficit Nominal

» IHCD / Empréstimos / Financiamento Concessões

- Elevação da dívida bruta (sem elevação da dívida líquida no momento zero)
- Elevação da taxa de juros implícita da dívida líquida quando há diferencial de taxas entre o custo de captação do TN e a remuneração do ativo recebido → Necessidade de maior superávit primário ao longo do tempo para estabilizar a DLSP

» TJLP abaixo da taxa nominal de longo prazo para o Brasil

- Eventual elevação (correção de nível) da TJLP tende a melhorar o resultado nominal, porém pode piorar o resultado primário se as taxas de juros dos créditos subsidiados não aumentarem na mesma proporção



→ PROPOSTA: A debater

Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Receita

Desonerações x Estímulos ao Consumo

Medidas	Impacto (em R\$ Bilhões)		
	2012	2013	2014
Redução da CIDE para zero para gasolina e diesel	8,9	11,4	11,4
Redução do IPI (automóveis, caminhões, material de construção, linha branca, BK, móveis, papel de parede etc.)	8,5	11,8	7,1
Redução para zero do prazo de apropriação dos créditos de PIS/COFINS sobre aquisição de bens de capital	7,6	-	-
Aumento dos limites das faixas de tributação do SIMPLES e MEI	5,7	5,9	6,5
REINTEGRA - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras *	3,4	3,4	2,7
Desoneração da folha de pagamentos	3,8	16,0	24,7
Redução do IOF sobre operações de crédito pessoa física (de 3% para 1,5%)	2,8	3,6	3,6
Alíquota zero de PIS/COFINS sobre trigo e massas	1,1	0,6	-
Banda Larga - Redes	0,5	1,0	1,0
Desoneração da Cesta Básica	-	5,5	8,2
Aumento do Limite do Lucro Presumido	-	-	1,0
Demais	2,2	10,9	22
TOTAL	44,5	70,1	88,2

* Corresponde a 75% do potencial para 2012 e 2013, pois o último pedido de restituição trimestral do ano corrente (2012 e 2013) ocorre no período seguinte (2013 e 2014, respectivamente) Ou seja, em 2014, o valor de R\$ 2,7 bilhões refere-se a impacto residual de 2013

Fonte: Economia Brasileira em Perspectiva - Ministério da Fazenda



Receita

Desonerações x Estímulos ao Consumo

» A Lei 12.546/2011, estabeleceu que a União deve compensar o Regime Geral de Previdência Social – RGPS pelas desonerações.

» Os critérios para tal compensação estão previstos na Portaria Conjunta SRF/STN/INSS/MPS Nº 2, de 28 de março de 2013, dentre os quais destacam-se:

- O valor da compensação será apurado pela Receita Federal e corresponderá à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração;
- A renúncia previdenciária será informada com quatro meses de defasagem;
- O Tesouro Nacional promoverá a execução orçamentária e financeira dessa compensação

» Repasses de compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS realizados até o momento:



				R\$ Milhões	
	dez/12	abr/13	mai/13	jun/13	
	1790,0	1912,6	643,6	961,2	

Receita

Desonerações x Estímulos ao Consumo

- » Estímulo ao consumo aumenta demanda agregada e gera inflação
- » Desoneração implica em maior incapacidade do setor público gerar poupança necessária para manter sustentabilidade da dívida
- » É viável reverter as desonerações ou parte delas (vide IPI linha branca)?



→ **PROPOSTA:** A debater

Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Perda da Credibilidade Fiscal

» Criação do Fundo Soberano (2008)

- Redução do superávit primário no valor de R\$ 14,8 bilhões via emissão de títulos públicos para o FSB (fundo público) e posterior transferência para o FFIE (fundo privado) – não afeta demanda agregada

» Depósitos Judiciais (2009/2010)

- Transferência dos depósitos judiciais realizados anteriormente a 1998, que estavam em desacordo com a Lei 9.703/1998 e permaneciam nas instituições financeiras federais (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), para a Conta Única do TN
- Elevação no superávit primário no valor de R\$ 21 bilhões em 2009 e de R\$ 14,6 bilhões em 2010 – não afeta demanda agregada



Perda da Credibilidade Fiscal

» Cessão de Direitos da Eletrobras – Reserva Especial (2009/2010)

- Cessão onerosa, ao BNDES, de direitos a rendimentos decorrentes de participações societárias detidas pelo TN junto à Eletrobras, relativos a exercícios sociais encerrados até 31/dez/2009
- Elevação do superávit primário de R\$ 3,5 bilhões em dez/2009 e R\$ 1,4 bilhão em ago/2010. Classificação como receitas de dividendos (origem da receita: conta do lucro de empresas estatais) – houve contração de demanda tendo em vista saída de recursos do sistema (BNDES) para o TN

» Capitalização da Petrobras (2010)

- Elevação do superávit primário em R\$ 31,9 bilhões decorrente de parte da venda de barris de petróleo do pré-sal para a Petrobras que foi utilizado para cumprir o primário de 3,1% do PIB, ao invés de ter sido um acréscimo à meta (poupança para o futuro) – houve contração de demanda tendo em vista saída de recursos do sistema (Petrobras) para o TN



Perda da Credibilidade Fiscal

» Capitalização CAIXA x Recebimento Dividendos (2012)

- Capitalização por meio de ações em ago/2012 no valor de R\$ 1,5 bilhão em contrapartida ao recebimento de R\$ 1,5 bilhão em dividendos no mesmo mês
 - ❖ TN trocou ações com o FFIE (TN cedeu BBAS3 e recebeu PETR3 – R\$ 1,14 bilhão)
 - ❖ Posteriormente capitalizou a CAIXA (R\$ 1,36 bilhão de PETR3 e R\$ 137 milhões de TELB3)
- Capitalização por meio de ações em dez/2012 no valor de R\$ 5,4 bilhões em contrapartida ao recebimento de R\$ 4,7 bilhões em dividendos no mesmo mês
 - ❖ TN vendeu Recebíveis de Itaipu para o BNDES recebendo cesta de ações (R\$ 6,0 bilhões)
 - ❖ Posteriormente capitalizou a CAIXA com parte desta cesta de ações (R\$ 5,4 bilhões)
- Essas operações não afetaram a demanda agregada, porém houve piora na qualidade do capital da CAIXA (substituição de moeda corrente por ações)



Perda da Credibilidade Fiscal

» Resgate de Cotas do FFIE (2012)

- Elevação do superávit primário no valor de R\$ 12,4 bilhões via resgate de cotas do FFIE para o FSB – não afeta demanda agregada



Perda da Credibilidade Fiscal

» Capitalização BNDES e CAIXA x Recebimento Dividendos (jun/2013)

- Capitalização do BNDES por meio de IHCD no valor de R\$ 15 bilhões em contrapartida ao recebimento de R\$ 2,0 bilhões em dividendos no mesmo dia
- Capitalização da CAIXA por meio de IHCD no valor de R\$ 8 bilhões em contrapartida ao recebimento de R\$ 1,2 bilhão em dividendos no mesmo dia
- Essas operações não afetam a demanda agregada, porém elevam a dívida bruta, pois os IHCDs são adquiridos via emissão de títulos públicos. Além disso, apesar de não haver elevação da dívida líquida no momento zero, ocorre aumento da taxa de juros implícita da dívida líquida devido ao diferencial de taxas entre os títulos emitidos pelo TN (basicamente prefixados) e a remuneração do ativo recebido (TJLP ou taxa fixa = 5% aa), gerando necessidade de maior superávit primário ao longo do tempo para estabilizar a DLSP



Perda da Credibilidade Fiscal

» TCU – Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2012

“Assim, mais de um quarto (26,3%) do superávit primário alcançado no exercício adveio de receitas extraordinárias decorrentes de operações efetuadas, essencialmente, pelo Tesouro Nacional com o Fundo Soberano do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o BNDES. Diferentemente da arrecadação usual de tributos e contribuições, fruto do efetivo esforço fiscal do governo, essas receitas extraordinárias originaram-se de operações complexas, autorizadas por atos normativos editados entre agosto e dezembro de 2012, que envolveram aumentos de capital, aquisições de ações e concessões de empréstimos a empresas estatais não dependentes.

A esse respeito, cumpre destacar que o acompanhamento e o controle do resultado primário pretendido e realizado pela União têm-se tornado verdadeiros desafios aos órgãos de fiscalização e à sociedade em geral. Isso porque, ao longo dos últimos anos, mudanças metodológicas e transações atípicas cada vez mais complexas vêm contribuindo para reduzir a transparência e dificultar o entendimento sobre que superávit primário o governo federal de fato tem perseguido.

Com relação ao tema, não se deve olvidar que supostos ganhos advindos do cumprimento formal da meta fiscal podem ser suplantados pela perda de credibilidade do indicador, acarretando prejuízos para o país. Isso porque, por mais que determinadas transações atípicas se revistam de complexidade e criatividade, elas acabam sendo identificadas e quantificadas pelos demais agentes do mercado, que passam a desconfiar da real capacidade do governo de obter tal resultado.” (grifos nossos)



Perda da Credibilidade Fiscal – Quadro Resumo

Operação	Superávít Primário	Ano
Criação do Fundo Soberano	- R\$ 14,8 bilhões	2008
Depósitos Judiciais	R\$ 21 bilhões	2009
Cessão de Direitos da Eletrobras – Reserva Especial	R\$ 3,5 bilhões	2009
Depósitos Judiciais	R\$ 14,6 bilhões	2010
Cessão de Direitos da Eletrobras – Reserva Especial	R\$ 1,4 bilhão	2010
Capitalização da Petrobras	R\$ 31,9 bilhões	2010
Capitalização CAIXA x Recebimento Dividendos (ago + dez)	R\$ 6,2 bilhões	2012
Resgate de Cotas do FFIE	R\$ 12,4 bilhões	2012
Capitalização BNDES e CAIXA x Recebimento Dividendos	R\$ 3,2 bilhões	2013



→ **PROPOSTA:** A debater

Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Regra do Salário Mínimo

- » Regra atual de crescimento real gera forte impacto nos gastos públicos (pagamento de aposentados e folha de pagamento)
- » Crescimento acima da produtividade gera aumento de custos das empresas e fechamento de postos de trabalho com queda da oferta agregada da economia



→ PROPOSTA: A debater

Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

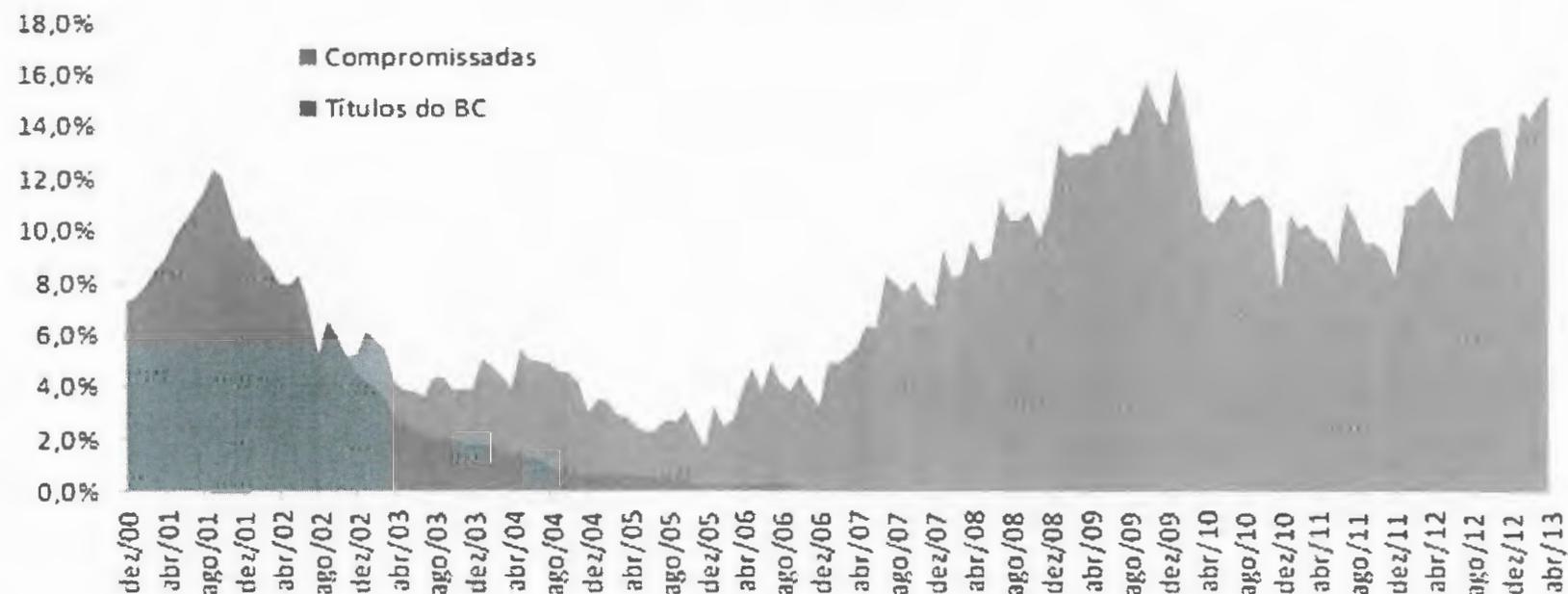
7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Liquidez Monetária

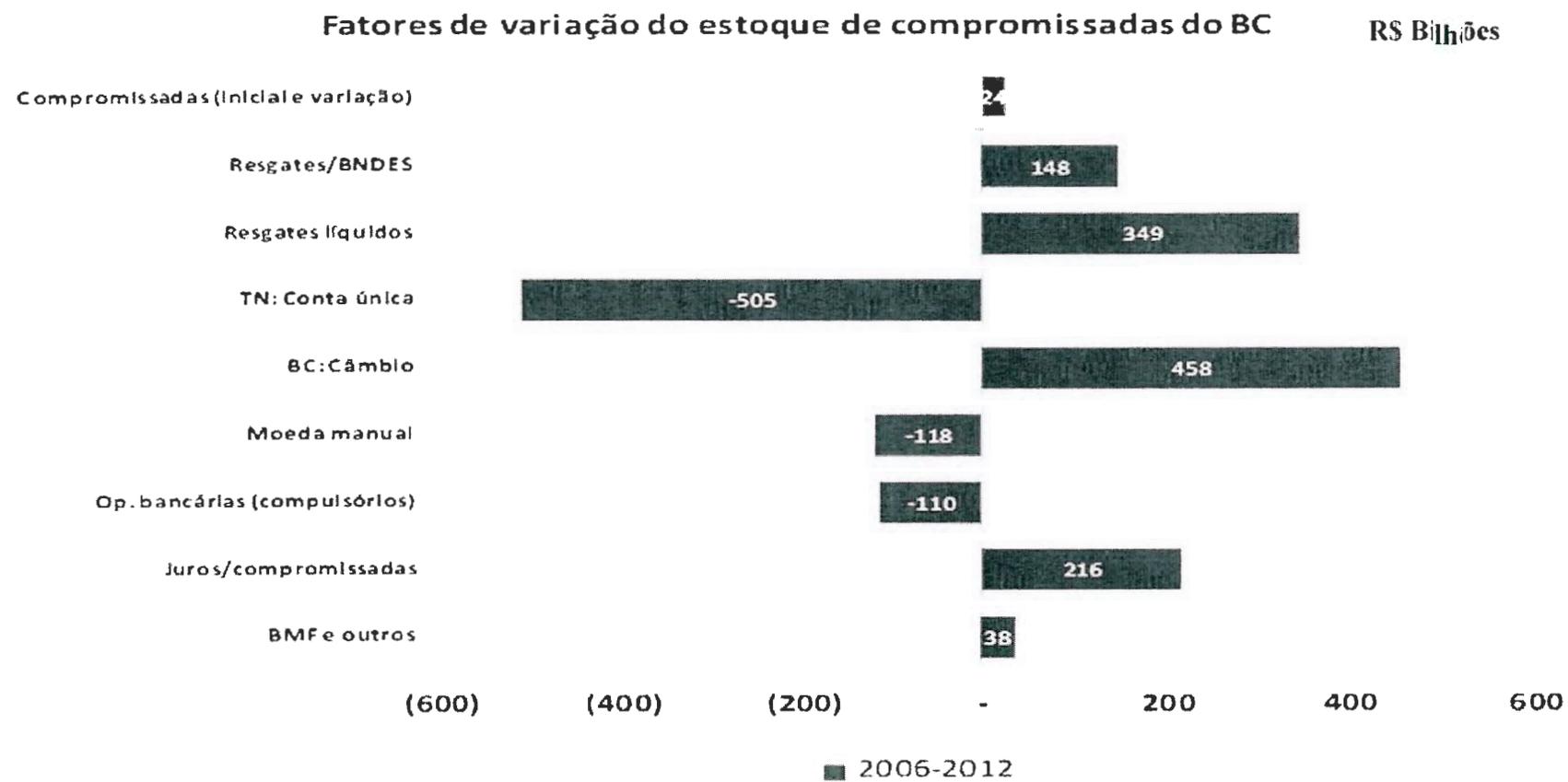
Operações Compromissadas e Títulos do BC (% PIB, ago/01 a abr/13)



» O excesso de liquidez materializado nas operações compromissadas tornou-se uma alternativa para indexação das aplicações à taxa de juros de um dia (SELIC).

» As operações compromissadas deveriam ser usadas para gestão de liquidez de curtíssimo prazo. Entretanto, atualmente elas competem com os títulos da Dívida Pública Federal.

Liquidez Monetária



» Resgates líquidos no período de 2006 a 2012, incluindo operações com BNDES

Liquidez Monetária

» Há um conflito de entidades nas operações de financiamento na ponta curta da curva de juros (TN x BC), com elevação de custo evidente para o TN, pois as operações compromissadas tendem a apresentarem taxas de juros superiores às das LTNs de mesmo prazo



→ PROPOSTA: A debater

Cenário Macroeconômico

1 – Internacional

2 – Doméstico

Política Fiscal

Temas Para Debate

1 – Caixa da Dívida

2 – Primário

3 – Nominal

4 – Receita

5 – Credibilidade Fiscal

6 – Regra Salário Mínimo

7 – Liquidez Monetária

8 – Outros Temas



Operações de Crédito de Estados e Municípios

» O volume dos saldos a desembolsar de operações já contratadas e as operações em tramitação indicam efetivamente uma menor contribuição dos entes subnacionais no resultado primário consolidado

» O acesso menos restritivo ao crédito, verificado desde 2007, indica a permanência do quadro de menor contribuição dos entes subnacionais no resultado primário consolidado (visão de médio prazo)

» É questionável, no cenário de melhoria da situação fiscal dos entes subnacionais, voltar a restringir o acesso ao crédito para investimentos na forma como ocorrido nos primeiros 10 anos dos programas de ajuste fiscal, sobretudo na perspectiva da demanda por infraestrutura e gastos em saúde e educação

» Operações de reestruturação de dívida podem ser benéficas para o ente, mas poderão afetar o desempenho dos títulos da República e o seu custo de captação se a instituição financeira distribuir, sem uma programação previamente acordada, os créditos no mercado de capitais

» Não há restrições formais para impedir um ente subnacional de trocar sua dívida já contraída por outra a custos inferiores, o que pode levar as operações de reestruturação de dívidas a volumes expressivos



Operações de Crédito de Estados e Municípios

» A troca de encargos da dívida refinanciada pela União, atualmente em debate no Congresso, pode afastar, em parte, o interesse por reestruturação de dívidas mediante crédito de bancos privados, embora tais operações venham contribuindo para reduzir o fluxo de pagamentos da dívida mediante alguma carência ou esquemas de pagamento customizados

» Por outro lado, a eventual troca de encargos da dívida refinanciada pela União pode prejudicar o resultado nominal da União pela redução dos valores a receber enquanto que a melhora correspondente da trajetória de dívida dos estados lhes permite contratar ainda mais operações de crédito

» A volta dos estados e municípios ao mercado de capitais para emissão de bônus foi adiada, pelo Senado Federal, de 2011 para 2020, mas se mantém a perspectiva por parte destes de recuperar essa prerrogativa antes daquele período, debate que pode se agravar na atual escassez de fontes de financiamento decorrente dos limites de exposição dos organismos internacionais e disponibilidades das agências governamentais de fomento



→ **PROPOSTA:** A debater

Regra do Abono Salarial e Seguro Desemprego

Ano	Abono salarial				Seguro desemprego			
	Beneficiários (em milhões de pessoas)	Despesa (R\$ bilhões - valores nominais)	Despesa (R\$ bilhões - valores reais*)	Em % do PIB	Beneficiários (em milhões de pessoas)	Despesa (R\$ bilhões - valores nominais)	Despesa (R\$ bilhões - valores reais*)	Em % do PIB
2006	11,1	4,0	5,5	0,17%	6,1	10,8	14,9	0,46%
2007	13,9	5,1	6,7	0,19%	6,5	12,9	17,0	0,48%
2008	14,9	6,0	7,4	0,20%	7,1	14,4	17,9	0,47%
2009	16,0	7,3	8,7	0,22%	7,8	20,0	23,9	0,62%
2010	17,5	8,8	9,9	0,23%	8,1	20,4	23,0	0,54%
2011	19,1	10,4	11,0	0,25%	8,3	22,5	23,6	0,54%
2012	21,4	12,3	12,3	0,28%	8,2	25,4	25,4	0,58%

* Em reais de 2012

Fonte: Beneficiários (IMTE) e Despesa (SIAFI) - valores pagos.

Taxa de Desemprego e Seguro

Fonte: Super IBGE



» As despesas de Abono e Seguro Desemprego passaram de 0,63% do PIB em 2006 para 0,86% do PIB em 2013. A despesa acumulada em 12 meses até abril de 2013 totaliza R\$ 41,8 bilhões

Regra do Abono Salarial e Seguro Desemprego

» Atualmente, o trabalhador precisa ter recebido salários consecutivos no período de seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa

» Atualmente são pagas de 3 a 5 parcelas, variando de acordo com o tempo de trabalho

» § 3º Art. 239 da constituição: “Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o PIS ou PASEP, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, ...”

» Art. 9º LEI nº 7.998/90: “É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de um salário mínimo ... aos empregados que:

- I – Tenham percebido... até 2 salários mínimos médios de remuneração mensal ... e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias
- II – Estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no PIS/PASEP.”

» A regra de reajuste do salário mínimo e a formalização do mercado de trabalho imprimem um crescimento significativo na despesa com abono



→ PROPOSTA: A debater

 **TESOURO NACIONAL**

Temas para Conversa



22 de novembro de 2013

Temas para conversa

Pontos de preocupação

- » Risco de *downgrade* e seus impactos sobre as atividades desempenhadas pelo Tesouro Nacional
- » Evolução da política fiscal e seus impactos sobre as atividades desempenhadas pelo Tesouro Nacional
- » Aperfeiçoamento dos processos internos que necessitem de análise técnica para tomada de decisão



» Imagem e comunicação do Tesouro Nacional junto ao público (interno e externo) e seus reflexos no clima organizacional

- » Relacionamento interpessoal

Política Fiscal e Dívida Pública



Temas para conversa

Contextualização

» **Comitê de Gestão Estratégica Ampliado (2012):** criação de meta para o Planejamento Estratégico de 2013:

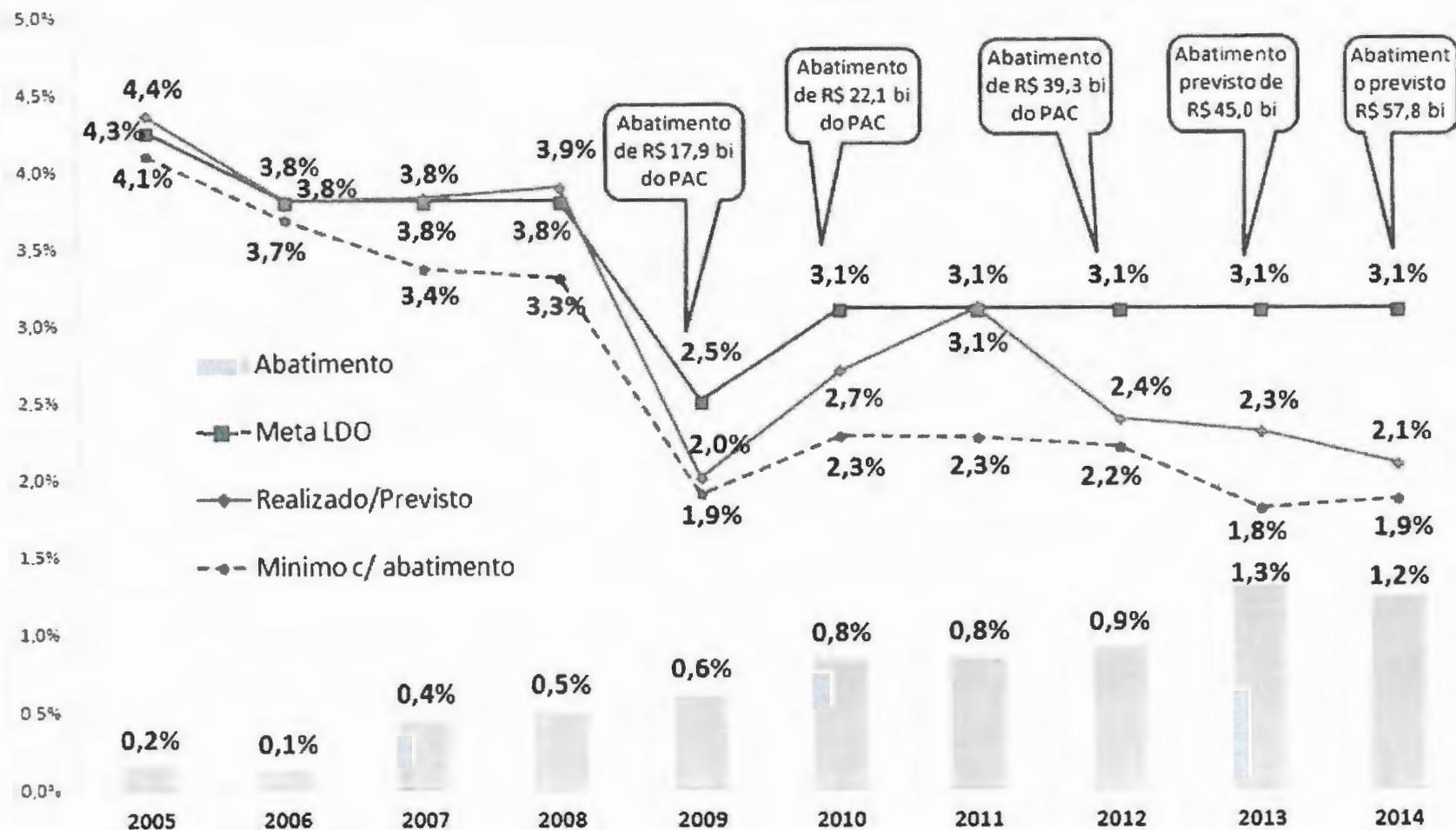
- Meta 13.2 Pelo menos três temas de interesse institucional foram debatidos pelos subsecretários e coordenadores gerais no âmbito do Comitê de Gestão Estratégica Ampliado
 - ✓ Realizada discussão do primeiro tema: “Política Fiscal e seus desafios”.
 - Decisão de transferir as discussões para o Comitê de Política Fiscal para aprofundamento das análises.
 - Após algumas reuniões, os participantes do Comitê de Política Fiscal, tendo consolidado seus entendimentos sobre tais temas, concluíram que seria relevante levarem suas conclusões para o Secretário do Tesouro Nacional.



Reforço do papel do **Comitê de Política Fiscal** (Planejamento Estratégico 2013):

- Meta 1.1 O TN fortaleceu análise prévia da política fiscal de curto, médio e longo prazo, no âmbito do Comitê de Política Fiscal, aprimorando seus indicadores e sistemáticas de monitoramento

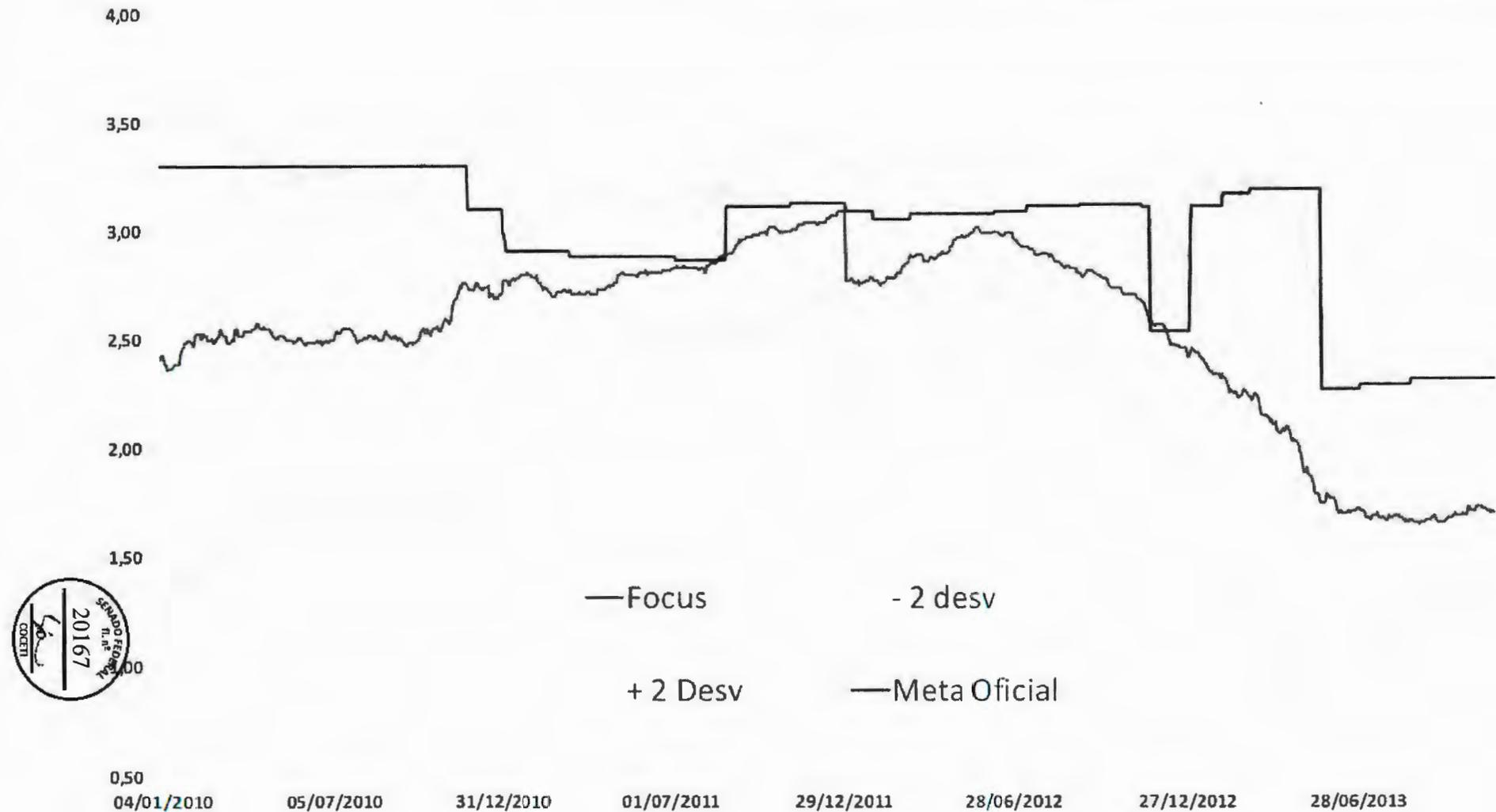
Resultados Primário do Setor Público



Fonte: Bacen; STN; Bance. Elaboração: STN

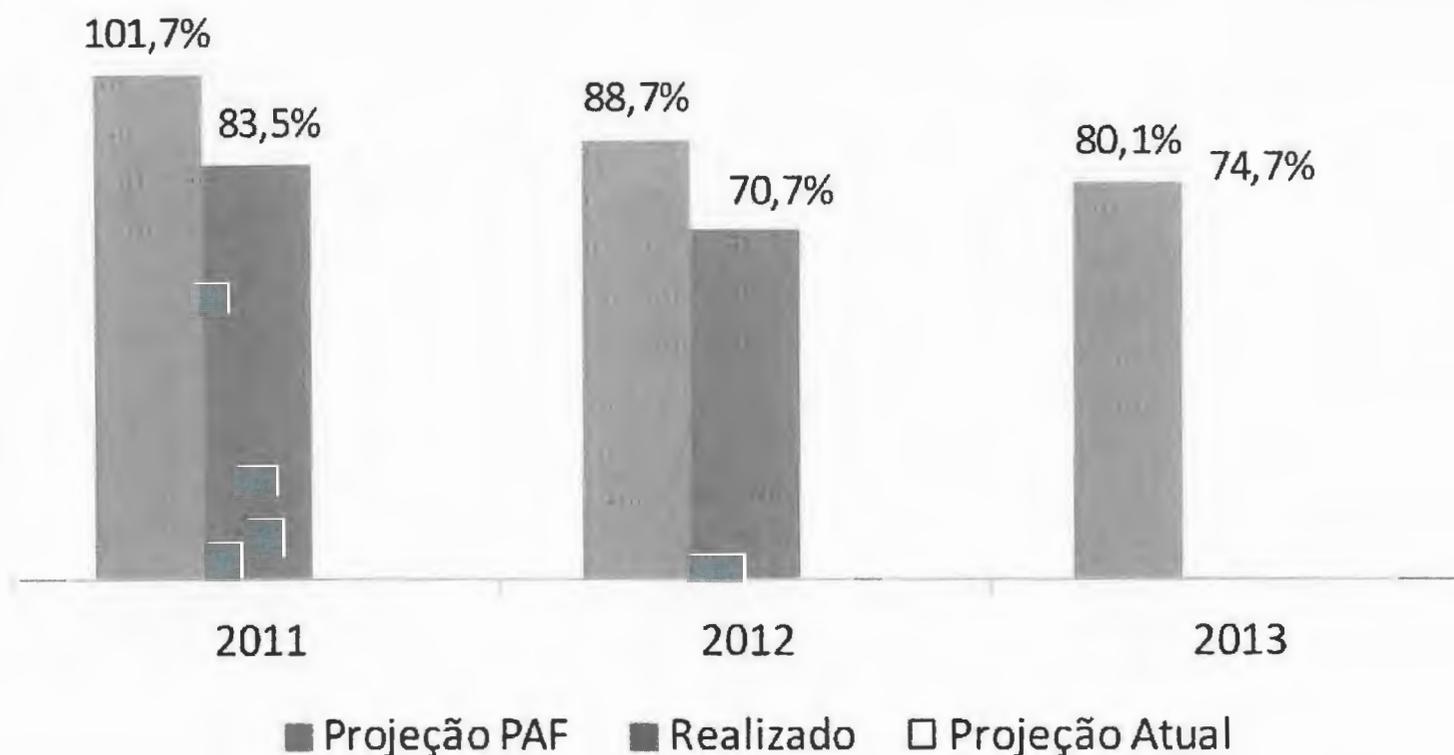
Notas: 2005 a 2008: realizado do rel. quadrimestral (inclui Eletrobras e Petrobras); 2006 e 2007: meta de 4,25% alterada para 3,8% via Decreto; Abatimento: calculado como % do PIB utilizando o PIB da LDO da época; 2007, 2011, 2012, 2013 e 2014: meta em reais; Outros anos meta como % PIB, Valores realizados como % do PIB utilizando o PIB realizado.

Evolução do Superávit Primário do Setor Público entre 2010 e 2013 – Focus versus Oficial



Evolução da capacidade de refinanciamento da Dívida Pública Federal

Percentual de refinanciamento da DPMFI abaixo das expectativas para o ano



- » Caixa da Dívida em dez/2013: aproximadamente R\$ 200 bilhões.
- » Vencimentos da DPF em mercado em 1º de janeiro: R\$ 125 bilhões.
- » Resultado positivo do BC transferido ao Tesouro entre 2011 e 2013: R\$ 180 bilhões

Riscos de *downgrade*

Trechos do relatório da S&P, divulgado em 14/11/2013

Uma Revisão dos Fatores que mais poderiam influenciar a classificação de risco do Brasil

» “O *outlook* negativo está sinalizando uma performance fiscal que pode não ser mais compatível com a classificação de risco atual”.

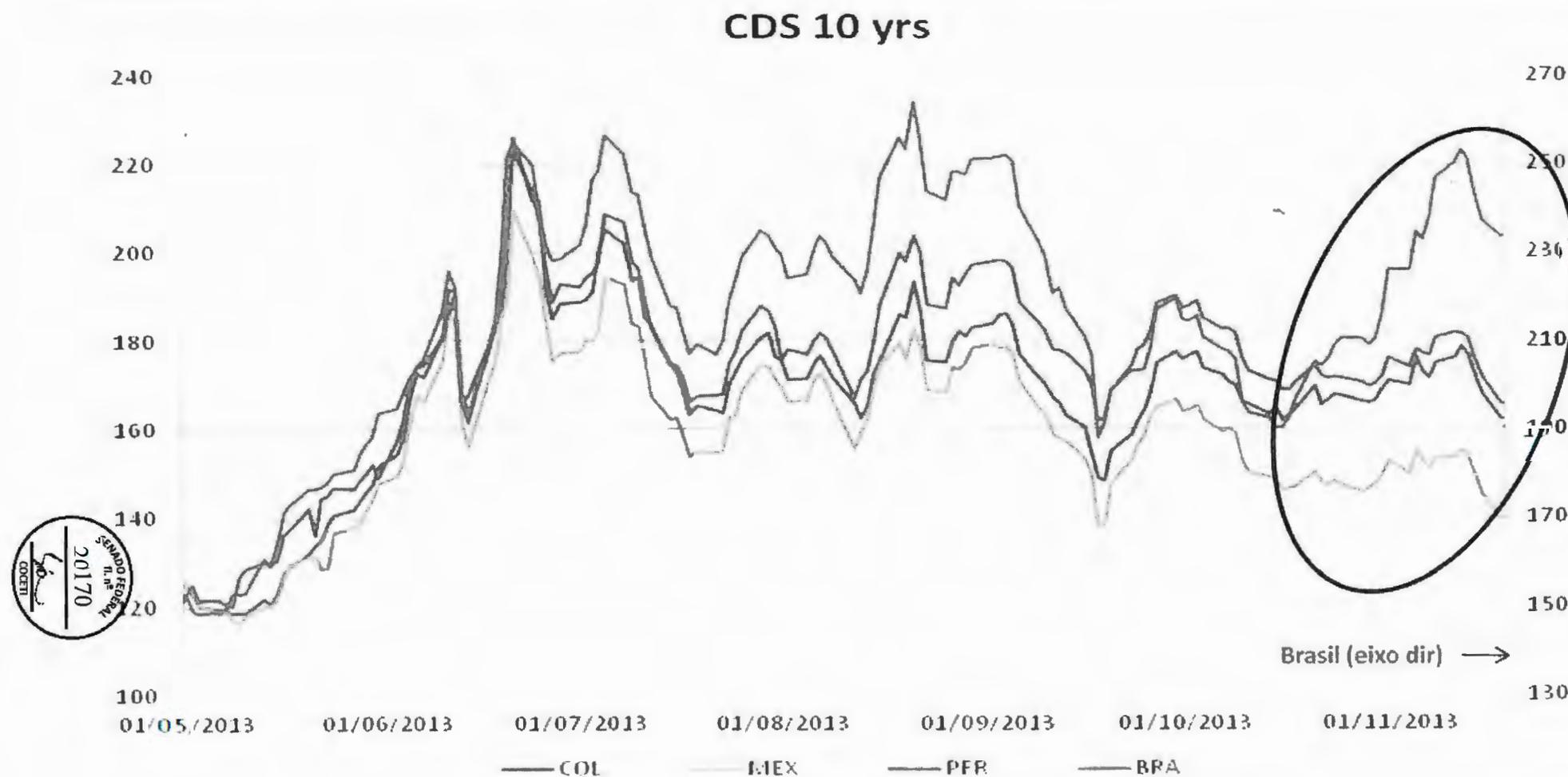
» “A deterioração da performance fiscal do Brasil em agosto e setembro deste ano reforça os fatores que citamos quando revisamos o *outlook* em junho para negativo. Se concluirmos que existe informação suficiente para apoiar uma mudança na classificação de risco no curto prazo, nós não precisaremos esperar por dois anos para tomar a decisão. Nada em nosso critério nos impede de tomar uma decisão tão logo acreditemos que existem evidências da tendência esperada adiante.”

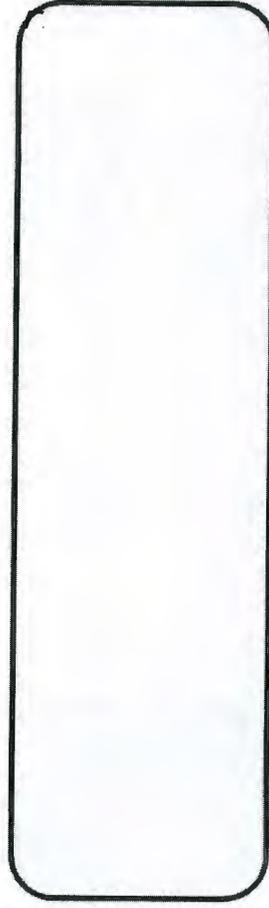


» Ao final do relatório, a S&P apresenta sua estimativa de superávit primário para 2013 e 2014, de 1,7% e 1,4%, respectivamente, bem como de déficit nominal, de 3,1% e 3,5%. Com tais resultados, a Dívida Bruta, segundo eles, atingiria 59,5% em 2013 e 60,3% em 2014.

Percepção de Risco: comparação entre países com a mesma classificação

CDS 10 anos (Brasil, México, Colômbia e Peru)





Aperfeiçoamento dos Processos Internos



Temas para conversa

Aperfeiçoamento dos Processos Internos

» **Construir processos internos de análise técnica pelas áreas competentes às instâncias superiores, garantindo que o documento produzido contemple todas as informações e análises relevantes, com tempestividade.**

» **Objetivos pretendidos:**

➤ Fortalecimento Institucional;

➤ Registro e documentação; e

➤ Respaldo e responsabilização.



Temas relevantes para debate posterior

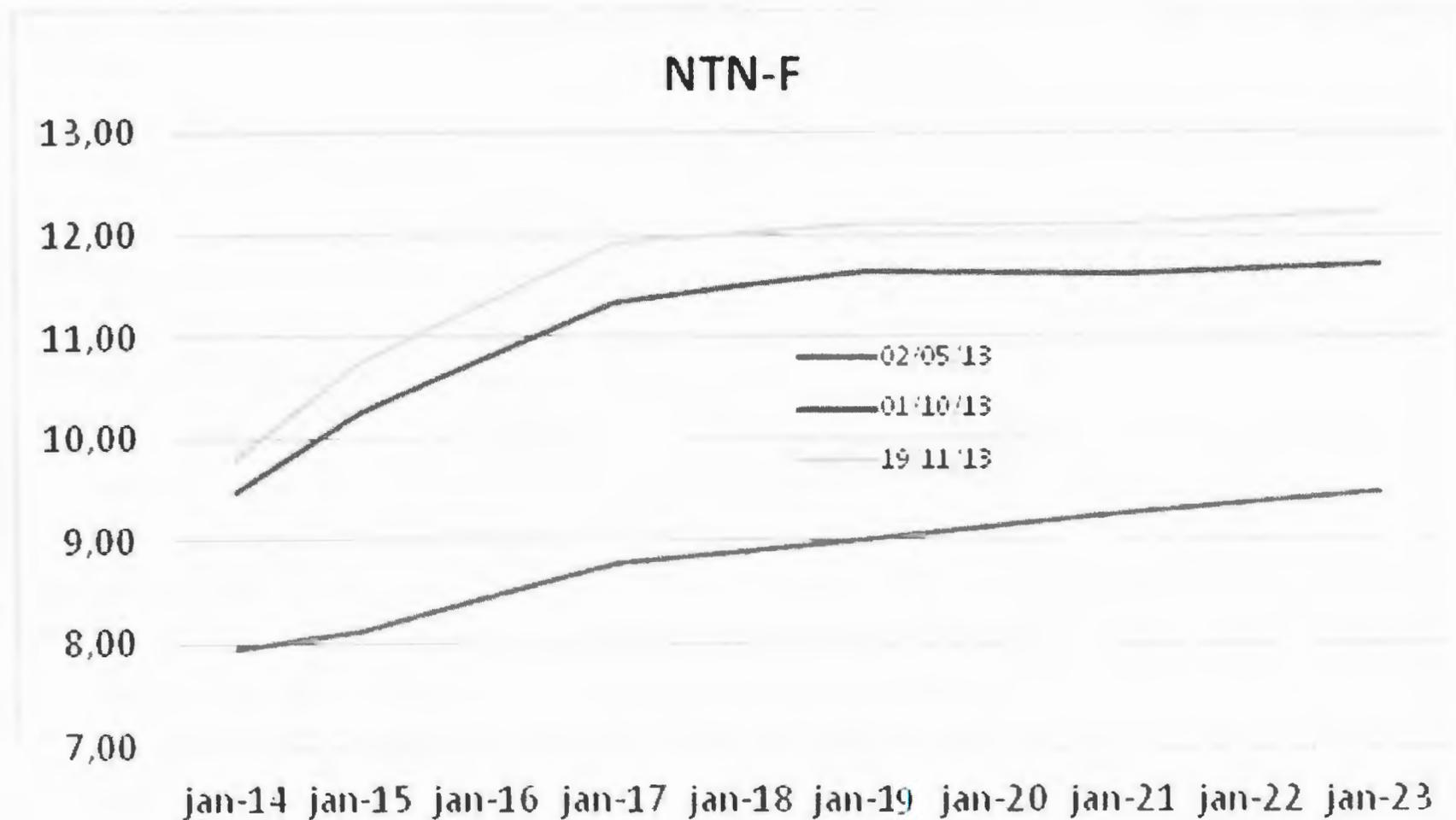
- » Carreira de finanças e controle no âmbito do MF (todas as Subsecretarias)
- » Autonomia financeira e administrativa do Tesouro Nacional (Sub I)
- » Relacionamento com o Serpro (Sub I)
- » Política de subvenções (Sub II)
- » Operações com bancos públicos (Subs II, III e V)
- » Política de concessão de garantias (Subs II e III)
-  » Consolidação do FSB (Sub V)
- » Regulamentação do Fundo Social (Subs II e V)
- » Ampliar o debate sobre estratégias de financiamento a estados e municípios (Subs III e IV)

ANEXOS



Percepção de Risco: evolução das taxas de juros nominais

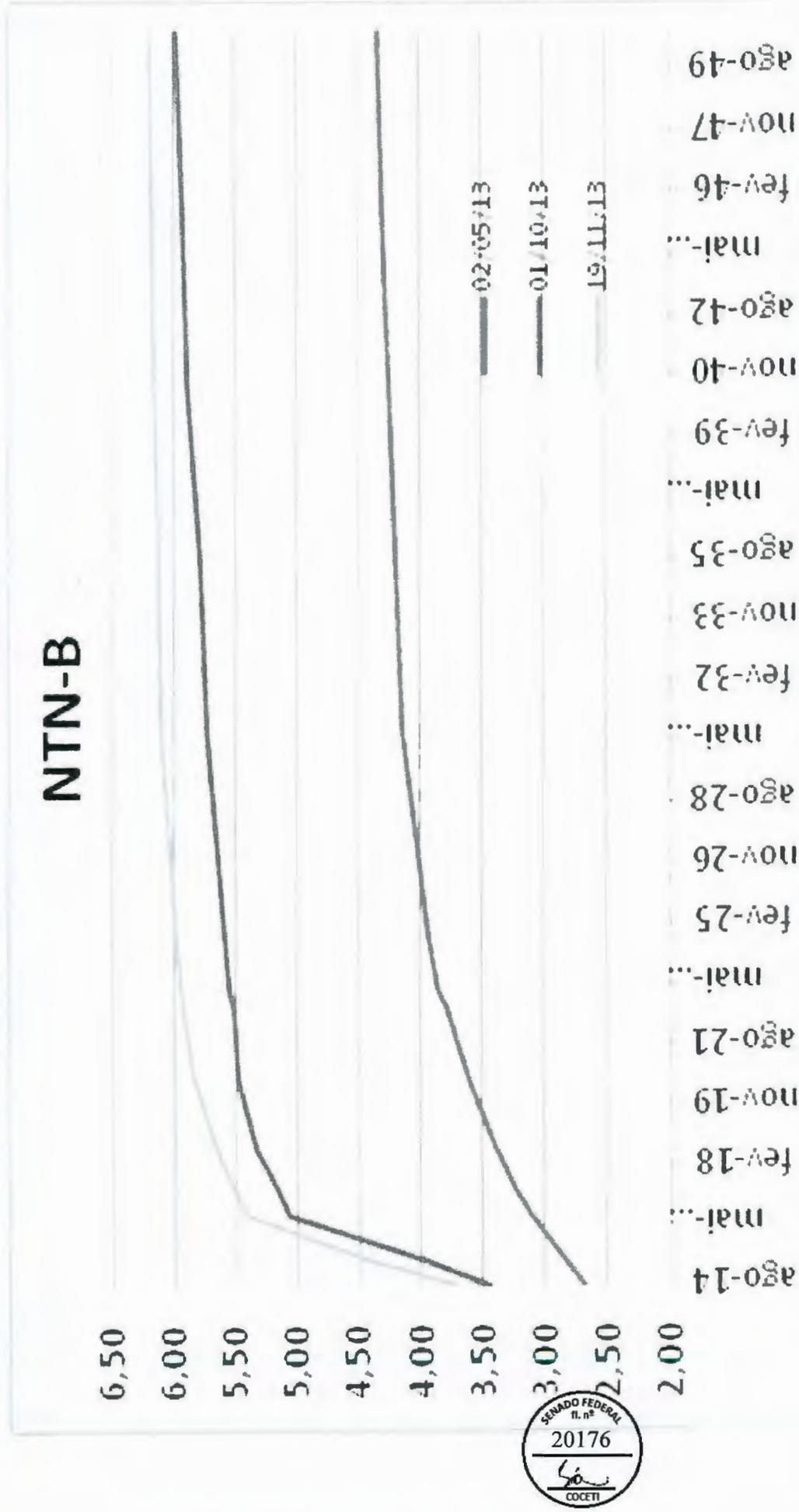
Taxa de juros das NTN-F (títulos prefixados)





Percepção de Risco: evolução das taxas de juros reais

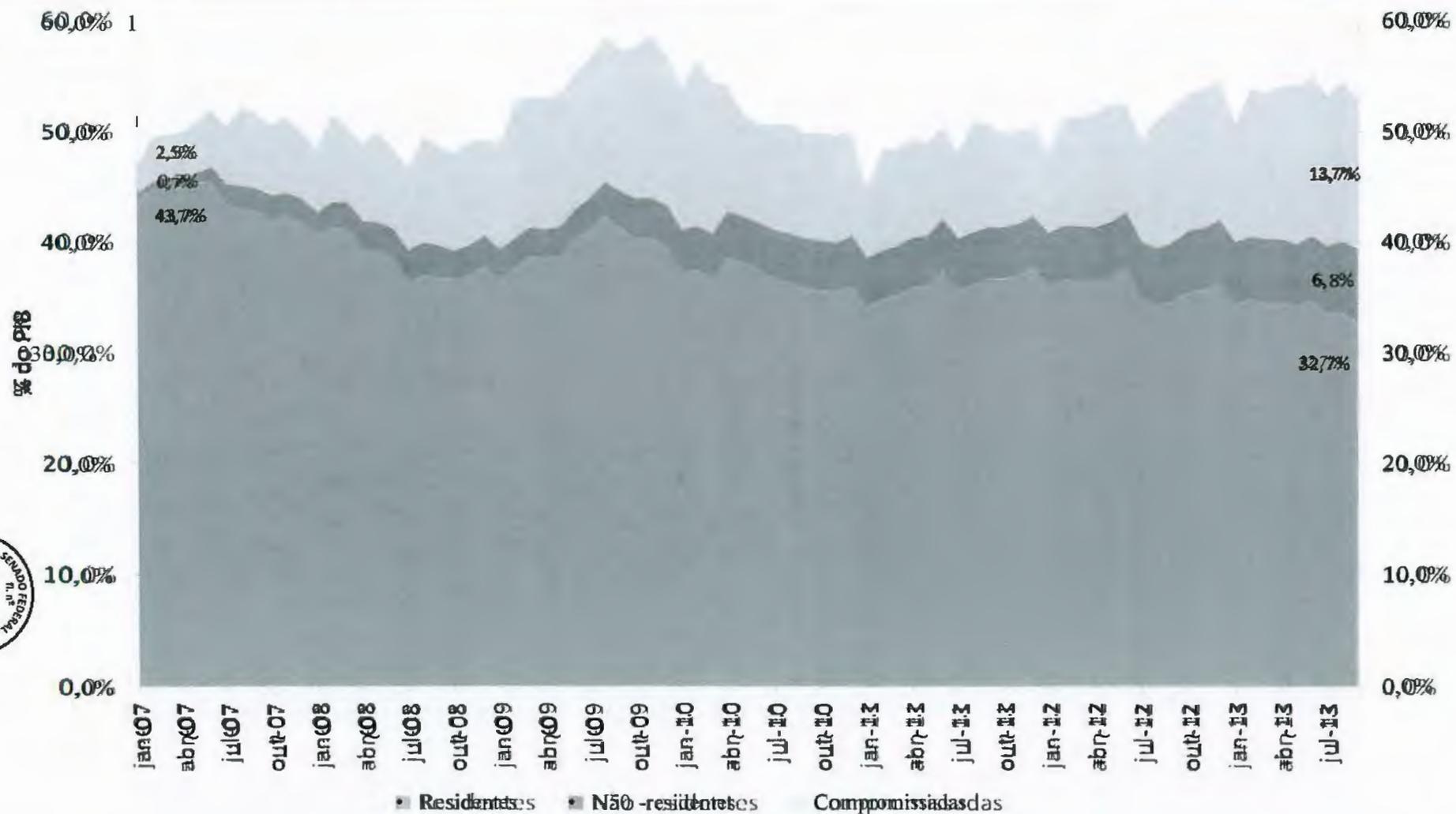
Taxa de juros das NTN-B (títulos indexados à inflação)



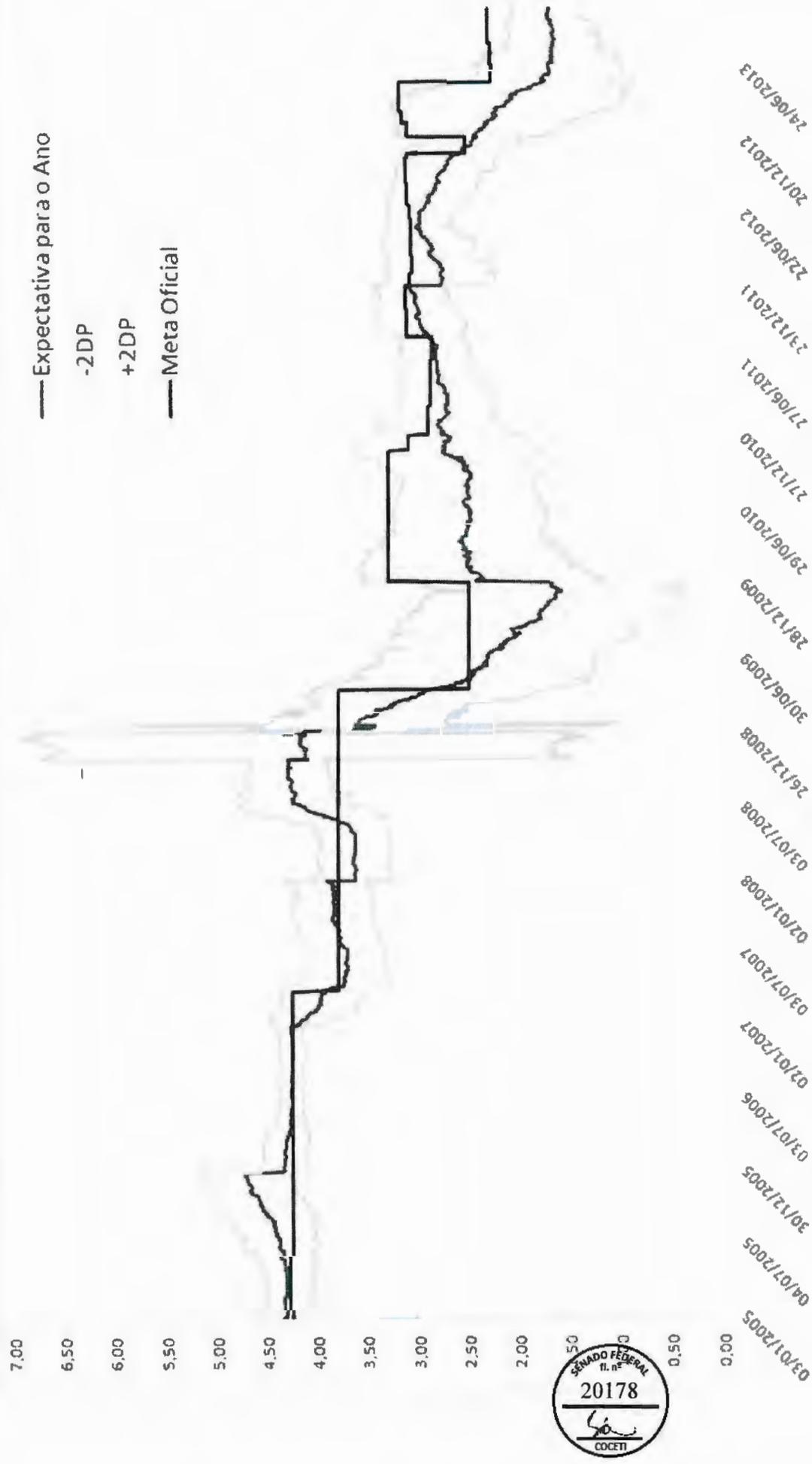


Evolução da capacidade de refinanciamento da Dívida Pública Federal

DPMFI (Residentes e Não-residentes) e Compromissadas



Evolução do Superávit Primário do Setor Público entre 2005 e 2013 – Focus versus Oficial



SENADO FEDERAL
 IL. Nº 20178
 COCETI



REC
000048

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

Ofício nº 87/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 38/2016 – CEI2016, de 06/06/2016.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao Ofício nº 38/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016, que solicita o envio de informações sobre o Plano Safra, encaminho em anexo o CD “CEI-Ofício 38/2016”, que contempla os documentos necessários para as respostas aos itens abaixo:

- (i) *A existência, em 2015, de valores relativos à equalização de taxas do Plano Safra devidos ao Banco do Brasil, de competência de 2015; em caso positivo.*
- (ii) *As datas de vencimento e de eventual pagamento dos débitos nesse mesmo exercício.*

2. Para tais itens, as informações solicitadas constam do arquivo “Ofício 38_BB_eq.txplanosafra_ref2015.xlsx” que segue no CD em anexo. Saliento que para o termo “**competência 2015**” utilizado na solicitação constante do item (i) acima, estamos considerando o **período de 2015 como referência** para o envio das informações, ou seja, os valores devidos no exercício de 2015.

3. No que diz respeito a estes pagamentos do Plano Safra, há que se considerar que a periodicidade dos pagamentos pode ser semestral e mensal. Portanto, no que tange aos valores devidos para o exercício de 2015, são considerados os pagamentos dos períodos de apuração do 2º semestre de 2014 e do 1º semestre de 2015 (o 2º semestre de 2015 não é considerado pois é devido somente em janeiro de 2016). Já em relação aos pagamentos de periodicidade mensal, são considerados valores devidos para o exercício de 2015 aqueles correspondentes aos meses de janeiro/2015 a novembro/2015 (o mês de apuração mensal referente a dezembro/2015 não é considerado pois o mesmo é devido somente em janeiro de 2016).

Recebido em
13.06.16
RS 12/22
Wilson Prado
Lista Legislativa
228.130



4. O referido ofício solicita ainda que informe se os prazos estipulados no Acórdão nº 3297/2015 – TCU - Plenário, de 9/12/2015, foram cumpridos. Em relação ao prazo estipulado do referido Acórdão, o voto mantém a determinação do item 9.6.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, qual seja:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas ["Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional"], que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias."

5. Os valores devidos relativos à equalização de taxas do Plano Safra ao Banco do Brasil, de competência 2015, foram pagos dentro do próprio exercício de 2015, após a aprovação do PLN nº 5, em 03.12.15, estabelecendo nova meta fiscal cujos limites permitiram a liquidação dos referidos débitos, acrescidos dos estoques de dívida existentes de exercícios anteriores, e pendentes de liquidação, possibilitando assim cumprimento das determinações do Acórdão 825/15.

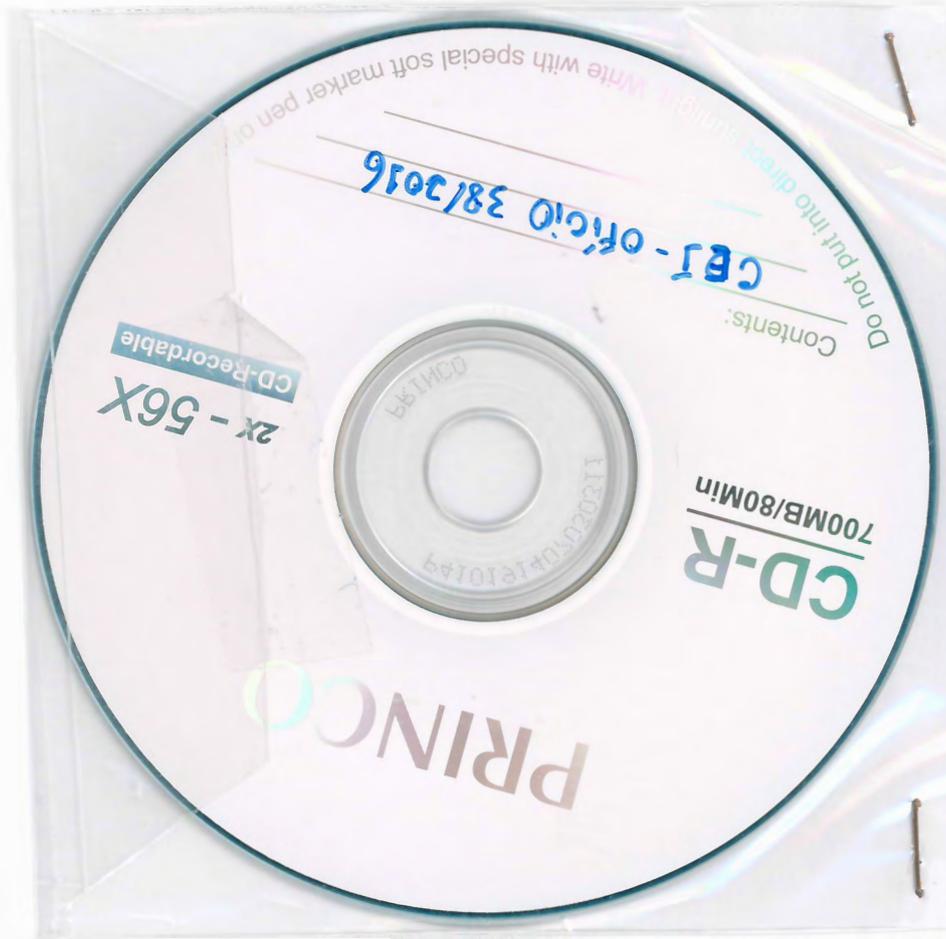
6. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Mídia Ref. AO DOC 048



[Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - Clique para acessar](#)



5.699.760.155,02 6.155.019.016,54

Ação	Finalidade	Vencimento	Data do Documento no SIAFI	Banco	Período	Valor Ref. Inicial	Valor Ref. Final	Valor Nominal	Valor Atualizado	Data de Atualização	Situação da Demanda	Código da Demanda
PRONAF - Subvenção Econômica Custeio Agropecuário	Equalização	jan-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/12/2014	01/12/2014	247.754,31	275.392,39	23/12/2015	PAGA	1199
		jan-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/12/2014	01/12/2014	2.174.374,45	2.455.109,72	23/12/2015	PAGA	1200
PRONAF - Subvenção Econômica Custeio Agropecuário	Equalização	jan-15	23/12/2015	BB	SEMESTRAL	01/07/2014	01/12/2014	1.346.942.062,43	1.484.489.250,32	23/12/2015	PAGA	1199
		jan-15	23/12/2015	BB	SEMESTRAL	01/07/2014	01/12/2014	786.140.087,85	876.335.200,60	23/12/2015	PAGA	1200
Investimento Rural	Equalização	jan-15	23/12/2015	BB	SEMESTRAL	01/07/2014	01/12/2014	420.423.720,60	467.673.224,60	23/12/2015	PAGA	1201
Comercialização	Equalização	jan-15	23/12/2015	BB	SEMESTRAL	01/07/2014	01/12/2014	54.889.757,46	61.392.774,97	23/12/2015	PAGA	1202
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	fev-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	5.024.505,36	5.650.451,81	22/12/2015	PAGA	1174
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	fev-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	8.580,52	9.663,46	23/12/2015	PAGA	1187
PRONAF - Subvenção Econômica Custeio Agropecuário	Equalização	fev-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	251.301,77	276.783,51	23/12/2015	PAGA	1199
		fev-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	2.232.146,10	2.496.961,04	23/12/2015	PAGA	1200
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus PGPAF	fev-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/01/2015	01/01/2015	4.055.910,96	4.558.533,79	24/12/2015	PAGA	1209
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	mar-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	1.788.863,14	1.992.527,36	22/12/2015	PAGA	1174
Custeio Agropecuário	Bônus/Rebates e outros descontos	mar-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	5.006,73	5.586,56	23/12/2015	PAGA	1186
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	mar-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	44,74	50,05	23/12/2015	PAGA	1187
PRONAF - Subvenção Econômica Custeio Agropecuário	Equalização	mar-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	225.325,29	246.364,05	23/12/2015	PAGA	1199
		mar-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	1.970.869,39	2.186.708,72	23/12/2015	PAGA	1200
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus PGPAF	mar-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/02/2015	01/02/2015	7.601.459,32	8.475.488,80	24/12/2015	PAGA	1209
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	abr-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	1.237.158,23	1.365.398,21	22/12/2015	PAGA	1174
Custeio Agropecuário	Bônus/Rebates e outros descontos	abr-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	234,93	259,32	23/12/2015	PAGA	1186
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	abr-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	8.134,33	8.985,47	23/12/2015	PAGA	1187
PRONAF - Subvenção Econômica Custeio Agropecuário	Equalização	abr-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	248.690,31	269.476,79	23/12/2015	PAGA	1199
		abr-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	2.212.185,80	2.429.195,62	23/12/2015	PAGA	1200
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus PGPAF	abr-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/03/2015	01/03/2015	6.586.118,78	7.275.994,93	24/12/2015	PAGA	1209
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	mai-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	1.066.900,77	1.165.242,46	22/12/2015	PAGA	1174
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	mai-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	6.138,77	6.709,95	23/12/2015	PAGA	1187
PRONAF - Subvenção Econômica Custeio Agropecuário	Equalização	mai-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	239.798,62	257.700,72	23/12/2015	PAGA	1199
		mai-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	2.108.569,11	2.293.567,18	23/12/2015	PAGA	1200
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus PGPAF	mai-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/04/2015	01/04/2015	3.516.768,97	3.848.584,06	24/12/2015	PAGA	1209
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	jun-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	1.270.585,84	1.374.713,74	22/12/2015	PAGA	1174
Custeio Agropecuário	Bônus/Rebates e outros descontos	jun-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	2.823,33	3.042,63	23/12/2015	PAGA	1186
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	jun-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	24.905,27	26.933,29	23/12/2015	PAGA	1187
PRONAF - Subvenção Econômica Custeio Agropecuário	Equalização	jun-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	255.419,91	272.012,70	23/12/2015	PAGA	1199
		jun-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	2.305.958,75	2.483.812,28	23/12/2015	PAGA	1200



PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus PGPAF	jun-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/05/2015	01/05/2015	2.196.861,15	2.380.641,58	24/12/2015	PAGA	1209
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	jul-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	1.549.043,06	1.659.680,17	22/12/2015	PAGA	1174
Comercialização	Bônus/Rebates e outros descontos	jul-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	766,95	825,31	23/12/2015	PAGA	1182
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	jul-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	11.749,13	12.570,58	23/12/2015	PAGA	1187
PRONAF - Subvenção Econômica	Equalização	jul-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	253.956,16	267.907,33	23/12/2015	PAGA	1199
Custeio Agropecuário	Equalização	jul-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	2.296.713,78	2.447.753,62	23/12/2015	PAGA	1200
PRONAF - Subvenção Econômica	Equalização	jul-15	23/12/2015	BB	SEMESTRAL	01/01/2015	01/06/2015	1.513.769.769,66	1.593.392.599,80	23/12/2015	PAGA	1199
Custeio Agropecuário	Equalização	jul-15	23/12/2015	BB	SEMESTRAL	01/01/2015	01/06/2015	925.093.010,05	979.597.178,81	23/12/2015	PAGA	1200
Investimento Rural	Equalização	jul-15	23/12/2015	BB	SEMESTRAL	01/01/2015	01/06/2015	529.433.958,30	560.123.359,00	23/12/2015	PAGA	1201
Comercialização	Equalização	jul-15	23/12/2015	BB	SEMESTRAL	01/01/2015	01/06/2015	37.480.433,71	39.742.222,98	23/12/2015	PAGA	1202
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus PGPAF	jul-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/06/2015	01/06/2015	1.694.145,80	1.818.060,12	24/12/2015	PAGA	1209
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	ago-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	2.325.695,38	2.464.406,90	22/12/2015	PAGA	1174
Comercialização	Bônus/Rebates e outros descontos	ago-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	15.948,06	16.988,47	23/12/2015	PAGA	1182
Custeio Agropecuário	Bônus/Rebates e outros descontos	ago-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	3.105,88	3.296,31	23/12/2015	PAGA	1186
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	ago-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	9.269,44	9.833,26	23/12/2015	PAGA	1187
Custeio Agropecuário	Equalização	ago-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	2.259.500,66	2.381.299,09	24/12/2015	PAGA	1207
PRONAF - Subvenção Econômica	Equalização	ago-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	262.464,05	274.288,27	24/12/2015	PAGA	1208
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus PGPAF	ago-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/07/2015	01/07/2015	1.517.267,29	1.608.531,87	24/12/2015	PAGA	1209
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	set-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	1.053.742,96	1.104.038,94	22/12/2015	PAGA	1174
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	set-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	1.366,45	1.425,08	23/12/2015	PAGA	1187
Custeio Agropecuário	Equalização	set-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	2.107.562,69	2.196.814,74	24/12/2015	PAGA	1207
PRONAF - Subvenção Econômica	Equalização	set-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	254.515,72	263.543,14	24/12/2015	PAGA	1208
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus PGPAF	set-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/08/2015	01/08/2015	2.797.816,95	2.932.796,34	24/12/2015	PAGA	1209
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	out-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	1.413.796,18	1.463.739,48	22/12/2015	PAGA	1174
Comercialização	Bônus/Rebates e outros descontos	out-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	6.837,46	7.063,76	23/12/2015	PAGA	1182
Custeio Agropecuário	Bônus/Rebates e outros descontos	out-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	1.789,60	1.851,64	23/12/2015	PAGA	1186
Custeio Agropecuário	Equalização	out-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	1.985.364,71	2.046.752,47	24/12/2015	PAGA	1207
PRONAF - Subvenção Econômica	Equalização	out-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	243.054,11	249.344,42	24/12/2015	PAGA	1208
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus PGPAF	out-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/09/2015	01/09/2015	2.248.949,13	2.332.527,81	24/12/2015	PAGA	1209
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	nov-15	22/12/2015	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	3.491.703,93	3.576.543,00	22/12/2015	PAGA	1174
Custeio Agropecuário	Bônus/Rebates e outros descontos	nov-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	712,60	728,86	23/12/2015	PAGA	1186
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	nov-15	23/12/2015	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	7.338,72	7.518,31	23/12/2015	PAGA	1187
Custeio Agropecuário	Equalização	nov-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	1.940.432,11	1.978.492,49	24/12/2015	PAGA	1207
PRONAF - Subvenção Econômica	Equalização	nov-15	24/12/2015	BB	MENSAL	01/10/2015	01/10/2015	245.474,58	249.523,76	24/12/2015	PAGA	1208



Custeio Agropecuário	Equalização	dez-15	24/12/2015 BB	MENSAL	01/11/2015	01/11/2015	1.900.501,84	1.917.539,71	24/12/2015 PAGA	1207
PRONAF - Subvenção Econômica	Equalização	dez-15	24/12/2015 BB	MENSAL	01/11/2015	01/11/2015	241.627,48	243.413,22	24/12/2015 PAGA	1208
Investimento Rural	Bônus/Rebates e outros descontos	dez-15	28/12/2015 BB	MENSAL	01/11/2015	01/11/2015	3.579,55	3.632,35	28/12/2015 PAGA	1215
PRONAF - Subvenção Econômica	Bônus/Rebates e outros descontos	dez-15	28/12/2015 BB	MENSAL	01/11/2015	01/11/2015	4.568.167,60	4.638.582,45	28/12/2015 PAGA	1216





Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

REC
000049

Recbi em
13.06.16
JKR
Petrilson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

Ofício nº 88/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 55/2016 – CEI2016, de 06/06/2016.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao Ofício nº 55/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016, que solicita o envio de demonstrativos do que já é feito com vistas ao cumprimento do § 17 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, exibindo informações de 2008 a 2015, encaminho as respostas aos itens do Ofício supracitado bem como o CD “CEI-Ofício 55/2016”, contendo os documentos necessários ao complemento das respostas aos itens abaixo:

“I - do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BB, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União”

2. No que diz respeito ao *item I*, a União e o Banco do Brasil realizaram uma operação, por meio do Contrato de Mútuo nº 753/PGFN/CAF, de 26.09.2012, a qual resultou na disponibilização de crédito àquele Banco no valor R\$ 8.100.000.000,00 (oito bilhões e cem milhões de reais), mediante a emissão direta de títulos da dívida pública federal, com base na Medida Provisória nº 581, de 20.09.2012, convertida na Lei nº 12.793, de 02.04.2013.

3. Tal operação teve por finalidade, de acordo com a legislação citada, financiar o segmento agropecuário referente à safra 2012/2013, e foi caracterizada como instrumento híbrido de capital e dívida – IHCD, em adequação ao Acordo de Basileia II e Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, do Conselho Monetário Nacional – CMN.

4. A fim de se ajustar ao novo Acordo de Basileia III e às correspondentes Resoluções CMN nº 4.192, de 01.03.2013 (alterada pelas de nº 4.278, de 31.10.2013 e nº 4.311, de 4.311, de 20.02.2014), e nº 4.193, de 01.03.2013 (alterada pela de nº 4.281, de 31.10.2013), o citado



Contrato foi renegociado no Instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997/PGFN/CAF, de 28.08.2014, conforme autorização contida no art.11 da Lei nº 12.833, de 20.06.2013, caracterizando-se como instrumento elegível ao capital principal – IECP.

5. À semelhança da metodologia de cálculo do impacto fiscal das operações de empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, pode-se calcular o subsídio implícito realizado no Contrato IHCD/IECP com o Banco do Brasil, pela diferença, ao longo do ano de referência, entre o saldo contratual atualizado pelo custo médio das emissões do Tesouro Nacional e o saldo atualizado pela remuneração efetivamente paga pelo Banco.

6. Por esse método, disponível no endereço eletrônico https://www.spe.fazenda.gov.br/assuntos/politica-fiscal-e-tributaria/beneficios-financeiros-e-crediticios/metodologia_analiseoperacoes_bndes.pdf, e cujo manual encontra-se anexo ao CD “CEI-Ofício 55/2016”, obtém-se os valores conforme a tabela abaixo:

Subsídios Implícitos no Instrumento IHCD/IECP com BB

2012	90.259.259,29
2013	319.323.309,76
2014	518.810.364,80
2015	763.643.826,45

7. Cabe ressaltar que, no caso das operações caracterizadas como IHCD/IECP, há a impossibilidade de se calcular projeções futuras do impacto fiscal, uma vez que essas operações possuem atributos peculiares, como remuneração variável, devida somente quando o banco apresenta lucro e, mesmo assim, após serem satisfeitas outras destinações desse eventual lucro. Ademais, não há o pagamento obrigatório de principal, o que só ocorre por decisão do beneficiário dos recursos, e anuência pela União.

“II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total”.

8. No que diz respeito ao *item II*, segue abaixo a tabela com a relação das inscrições de restos a pagar por programa e natureza de despesa (também disponível no CD “CEI-Ofício 55/2016”), relacionados à equalização de taxas dos programas agrícolas junto ao Banco do Brasil.

Demonstrativo da Inscrição / Execução de Restos a Pagar por Programa e Natureza de Despesa

Programa	Ação Orçament.	Empenho	Subitem	Favorecido	Fonte	Nat. Desp.	Valor inscrito
EQPRONAF							
EQPRN	0281	2013NE000022 14	14	BB	0100	33904514	1.000.000,00
EQPRN	0281	2015NE000032 10	10	BB	0100	33904510	78.000.000,00
EQPRN	0281	2015NE0000251 14	14	BB	0160	33904514	6.500.000,00
TOTAL	0281						85.500.000,00
CUSTEIO							
EQCUS	0294	2015NE000022 11	11	BB	0100	33904511	100.000,00
TOTAL	0294						100.000,00
INVESTIMENTO							
EQINV	0301	2015NE000045 04	4	BB	0100	33904504	5.016.094,60
TOTAL	0301						5.016.094,60
TOTAL GERAL COPEC							90.616.094,60

9. É possível constatar que o total de inscrições de restos a pagar dos programas agrícolas, em dezembro de 2015, foram distribuídos entre 3 (três) ações orçamentárias, cabendo àquela relacionada às equalizações do Pronaf a maior parcela destas.

10. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MÍDIA REF. AO DOC 049



[Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - Clique para acessar](#)



Metodologia para Análise a Valor Presente das Operações de Crédito entre a União e o BNDES

Elaboração de Projeções dos Subsídios e das Despesas Financeiras



Secretaria de
Política Econômica





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Política Econômica

**Metodologia para Análise a Valor Presente das
Operações de Crédito Realizadas entre a União e o
BNDES**

Novembro de 2015



MINISTRO DA FAZENDA

Joaquim Levy

SECRETÁRIO DE POLÍTICA ECONÔMICA

Afonso Arinos de Mello Franco Neto

SECRETÁRIO-ADJUNTO DE POLÍTICA FISCAL E TRIBUTÁRIA

Rogério Boueri Miranda

COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA FISCAL E TRIBUTÁRIA

Jeferson Luis Bittencourt

COORDENADOR DE POLÍTICA FISCAL E TRIBUTÁRIA

Rodrigo André de Castro Souza Rêgo

**Metodologia para Análise a Valor Presente das
Operações de Crédito Realizadas entre a União e o
BNDES**

Equipe Técnica

Caio Guimarães Figueiredo
Luciano de Castro Pereira
Luíza Basilio Lage
Marcos Henrique Benício Araújo
Seiji Kumon Fetter

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta
publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 3º andar, sala 320
Brasília – DF, CEP 70.048-900
Brasil
Tel.: (61) 3412-2339 / 3412-2322



RESUMO

Descrição da metodologia para análise das operações de financiamento celebradas entre a União e o BNDES, no que diz respeito à elaboração de projeções dos subsídios, a valor presente, e das despesas financeiras, tendo como referência o disposto no Acórdão 3.071/2012 do TCU.



Sumário

I – Aplicação	6
II – Metodologia	8

I - Aplicação

Este documento reproduz Nota Técnica conjunta elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Política Econômica (SPE). Seu objetivo é apresentar a metodologia para análise das operações de financiamento celebradas entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no que diz respeito à elaboração de projeções a valor presente dos subsídios creditícios, de suas despesas financeiras relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional, bem como para estimativas de seus impactos na dívida pública bruta e líquida, em conformidade com o requerido no Acórdão 3.071/2012 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Em particular, esta metodologia se destina a ser aplicada para o atendimento dos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.3.3 e 9.3.4, do referido Acórdão. Por meio dos itens 9.1.5 e 9.1.6, o TCU determina à SPE, em conjunto com a STN, que:

“9.1.5. elabore anualmente, em conjunto com a STN, com relação às operações de crédito realizadas entre a União e o BNDES a partir de 2008, projeções que permitam conhecer o montante total de benefícios financeiros e creditícios concedidos pela União, contemplando os subsídios previstos para todo o período de duração dos empréstimos e apresentando recorte específico para os quatro anos seguintes, informando os resultados e a metodologia ao TCU até 31 de março de cada exercício, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992;

9.1.6. elabore a cada exercício a partir de 2012, em conjunto com a STN, com relação às operações de crédito da União ao BNDES efetivadas a partir de 2008, projeções que permitam conhecer o montante total das despesas financeiras, relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional, contemplando todo o período de duração dos empréstimos e apresentando recorte específico para os quatro anos seguintes, informando os resultados e a metodologia ao TCU até 31 de março de cada

exercício, com fulcro no que dispõe o art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992.”

Adicionalmente, por meio dos itens 9.3.3 e 9.3.4, o TCU determina à STN que:

“9.3.3 – Informe ao TCU, em 60 dias, os impactos sobre as dívidas públicas bruta e líquida da União decorrentes das operações de crédito ao BNDES realizadas a partir de 2008, evidenciando as variações dos montantes a cada exercício até 2012, e explicitando as consequências associadas às alterações observadas, para fins de análise das Contas do Governo da República, conforme o art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992.

9.3.4 – Informe ao TCU, até 31.3 de cada exercício a partir de 2013, os impactos no ano anterior sobre as dívidas pública bruta e líquida da União decorrentes das operações de crédito ao BNDES realizadas a partir de 2008, explicitando as consequências associadas às alterações observadas, para fins de análise das Contas do Governo da Republica, conforme o art. 71 da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei 8.443/1992.”



II - Metodologia

Para atendimento à determinação constante do item 9.1.5 do Acórdão 3.071/2012, as projeções seguem a fórmula descrita na Portaria MF nº 57/2013 para cálculo dos subsídios financeiros e creditícios. Essa metodologia define o subsídio como a diferença entre o saldo devedor atualizado pelo custo de oportunidade do Tesouro Nacional e o saldo devedor efetivo do BNDES ao final do ano, decorrente das condições contratuais.

A particularidade trazida no item 9.1.5 é a necessidade de calcular não apenas o subsídio realizado, mas também de efetuar projeções até o prazo final dos contratos para abranger todo o período de duração dos empréstimos e, adicionalmente, apresentar recorte específico para os quatro anos seguintes¹. O subsídio total associado com o conjunto de contratos em vigor, nesse caso, corresponderá ao somatório dos valores presentes dos subsídios de cada ano.

Com o objetivo de assegurar coerência entre o critério de cálculo dos subsídios realizados, tal como descrito na Portaria MF nº 57/2013, e a metodologia aplicada às projeções até o prazo final dos empréstimos, a cada ano os saldos devedores iniciais do Tesouro Nacional e do BNDES são iguais e se referem ao saldo devedor do BNDES relativo à posição de 31 de dezembro do ano anterior. Em caso de novo contrato celebrado ao longo do ano, os saldos devedores iniciais também são iguais e se referem ao saldo devedor do BNDES relativo ao mês de celebração do contrato. Ampliação, ao longo do ano, do saldo devedor de um contrato já existente é tratada, para fins de cálculo dos subsídios implícitos, como um novo contrato.

No item 9.1.6, são requeridas projeções que permitam conhecer o montante total das despesas financeiras, relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional. Na metodologia proposta, por não haver consenso na literatura, interpretamos as despesas financeiras como o custo de carregamento da dívida mantida em mercado como contrapartida da manutenção de um ativo junto ao BNDES. Tal despesa, assim

¹ Sobre os montantes de subsídio realizado, consultar os Demonstrativos anuais disponíveis em <https://www.spe.fazenda.gov.br/assuntos/politica-fiscal-e-tributaria/beneficios-financeiros-e-crediticios>



definida, é calculada aplicando-se o custo de oportunidade do Tesouro sobre o valor do ativo (saldo dos contratos) junto ao BNDES, de acordo com a seguinte fórmula:

$$DF_t = \sum_m DF_{m,t} = \sum_m (CO_{m,t} * SD_{m-1,t})$$

Onde,

DF_t = Despesa financeira no ano t

$DF_{m,t}$ = Despesa financeira período m do ano t

$CO_{m,t}$ = Custo de oportunidade do TN no período m do ano t

$SD_{m-1,t}$ = Saldo da dívida do TN em mercado no período m – 1 do ano t

Para o período $m=1$, $SD_{m-1,t}$ é igual ao saldo devedor do contrato com o BNDES em 31 de dezembro do ano anterior. Para os demais períodos do ano, o saldo evolui de acordo com a seguinte equação:

$$SD_{m,t} = SD_{m-1,t} * (1 + CO_{m,t}) - (AM_{m,t} + JP_{m,t}) + A_{m,t}$$

Onde,

$AM_{m,t}$ = Valor amortizado pelo BNDES no período m do ano t

$JP_{m,t}$ = Valor dos juros pagos pelo BNDES no período m do ano t

$A_{m,t}$ = Ampliações de saldo devedor no período m do ano t²

Na prática, para o cálculo da projeção da despesa financeira, inicialmente, parte-se do saldo devedor dos contratos junto ao BNDES em 31 de dezembro do ano anterior como referência para o estoque de dívida em mercado³. Ao longo dos meses do ano, esse saldo é atualizado pelo acréscimo de juros de acordo com o custo de oportunidade do Tesouro Nacional e deduzido

² Tais ampliações podem decorrer de incrementos (aditivos) a contratos já existentes ou podem corresponder ao valor inicial de novos contratos celebrados ao longo do ano.

³ Em caso de novo contrato celebrado ao longo do ano, o ponto de partida para o valor da dívida em mercado tem como referência o saldo devedor do BNDES relativo ao mês de celebração do contrato.

dos fluxos de juros e amortizações pagos pelo BNDES⁴. A despesa financeira de cada mês corresponderá ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional naquele período aplicado sobre o saldo devedor do mês anterior.

Dessa forma, estimativa do cálculo da despesa financeira está contida na apuração dos subsídios implícitos das operações com o BNDES, sendo estes subsídios correspondentes à despesa financeira do TN menos o rendimento dos contratos junto ao BNDES. Portanto, essa metodologia tem a vantagem de se comunicar diretamente com aquela usada para o subsídio, mantendo-se a coerência com metodologia descrita na Portaria MF nº 57/2013.

A exemplo do que ocorre para os subsídios, o item 9.1.6 do Acórdão determina não apenas o cálculo do valor realizado, mas também requer projeções até o prazo final dos contratos para abranger todo o período de duração dos empréstimos e, adicionalmente, apresentar recorte específico para os quatro anos seguintes. A despesa financeira total associada com o conjunto de contratos em vigor corresponderá ao somatório dos valores presentes das despesas financeiras de cada ano.

Cabe destacar que a aplicação da metodologia descrita nesta Nota fará uso de projeções para o custo médio de emissões da Dívida Pública Federal interna (DPMFi), indicador utilizado para mensurar o custo de oportunidade do Tesouro Nacional. Essas projeções seguem metodologia específica e serão aplicadas tanto ao cálculo dos valores futuros dos subsídios e das despesas financeiras, quanto ao cômputo das taxas de desconto utilizadas no cálculo do valor presente necessário à análise. A taxa de desconto corresponderá à taxa anualizada do custo médio de emissões da DPMFi, acumulada entre a data de referência para o cálculo do valor presente (período inicial) e a data de realização do fluxo (subsídio ou despesa financeira)⁵.

⁴ Ao deduzir os pagamentos efetuados pelo BNDES, assume-se por hipótese que o Tesouro Nacional abate dívida em mercado no montante dos valores recebidos, reduzindo, assim, a base de cálculo sobre a qual incidem subsídios e despesas financeiras decorrentes dos saldos contratuais mantidos junto ao BNDES. Essa mesma hipótese será adotada no cômputo do impacto na dívida bruta, que será descrito mais à frente.

⁵ Em termos financeiros, para estimar o subsídio implícito e a despesa financeira de cada período, usa-se a taxa *forward* da projeção do custo médio de emissão e parâmetros macroeconômicos, ao passo que para o cálculo do valor presente usa-se o conceito de taxa *zero* do custo médio de emissão.

O cálculo do valor presente, aplicado tanto aos subsídios totais (parágrafo 5 desta nota) quanto às despesas financeiras (parágrafo 7 desta nota), será feito com base na seguinte fórmula:

$$X_{vp}^T = \sum_{t=1}^T \frac{X_t}{(1 + i_t^0)}$$

Onde,

X_{vp}^T = valor presente dos subsídios ou despesas financeiras até o período T.

X_t = valor nominal dos subsídios ou despesas financeiras no período t.

i_t^0 = taxa de desconto para o período t, definida como:

$$i_t^0 = \left[\prod_{\tau=1}^t (1 + CO_{\tau}) \right] - 1$$

Onde,

CO_{τ} = Custo de Oportunidade do ano τ .

O conjunto de variáveis macroeconômicas relevantes para as projeções do custo médio de emissão e do saldo devedor pelas regras dos contratos é elaborado pela Secretaria de Política Econômica (SPE) e, até o presente momento, engloba a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa Selic, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e taxa de câmbio nominal (R\$/US\$). A SPE também produz projeções de parâmetros macroeconômicos (grades de parâmetros) que são utilizadas em diferentes fases do processo orçamentário. Para as variáveis relevantes para as estimativas de subsídios e despesas financeiras, é utilizada a última grade de parâmetros disponível, exceção feita à TJLP. Para períodos posteriores aos abrangidos pela grade de

parâmetros, as projeções de variáveis respeitam às seguintes premissas de caráter geral.

i) Taxa real de juros doméstica convergindo para patamares próximos à dos países avançados no longo prazo.

ii) Inflação doméstica tendendo para patamares próximos à inflação dos países avançados ao longo do horizonte de previsão.

iii) Projeções de Selic seguindo alinhadas às premissas (i) e (ii).

iv) A TJLP acompanha a Selic no curto prazo (horizonte de projeções da grade), com ambas convergindo no longo prazo.

v) Taxa de câmbio nominal depreciando de acordo com diferencial de inflação entre Brasil e a dos países avançados da premissa (ii).

Já nos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão 3.071/2012, são requeridas estimativas dos impactos nas dívidas líquida e bruta decorrentes das operações com o BNDES. Para esse fim, a referência para o agregado líquido é a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), enquanto para o agregado bruto é a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG).

No caso da dívida líquida, o impacto inicial do contrato é zero, registrando-se na DLSP um ativo e um passivo de igual valor. O impacto esperado ao longo do tempo decorre do diferencial entre o custo da dívida e o retorno dos contratos, correspondente à estimativa do que se incorreu de subsídio. Portanto, para atender aos itens 9.3.3 e 9.3.4, consideramos que, a cada ano, a dívida líquida é impactada pelo valor acumulado dos subsídios no período (conforme o item 9.1.5). Já o impacto na dívida bruta corresponde ao valor dos novos contratos celebrados no ano, menos os pagamentos feitos pelo BNDES, mais a despesa financeira, que representa o custo de carregamento da dívida em mercado, com base no custo de oportunidade do Tesouro (conforme o item 9.1.6). Assim, o impacto na dívida bruta é apurado conforme a seguinte equação:

$$IDB_t = DF_t - (AM_t + JP_t) + A_t$$

Onde,

IDB_t = Impacto na Dívida Bruta do Governo Geral no ano t

DF_t = Despesa financeira no ano t

AM_t = Valor amortizado pelo BNDES no ano t

JP_t = Valor dos juros pagos pelo BNDES no ano t

A_t = Ampliações de saldo devedor no ano t

Dessa forma, o impacto no endividamento bruto engloba o efeito dos montantes nominais de emissão de dívida, somando-se a isto o resultado decorrente do diferencial entre o custo de oportunidade e os retornos oriundos dos fluxos de pagamentos de amortização e juros efetuados pelo BNDES. Ao considerar os retornos de amortizações, projeta-se, portanto, impactos negativos no endividamento bruto após o período de carência do principal.

Em suma, se aplica conceitos financeiros e das fórmulas de cálculo apresentadas neste documento, em articulação com a metodologia descrita na Portaria MF nº 57/2013 para cálculo dos subsídios implícitos em operações de crédito com o BNDES, bem como do que se convencionou chamar despesa financeira, para fins de atendimento às determinações 9.1.5, 9.1.6, 9.3.3 e 9.3.4, constantes do Acórdão 3.071/2012 do TCU, bem como a outras solicitações que envolvam tais conceitos.



Secretaria de Política Econômica
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Sede, 3º Andar
CEP: 70.048-900, Brasília – DF
institucional.df.spe@fazenda.gov.br

DEMONSTRATIVO DA INSCRIÇÃO / EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR POR PROGRAMA E NATUREZA DE DESPESA

Programa	Ação Orçament.	Empenho	Subitem	Favorecido	Fonte	Nat. Desp.	Valor inscrito
EQPRONAF							
EQPRN	0281	2013NE000022 14	14	BB	0100	33904514	1.000.000,00
EQPRN	0281	2015NE000032 10	10	BB	0100	33904510	78.000.000,00
EQPRN	0281	2015NE000251 14	14	BB	0160	33904514	6.500.000,00
TOTAL	0281						85.500.000,00
CUSTEIO							
EQCUS	0294	2015NE000022 11	11	BB	0100	33904511	100.000,00
TOTAL	0294						100.000,00
INVESTIMENTO							
EQINV	0301	2015NE000045 04	4	BB	0100	33904504	5.016.094,60
TOTAL	0301						5.016.094,60
TOTAL GERAL COPEC							90.616.094,60

BIDOS\DOC 049 - II - Resposta ao Ofício 55-2016 do Senado RAP inscr 2015 Equallização BB.xlsx]RAP-2015 e anteriores

Total Geral





REC
000050

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2º andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

*Recbi em
13.06.16 às 12h20*

Raimundo Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.40

Ofício nº 89/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

**Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator –
Ofício 59/2016 – CEI2016, de 06/06/2016.**

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício 59/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016, por meio do qual essa Comissão solicitou "*cópias dos processos administrativos de preparação dos decretos de programação financeira, em 2014 e 2015, assim como de execução das respectivas dotações*".
2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, compatível com as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais. Por meio de Decreto, o Chefe do Poder Executivo estabelece a programação financeira, que não possui processo administrativo formal para a sua elaboração.
3. Por sua vez, em obediência ao art. 9º da mesma LRF, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.



4. A verificação da necessidade ou não da limitação de empenho e movimentação financeira está regulamentada em artigo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício. Na LDO de 2014, o dispositivo está previsto no § 4º do art. 51 e, na de 2015, no § 4º do art. 52. Portanto, por meio dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias, de periodicidade bimestral, é que se verifica a necessidade de alteração dos limites de empenho e movimentação financeira de modo a garantir o cumprimento das metas fiscais e, conseqüentemente, a necessidade de publicação de novo Decreto ajustando a programação financeira.

5. As Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano também preveem a possibilidade de efetivação de contingenciamento extraordinário, fora da periodicidade bimestral, conforme determinado pelo § 5º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO-2014) e, § 5º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO-2015). Nestes casos, o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias é posterior à edição do Decreto de Programação Financeira e deve ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

6. Cabe esclarecer que o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias é elaborado de forma conjunta entre SOF, DEST, STN, RFB e SPE¹, sob coordenação técnica da SOF, conforme Manual de Elaboração dos Relatórios Bimestrais, que estamos encaminhando no **anexo I**, juntamente com os mencionados relatórios dos anos de 2014 e 2015, bem como as Notas Técnicas da STN que encaminham a proposta de Decreto, elaborada pela SOF, para a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda adotar os trâmites necessários para publicação do Decreto.

7. Ressalta-se que, no exercício de 2015, ocorreu importante melhora na governança do processo de programação financeira a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional com a instituição do Comitê de Programação Financeira – CPF, por meio da Portaria nº 212, de 29 de abril de 2015, constante do **anexo II**. Dentre as competências do CPF, está a de se manifestar previamente sobre as propostas de projetos de lei e decretos de natureza orçamentária e financeira, inclusive os instrumentos de avaliação do cumprimento da legislação orçamentária e financeira, particularmente os previstos na LRF.

8. Em relação à execução das dotações de 2014 e 2015, o melhor instrumento de acompanhamento é o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, elaborado em obediência à LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

¹ As siglas citadas aqui referem-se aos seguintes órgãos do poder executivo federal: SOF – Secretaria de Orçamento Federal e DEST – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculados ao Ministério do Planejamento; STN – Secretaria do Tesouro Nacional, RFB – Receita Federal do Brasil e SPE – Secretaria de Política Econômica, vinculados ao Ministério da Fazenda.

9. O Relatório também visa atender a LDO de cada exercício (art. 111 da LDO 2014 e art. 128 da LDO 2015), que estabelece que o Poder Executivo deve encaminhar ao Congresso Nacional relatórios quadrimestrais de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas adotadas. As cópias dos relatórios quadrimestrais encontram-se no **anexo III** e estão disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/relatorio-de-cumprimento-de-metas>

10. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional



¹ As siglas citadas aqui referem-se aos seguintes órgãos do poder executivo federal: SOF – Secretaria de Orçamento Federal e DEST – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculados ao Ministério do Planejamento; STN – Secretaria do Tesouro Nacional, RFB – Receita Federal do Brasil e SPE – Secretaria de Política Econômica, vinculados ao Ministério da Fazenda.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

MÍDIA REF. AO DOC 050



[Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão Impeachment - Clique para acessar](#)



Recebido na COCETI em 13/6/16

REC

000051


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Gabinete do Ministro

SAS Quadra 1, Bloco "A"- Edifício Darcy Ribeiro – 70070-905 – Brasília, DF – Tel.: (61) 2020-7242

Ofício nº 12566/2016/GM/CGU-PR

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Raimundo Lira

Senador da República Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Senado Federal, Anexo II, Ala Sen. Alexandre Costa Sala 15

CEP: 70.165-900 – Brasília-DF

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 62/2016 – CEI2016, de 06 de junho de 2016**

Senhor Senador,

Ao cumprimentá-lo, faço referência ao Ofício nº 62/2016 – CEI2016, de 06 de junho de 2016, que solicita encaminhar cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às “pedaladas fiscais”.

2. A expressão “pedaladas fiscais” ganhou maior projeção após a edição do Acórdão nº 825 – Plenário, de 15/04/2015, do Tribunal de Contas da União- TCU, referindo-se basicamente a atrasos nas transferências do Tesouro Nacional para Bancos Públicos, para execução de políticas públicas específicas. Assim, sobre esse tema, o Ministério da Transparência, Controle e Fiscalização não realizou trabalhos ou investigações específicas, uma vez que se tratava assunto que já estava sendo estudado e tratado pelo TCU.

3. Para evitar a sobreposição de atividades entre os órgãos de controle interno e externo mas garantir o cumprimento de sua missão constitucional, o Ministério durante os anos de 2014 e 2015 acompanhou o debate liderado pelo TCU e incorporou o tema, quando pertinente, nos trabalhos de Auditoria Anual de Contas. Cabe esclarecer que esta atividade de auditoria ocorre por meio da certificação da prestação de contas dos administradores públicos de forma prévia ao julgamento proferido pelo TCU.

4. Desta forma, encaminho em meio eletrônico os Relatórios de Auditoria Anual de Contas da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Atenciosamente,

TORQUATO JARDIM

Ministro da Transparência, Fiscalização e Controle

20205

MÍDIA REF. AO DOC 051

Remetente: Senado Federal
Secretaria de Comissões
Ala Sen. Alexandre Costa - Sala nº 19 - Subsolo
Telefone: (61) 3303-3490
CEP 70165-900 - Brasília - DF





OFÍCIO/CVM/PTE/Nº120/2016

REC
000054

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Lira
Senador da República
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal como Órgão Judiciário
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, sala 15, Subsolo
Brasília/DF – CEP: 70.165-900

Assunto: Ofício 61/2016 – CEI/2016. Solicitação de Documentos. Diligência do Relator.

Exmo. Sr. Senador,

Em atendimento à requisição contida no ofício em epígrafe, por meio da qual foi solicitado o encaminhamento de “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”, cumpre prestar a V. Exa. as seguintes informações, com base nos dados e esclarecimentos apresentados pelas áreas técnicas desta Comissão de Valores Mobiliários (CVM),

De início, é oportuno esclarecer que a atuação da CVM, no caso, encontra-se limitada ao exercício da competência que lhe foi legalmente outorgada, mais precisamente pelos estritos termos das Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76.

Tais leis atribuem a esta Autarquia o poder-dever de fiscalizar, inspecionar e regulamentar as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, as instituições prestadoras do serviço de custódia fungível e ações escriturais e demais participantes do mercado de valores mobiliários.

A propósito, vale destacar que a supervisão desenvolvida pela CVM tem como objetivo, basicamente, verificar, nos limites de sua competência legal: (i) a aderência à regulamentação aplicável e ao Estatuto Social das companhias abertas, (ii) a adequada divulgação de informações ao mercado; e (iii) se as decisões negociais foram tomadas fundamentadamente e pelo órgão societário competente.

Assim, ressalva-se desde logo que a CVM não analisa o mérito das decisões negociais adotadas na gestão de companhias abertas. Eventualmente, e se for o caso, a

Recebido na COCETI em 13/06/16 às 15:45
Donaldo Portela Rodrigues
Matricula 226339





Autarquia apura a conduta dos administradores e acionistas controladores das companhias abertas à luz dos deveres fiduciários previstos na Lei nº 6.404/76.

Dentro desse escopo, foram localizados os seguintes processos e expedientes (cujas cópias seguem anexas) que, em alguma medida e nos limites da competência legal atribuída à CVM, guardam relação, ainda que indireta, com o assunto objeto da requisição de V. Exa.:

(i) **Processo Administrativo CVM SP nº 2014/333.** Trata-se de reclamação protocolizada em 18.09.14 pela União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil (“UNAMIBB”) acerca das informações financeiras do Banco do Brasil S.A., disponibilizadas no Formulário 2º ITR/14. Após a adoção das providências mencionadas no RA/CVM/SEP/GEA-5 nº 039/2015 (fls. 231/258), que resultou no envio do Ofício nº 141/2015/CVM/SEP/GEA-5 (fls. 259/262), com recomendações à administração da companhia, o feito foi arquivado.

(ii) **OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-1/Nº 435/2014 e respectiva resposta apresentada pelo Banco do Brasil S.A. à CVM e disponibilizada a todo o mercado, por meio de “Comunicado ao Mercado”.** Trata-se de expediente decorrente da atividade ordinária de supervisão desempenhada por esta Autarquia, por meio de sua Superintendência de Relações com Empresas (SEP), e no qual a companhia foi solicitada a apresentar esclarecimentos relacionados à matéria veiculada no jornal Folha de São Paulo, no dia 20.8.2014, sob o título “Tesouro represa R\$ 8 bilhões de repasse agrícola ao Banco do Brasil”.

(iii) **Processo Administrativo CVM nº 19957.003436/2016-55. OFÍCIO Nº 232/2016-CVM/SEP/GEA-1 e respectiva resposta apresentada pelo Banco do Brasil S.A. à CVM.** Trata-se de procedimento decorrente da atividade de supervisão desenvolvida pela SEP e no qual a companhia foi solicitada a apresentar esclarecimentos relacionados a operações financeiras entre ela e a União. Em 06/06/2016, a companhia apresentou sua resposta e, no momento, o feito encontra-se sob análise da SEP.

Sendo estas as informações consideradas cabíveis, coloco-me, desde já, à disposição de V.Exa. para o esclarecimento de quaisquer dúvidas acaso existentes.

Respeitosamente,

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Presidente – Em exercício





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

DOC. 054 - CEI 2016



[Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - Clique para acessar](#)

Diretoria Segurança Institucional - 2016/0072.
Brasília, 13 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília (DF)

REC
000055

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 021/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016 e ao Requerimento nº 42/2016, de 02 de junho de 2016, informamos que a operacionalização pelo Banco do Brasil da subvenção econômica relativa à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros em operações de crédito rural, observa ao disposto na Lei 8.427, de 27.05.1992 e em Portarias de Equalização assinadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme estabelecido no preâmbulo do normativo.

2. Exemplo: Portaria nº 517, de 23 de dezembro de 2014:

“O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:”

Respeitosamente,



Adriano Meira Ricci
Diretor



recebido na COCETI em 13/06/16 17:26
Donaldo Portela Rodrigues
Donaldo Portela Rodrigues
Matricula 226339



Diretoria Segurança Institucional - 2016/0074.
Brasília, 13 de junho de 2016.

REC
000056

Ao Excelentíssimo Senhor
Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília (DF)

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício nº 063/2016-CEI2016, de 07.06.2016 para informar que não houve procedimento interno de investigação e responsabilização relativos à equalização de taxas de juros em operações de crédito rural.

2. Por oportuno, informamos que foi efetuada no âmbito desta Instituição avaliação técnica, administrativa e jurídica sobre a equalização de juros em operações de crédito rural, com o objetivo de atender à requisição do Processo TC 021.643/2014-8 (documento anexo), objeto de representação junto ao Tribunal de Contas da União, oportunidade em que restou demonstrada a adequação dos procedimentos adotados pelo Banco em relação ao tema em comento.

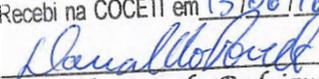
Anexos: Documento 01

Respeitosamente,



Adriano Meira Ricci
Diretor



Recebi na COCETI em 13/06/16 17:26

Donaldão Portela Rodrigues
Matrícula 226339



	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEGEDAM / Sesap / Disop / Seprot Serviço de Protocolo e Produção Gráfica
Serviço de Protocolo e Produção Gráfica SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo I - Térreo - sala U20 CEP: 70.042-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 3316-7272 / Fax.: (61) 3316-7273 E-mail: SEPROT@tcu.gov.br	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
Número do protocolo: 52.944.724-9	
Data de entrega: 05/06/15 Hora de entrega: 13:10	
Local de entrega: Disop/Seprot	
Mensagem: O remetente da documentação ora protocolada fica ciente de que os documentos em papel protocolados no TCU serão tratados como segunda via ou cópia, à exceção daqueles cuja entrega do original seja exigida por lei. Conforme o art. 4º, §§2º e 4º, da Instrução Normativa TCU 68/2011: - Cabe ao interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, do documento original cuja cópia ou segunda via em papel for protocolada junto ao TCU; e - Os documentos não originais serão guardados no TCU pelo prazo de seis meses, com posterior descarte.	
Operador: RHAYSSA APARECIDA FERNANDES	



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Ref.: Ofício 0168/2015-TCU/SecexFazenda, de 30/4/2015
Processo: TC 021.643/2014-8

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF n. 00.000.000/0001-91, e **ALDEMIR BENDINE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.980.408-62, com endereço profissional na Avenida República do Chile, 65 – Centro – Rio de Janeiro, RJ, cientes dos termos do Ofício 0168/2015-TCU/SecexFazenda, de 30/4/2015, por intermédio de seus procuradores signatários, *ut* instrumentos de procuração inclusos, com endereço para receber notificações no SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 8º andar, nesta Capital Federal, vem perante Vossa Excelência apresentar os esclarecimentos seguintes.

I - DO ACÓRDÃO 825/2015 – TCU – PLENÁRIO

O item 9.6 do Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário assim determinou:

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

DIRETORIA JURÍDICA – DIJUR – SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre I, Ed. Banco do Brasil, 8º andar – CEP: 70040-912 – Brasília (DF) – Telefone: (61) 3493-2311 – e-mail: dijur.dage@b b.com.br

ZARROSO S. AC. SIMANAU CODE T. JUC. NRES 110.

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

9.6.2. cientificar o Ministério Público Federal, para que adote as medidas que julgar oportunas e convenientes em relação à realização de operação de crédito, de que trata o presente item, com inobservância de condição estabelecida em lei;

9.6.3. determinar a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional" da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, "b", todos da Lei Complementar 101/2000:

- Arno Hugo Augustin Filho - CPF 389.327.680-72 - Secretário do Tesouro Nacional;

- Marcus Pereira Aucélio - CPF 393.486.601-87 - Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional;

- Adriano Pereira de Paula - CPF 743.481.327-04 - Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional; e

- Aldemir Bendine - CPF 043.980.408-62 - Presidente do Banco do Brasil;

- Guido Mantega - CPF 676.840.768-68 - Ministro de Estado da Fazenda, em razão da omissão quanto ao disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar 101/2000.

2. Importa destacar que, embora a instrução da área técnica, bem como o parecer do MP/TCU, não tenha vislumbrado qualquer irregularidade nos procedimentos adotados pelo Banco do Brasil no tocante à operacionalização das subvenções econômicas do crédito rural, o voto do Ministro relator foi no sentido de ter verificado, em princípio, a constituição de crédito auferido pela União relativo às subvenções registradas nas

demonstrações financeiras do Banco, entendendo-se, por conseguinte, a audiência de seu ex-Presidente. Vejamos:

45. Os passivos encontrados em favor do Banco do Brasil correspondem à equalização de taxas de juros de crédito rural (Lei 8.427/1992 e Portaria MF 315/2014) e a outras subvenções (Leis 10.696/2010, 11.110/2005, 11.322/2006 e 11.775/2008, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, etc.). Conforme relatado, ao final de junho de 2014, os saldos a pagar referentes às subvenções agrícolas e às demais subvenções alcançavam, respectivamente, as expressivas montas de R\$ 7,95 bilhões e R\$ 1,80 bilhão. Além disso, a equipe de inspeção apurou que, no período de 2012 a 2014, o Bacen deixou de computar no cálculo do resultado primário dispêndios nos valores totais de R\$ 3,7 bilhões e R\$ 558 milhões, relativos, respectivamente, às subvenções agrícolas e a outras subvenções devidas e não pagas ao Banco do Brasil.

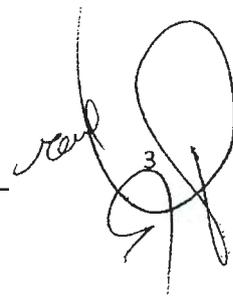
(...)

51. Verifico, no entanto, que, no tocante aos mencionados passivos em favor do Banco do Brasil, atinentes à equalização de taxas de juros de crédito rural e a outras subvenções, *constituem eles, em princípio, créditos auferidos pela União* em desacordo com a Lei Complementar 101/2000 (LRF), portando as mesmas características de outros já analisados, referentes aos dispêndios com benefícios de programas sociais, em favor da Caixa, e subvenções econômicas para equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), em favor do BNDES. [destacamos]

52. Em consequência disso, devem ser chamados em audiência os gestores envolvidos nas operações que deram ensejo a esses créditos do Banco do Brasil contra a União, bem como determinado ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dessas dívidas, caso ainda existentes.

3. Antes de adentrarmos às “razões de justificativa” exigidas pela Corte de Contas sobre o tema – abaixo registradas – impende destacar, preliminarmente, as razões do pedido de reexame apresentado pelo Banco Central do Brasil ao TCU, as quais robustecem o entendimento de que os programas de equalização de taxas agrícolas e outros débitos do Banco do Brasil, ainda que registrados na contabilidade da Instituição Financeira, não se enquadram no conceito de dívida pública:

(...).



103. A matéria foi tratada na subseção III.3 da anexa nota técnica, na qual se sustenta que a não incorporação nas estatísticas fiscais desses valores registrados na contabilidade do Banco do Brasil S.A. mostra-se em conformidade com o padrão metodológico adotado, que observa o critério de caixa para captar o impacto das despesas na DLSP e no resultado fiscal primário.

104. Segundo esse padrão, os valores citados pelo TCU, vinculados aos programas de equalização de taxas agrícolas e outros débitos no Banco do Brasil, embora incluídos no ativo da instituição financeira, não preenchem as condições regulares para enquadramento como dívida pública, com destaque para o critério de caixa adotado na metodologia e aos demais aspectos indicados na nota técnica. Ademais, a avaliação quanto à existência de eventuais valores devidos e não pagos, relativamente a esses programas, está sujeita a atividades ligadas essencialmente à execução orçamentária, que não estão a cargo do BCB.

(...).

4. Na mesma linha de raciocínio é o entendimento exarado no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/CAF/Nº. 359/2015, de 31.03.2014:

(...). Resulta daí que não se pode admitir a tese de que o BNDES ou o Banco do Brasil S.A. estariam a cumprir obrigação alheia para se ressarcir posteriormente.

27. Ante o exposto, o parecer é no sentido de que os pagamentos de subvenções econômicas realizadas pela União ao BNDES e mesmo ao Banco do Brasil S.A., ainda que feitas com atraso, não caracterizam operação de crédito tal como definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

II – DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EX-PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL S.A.

5. Foi determinada, no acórdão do Plenário-TCU:

“(...) a audiência dos gestores listados a seguir, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em relação à realização de operações de crédito (...):

- Aldemir Bendine – CPF 043.980.408-62 – Presidente do Banco do Brasil; (...).

6. Observa-se claramente que, na instrução realizada pela área técnica da Corte de Contas, não se perquiriu a conduta do ex-presidente

do Banco do Brasil, não tendo sido identificado qualquer documento por ele assinado relativo ao tema em discussão, nem mesmo que tenha ele tomado parte nos fatos ali analisados, até porque – “equalização de taxas – safra agrícola” e “títulos e créditos a receber” – por evidente, não fazia parte de suas atribuições no âmbito da presidência, sendo a sua inclusão no acórdão como gestor tão somente por responder estatutariamente pela instituição financeira, à míngua do apontamento de qualquer ato concreto ou omissão específica imputável ao mesmo.

7. As funções do Presidente do Banco são muito distintas e dizem respeito à gestão dos interesses mais amplos da Instituição Financeira, conforme disposto no art. 30, inciso I do Estatuto Social (presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva *etc.*).

8. Nessa vertente, cumpre registrar a inexistência da descrição de qualquer ato que pudesse contribuir para os eventos recriminados, isto é, não se atribui ao ex-presidente imputação alguma de haver realizado, dirigido ou facilitado, pessoalmente, qualquer procedimento supostamente ilegal na esfera da Instituição Financeira, razão pela qual comparece também nesta oportunidade o Banco do Brasil, com a finalidade de apresentar razões de justificativa no tocante às hipotéticas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União (item 9.6.3 do Acórdão 825/2015).

9. Ante o exposto, entende-se que o Sr. Aldemir Bendine deva ser excluído da representação em comento.

III – DOS TÍTULOS: “TESOURO NACIONAL - EQUALIZAÇÃO DE TAXAS - SAFRA AGRÍCOLA” E “TÍTULO E CRÉDITOS A RECEBER - TESOURO NACIONAL”

10. Os valores consubstanciados nos títulos “Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional”, registrados nas demonstrações financeiras do Banco do

Brasil, referem-se a subvenções econômicas do crédito rural,¹ nas modalidades de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, bônus, prêmios, abatimentos e rebates, bônus de garantia de produtos agropecuários e a subvenção econômica do microcrédito produtivo orientado.

11. Preliminarmente, cumpre ressaltar que as subvenções econômicas do crédito rural e do microcrédito produtivo orientado, instituídas, regulamentadas e operacionalizadas por meio de leis ordinárias, medidas provisórias, decretos, portarias e resoluções do Conselho Monetário Nacional-CMN, consubstanciadas nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, **NÃO** se constituem em modalidade de operação de crédito e/ou financiamento realizado pelo Banco do Brasil junto à União, e **NÃO** representam a utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União.

12. O conceito, a característica, os beneficiários, o modelo e forma de concessão, o contexto normativo e os procedimentos operacionais em que estão inseridas as subvenções econômicas do crédito rural afastam na origem qualquer possibilidade de caracterização da operacionalização dessa modalidade de subsídio ao setor agropecuário como operação de crédito e/ou financiamento celebrado entre o Banco do Brasil e a União.

13. A avaliação do processo envolvendo as subvenções econômicas ao setor agropecuário enseja a abordagem do arcabouço legal e jurídico em que o tema está regulamentado e, principalmente, de forma preliminar, da conceituação e detalhamento das principais questões que fundamentam e disciplinam o crédito rural no País.

¹ Na forma do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320/64, as subvenções são conceituadas como transferências de recursos destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sendo divididas em subvenções sociais e subvenções econômicas. As subvenções sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas, sem finalidade lucrativa, de caráter assistencial ou cultural; as subvenções econômicas são as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

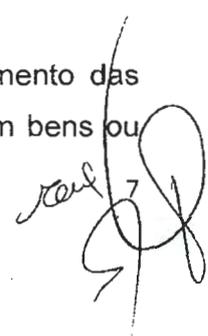
14. O crédito rural, instituído pela Lei n. 4.859, de 1965, constitui-se no suprimento de recursos financeiros, por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para aplicação exclusiva nas finalidades de custeio, investimento e comercialização, observadas as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural.

15. Cabe ao SNCR conduzir os financiamentos, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário. Tal Sistema é constituído de órgãos básicos, vinculados e articulados:

- a. Básicos: Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A e Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- b. Vinculados: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social; Agências de fomento, Bancos Estaduais, inclusive de desenvolvimento, Bancos Privados, Caixa Econômica Federal, Cooperativas autorizadas a operar em crédito rural e Sociedades de crédito, financiamento e investimento.
- c. Articulados: Órgãos oficiais de valorização regional e Entidades de prestação de assistência técnica, cujos serviços as instituições financeiras venham a utilizar em conjugação com o crédito, mediante convênio.

16. Nesse sistema, os beneficiários do crédito rural são exclusivamente produtores rurais (pessoa física ou jurídica) e cooperativas de produtores rurais. Verifica-se, de forma inequívoca, que as operações de crédito rural só podem ser celebradas de forma direta entre as instituições e seus beneficiários.

17. As modalidades de crédito atendem o financiamento das despesas normais dos ciclos produtivos (*custeio*), das aplicações em bens ou



serviços cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção (*investimento*) e das despesas próprias da fase posterior à coleta da produção ou a converter em espécie os títulos oriundos de sua venda ou entrega pelos produtores ou suas cooperativas (*comercialização*).

18. O crédito rural pode ser concedido com recursos controlados e não controlados, conforme classificação abaixo:

- a. Controlados: i) os recursos obrigatórios (decorrentes da exigibilidade de depósito à vista); ii) os das operações Oficiais de Crédito sob supervisão do Ministério da Fazenda; iii) os de qualquer fonte destinados ao crédito rural na forma da regulação aplicável, quando sujeitos à subvenção da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, inclusive os recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); iv) os oriundos da poupança rural, quando aplicados segundo as condições definidas para os recursos obrigatórios; v) os dos fundos constitucionais de financiamento regional; vi) os do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

b. Não controlados: todos os demais.

19. A estruturação do SNCR está inserida no interesse estratégico que o desenvolvimento da produção agropecuária tem para a preservação das questões de soberania, abastecimento e segurança alimentar do País, constituindo-se o fomento à produção de alimentos em política pública.

20. A política agrícola contempla um conjunto de ações, medidas e procedimentos do Estado direcionados ao setor agropecuário que se materializam por intermédio de planos, programas ou ações governamentais voltadas ao segmento. Pode abranger ações de estímulos de mercado (preços mínimos, subsídios, tributação, seguro, crédito direcionado *etc.*), ou medidas

estruturais direcionadas a infraestrutura, desenvolvimento tecnológico, utilização de recursos naturais e preservação ambiental.

21. A política agrícola brasileira assenta-se, principalmente, em dois pilares: o crédito e a garantia de renda aos produtores rurais. O crédito envolve as modalidades descritas no item 17, acima; enquanto a garantia de renda é representada por um conjunto de instrumentos destinado a apoiar preços e a possibilitar a formação de estoques estratégicos.

22. O apoio creditício ao setor agropecuário fomenta a economia de milhares de comunidades do País, as quais têm vocação produtiva e se apoiam nesse setor para a geração de empregos, renda e desenvolvimento socioeconômico.

23. Constitui-se, também, em importante instrumento de fortalecimento e desenvolvimento do setor, atendendo agricultores familiares, médios e grandes produtores, empresas e cooperativas da cadeia do agronegócio.

24. O crédito rural possibilita a execução de importantes programas para o País relacionados, principalmente, à modernização das propriedades, inovação, armazenagem e sustentabilidade, que refletem em toda a cadeia produtiva, dinamizando o setor industrial, gerando empregos e produzindo o bem estar social.

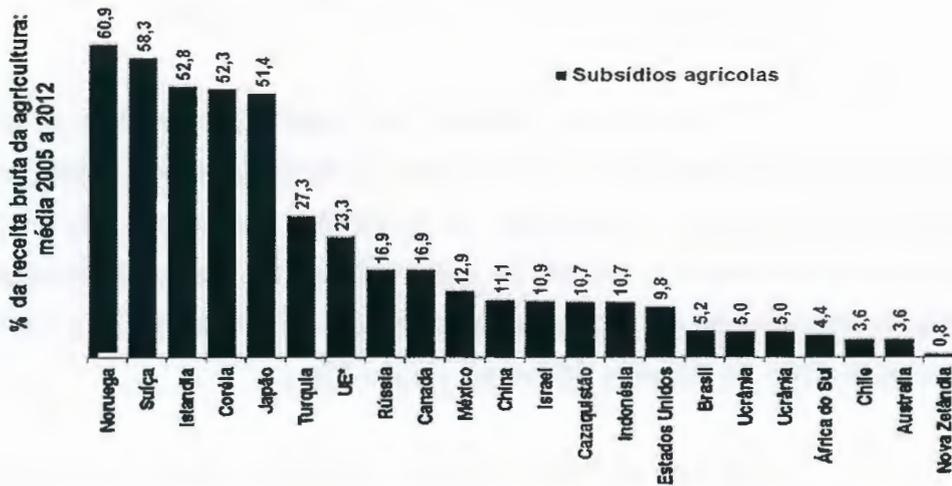
25. Os financiamentos rurais contribuem, ainda, para a melhoria das condições produtivas e modernização dos empreendimentos rurais, com reflexos diretos e positivos no PIB do setor agropecuário e na economia brasileira.

26. Dado o caráter estratégico da produção de alimentos, praticamente todos os países do mundo estabelecem políticas e utilizam de mecanismos para subsidiar a agricultura.

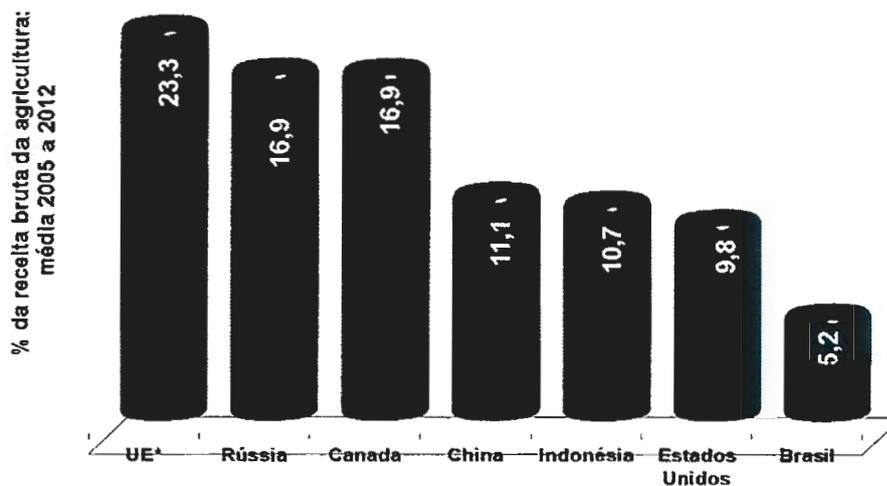


27. Conforme demonstram os dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os países, desenvolvidos ou não, praticam políticas de subsídios à agricultura.

28. No caso do Brasil, a metodologia utilizada pela OCDE atesta que a participação dos subsídios na composição da renda bruta dos produtores é relativamente modesta na comparação com outros países (um dos menores percentuais entre os países analisados).



29. Dentre os 10 maiores países produtores mundiais de cereais, segundo estimativas da OCDE, o Brasil é o que concede o menor subsídio proporcionalmente à receita bruta da agricultura.



30. O modelo de subsídio ao setor agropecuário brasileiro fundamenta-se, principalmente, nas políticas de apoio à oferta de crédito em condições diferenciadas e de proteção da renda dos produtores, por meio do direcionamento de recursos através de exigibilidades bancárias, concessão de subvenções econômicas na forma de equalização de taxas de juros, bônus e rebate e programas de garantia de preços de produtos.

31. Nesse modelo de o Estado buscar estabelecer mecanismos de apoio ao setor agropecuário brasileiro, propiciando condições diferenciadas de estímulo ao crescimento da produção e ao fortalecimento do segmento, a Lei n. 8.427, de 1992, no *caput* do art. 1º, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas, sob a forma de:

- I - equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa;
- II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.

32. De acordo com o disposto no § 1º do mesmo artigo 1º da referida Lei, considera-se também subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos

rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.

33. Acrescenta-se, também, ao conjunto de mecanismos relativos aos subsídios das políticas de crédito rural, conforme disposto no art. 5º-A da Lei 8.427, de 1992, a possibilidade de o Poder Executivo autorizar a concessão de subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, bônus de garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas com as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.²

34. As subvenções econômicas constituem-se em importantes instrumentos de política agrícola utilizados pelo Governo para o cumprimento de objetivos socioeconômicos, dentre eles: a) o incentivo à produção agrícola e pecuária no país; b) o incremento do volume de recursos a taxas controladas para o crédito rural; c) a garantia do preço mínimo de produtos em favor dos produtores rurais e suas cooperativas (Política de Garantia do Preço Mínimo – PGPM); d) o incentivo da pontualidade dos pagamentos e a proteção de preço para os agricultores familiares.

35. Registre-se que a concessão da subvenção econômica aos produtores rurais e suas cooperativas tem como fundamento a condição de viabilizar a oferta de taxas controladas ao setor produtivo e/ou estabelecer mecanismos de apoio (bônus, garantia de preços *etc.*), pilares da política pública de apoio ao segmento, de forma compatível com a rentabilidade dos empreendimentos agropecuários.

² Art. 5º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e cooperativas nas operações de crédito rural contratadas ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

36. O advento da subvenção agrícola é uma metodologia consagrada no Sistema Financeiro brasileiro, tendo sido instituído na década de 90, por meio da Lei n. 8.427, de 1992, como forma de apoiar os produtores rurais no desenvolvimento de suas atividades, estimulando a fixação do homem no campo e a produção de alimentos.

37. As subvenções econômicas (equalizações, bônus *etc.*) somente são constatadas quando da respectiva apuração. Ou seja, pela sua natureza, estão implícitas nas operações de crédito até o momento de sua verificação, a qual ocorre com os respectivos fatos geradores:

(i) na equalização da taxa de juros, após a verificação da *média de saldos diários* (MSD), sobre a qual são aplicadas as taxas;

(ii) no caso de bônus, quando disposto na norma legal que os institui; normalmente ocorre na liquidação da dívida ou no pagamento de parcela da operação de crédito.

38. Vale dizer, as subvenções econômicas, até que ocorra o fato gerador, são apenas benefícios potenciais destinados aos produtores rurais e suas cooperativas, não podendo ser caracterizados, portanto, como simples operações de crédito.

39. A amplitude e abrangência do arcabouço jurídico que regulamenta o tema estão materializadas em diversas legislações, e têm – desde a década de 90 – amparado a concessão de diferentes modalidades de subvenção econômica, sempre em conformidade com as políticas e programas prioritários estabelecidos pelo Governo Federal para o setor agropecuário.

40. As medidas podem abranger, por exemplo, públicos distintos: (Agricultura Familiar e Agricultura Empresarial), Programas de Crédito (Armazenagem, Sustentabilidade, Inovação), Regiões do País, atividades produtivas *etc.* Nesse contexto podem ser citadas, como exemplo, as subvenções amparadas na seguinte legislação:

- a. Leis 10.177/2001, 10.696/2003, 11.322/2006, 11.775/2008, 12.249/2010, 12.844/2013;
- b. Resoluções do Conselho Monetário Nacional CMN-2.164/1995, CMN-2.634/1999, CMN-2.636/1999, CMN-2.650/1999, CMN-2.657/1999, CMN-2.766/2000, CMN-2.782/2000, CMN-2.879/2001, CMN-3.001/2002, CMN-3.079/2003, CMN-3.097/2003, CMN-3.115/2003, CMN-3.123/2003, CMN-3.202/2004, CMN-3.206/2004, CMN-3.299/2005, CMN-3.405/2006, CMN-3.407/2006, CMN-3.436/2006, CMN-3.496/2007, CMN-3.497/2007, CMN-3.500/2007, CMN-3.510/2007, CMN-3.559/2008, CMN-3.579/2008, CMN-3.632/2008, CMN-3.769/2009, CMN-3.808/2009, CMN-4.031/2001, CMN-4.112/2012, CMN-4.212/2013 e CMN-4.299/2013; e pelos Decretos 5.996/2006, 6.977/2009, 7.774/2012.
- c. Portarias 153, de 25.07.2008; 161, de 30.07.2008; 226, de 30.09.2008; 227, de 30.09.2008; 250, de 20.10.2008; 368, de 08.07.2009; 377, de 10.07.2009; 378, de 07.07.2010; 333, de 30.07.2011; 334, de 30.06.2011; 419, de 25.08.2011; 127, de 18.04.2012; 262, de 05.03.2012; 215, de 29.05.2012; 263, de 27.07.2012; 348, de 05.10.2012; 349, de 05.10.2012; 372, de 27.06.2013; 463, de 19.08.2013; 469, de 19.08.2013; 570, de 02.09.2013; 10, de 10.01.2013; 11, de 10.01.2013; 67, de 05.03.2013; 452, de 16.08.2010; 69, de 05.03.2013; 313, de 21.07.2014, e 315, de 21.07.2014.

41. Dentre os mecanismos de subsídio ao setor agropecuário, destaca-se a equalização de taxas de juros, modalidade de subvenção econômica, relativa ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. É o que determina o art. 4º da Lei n. 8.427/1992:

Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

42. Considerando que a atividade agropecuária brasileira cumpre o calendário agrícola, chamado de ano-safra, que tem início em julho de cada ano e termina em junho do ano seguinte, a cada ciclo, de acordo com os direcionamentos e prioridades da política agrícola, são definidos novos volumes e taxas de equalização, que variam em função das características das linhas de crédito.

43. Anualmente, por ocasião do planejamento do Plano de Safra do Governo Federal, os ministérios gestores da Política Agrícola (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Desenvolvimento Agrário), em articulação com o Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e o Banco Central do Brasil, propõem e submetem ao Conselho Monetário Nacional as regras que regulamentarão o crédito rural para o período, bem como as estratégias de atuação, de forma a contribuir para o crescimento do setor agropecuário, a produção de alimentos e a geração de renda para o País. Merece destaque:

- a. a publicação dos normativos das linhas de crédito e dos encargos financeiros para o tomador final do crédito, por meio de Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- b. a definição das fontes financiadoras do crédito rural e dos volumes previstos para aplicação, considerando as exigibilidades bancárias do Sistema Financeiro Nacional e demais fontes de recursos de terceiros (FCO, Funcafé, OGU);
- c. a publicação dos volumes e taxas de equalização por meio das Portarias de Equalização do Ministério da Fazenda. As portarias de cada ciclo agrícola são independentes entre si produzindo efeitos de enquadramento para os

financiamentos concedidos no período, e gerando equalização a partir da liberação dos recursos ao produtor rural até a liquidação das operações.

44. Conforme já esclarecido, o Poder Executivo está autorizado a conceder subvenções econômicas sob a forma de equalização e de bônus de adimplência e rebates, sendo que os limites e normas operacionais são definidos, especialmente, pelo Ministério da Fazenda, consoante as disposições da multicitada Lei n. 8.427/1992 (arts. 3º e 5º):

Art. 3º A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, obedecerá aos limites, às condições, aos critérios e à forma estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para a finalidade, com a participação:

I - do Ministério do Desenvolvimento Agrário, quando se tratar das operações previstas no § 2º do art. 2º desta Lei; e

II - do Ministério do Meio Ambiente, quando se tratar das operações previstas no inciso IV do caput e de produtos extrativos incluídos no § 2º, ambos do art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008)

(...)

Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.

45. As definições têm sido materializadas por meio de portarias do Ministério da Fazenda, nas quais são definidos os parâmetros para o benefício, a exemplo da Portaria 315, de 21.07.2014 que, em seu art. 1º, dispõe:

Art. 1º - Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

46. Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n. 8.427/1992, o art. 2º da citada Portaria 315 prevê que:

Art. 2º - A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º - A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§ 2º - A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º - O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

47. Não se pode perder de vista que as Portarias e Resoluções estabelecem as condições, critérios, parâmetros e procedimentos para operacionalização das subvenções econômicas. A partir dessa regulamentação, o processo realizado pelo Banco do Brasil orienta-se pela observância, cumprimento e adequação às exigências envolvidas nas etapas de enquadramento, concessão, apuração, identificação, detalhamento, registro, atualização, cobrança, controle, acompanhamento e verificação das subvenções econômicas do crédito rural.

48. Registre que, **tanto no processo de operacionalização do mecanismo relacionado à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros quanto na concessão de bônus/rebates, não se verifica o desembolso de recursos pela instituição financeira para pagamento da subvenção em nome da União.**

49. As subvenções econômicas rurais, notadamente as vinculadas ao processo de concessão de crédito com taxas reguladas ou controladas, de acordo com o segmento atendido ou programa, constituem-se no modelo de subsídio ao setor agropecuário brasileiro estabelecido pelo ordenamento jurídico.

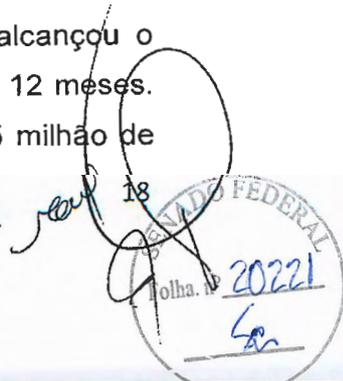
50. A operacionalização desse modelo, também, legalmente regulamentada e disciplinada, ocorre por intermédio das instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e abrangidas pelo alcance da Lei n. 8.427/1992. Nesse sentido, **a concessão de subvenção econômica rural não é exclusividade ou privilégio do Banco do Brasil, mas contempla os financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais, bancos cooperativos e demais instituições do SNCR.**

51. No papel de execução das políticas públicas relacionadas ao crédito rural, o Banco do Brasil, desde a sua fundação em 1808, apresenta destacada importância e protagonismo, mantendo-se historicamente como o principal agente financeiro do agronegócio brasileiro, contribuindo de forma expressiva para o suprimento da demanda de crédito do segmento.

52. Conforme dados oriundos do SNCR, o Banco do Brasil detém 60,5% do crédito rural (março de 2015). Atuando desde o pequeno produtor até grandes empresas agroindustriais, o Banco do Brasil financia o custeio da produção e da comercialização de produtos agropecuários, além de estimular os investimentos rurais, tais como armazenamento, beneficiamento, industrialização dos produtos agrícolas e modernização das máquinas e implementos agrícolas.

53. A Carteira de Crédito de Agronegócio Ampliada do Banco do Brasil, incluindo operações de crédito rural e agroindustrial, alcançou o saldo de R\$ 163,4 bilhões em março/2015, crescimento de 9% em 12 meses. São mais de 4 mil agências da Instituição atendendo cerca de 1,5 milhão de

18
20221
folha. 18
Lor



clientes produtores em mais de 5 mil municípios brasileiros, e celebrando cerca de 1 milhão de contratos a cada ciclo agrícola.

54. Para realizar esses financiamentos, o Banco do Brasil utiliza, predominantemente, as fontes tradicionais do crédito rural, a exemplo dos recursos das exigibilidades bancárias (depósitos à vista e poupança rural), BNDES/FINAME, Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), entre outros.

55. O Banco do Brasil desempenha com excelência seu papel de fomento ao setor agropecuário, observando a regulamentação vigente, adotando as melhores práticas do sistema financeiro de avaliação, concessão, e condução das operações rurais, disponibilizando produtos e serviços de vanguarda aos produtores rurais e reafirmando a cada ciclo agrícola o compromisso com o desenvolvimento do setor agropecuário.

56. Em relação à operacionalização das subvenções econômicas, o Banco observa, adota e implementa rigorosamente o disposto na legislação que há mais de 23 anos vem disciplinando o tema. O Banco do Brasil observa as condições e limites estabelecidos na concessão de financiamentos rurais a taxas controladas e/ou objeto de outra qualquer subvenção, apurando e registrando de acordo com os normativos contábeis, os montantes de subsídio concedidos pela legislação ao setor agropecuário. Adota, também, os procedimentos para controle, cobrança e apresentação dos valores aos responsáveis pelo pagamento, inexistindo por parte do Banco do Brasil qualquer irregularidade no cumprimento do ordenamento jurídico vigente.

57. As operações de crédito rural, objeto de subvenção econômica rural, são celebradas diretamente entre o Banco do Brasil e os produtores/cooperativas rurais a taxas subsidiadas, utilizando recursos de conta própria, notadamente oriundos das exigibilidades da poupança rural. Assim, o montante contabilizado a título de equalização não representa

desembolso, adiantamento ou repasse de recursos pelo Banco, mas o registro da subvenção relativa ao diferencial de taxas.

58. O beneficiário da subvenção é o produtor rural e/ou cooperativa, e o responsável pelo pagamento dessa responsabilidade é o órgão ou entidade estabelecida pela legislação que amparou e disciplinou a concessão (ex.: União, Fundo Constitucional *etc.*). A instituição financeira operacionaliza esse processo, observando o cumprimento da legislação e adotando os procedimentos envolvidos (enquadramento, apuração, controle, registro contábil, apresentação e acompanhamento).

59. Os montantes consubstanciados nos títulos "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional", registrados nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, referem-se à operacionalização de subvenções econômicas concedidas exclusivamente ao amparo da legislação: Leis, Decretos, Medidas Provisórias, Manual de Crédito Rural, Resoluções e Portarias.

60. Esses montantes não constituem qualquer deliberação do Banco do Brasil, não ensejam a liberação de recursos, não representam operação de crédito, financiamento e a assunção de compromisso financeiro com prazo estabelecido de pagamento e encargos. Correspondem ao registro em conformidade com as normas e práticas contábeis do processo de operacionalização das subvenções concedidas pela legislação aos respectivos beneficiários.

61. Conforme apresentado no relatório elaborado pela equipe de auditoria da Corte de Contas, item 222, o Banco do Brasil adotou os procedimentos previstos no processo de operacionalização das subvenções. Nesse sentido, destaca-se a apresentação das planilhas no modelo definido pela norma e das declarações requeridas.

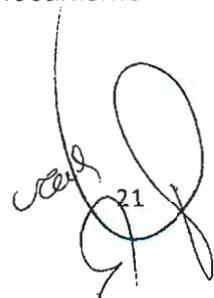
62. De forma complementar, anualmente, no mês de dezembro, em cumprimento às mensagens emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, via sistema SISBACEN, do Banco Central do Brasil, o Banco disponibiliza as informações de saldos, separadamente por exercício, para subsidiar o processo de inscrição em "Restos a Pagar".

63. Importante destacar que, para a liquidação dos valores de equalização apurados pelo Banco após o término de cada período, a norma dispõe que os montantes devem ser atualizados, sem estabelecer prazo para que a Secretaria do Tesouro Nacional efetue o pagamento. **A norma detalhou as formas de concessão, apuração, atualização dos valores e apresentação destes à Secretaria do Tesouro Nacional, mas não fixou prazo para a efetivação do pagamento. Dessa forma, fica afastada qualquer caracterização de atraso, concessão de prazo e financiamento para pagamento dos valores apurados.**

64. Ademais, como poderia essa operacionalização ser caracterizada como operação de crédito, uma vez que seu valor sequer é conhecido?

65. **No caso da subvenção relativa à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, o montante só é conhecido, verificado e passível de ser exigido após transcorrido o curso das operações realizadas com produtores rurais e cooperativas, do saldo médio verificado e validada a sua consistência.**

66. O detalhamento do processo relativo à equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros evidencia a condição de subvenção econômica ao produtor rural e as suas Cooperativas, bem como a impossibilidade de caracterização da operacionalização desse mecanismo como operação de crédito entre a Instituição Financeira e a União.



21

67. Como cliente do Banco, o produtor rural contrata diretamente o respectivo financiamento rural que, por exemplo, utiliza como lastro recursos oriundos das captações da Poupança Rural e encargos financeiros contratuais de 6,5% ao ano (taxa controlada do crédito rural).

68. As operações rurais são contratadas com fontes de recursos e risco de crédito dos agentes financeiros, e apresentam, ainda, características específicas de orientação e acompanhamento (enquadramento, análise técnica, fiscalização, prorrogação *etc.*), as quais produzem impactos nos custos de contratação e condução dos financiamentos.

69. De forma a viabilizar a condição para o que produtor rural tenha acesso a Programas e financiamentos a taxas subsidiadas, inferiores às taxas de mercado, o Poder Executivo, por meio de Portarias, estabelece os critérios e parâmetros que disciplinam a concessão e apuração da equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de cada linha de crédito e/ou Programa.

70. As variáveis envolvidas na fórmula de apuração e cálculo da equalização detalham sua característica de subvenção econômica aos produtores rurais e sua condição de constituir-se no diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as Instituições Financeiras Oficiais e os bancos cooperativos nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

71. Cita-se, como exemplo, as seguintes fórmulas de Equalização de Taxas de Juros, dispostas nas Portarias do Ministério da Fazenda:

$$\begin{aligned} \text{EQL} &= \text{MSD} \times [(1 + \text{RDPmg} + \text{CAT})n/\text{DAC} - (1 + \text{Tx})n/\text{DAC}] \\ \text{EQA}^* &= [\text{EQL1} \times (1 + \text{TMS})] + [\text{EQL2} \times (1 + \text{RDPA})] \\ \text{EQL1} &= \text{MSD} \times [(1 + \text{RDPmg} + \text{CAT})n/\text{DAC} - (1 + \text{RDPmg})n/\text{DAC}] \\ \text{EQL2} &= \text{EQL} - \text{EQL1}^3 \end{aligned}$$

72. A equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros enseja, de forma precedente, a existência dos normativos que regulamentam seus limites, forma e condições. A partir da regulamentação, ampara-se o processo de concessão e apuração. Entretanto, o mecanismo da equalização somente se verifica a partir da contratação e liberação dos recursos de um financiamento rural a taxas controladas/subsidiadas celebrado entre o produtor rural e a Instituição Financeira. Os recursos liberados ao produtor rural (média de saldo diários), em uma operação com taxa controlada, constituem-se o fato gerador para concessão da equalização de taxas de juros.

73. Dessa forma, é imprescindível a existência de empreendimento agropecuário que tenha sido objeto de financiamento, em conformidade com as normas do sistema financeiro e condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, ao amparo de um Programa ou uma linha de crédito abrangidos pelas políticas de subvenção.

74. A equalização se dá a partir do momento em que o produtor rural acessa um financiamento que apresenta taxas inferiores às de

³ Legenda:

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização (mensal ou semestral)
MSD = Média dos Saldos Diários dos financiamentos concedidos aos produtores rurais e suas Cooperativas
RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural; RDPmg = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária
CAT = Custos Administrativos e Tributários
n = número de dias corridos do período de equalização
DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias)
Tx = Taxa de juros para o tomador final
EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento
EQL1 = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras
TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.
EQL2 = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural
RDPA = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização.

mercado, possibilitando a esse produtor, por meio do subsídio, a redução do seu custo financeiro. Essa redução tem por objetivo possibilitar ao setor agropecuário a contratação de operações com taxas controladas, de forma adequada ao histórico das margens de retorno observadas nos empreendimentos agropecuários.

75. Para que o produtor rural possa contratar, por exemplo, um financiamento rural a taxa de juros controlada de 6,5% ao ano, na qual os custos de captação dos recursos (Poupança Rural) utilizados são de Taxa Referencial (TR) + 6,17% ao ano, acrescidos dos custos administrativos (contratação e condução) e tributários, é necessária a existência de mecanismo (equalização) que suporte o diferencial de custos. A ausência desse mecanismo não permitiria que o produtor rural contratasse financiamentos rurais a taxas inferiores às de mercado. Por outro lado, caso o produtor não contrate o financiamento, objeto de subvenção, não se verifica a ocorrência do fato gerador necessário para a concessão da equalização de taxas.

76. Os valores relativos às subvenções econômicas são registrados no ativo, no Cosif 1.8.8.80.20 - Outros Créditos sem Característica de Concessão de Crédito em contrapartida com o Cosif 7.1.9.99.00 – Outras Receitas Operacionais e/ou em contrapartida com a operação (Cosif 1.6). Essas receitas são reconhecidas nos períodos a que se referem, independentemente do seu recebimento, conforme determina o Cosif 1.17.2, CPC 00, CPC 30 e artigo 177 da Lei 6.404/76:

Cosif 1.17

17. Receitas e Despesas

1. Classificação

1 - Para fins de registros contábeis e elaboração das demonstrações financeiras, as receitas e despesas se classificam em Operacionais e Não Operacionais. (Circ 1273)

2 - As receitas, em sentido amplo, englobam as rendas, os ganhos e os lucros, enquanto as despesas correspondem às despesas propriamente ditas, as perdas e os prejuízos. (Circ 1273)

3 - As rendas operacionais representam remunerações obtidas pela instituição em suas operações ativas e de prestação de serviços, ou seja, aquelas que se referem a atividades típicas, regulares e habituais. (Circ 1273)

(...)

5 - As receitas não operacionais provêm de remunerações eventuais, não relacionadas com as operações típicas da instituição. (Circ 1273)

(...)

2. Regime de Competência

1 - As receitas e despesas, observado o regime de competência mensal, escrituram-se:

a) as do período corrente, nas adequadas contas de resultado; (Circ 1273).

CPC 00 (R1)

OB17. O regime de competência retrata com propriedade os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, ainda que os recebimentos e pagamentos em caixa derivados ocorram em períodos distintos. Isso é importante em função de a informação sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação, e sobre as mudanças nesses recursos econômicos e reivindicações ao longo de um período, fornecer melhor base de avaliação da performance passada e futura da entidade do que a informação puramente baseada em recebimentos e pagamentos em caixa ao longo desse mesmo período.

(...)

4.4. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial e financeira são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Estes são definidos como segue:

(a) ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade;

(...)

4.8. O benefício econômico futuro incorporado a um ativo é o seu potencial em contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade. Tal potencial pode ser produtivo, quando o recurso for parte integrante das atividades operacionais da entidade. Pode também ter a forma de conversibilidade em caixa ou equivalentes de caixa ou pode ainda ser capaz de reduzir as saídas de caixa, como no caso de processo industrial alternativo que reduza os custos de produção.

(...)

4.13. Os ativos da entidade resultam de transações passadas ou de outros eventos passados. As entidades normalmente obtêm ativos por meio de sua compra ou produção, mas outras transações ou eventos podem gerar ativos. Por exemplo, um imóvel recebido de ente governamental como parte de programa para fomentar o crescimento econômico de dada região ou a descoberta de jazidas minerais. Transações ou eventos previstos para ocorrer no futuro não dão origem, por si só, ao



surgimento de ativos. Desse modo, por exemplo, a intenção de adquirir estoques não atende, por si só, à definição de ativo.

(...)

(a) receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais;

(...)

4.32. Vários tipos de ativos podem ser recebidos ou aumentados por meio da receita; exemplos incluem caixa, contas a receber, bens e serviços recebidos em troca de bens e serviços fornecidos. A receita também pode resultar da liquidação de passivos. Por exemplo, a entidade pode fornecer mercadorias e serviços ao credor por empréstimo em liquidação da obrigação de pagar o empréstimo.

(...)

4.37. Reconhecimento é o processo que consiste na incorporação ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado de item que se enquadre na CPC_00_R1 definição de elemento e que satisfaça os critérios de reconhecimento mencionados no item 4.38. Envolve a descrição do item, a mensuração do seu montante monetário e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Os itens que satisfazem os critérios de reconhecimento devem ser reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. A falta de reconhecimento de tais itens não é corrigida pela divulgação das práticas contábeis adotadas nem tampouco pelas notas explicativas ou material elucidativo.

4.38. Um item que se enquadre na definição de um elemento deve ser reconhecido se:

(a) for provável que algum benefício econômico futuro associado ao item flua para a entidade ou flua da entidade; e

(b) o item tiver custo ou valor que possa ser mensurado com confiabilidade.

(...)

4.47. A receita deve ser reconhecida na demonstração do resultado quando resultar em aumento nos benefícios econômicos futuros relacionado com aumento de ativo ou com diminuição de passivo, e puder ser mensurado com confiabilidade. Isso significa, na prática, que o reconhecimento da receita ocorre simultaneamente com o reconhecimento do aumento nos ativos ou da diminuição nos passivos (por exemplo, o aumento líquido nos ativos originado da venda de bens e serviços ou o decréscimo do passivo originado do perdão de dívida a ser paga).

CPC 30 (R1)

7. Neste Pronunciamento são utilizados os seguintes termos com os significados especificados a seguir:

Receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da

entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionados às contribuições dos proprietários.

(...)

9. A receita deve ser mensurada pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber.

(...)

18. A receita só deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade.

Lei 6.404/76

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

77. Assim, o Banco do Brasil adota todos os procedimentos necessários para cumprimento das normas contábeis relacionadas ao tema. Ademais, as informações relativas ao assunto estão evidenciadas nos balanços em notas explicativas. Registre-se que as demonstrações financeiras do Banco Brasil são avaliadas por Auditores Independentes, não tendo sido registrado apontamento e/ou ressalva em relação ao enquadramento e procedimentos contábeis adotados pelo Banco em relação ao tema.

IV – DO EQUÍVOCO EM CONCEITUAR AS SUBVENÇÕES COMO OPERAÇÕES DE CRÉDITO

78. No Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário, a Corte de Contas determinou que fossem esclarecidas as “operações de crédito realizadas junto à União as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000”. Ocorre que as subvenções evidenciadas nas citadas contas “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Títulos e Créditos a Receber – Tesouro Nacional” não podem ser consideradas como operações de crédito, conforme esclarecido nos itens anteriores.

79. A LC 101/2000 conceitua operação de crédito no inciso III do art. 29:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

80. Como se depreende da norma transcrita, o que caracteriza uma operação de crédito é a existência de um **compromisso financeiro assumido em razão de um CONTRATO, mas não em decorrência de lei**. A obrigação do pagamento das subvenções econômicas nas operações de crédito rural, por sua vez, é originada de lei, como pode ser observado da leitura do art. 1º, § 2º da Lei 8.427/1992, *verbis*:

Art. 1º. (...)

(...)

§ 2º. O pagamento das subvenções de que trata esta Lei (...).

81. Não se pode, no entanto, entender que as subvenções se enquadram no conceito de operação de crédito, sob pena de se negar vigência aos princípios gerais de direito. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal distingue as subvenções das operações de crédito, quando trata da destinação de recursos públicos para o setor privado. Veja o que determina o art. 26 e, em especial, o seu § 2º:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

(...)

§ 2º. Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

82. Ora, frente ao entendimento de que a lei não contém palavras inúteis, se as subvenções se enquadrassem no conceito de

operações de crédito, não haveria motivo para que o § 2º do art. 26 separasse os dois termos.

83. A par disso, o prazo para o pagamento da obrigação é determinante para a configuração de uma operação de crédito ou financiamento. Aliás, defende o Banco do Brasil que operações de crédito e financiamentos se caracterizam por alocações de recursos, com ou sem destinação específica, com cobrança de encargos e **prazo determinado**. Assim também conceitua o Banco Central do Brasil, *verbis*:

Chama-se de operação de crédito o contrato realizado entre um consumidor (denominado tomador ou devedor) e uma instituição financeira (denominada credora), que coloca à disposição do tomador determinado montante de recursos financeiros, comprometendo-se o tomador a devolver esses recursos em um determinado prazo, acrescido de juros. (*in* Banco Central do Brasil, Boletim n. 4) [grifos nossos]

84. Verifica-se que nem a Lei n. 8.427/1992, nem as Portarias do Ministério da Fazenda, estabelecem prazo para que a União realize o pagamento dos valores referentes às subvenções econômicas. Na realidade, entendeu o legislador que competiria ao Executivo tal regulação. Para ilustrar tal fato, impende citar, uma vez mais, o art. 5º da Lei n. 8.427/1992:

Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos critérios, limites e normas operacionais estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos, podendo a equalização, se cabível na dotação orçamentária reservada à finalidade, ser realizada de uma só vez, a valor presente do montante devido ao longo das respectivas operações de crédito.

85. No caso, a ausência de prazo também se evidencia nas Portarias do Ministério da Fazenda quando informa que a equalização, uma vez devida, será atualizada até a data do efetivo pagamento. Observe-se, por exemplo, o disposto no § 2º do art. 2º da Portaria 315:

Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN. [grifamos]

86. Há que se considerar ainda que a operação de crédito traz conceito de que há um “tomador” e um “ente” com disponibilidade de recursos, o qual iniciará a operação por vontade do primeiro.

87. No caso das subvenções, há uma ação governamental, de cunho social, com o objetivo principal de proteger o produtor rural⁴ e não de celebrar operação de crédito ou financiamento, como quer parecer a conclusão, “*em principio*”, do Ministro Relator da Corte de Contas.

88. Assim, a subvenção tem um caráter reativo, resultante da ação governamental e depende exclusivamente do interesse e adesão dos destinatários, não podendo, pois, se configurar como uma operação de crédito.

89. Como outra característica importante de se considerar em uma operação de crédito é o conhecimento de ambas as partes do prazo de vencimento, o qual, como já citado neste documento, não foi definido por lei.

90. Outrossim, ainda que os procedimentos em questão pudessem de fato se enquadrar no conceito de operação de crédito e, por consequência, ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderia o Banco do Brasil ter agido de forma diversa, uma vez que, pelo princípio da legalidade estrita, cabe a esta Instituição seguir rigorosamente aos ditames da lei, no caso a Lei n. 8.427/1992.

⁴ Conforme item 29 desse documento: a) o incentivo à produção agrícola e pecuária no país; b) o incremento do volume de recursos a taxas controladas para o crédito rural; c) a garantia do preço mínimo de produtos em favor dos produtores rurais e suas cooperativas (Política de Garantia do Preço Mínimo – PGPM); d) o incentivo da pontualidade dos pagamentos e a proteção de preço para os agricultores familiares.

91. A propósito do princípio da legalidade, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que no Brasil tal princípio está explicitado nos arts. 5º, II,⁵ 84, IV⁶ e 37, *caput*,⁷ da Constituição Federal, este último dirigido especialmente à Administração Pública. Como ente integrante da administração indireta, o Banco do Brasil não possui vontade dissociada de lei. Nesse sentido, para o festejado autor, o princípio da legalidade é fruto da submissão do Estado à lei⁸ e, nas palavras de Renato Alessi, “a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei”.⁹

92. Aliás, como é bem sabido, o princípio da legalidade no Direito Administrativo é mais rigoroso que nos outros ramos do Direito. A Administração Pública nada pode senão o que determina o ordenamento jurídico. Em outras palavras, ao cidadão comum é dado fazer tudo o que não estiver proibido (conforme inciso II, art. 5º da Constituição Federal), enquanto ao Administrador, **pelo princípio da legalidade, somente é dado realizar o que estiver permitido por lei.**

93. Nesse contexto, sustentar a tese de que as subvenções econômicas do crédito rural representam, na forma do art. 29, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “créditos auferidos pela União em desacordo com a Lei Complementar 101/2000”, o que atrairia a proibição contida no art. 36 do mesmo regramento, é negar vigência à Lei n. 8.427/1992, quando esta autoriza e valida todo o procedimento realizado entre a União e o Banco do Brasil.

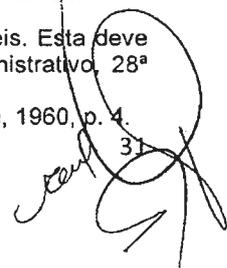
⁵ Art. 5º (...) II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

⁶ Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução (...).

⁷ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

⁸ “Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática” (*in* Curso de Direito Administrativo, 28ª edição, Malheiros, São Paulo, p.101).

⁹ *in* Sistema Istituzionale del Diritto Amministrativo Italiano, 3ª ed., Milão, Giuffrè Editore, 1960, p. 4.



V – CONCLUSÃO

94. Conforme demonstrado ao longo da presente peça, todos os procedimentos adotados pelo Banco do Brasil S.A., no tocante às subvenções econômicas objeto de análise no TC 021.643/2014-8, foram realizados na estrita conformidade com a norma vigente, de forma que não há como se sustentar qualquer alegação de ofensa ao ordenamento jurídico.

95. Nesse passo, considerando que os atos adotados pela Instituição Financeira estão fundamentados exclusivamente na legislação pertinente, não há que se falar em ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, **muito menos pode ser imputada qualquer responsabilidade ao primeiro gestor do Banco do Brasil.**

96. Ademais, o entendimento manifestado no voto do Relator, no sentido de que a “equalização de taxas de juros de créditos rural” e “outras subvenções” caracterizam, “em princípio”, a realização de operação de crédito do Banco do Brasil junto à União, joga por terra a detalhada análise realizada pela equipe de auditoria, e mesmo pelo MP/TCU, uma vez que ambos não identificaram essa situação. Além disso, tal raciocínio vem de encontro ao ordenamento jurídico vigente que disciplina todo o processo de concessão e operacionalização das subvenções econômicas nas operações de crédito rural.

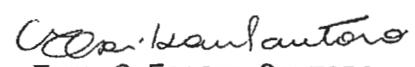
97. Diante de todo o exposto, improcedem as afirmações da Corte de Contas quanto a existência de *“operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União”*, uma vez que restou demonstrada a regularidade das subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas “Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber - Tesouro Nacional” do Banco do Brasil, considerando que todos os procedimentos adotados por esta Instituição Financeira seguiram rigorosamente a legislação pátria.

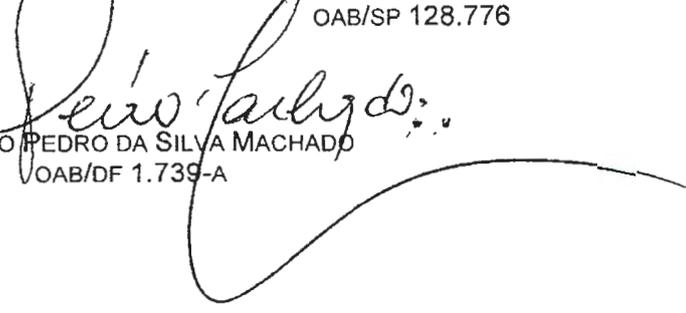
98. Requer-se, outrossim, a exclusão do Sr. Aldemir Bendine (ex-presidente do Banco do Brasil S.A.) da representação em mesa, pelas razões acima apresentadas.

99. O Banco do Brasil S.A. coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que se renova os protestos de elevada consideração.

Brasília, DF, 03 de junho de 2015.


LUCINEIA POSSAR
OAB/DF 40.297


ERIKA C. FRAGETI SANTORO
OAB/SP 128.776


ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO
OAB/DF 1.739-A

Diretoria Segurança Institucional - 2016/0073.
Brasília, 13 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília (DF)

REC
000057

Senhor Presidente,

Referimo-nos ao Ofício nº 022/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016, no tocante à Solicitação de Documentos - Requerimentos nº 53, 71 e 73/2016.

2. Conforme solicitado, encaminhamos, em anexo, mídia "CD" com os documentos emitidos em 2014 e 2015, por meio dos quais eram enviadas as solicitações de pagamento de equalização do Plano Safra, de acordo com o disciplinado nas Portarias publicadas pelo Ministério da Fazenda.

3. Segue anexa relação da documentação constante da mídia ora disponibilizada para subsidiar análise por parte dessa Comissão Especial.

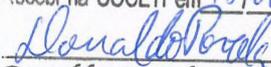
Anexos: 01 CD e rol da documentação

Respeitosamente,



Adriano Meira Ricci
Diretor



Recebi na COCETI em 13/06/16 17:26

Donald Portela Rodrigues
Matrícula 226230

Folha nº 20229



Anexo ao Ofício Diretoria Segurança Institucional - 2016/0073, de 13.06.2016

Relação da documentação emitida em 2014 e 2015

Exercício 2014

- Ofício nº 2014/00005, de 02.01.2014;
- Ofício nº 2014/00163, de 22.01.2014;
- Ofício nº 2014/00429, de 25.02.2014;
- Ofício nº 2014/00724, de 31.03.2014;
- Ofício nº 2014/00725, de 31.03.2014;
- Ofício nº 2014/00940, de 28.04.2014;
- Ofício nº 2014/01152, de 22.05.2014;
- Ofício nº 2014/01569, de 21.07.2014;
- Ofício nº 2014/01152, de 29.07.2014;
- Ofício nº 2014/01845, de 22.08.2014;
- Ofício nº 2014/01922, de 27.08.2014;
- Ofício nº 2014/01771, de 05.09.2014;
- Ofício nº 2014/02190, de 26.09.2014;
- Ofício nº 2014/02404, de 24.10.2014;
- Ofício nº 2014/02421, de 27.10.2014;
- Ofício nº 2014/02710, de 03.12.2014;
- Ofício nº 2014/02922, de 30.12.2014.

Exercício 2015

- Ofício nº 2015/00338, de 23.02.2015;
- Ofício nº 2015/00566, de 24.03.2015;
- Ofício nº 2015/00703, de 10.04.2015;
- Ofício nº 2015/00698, de 13.04.2015;
- Ofício nº 2015/00711, de 14.04.2015;
- Ofício nº 2015/00755, de 22.04.2015;
- Ofício nº 2015/00785, de 28.04.2015;
- Ofício nº 2015/00789, de 29.04.2015;
- Ofício nº 2015/00978, de 25.05.2015;
- Ofício nº 2015/00981, de 25.05.2015;
- Ofício nº 2015/01019, de 28.05.2015;
- Ofício nº 2015/01220, de 29.06.2015;
- Ofício nº 2015/01222, de 29.06.2015;
- Ofício nº 2015/01275, de 06.07.2015;
- Ofício nº 2015/01409, de 23.07.2015;
- Ofício nº 2015/01418, de 24.07.2015;
- Ofício nº 2015/01454, de 30.07.2015;
- Ofício nº 2015/01477, de 31.07.2015;
- Ofício nº 2015/01568, de 13.08.2015;
- Ofício nº 2015/01219, de 20.08.2015;
- Ofício nº 2015/01622, de 24.08.2015;
- Ofício nº 2015/01673, de 27.08.2015;
- Ofício nº 2015/01681, de 28.08.2015;
- Ofício nº 2015/01961, de 29.09.2015;
- Ofício nº 2015/01991, de 01.10.2015;
- Ofício nº 2015/02228, de 27.10.2015;
- Ofício nº 2015/02230, de 27.10.2015;
- Ofício nº 2015/02255, de 29.07.2015;
- Ofício nº 2015/02659, de 11.12.2015;
- Ofício nº 2015/02660, de 11.12.2015;
- Ofício nº 2015/02658, de 11.12.2015;
- Ofício nº 2015/02782, de 23.12.2015;
- Ofício nº 2015/02785, de 23.12.2015;
- Ofício nº 2015/02789, de 24.12.2015.

20230
Sa



SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Doc 57 - CEI 2016

CD - Anexos

[Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - Clique para acessar](#)



Diretoria Segurança Institucional - 2016/0071.
Brasília, 13 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal
Brasília (DF)

REC
000058

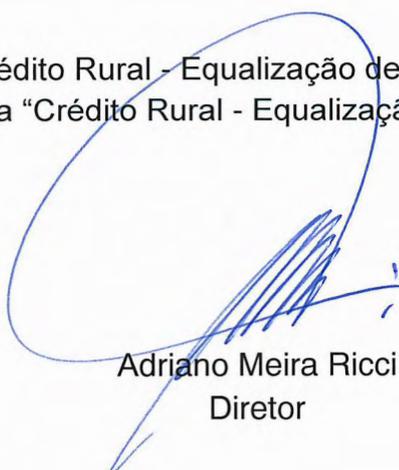
Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 020/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016 e ao Requerimento nº 34/2016, de 02 de junho de 2016, encaminhamos, em meio físico e magnético, as informações solicitadas conforme abaixo:

- I. Período de referência da equalização devida pelo Tesouro Nacional;
- II. Valor original da equalização devida pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, para cada período de referência mencionado no item anterior;
- III. Data em que o Tesouro Nacional efetuou o pagamento dos valores, para cada período de referência;
- IV. Valor do pagamento pelo Tesouro Nacional, para cada período de referência.

Anexos: 01 Planilha "Crédito Rural - Equalização de taxas de juros"
01 CD - Planilha "Crédito Rural - Equalização de taxas de juros"

Respeitosamente,



Adriano Meira Ricci
Diretor



Recebi na COCETI em 13/06/16 17:26
Donald Portela Rodrigues
Matrícula 226339

Anexo 01 - Crédito Rural - Equalização de taxas de Juros

Ofício nº 020/2016-CEI2016, de 06.06.2016 e Requerimento nº 34/2016, de 02.06.2016.

Valores em R\$

Período de referência	Valor original da equalização devida	Valor do pagamento pelo TN	Data do pagamento dos valores pelo TN
janeiro/2012	77.231.256	77.840.878	05/03/2012
janeiro/2012	6.512.033	6.697.895	24/05/2012
janeiro/2012	46.558.524	48.337.838	05/07/2012
janeiro/2012	8.435.124	11.226.109	10/04/2015
fevereiro/2012	124.114.153	124.120.546	26/04/2012
fevereiro/2012	5.206.240	6.877.367	10/04/2015
março/2012	139.486.418	139.505.559	26/04/2012
março/2012	4.619.429	6.052.498	10/04/2015
abril/2012	9.621.139	9.760.439	06/07/2012
abril/2012	13.896.018	14.927.067	26/04/2013
abril/2012	32.079.163	40.764.888	14/04/2015
abril/2012	78.568.034	102.552.697	22/04/2015
maio/2012	133.044.010	134.007.607	05/07/2012
maio/2012	282.807	301.545	26/04/2013
maio/2012	551	713	14/04/2015
maio/2012	6.819.137	8.835.065	22/04/2015
junho/2012	68.952.992	73.002.329	26/04/2013
junho/2012	407.864.726	430.886.590	29/04/2013
junho/2012	353.014.233	398.667.678	01/04/2014
julho/2012	13.059.716	13.742.805	26/04/2013
julho/2012	128.961.691	146.771.133	01/04/2014
agosto/2012	10.828.687	11.316.792	26/04/2013
agosto/2012	113.403.126	143.206.810	22/04/2015
setembro/2012	8.408.598	8.740.506	26/04/2013
setembro/2012	97.542.007	122.828.650	29/04/2015
outubro/2012	5.946.745	6.143.917	26/04/2013
outubro/2012	61.569.140	78.124.342	25/05/2015
outubro/2012	23.422.667	29.486.013	29/06/2015
novembro/2012	3.710.519	3.812.620	26/04/2013
novembro/2012	53.923.716	68.049.663	25/05/2015
novembro/2012	18.534.225	23.186.906	29/06/2015
dezembro/2012	241.925.303	267.450.812	01/04/2014
dezembro/2012	89.850.202	112.299.910	23/07/2015
dezembro/2012	447.815.532	549.648.485	24/07/2015
dezembro/2012	235.753.266	294.636.305	31/07/2015
janeiro/2013	54.485.472	59.925.388	01/04/2014

Anexo 01 - Crédito Rural - Equalização de taxas de Juros

Ofício nº 020/2016-CEI/2016, de 06.06.2016 e Requerimento nº 34/2016, de 02.06.2016.

Valores em R\$

Período de referência	Valor original da equalização devida	Valor do pagamento pelo TN	Data do pagamento dos valores pelo TN
fevereiro/2013	47.466.877	59.907.196	24/07/2015
março/2013	42.246.650	53.051.422	24/07/2015
abril/2013	36.524.975	45.580.732	24/07/2015
maio/2013	31.401.852	38.954.691	24/07/2015
junho/2013	331.333.960	403.677.177	24/07/2015
junho/2013	1.017.232.831	1.232.581.557	30/07/2015
junho/2013	194.042.374	231.419.376	31/07/2015
julho/2013	21.391.392	26.203.463	30/07/2015
agosto/2013	18.219.187	22.127.492	30/07/2015
setembro/2013	15.497.458	18.645.848	30/07/2015
outubro/2013	14.557.294	17.337.776	30/07/2015
novembro/2013	7.156.922	8.528.362	30/07/2015
dezembro/2013	97.889.548	115.334.887	31/07/2015
dezembro/2013	246.055.842	288.020.349	28/08/2015
dezembro/2013	154.999.068	179.670.212	29/09/2015
dezembro/2013	468.148.332	565.599.010	27/10/2015
dezembro/2013	34.775.395	41.333.957	29/10/2015
dezembro/2013	867.831.721	1.050.677.507	23/12/2015
janeiro/2014	4.566.611	5.638.234	23/12/2015
fevereiro/2014	3.351.289	4.111.880	23/12/2015
março/2014	3.354.401	4.086.126	23/12/2015
abril/2014	2.873.581	3.474.197	23/12/2015
maio/2014	2.999.643	3.597.036	23/12/2015
junho/2014	2.201.368.754	2.553.553.744	23/12/2015
julho/2014	2.895.214	3.412.834	23/12/2015
agosto/2014	2.779.997	3.248.990	23/12/2015
setembro/2014	2.631.255	3.047.840	23/12/2015
outubro/2014	2.644.663	3.034.856	23/12/2015
novembro/2014	2.537.487	2.887.612	23/12/2015
dezembro/2014	2.610.817.757	2.892.620.953	23/12/2015
janeiro/2015	2.483.448	2.773.745	23/12/2015
fevereiro/2015	2.196.195	2.433.073	23/12/2015
março/2015	2.460.876	2.698.672	23/12/2015
abril/2015	2.348.368	2.551.268	23/12/2015
maio/2015	2.561.379	2.755.825	23/12/2015
junho/2015	3.008.327.842	3.175.571.022	23/12/2015

Anexo 01 - Crédito Rural - Equalização de taxas de Juros

Ofício nº 020/2016-CEI2016, de 06.06.2016 e Requerimento nº 34/2016, de 02.06.2016.

Valores em R\$

Período de referência	Valor original da equalização devida	Valor do pagamento pelo TN	Data do pagamento dos valores pelo TN
julho/2015	2.521.965	2.655.587	24/12/2015
agosto/2015	2.362.078	2.460.358	24/12/2015
setembro/2015	2.228.419	2.296.097	24/12/2015
outubro/2015	2.185.907	2.228.016	24/12/2015
novembro/2015	2.142.129	2.160.953	24/12/2015
dezembro/2015	3.384.824.442	3.406.963.543	26/01/2016
janeiro/2016	1.988.212	2.002.647	23/02/2016
fevereiro/2016	1.885.827	1.900.423	22/03/2016
março/2016	1.968.816	1.982.071	20/04/2016
abril/2016	1.889.430	1.905.064	24/05/2016
maio/2016	1.908.749		*

* A fatura com o valor da equalização devida de maio/2016 será apresentada pelo BB à STN até 20/06/2016, conforme Portarias/MF regulamentares.

Referente ao DOC 058

[Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - Clique para acessar](#)

Remetente: Senado Federal
Secretaria de Comissões
Ala Sen. Alexandre Costa - Sala nº 19 - Subsolo
Telefone: (61) 3303-3490
CEP 70165-900 - Brasília - DF



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REC
000060

Ofício 11612/2016-BCB/Diret
PE 93020

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senador
Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal – COCETI
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Ofício nº 60/2016 – CEI2016.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício nº 60/2016, de 6 de junho de 2016, por meio do qual Vossa Excelência solicita que sejam encaminhadas à Comissão Especial do Senado Federal que analisa o pedido de *impeachment* da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, “*cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’*”.

2. A propósito do assunto, encaminhamos cópias do Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC e do Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015, que discorrem sobre a orientação vinculante consagrada nos Pareceres GQ-50 e GQ-53, ambos de 1994, aprovados pelo então Presidente da República e publicados no Diário Oficial da União.

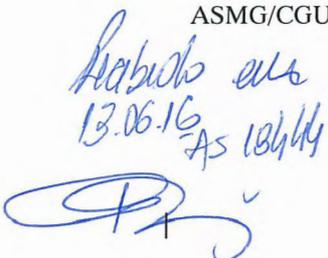
3. Em conformidade com a referida orientação vinculante, viu-se o Banco Central do Brasil impossibilitado de conduzir em instituições financeiras oficiais “procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”, sem prejuízo de que condutas futuras da espécie sejam analisadas, à luz dos contornos de cada caso concreto, de modo a aferir se desafiam a mobilização do aparato fiscalizatório desta Autarquia.

Atenciosamente.


Anthero de Moraes Meirelles
Diretor de Fiscalização



ANEXOS: Parecer Jurídico 287/2016-BCB/PGBC; Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC; Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015.


Recebido em
13.06.16
AS 13h14

Diretor de Fiscalização
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 21º Andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-2442
E-mail: secre.difis@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 287/2016-BCB/PGBC
PE 93020

Brasília, 13 de junho de 2016.

Ementa: Ofício nº 60/2016 - CEI2016, da Comissão Especial do Impeachment (CEI) do Senado Federal. Solicitação de encaminhamento, à Comissão, de “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”. Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC.

Senhora Subprocuradora-Chefe,

ASSUNTO

Trata-se do Ofício nº 60/2016 - CEI2016, da Comissão Especial do Impeachment (CEI) do Senado Federal, datado de 6 de junho de 2016, por meio do qual se solicita ao Banco Central do Brasil que encaminhe àquela Comissão, no prazo imprerterível de cinco dias, “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”.

2. Segundo o Ofício, a solicitação da CEI tem a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos de análise do pedido de *impeachment* da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff.
3. O Ofício foi recebido no Banco Central do Brasil em 7 de junho de 2016.

APRECIACÃO

4. O tema referente a eventuais procedimentos de investigação e responsabilização, no âmbito do Banco Central do Brasil, das circunstâncias em que ocorreram desembolsos de recursos por instituições bancárias, na condição de repassadoras de valores de programas sociais do Governo Federal, perpassa pela apresentação das conclusões alcançadas pelo Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC (anexo 1), de 7 de agosto de 2014, da lavra do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central, Cristiano de Oliveira Lopes Cozer, e aprovado pelo Procurador-Geral do Banco Central, Isaac Sidney Menezes Ferreira.

5. Na ocasião, examinou-se, de forma exauriente, a circunstância fática segundo a qual determinadas instituições financeiras bancárias, com base em contratos firmados com a União e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), efetuaram pagamentos de benefícios sociais com recursos próprios, tendo em vista a ausência de prévia transferência de recursos, pelos entes públicos contratantes, para a quitação temporânea das obrigações perante os beneficiários de programas sociais.





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 287/2016-BCB/PGBC

2

6. Nesse contexto, o Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC propôs-se a analisar “*possível configuração de empréstimo ou adiantamento direta ou indiretamente deferido a controlador, nas hipóteses em que o pagamento antecipado a beneficiários de programas sociais envolve instituição financeira federal*”.

7. Nesse mister, o trabalho examinou, inicialmente, a aplicabilidade do art. 34, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964¹, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986², aos bancos públicos federais. A primeira dessas normas veda às instituições financeiras a concessão de empréstimo ou adiantamento às pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital em montante superior a 10%; a segunda, por sua vez, considera crime o deferimento de empréstimo ou adiantamento a controlador.

8. Conforme o Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC, embora a expressão “adiantamento” – inculpada no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986 – possa compreender, do ponto de vista da ciência econômica, a prática consistente no pagamento de benefícios sociais com recursos próprios de instituições financeiras públicas federais, tal discussão mostra-se dispensável.

9. Isso porque, nos termos do que ressaltou o Parecer, a questão foi solucionada de maneira vinculante no âmbito da Administração Pública Federal, na medida em que se assentou, nos Pareceres GQ-50³ e GQ-53⁴ – aprovados pelo Advogado-Geral da União, endossados pelo Presidente da República e publicados no Diário Oficial da União –, o entendimento de que as normas do art. 34, III e IV, da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, não se aplicam às instituições financeiras públicas federais.

10. É o que restou consignado no seguinte trecho do Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC:

“18. É concebível, em tese, que a prática contratual consistente no pagamento a beneficiários de programas sociais pela instituição financeira, mediante o uso de recursos próprios, com posterior reembolso (acrescido de remuneração) pela entidade da Administração Pública Federal, seja considerada como adiantamento, para os fins do art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986. Cuida-se, de fato, de antecipação

¹ “Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos: (...) III - As pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central da República do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral;”

² “Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a controlador, a administrador, a membro de conselho estatutário, aos respectivos cônjuges, aos ascendentes ou descendentes, a parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins, ou a sociedade cujo controle seja por ela exercido, direta ou indiretamente, ou por qualquer dessas pessoas: Pena- Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.”

³ O qual aprovou o Parecer AGU/DF-02/94.

⁴ O qual aprovou o Parecer AGU/PRO-04/94.





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 287/2016-BCB/PGBC

3

remunerada de disponibilidade financeira, em proveito da entidade contratante, que a ciência econômica possivelmente consideraria como adiantamento.

19. *Ocorre que, no caso dos autos, essa análise sequer precisa ser realizada, em virtude do entendimento assentado nos Pareceres GQ-50 e GQ-53, ambos aprovados pelo Advogado-Geral da União Geraldo Magela da Cruz Quintão, endossados pelo então Presidente da República, Itamar Augusto Cautiero Franco, e publicados na íntegra no Diário Oficial da União. Em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República e publicado juntamente com o despacho presidencial, **“vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento”**. Semelhante imperativo, como se verifica, mais não é que a concretização, em nível legal, da norma constitucional segundo a qual o Presidente da República exerce, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal (art. 84, II, da Constituição da República).*

20. *Tais pareceres consagraram o entendimento, vinculante para toda a Administração Pública Federal (especialmente, devido aos contornos da situação neles versada, o Banco Central do Brasil), de que as vedações do art. 34, III e IV, da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, **não** se aplicam às instituições financeiras públicas federais. (...)*

11. Dessa forma, o Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC concluiu que, à luz dos Pareceres GQ-50 e GQ-53, vinculantes para toda a Administração Pública Federal, *“a vedação do art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, não se aplica às operações entre instituições financeiras públicas federais e o Tesouro Nacional, direta ou indiretamente”*. Logo, arremata o Parecer, *“a antecipação de pagamentos a beneficiários de programas sociais, realizada com a utilização de recursos próprios da instituição financeira federal repassadora, nos termos de cláusula contratual específica, em situação de atraso na transferência dos recursos pelo Tesouro Nacional, configura fato não enquadrado no art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, não devendo, ademais, ser efetuada comunicação ao Ministério Público Federal na forma do art. 4º, § 2º, da Lei nº 4.728, de 1965, do art. 28 da Lei nº 7.492, de 1986, e do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 2001”*.

12. Tal conclusão foi corroborada, ainda, pelo Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015 (anexo 2), exarado em 31 de março de 2015, pelo Consultor-Geral da União Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e aprovado pelo Advogado-Geral da União, por ocasião da submissão do assunto pela Caixa, no contexto dos adiantamentos realizados à União para atendimento ao Programa Bolsa Família.

13. Noutro giro, o Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC aborda a questão referente à possível caracterização de operação de crédito vedada – com consequente violação





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 287/2016-BCB/PGBC

4

à Lei de Responsabilidade Fiscal⁵, precisamente a seus arts. 29, III, 36, *caput*, e 37, II – em virtude da prática contratual de pagamento antecipado, com utilização de recursos próprios, de benefícios sociais por instituições financeiras federais.

14. Nesse ponto, o Parecer ressalta que se trata de questão estranha às atribuições legais do Banco Central do Brasil, haja vista que o tema concernente ao controle do endividamento público, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, está a cargo do Ministério da Fazenda, e não da Autoridade Monetária, enquanto reguladora e supervisora do sistema financeiro.

15. Confira-se, a propósito, o seguinte trecho do Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC:

“27. Poder-se-ia cogitar que a sistemática contratual de pagamento antecipado a beneficiários de programas sociais, mediante o uso de recursos próprios de instituições financeiras federais, correspondesse ao conceito de operação de crédito para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando sua realização, nesse cenário, óbice na conjugação dos art. 29, III, 36, caput, e 37, II, da referida lei⁶. O mesmo raciocínio poderia ser feito com base no art. 3º, caput e parágrafo único, I, conjugado ao art. 5º, I, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007⁷.

28. A análise dessa questão, entretanto, extrapola as atribuições legais do Banco Central do Brasil, pois não se confunde com seu papel de entidade responsável pela manutenção da estabilidade financeira, na condição de regulador e supervisor do sistema financeiro. O acompanhamento do assunto sob o enfoque do controle do endividamento público, para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução SF nº 48, de 2007, incumbe ao Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de

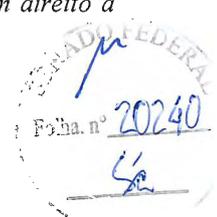
⁵ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁶ “Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: (...) III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (...)”

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. (...)”

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: (...) II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; (...)”

⁷ “Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no país ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito: I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; (...)”





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 287/2016-BCB/PGBC

5

2000, e do art. 11, parágrafo único, da Resolução SF nº 48, de 2007. Deixa o presente parecer, por conseguinte, de apreciar a questão sob a perspectiva da legislação aplicável às finanças públicas, visto competir à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prestar assessoramento em matéria legal no âmbito do Ministério da Fazenda⁸.

16. Nessa ordem de ideias, o Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC concluiu que, “sob a ótica da legislação aplicável às finanças públicas (Lei Complementar nº 101, de 2000, e Resolução SF nº 48, de 2007)”, o exame da realização de pagamento antecipado de benefícios sociais por instituição financeira federal repassadora (em virtude de atraso na transferência de recursos pelo Tesouro Nacional) “extrapola as atribuições do Banco Central do Brasil, competindo ao Ministério da Fazenda a supervisão da matéria”.

17. Por fim, observe-se que, ao aprovar Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC, o Procurador-Geral do Banco Central ressaltou a inexistência de qualquer conduta irregular a ensejar a competência do Banco Central do Brasil para adotar medidas preventivas, repressivas ou de comunicação ao Ministério Público. É o que se constata da seguinte passagem do despacho do Procurador-Geral:

“Endosso, por seus hígidos fundamentos, o parecer da lavra do Procurador-Geral Adjunto, que, com amparo na orientação vinculante aprovada pelo Presidente da República, ao acolher os Pareceres GQ-50 e GQ-53, de 1994, conclui, sob a ótica das atribuições legais do Banco Central do Brasil, na condição de autoridade de regulação e supervisão do sistema financeiro, pelo não enquadramento das condutas narradas nos presentes autos no art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986.

2. Por força dos pronunciamentos vinculantes da Advocacia-Geral da União e à míngua, pois, de conduta irregular, seja no âmbito do ilícito administrativo, seja no âmbito indiciário penal, falece competência à supervisão do Banco Central para adotar medidas preventivas, repressivas ou de comunicação ao Ministério Público no presente caso.

3. Ademais, bem assevera o presente pronunciamento ser da competência do Ministério da Fazenda a análise do assunto desde a perspectiva das finanças públicas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução SF nº 48, de 2007. Com efeito, há questões de índole legal que reclamam por uma análise mais detida sobre a natureza jurídica dos pagamentos dos benefícios sociais efetuados com recursos próprios pelas instituições financeiras repassadoras.”

⁸ Art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993; art. 9º, VII e XIV, do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 287/2016-BCB/PGBC

6

CONCLUSÃO

18. Assim, nos termos do Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC, ficou o Banco Central do Brasil impedido de instaurar “procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”, conclusão alcançada por força dos Pareceres GQ-50 e GQ-53, ambos aprovados pelo Presidente da República e publicados no Diário Oficial da União.

São essas as informações necessárias a subsidiar a resposta ao Ofício nº 60/2016 - CEI2016.

À superior consideração.


MURILO SANTOS RAMOS
Procurador do Banco Central

Coordenação-Geral de Consultoria em Regulação do Sistema Financeiro (Conor)
OAB/DF 45.763

De acordo com a manifestação, que ressalta, adequadamente, o posicionamento da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, exarado no Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC⁹, no sentido de que “*falece competência à supervisão do Banco Central para adotar medidas preventivas, repressivas ou de comunicação ao Ministério Público no presente caso*”.

À Subprocuradora-Geral Titular da CC1PG.


DIANA LOUREIRO MACIEL DE MOURA
Subprocuradora-Chefe

Coordenação-Geral de Consultoria em Regulação do Sistema Financeiro (Conor)
OAB/AL 8.074

(Seguem despachos).

⁹ Da lavra do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central, Cristiano de Oliveira Lopes Cozer, e aprovado pelo Procurador-Geral do Banco Central, Isaac Sidney Menezes Ferreira.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 287/2016-BCB/PGBC

7

De acordo com a manifestação, que bem descreve as conclusões contidas no Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC.

Ao Sr. Procurador-Geral Adjunto.

WALKYRIA DE PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Subprocuradora-Geral do Banco Central
Câmara de Consultoria Geral (CC1PG)
OAB/DF 10.000

Aprovo.

Ao Procurador-Geral.

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
Procurador-Geral Adjunto do Banco Central
OAB/DF 16.400

Acolho o pronunciamento da lavra da Câmara de Consultoria Geral (CC1PG), que bem analisa o pedido oriundo da Comissão Especial do Impeachment (CEI), com fundamento em precedentes da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) e da Consultoria Geral da União (CGU/AGU).

2. De fato, os episódios a que se refere o ofício da CEI enquadram-se, consoante o entendimento legal firmado nos precedentes acima indicados, nas hipóteses descritas nos Pareceres GQ-50 e GQ-53, aprovados pelo Presidente da República Itamar Franco e publicados no Diário Oficial da União. Tais pareceres, conforme disciplina veiculada na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, têm efeito vinculante para toda a Administração Pública Federal.

3. Por força desse efeito vinculante, viu-se o Banco Central do Brasil impossibilitado de conduzir trabalhos de supervisão orientados a apurar a ocorrência, nos casos concretos, de empréstimos vedados na forma do art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando-lhe obstruída, ademais, a via de apuração e comunicação de indícios do crime previsto no art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

20243
Sc



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 287/2016-BCB/PGBC

8

4. A seu turno, eventual infringência ao art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segundo a orientação legal consagrada nos precedentes da PGBC e da CGU/AGU acima indicados, integram a competência legal do Ministério da Fazenda, extrapolando as atribuições legais desta Autarquia.

5. Sem embargo de tais conclusões, alcançadas à vista da orientação vinculante fixada pelos Pareceres GQ-50 e GQ-53, cumpre salientar que condutas futuras da espécie, praticadas por instituições financeiras oficiais, deverão ser criteriosamente analisadas, à luz dos contornos de cada caso concreto, de modo a aferir se desafiam a mobilização do aparato fiscalizatório desta Autarquia.

Nesses termos, dirija-se o vertente pronunciamento ao Diretor de Fiscalização, para que, conhecedor da orientação legal, firme ofício em resposta à CEI, que deverá ser instruído com cópias da presente manifestação, do Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC e do Parecer ASMG/CGU/AGU/01/2015. Para o efeito, ofereço a anexa minuta.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 14.533





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC
PT 1401596192

Brasília, 7 de agosto de 2014.

Ementa: Assunto de fiscalização do sistema financeiro. Repasses de recursos do Tesouro Nacional destinados a beneficiários de programas sociais do Governo Federal (abono salarial, seguro desemprego, ações de transferência de renda, benefícios da previdência social). Pagamento aos beneficiários, nas datas aprazadas, mediante utilização de recursos próprios da instituição financeira repassadora, nos termos de cláusula contratual específica, em situação de eventual atraso na transferência dos recursos pelo Tesouro Nacional.

I – Art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Normas orientadas pelo interesse público na estabilidade financeira. Não incidência quanto às operações realizadas entre instituições financeiras públicas federais e a União, conforme entendimento vinculante assentado nos Pareceres da Advocacia-Geral da União GQ-50 e GQ-53, ambos de 1994, aprovados pelo então Presidente da República;

II – Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1996, de 30 de junho de 1993. Ausência de eficácia do art. 1º, I, em virtude da diretriz aprovada pelo Presidente da República nos Pareceres AGU GQ-50 e GQ-53, ambos de 1994;

III – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 29, III, 36 e 37, II. Necessidade de análise da caracterização de operação de crédito, para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal. Normas orientadas por interesses públicos de natureza fiscal, extrapolando as atribuições da autoridade de supervisão do sistema financeiro. Competência do Ministério da Fazenda, na forma do disposto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 11, parágrafo único, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Senhor Procurador-Geral,

ASSUNTO

Cuida-se de processo de trabalho instaurado pelo Departamento de Supervisão Bancária (DESUP), com o propósito de analisar as circunstâncias em que ocorreram determinados desembolsos de recursos efetuados por instituições bancárias, na condição de repassadoras de valores de programas sociais do Governo Federal.

2. Inicialmente centrados em desembolsos efetuados pela Caixa Econômica Federal (devido a variações relevantes detectadas, no curso de atividades de acompanhamento contínuo, em rubricas contábeis da mencionada instituição financeira), os trabalhos da área de



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

2

fiscalização foram, na sequência, complementados mediante informações colhidas de outras instituições bancárias, culminando com a elaboração do despacho de fl. 334 a 335/v, que sintetiza os achados da supervisão e submete consulta à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC).

3. Em conformidade com o despacho em questão, há, em contratos firmados entre instituições bancárias e o Governo Federal para a prestação de serviços de pagamento de benefícios, cláusulas de teor assemelhado, referentes ao provisionamento de recursos necessários ao pagamento devido aos beneficiários dos programas sociais, bem como ao acerto de contas que, a depender dos fluxos financeiros, deverá ser realizado entre o banco e a entidade federal contratante.

4. Os contratos analisados pela área de fiscalização são os seguintes (fl. 334):

“a) Contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e a Caixa Econômica Federal – CEF para prestação de serviços de habilitação e identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial, o pagamento, a apuração, o controle dos valores, o processamento de dados e atendimento aos trabalhadores do Abono Salarial (fls. 21-27);

b) Contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e a Caixa Econômica Federal – CEF para prestação de serviços no âmbito do Seguro Desemprego (fls. 28-33);

c) Contrato celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal – MDS CAIXA – Ações de Transferência de Renda e Cadastro Único 2013-2015 (fls. 34-81);

d) Contrato celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Bancos (diversos) para a prestação de serviço de pagamento de benefícios da Previdência Social (fls. 238-247).”

5. Eis como o despacho de fl. 334 a 335/v expõe a mecânica dos pagamentos estudados nos vertentes autos:

“Em geral, o cronograma de provisionamento ou de repasse dos recursos financeiros pelos contratantes está alinhado com o calendário operacional de pagamentos dos benefícios pelos contratados, de tal sorte que sejam supridos antecipadamente, em volume suficiente para a execução a contento dos pagamentos.

Não obstante os contratos preverem prazos para o acerto de contas dos fluxos financeiros e os devidos ressarcimentos, no sentido de criar condições mais flexíveis para a operacionalização dos procedimentos relativos à prestação de



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

3

serviços, observamos que, nos períodos analisados, ocorreram com frequência o descumprimento ou o cumprimento incompleto de cláusulas relativas aos cronogramas de provisionamento ou de repasses pelos contratantes. E, diante da ausência ou insuficiência de recursos financeiros, as Instituições efetuaram e vêm efetuando os pagamentos aos beneficiários, seguindo os cronogramas estabelecidos pelos contratantes, com a utilização de recursos próprios. Tal situação está refletida no levantamento para várias datas, em que ficaram evidenciados recorrentes saldos credores em favor das contratadas.

Cabe mencionar a prerrogativa contratual presente nos contratos de as Instituições não efetuarem o pagamento pela ausência ou insuficiência de repasses, com a suspensão da prestação de serviços até que o fluxo seja normalizado e, em tal situação, há previsão de os contratantes darem ciência previamente aos beneficiários. Porém, segundo as Instituições, ainda que os fatos pudessem justificar uma decisão rescindenda unilateral, os pagamentos dos benefícios foram e têm sido mantidos com a utilização de recursos próprios, em prol do bem público.”

6. Em vista dessa situação, o DESUP solicita à PGBC manifestação legal sobre os seguintes aspectos (fl. 335 e 335/v):

“a) aplicabilidade do art. 34, inciso III, da Lei nº 4.595/64 e do art. 17 da Lei nº 7.492/86 aos bancos públicos federais, à luz das análises e conclusões dos Pareceres nº GQ-50 e GQ-53, ambos da AGU, e do disposto no art. 1º, item I, da Resolução CMN nº 1.996/93;

b) ocorrência de vedação expressa no art. 36 da LC 101/2000 no caso das instituições públicas federais, nas situações analisadas em que os contratantes deixaram de efetuar os repasses financeiros ou provisionamentos em volume suficiente aos contratados;

c) não observância dos procedimentos previstos no art. 32 da LC 101/2000, nas situações em que os volumes provisionados ou repassados aos contratados o foram em montantes insuficientes e, de forma recorrente, resultaram em valores a favor das Instituições, que utilizaram recursos próprios para a execução contratual de pagamentos de benefícios;

d) necessidade de comunicação dos fatos analisados ao Ministério Público Federal, nos termos da Resolução 1.996/93.”

7. Além de tais indagações, o DESUP sugere, ainda, “avaliação quanto à oportunidade de revogação do item I do art. 1º da Resolução 1.996/93, à vista de não aplicabilidade dos dispositivos mencionados no item ‘a’ [transcrito acima] aos bancos



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

4

públicos federais, de modo a evitar questionamentos futuros acerca da ausência de comunicação desta Autarquia das situações previstas no referido artigo.”

APRECIÇÃO

8. Em síntese, o quadro fático descrito nos presentes autos, com fundamento nas informações coletadas pelo DESUP, é o seguinte: determinadas instituições financeiras bancárias (tanto públicas, quanto privadas), contratadas pela União ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para repassar valores devidos a beneficiários de programas sociais, utilizando-se de faculdade contratualmente prevista, efetuaram pagamentos de benefícios nas datas aprazadas, não obstante a ausência de prévia transferência dos recursos oficiais necessários à quitação das obrigações. Os pagamentos aos beneficiários, portanto, foram realizados com recursos próprios dos bancos, que, a seu turno, tornaram-se credores da União ou do INSS, conforme o caso, pelos montantes pagos antecipadamente aos beneficiários. Conforme a disciplina contratual incidente em cada caso, os entes públicos contratantes, ao transferirem posteriormente os valores devidos, o fizeram com o acréscimo de remuneração correspondente ao período transcorrido entre o dia do desembolso de valores aos beneficiários e a data da transferência dos recursos oficiais aos bancos contratados.

9. Em três dos quatro casos narrados nestes autos (a saber, abono salarial, seguro desemprego e o programa de transferência de renda conhecido como Bolsa Família), os contratantes são, de um lado, a Caixa Econômica Federal e, de outro, a União, representada pelo ministério responsável pela gestão do programa social em questão (Ministério do Trabalho e Emprego, no caso do abono salarial e do seguro desemprego, e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no caso do Bolsa Família). Atua a Caixa Econômica Federal, nesses casos, como agente operadora dos referidos programas sociais, com fundamento na legislação de regência (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004). O quarto caso de que tratam os autos (repasso de benefícios da seguridade social), a seu turno, envolve, como partes contratantes, diversas instituições financeiras (públicas e privadas) e o INSS.

10. O cerne da questão, como bem identifica a consulta posta à PGBC, está na possível configuração de empréstimo ou adiantamento direta ou indiretamente deferido a controlador, nas hipóteses em que o pagamento antecipado a beneficiários de programas sociais envolve instituição financeira federal. A Caixa Econômica Federal, em conformidade com a lei que autorizou sua constituição (Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969), é empresa pública federal, sendo a integralidade de seu capital social, por conseguinte, de titularidade da União. Assim, nos casos de pagamento com recursos próprios de verbas correspondentes ao abono salarial, seguro desemprego ou bolsa família, poder-se-ia cogitar de adiantamento (direto) à controladora – a União. Similarmente, na situação de pagamento de benefícios previdenciários com recursos próprios por bancos públicos federais (a própria Caixa Econômica Federal, além do Banco do Brasil S/A, do Banco da Amazônia S/A etc.), é possível aventar a existência de adiantamento ao INSS, beneficiando indiretamente à União,



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

5

uma vez que tais pagamentos devem ser realizados com o uso de recursos orçamentários transferidos pelo Tesouro Nacional.

11. Feito esse esforço introdutório, passo a expor as questões postas à PGBC, efetuando, na sequência de cada uma, a correspondente análise legal.

(a) Aplicabilidade do art. 34, inciso III, da Lei nº 4.595/64 e do art. 17 da Lei nº 7.492/86 aos bancos públicos federais, à luz das análises e conclusões dos Pareceres nº GQ-50 e GQ-53, ambos da AGU, e do disposto no art. 1º, item I, da Resolução CMN nº 1.996/93

12. O art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964¹, veda às instituições financeiras a concessão de *empréstimo* ou *adiantamento* às pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital em montante superior a 10%. Trata-se de obrigação de natureza administrativa, cuja violação acarreta a imposição de sanções na forma do art. 44 da mesma lei. Semelhantemente, o art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986², considera crime, entre outras condutas, o deferimento de empréstimo ou adiantamento a controlador. Comina-se à ação delitiva pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa.

13. A regra prevista no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, é dirigida às instituições financeiras, competindo ao Banco Central do Brasil, no exercício da competência prevista no art. 10, IX, da mesma lei³, fiscalizar seu cumprimento. Quanto ao art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, consiste em comando cujos destinatários são o controlador e os administradores das instituições financeiras, competindo a propositura da ação penal ao Ministério Público Federal⁴. Neste caso, sem embargo, tem o Banco Central do Brasil o dever de promover comunicação ao órgão de persecução criminal, ao identificar indícios da ocorrência de tais infrações⁵.

14. Por sua vez, a Resolução nº 1.996, de 30 de junho de 1993, busca disciplinar a realização de tais comunicações ao Ministério Público Federal pelo Banco Central do Brasil, referindo-se o art. 1º, I, do mencionado ato normativo à comunicação de empréstimos ou

¹ “Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos: (...) III - As pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central da República do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral;”

² “Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a controlador, a administrador, a membro de conselho estatutário, aos respectivos cônjuges, aos ascendentes ou descendentes, a parentes na linha colateral até o 2º grau, consanguíneos ou afins, ou a sociedade cujo controle seja por ela exercido, direta ou indiretamente, ou por qualquer dessas pessoas: Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.”

³ “Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil: (...) IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;”

⁴ Art. 25 e 26 da Lei nº 7.492, de 1986.

⁵ Art. 4º, § 2º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965; art. 28 da Lei nº 7.492, de 1986; art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

6

adiantamentos concedidos por instituições financeiras públicas federais às entidades da Administração Pública Federal.

15. O interesse público motivador das vedações veiculadas pelo art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, e pelo art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, é a **tutela da estabilidade financeira**, valor que encontra sede normativa no **art. 192 da Constituição da República**. Os referidos preceitos legais buscam preservar a solidez do sistema financeiro e das instituições que o compõem, obstando a realização de certas transações que, pela relação de proximidade e ascendência entre as partes, poderia levar à conclusão de negócios em condições favorecidas e possivelmente ruinosas, em prejuízo da poupança popular captada pelas instituições financeiras.

16. É certo que, por se tratar, respectivamente, de preceitos de cunho administrativo punitivo e penal, os referidos dispositivos devem ser interpretados de maneira estrita. Por essa razão, a referência a “empréstimo” – um dos núcleos de ambas as hipóteses de incidência – deve ser compreendida em seu sentido próprio, mediante integração com o conceito adotado no âmbito do Direito Civil. Vale dizer: o conceito de empréstimo utilizado pelas normas em apreço é aquele utilizado nos art. 579 a 592 do Código Civil, compreendendo as espécies “comodato” e “mútuo”.

17. Da mesma forma, deve ser estrita a interpretação do outro núcleo das hipóteses delitivas previstas no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986: o termo “adiantamento”. Neste caso, contudo, há dificuldade adicional, pois não há definição positivada de adiantamento, devendo seu sentido ser integrado por apelo à ciência econômica, o que implica, naturalmente, grau maior de indeterminação. Há, portanto, no que concerne ao adiantamento, largueza semântica maior do que aquela verificada a respeito do contrato de empréstimo.

18. É concebível, em tese, que a prática contratual consistente no pagamento a beneficiários de programas sociais pela instituição financeira, mediante o uso de recursos próprios, com posterior reembolso (acrescido de remuneração) pela entidade da Administração Pública Federal, seja considerada como adiantamento, para os fins do art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986. Cuida-se, de fato, de antecipação remunerada de disponibilidade financeira, em proveito da entidade contratante, que a ciência econômica possivelmente consideraria como adiantamento.

19. Ocorre que, no caso dos autos, essa análise sequer precisa ser realizada, em virtude do entendimento assentado nos Pareceres GQ-50 e GQ-53, ambos aprovados pelo Advogado-Geral da União Geraldo Magela da Cruz Quintão, endossados pelo então Presidente da República, Itamar Augusto Cautiero Franco, e publicados na íntegra no Diário Oficial da União. Em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República e publicado juntamente com o despacho presidencial, **“vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento”**. Semelhante



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

7

imperativo, como se verifica, mais não é que a concretização, em nível legal, da norma constitucional segundo a qual o Presidente da República exerce, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal (art. 84, II, da Constituição da República).

20. Tais pareceres consagraram o entendimento, vinculante para toda a Administração Pública Federal (especialmente, devido aos contornos da situação neles versada, o Banco Central do Brasil), de que as vedações do art. 34, III e IV, da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, **não** se aplicam às instituições financeiras públicas federais. Colhem-se, no Parecer AGU/DF-02/94 (que foi aprovado pelo Parecer GQ-50), os seguintes excertos de interesse para a questão ora analisada:

“12. A ilação inafastável, pois, é a de que nunca houve vedação legal para a realização de ditas operações, mesmo porque, do contrário, se configuraria com muito mais razão crime de responsabilidade, por ser defeso ao Executivo autorizar empréstimos públicos acaso proibidos em lei.

13. E a situação nada mudou com a Lei 4.595/64. Ao Conselho Monetário cometeu-se o controle dos empréstimos dos bancos federais (art. 22, caput, e § 1º; art. 4º, XXII), e o Decreto 45.420/59, já sem eficácia desde a Lei 4.595/64, foi afinal expressamente revogado pelo Decreto nº 84.597, de 26.3.80. Sublinhe-se, por outro lado, haver a própria Lei 4.595/64, no art. 23, reafirmado a vigência das Leis 1.628/52 e 2.973/56 e, pois, as operações do BNDES para com o setor público federal. E o Banco do Brasil S.A., a seu turno, continuou como agente financeiro do Tesouro e principal instrumento de execução da política creditícia do Governo Federal, convalidando-se, dentre outras, sua finalidade de financiar entidades controladas pela União, como, v.gr., é o caso da aquisição e financiamento dos estoques de produção exportável e da execução da política de preços mínimos (Lei, art. 19, 1, ‘d’ e ‘e’).

14. Ora, seria verdadeiro paradoxo pensar que o legislador da Lei Bancária viesse, de um lado, a autorizar e mesmo disciplinar essas operações e, de outro, estivesse a proibi-las mediante a inclusão dos bancos federais e da União no prefalado inciso III do art. 34.

(...)

17. Nunca se aplicou o inciso III ao BB, ao BNDES e demais bancos federais porque é impensável pudesse a Lei 4.595/64 colocar a União em camisa-de-força. Como embutir a União no inciso III do art. 34 se é ela que formula a política econômica e creditícia governamental, cumprindo-lhe, através do Conselho Monetário, zelar pela liquidez e solvência de todo o



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

8

Sistema Financeiro Nacional (Lei 4.595/64, art. 3º, VI)? Aquele inciso, a todas as luzes, sempre foi inaplicável à espécie.

18. Por outro lado, e por força da ressalva do § 2º do art. 34, também nunca os bancos públicos federais estiveram impedidos administrativamente de conceder empréstimo às empresas de que participassem, ainda que com controle sobre elas.

(...)

24. Consectário lógico de tudo isso é continuarem os bancos federais autorizados a emprestar não só às suas controladas, como também, no âmbito de suas finalidades institucionais, às empresas de que a União detenha o controle e mesmo ao próprio Governo Federal. Não há ilicitude alguma, nunca tendo incidido na espécie quer o inciso III, quer o inciso IV do precitado art. 34 da Lei 4.595/64.

25. Impende observar que **um ato permitido pela lei administrativa ou bancária não pode ser criminalmente reprimido**. Dado o caráter unitário do Direito, seria *contradictio in terminis* dizer que determinado fato é lícito e ilícito ao mesmo tempo, ainda mais em sede de Direito Penal Econômico.

(...)

41. De fato, da mesma forma como não se há de embutir a União no art. 34, III, da Lei 4.595/64, nunca será possível sua inclusão no conteúdo do termo “controlador” a que alude o art. 25 da Lei 7.492/86, pois, se assim fosse, estaríamos diante da mais absoluta impossibilidade de configuração do crime, pela confusão entre o sujeito ativo e passivo. Seria o mesmo que imaginar possível que a União viesse a praticar contrabando, ou que um suicida pudesse perpetrar nele próprio homicídio. Bem observa EVERARDO DA CUNHA LUNA, a propósito, ser ‘intuitivo que ninguém pode ser sujeito ativo e passivo de um mesmo crime. Por isso, o suicídio não é fato criminoso’ (‘Estrutura Jurídica do Crime’, ed. Saraiva. 1993, nº 10, pág. 24).

42. Ora, como bem salienta MANOEL PEDRO PIMENTEL, no delito de que se trata o ‘sujeito passivo, primordialmente, é o Estado’, ou seja, a União, que é quem sofre a lesão ‘na boa execução da sua política econômica’ (‘Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional’, ed. Revista dos Tribunais, 1987, pág. 134). Seria, pois, verdadeira incongruência pensar que a União, que é quem formula a política econômica, viesse como controladora a danificar essa política.

(...)



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

9

44. Sob qualquer ângulo, pois, que se examine a questão, não há como reputar ilícita a operação de bancos federais para com as entidades controladas pela União, visto a eles, desenganadamente, não se aplicar o prefalado art. 17 da Lei nº 7.492/86.” (Grifei.)

21. A tese foi retomada no Parecer AGU/PRO-04/94 (aprovado pelo Parecer GQ-53): “8. No tocante ao Banco do Brasil, não se lhe aplicava o inciso III [do art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964], porque, por razões totalmente diversas, já havia a regra constante do art. 19, I, 'b', in fine, uma vez que o Banco era o caixa do Tesouro (art. 19, I, 'a'). E também não se aplicava aos demais bancos federais, porque em nenhum momento se cogitou de meter a União em camisa-de-força; precisamente ela, a formuladora de toda a política creditícia do País...”

22. Pelo exposto, conclui-se que, analisando-se o assunto sob a ótica das atribuições legais do Banco Central do Brasil, na condição de supervisor do sistema financeiro e entidade responsável pela manutenção da estabilidade financeira, não há falar na ocorrência da infração prevista no art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, na hipótese dos autos (antecipação por instituições financeiras federais, com o uso de recursos próprios, de pagamentos devidos a beneficiários de programas sociais do Governo Federal). Eventual ação fiscalizatória desta Autarquia nesse contexto encontraria óbice na determinação emanada do Presidente da República, responsável pela direção superior da Administração Pública Federal. Pela mesma razão, deve esta Autarquia abster-se de efetuar comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal. Dessa questão, à luz do disposto na Resolução nº 1996, de 1993, trata a resposta ao quesito “d”, abaixo.

23. Ainda sobre o tema, cumpre ressaltar que não houve, desde a publicação dos Pareceres GQ-50 e GQ-53, alteração no quadro normativo aplicável à manutenção da estabilidade financeira que pudesse afetar as premissas sobre que se assentaram as conclusões dos mencionados pronunciamentos jurídicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal, como indicarei no próximo tópico, atende a motivação distinta, encontrando amparo normativo, inclusive, em preceito constitucional diverso do art. 192 da Constituição da República. Assim, seu advento nada diz sobre o espectro semântico do art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986. Ademais, ainda que esse não fosse o caso, não estaria o Banco Central do Brasil autorizado a agir de maneira diversa daquela imposta em pareceres normativos aprovados pelo Presidente da República, enquanto não alterados ou revogados.

24. Por fim, destaco que, a despeito da não incidência, no caso dos autos, das vedações veiculadas pelo art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e pelo art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, continuam as instituições financeiras federais, ao realizarem tais operações, obrigadas a cumprir todo o arcabouço regulatório e prudencial em vigor.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

10

(b) Ocorrência de vedação expressa no art. 36 da LC 101/2000 no caso das instituições públicas federais, nas situações analisadas em que os contratantes deixaram de efetuar os repasses financeiros ou provisionamentos em volume suficiente aos contratados

25. Enquanto as vedações trazidas pelo art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e o art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, são motivadas pelo interesse público na manutenção da estabilidade financeira, em linha com o valor consagrado no art. 192 da Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) atende a interesse público distinto: a **austeridade na gestão fiscal e orçamentária**. Sua sede normativa é o **art. 163 da Constituição**, dedicado às normas gerais sobre finanças públicas.

26. Essa diferença de perspectivas, a propósito, é bem marcada no próprio Parecer AGU/DF-02/94 (aprovado pelo Parecer GQ-50), que, ao tratar da proibição ao Banco do Brasil S/A de conceder créditos de qualquer natureza ao Tesouro Nacional, assim se pronuncia:

“16. Nada mais apropriado e escorreito. A prova irrefragável disso é que, por razões outras, sempre houve a regra do art. 19, I, ‘b’, in fine, da Lei 4.595/64 proibindo o Banco do Brasil de emprestar ao Tesouro. Motivos de finanças públicas, por ser o BB caixa do Tesouro (Art. 19, I, ‘a’ e ‘b’), levaram o legislador de 1964 a impedir qualquer crédito ao Tesouro Nacional, pois seria um contra-senso a União receber emprestado do Banco numerário que já é seu.”

27. Poder-se-ia cogitar que a sistemática contratual de pagamento antecipado a beneficiários de programas sociais, mediante o uso de recursos próprios de instituições financeiras federais, correspondesse ao conceito de operação de crédito para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando sua realização, nesse cenário, óbice na conjugação dos art. 29, III, 36, *caput*, e 37, II, da referida lei⁶. O mesmo raciocínio poderia ser feito com base no art. 3º, *caput* e parágrafo único, I, conjugado ao art. 5º, I, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007⁷.

⁶ “Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: (...) III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (...)”

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. (...)”

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: (...) II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; (...)”

⁷ “Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no país ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito: I - recebimento antecipado de valores de



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

11

28. A análise dessa questão, entretanto, extrapola as atribuições legais do Banco Central do Brasil, pois não se confunde com seu papel de entidade responsável pela manutenção da estabilidade financeira, na condição de regulador e supervisor do sistema financeiro. O acompanhamento do assunto sob o enfoque do controle do endividamento público, para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução SF nº 48, de 2007, incumbe ao Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 11, parágrafo único, da Resolução SF nº 48, de 2007. Deixa o presente parecer, por conseguinte, de apreciar a questão sob a perspectiva da legislação aplicável às finanças públicas, visto competir à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prestar assessoramento em matéria legal no âmbito do Ministério da Fazenda⁸.

(c) Não observância dos procedimentos previstos no art. 32 da LC 101/2000, nas situações em que os volumes provisionados ou repassados aos contratados o foram em montantes insuficientes e, de forma recorrente, resultaram em valores a favor das Instituições, que utilizaram recursos próprios para a execução contratual de pagamentos de benefícios

29. Reporto-me, aqui, ao que foi dito em resposta ao tópico anterior: compete ao Ministério da Fazenda o acompanhamento do assunto sob o enfoque da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução SF nº 48, de 2007.

(d) Necessidade de comunicação dos fatos analisados ao Ministério Público Federal, nos termos da Resolução 1.996/93

30. Já esclareci, acima, que o art. 1º, I, da Resolução nº 1.996, de 1993, determina ao Banco Central do Brasil comunicar ao Ministério Público Federal a realização de empréstimos ou adiantamentos concedidos por instituições financeiras públicas federais às entidades da Administração Pública Federal, para os propósitos do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986.

31. Também consignei que os Pareceres GQ-50 e GQ-53, ambos de 1994, firmaram o entendimento de ser indevida a comunicação ao Ministério Público Federal nos casos do art. 1º, I, da Resolução nº 1.996, de 1993. Tendo sido aprovados pelo Presidente da República e publicados na imprensa oficial, os aludidos pronunciamentos ganharam efeitos vinculantes para o conjunto da Administração Pública Federal, na forma do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

32. Conclui-se, destarte, que, conquanto não expressamente revogado, o art. 1º, I, da Resolução nº 1.996, de 1993, encontra-se com *eficácia suspensa*, não mais devendo ser

empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; (...)"

⁸ Art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993; art. 9º, VII e XIV, do Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

12

aplicado pelo Banco Central do Brasil. Em reforço da tese, cumpre recordar que, de acordo com o *caput* do art. 4º da Lei nº 4.595, de 1964, as deliberações do Conselho Monetário Nacional subordinam-se às *diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República*, não se podendo cogitar da realização de comunicação ao Ministério Público Federal, na situação descrita no art. 1º, I, da Resolução nº 1.996, de 1993, diante de expressa orientação em sentido contrário emanada do Chefe do Poder Executivo Federal.

33. Assim, não cabe ao Banco Central do Brasil promover a comunicação dos fatos narrados no presente feito ao órgão de persecução criminal, tendo em vista o entendimento vinculante, no âmbito do Poder Executivo, no sentido de não haver enquadramento penal aplicável à hipótese. Fica, portanto, afastada a incidência, no caso, da obrigação erigida no art. 4º, § 2º, da Lei nº 4.728, de 1965, no art. 28 da Lei nº 7.492, de 1996, e no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 2001.

34. Quanto à avaliação da oportunidade de revogação do inciso I do art. 1º da Resolução nº 1.996, de 1993, pondero corresponder a questão que desborda a análise legal. Sob a visada legal, certo é, apenas, que o mencionado dispositivo encontra-se com a eficácia suspensa, enquanto se mantiverem em vigor, com efeitos vinculantes, os Pareceres GQ-50 e GQ-53, ambos de 1994.

35. Por fim, saliento que, sendo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) o órgão responsável pelo assessoramento legal no âmbito do Ministério da Fazenda, mostra-se recomendável encaminhar-lhe a vertente manifestação legal, conjuntamente com os despachos do DESUP que veiculam consulta à PGBC, tendo em vista competir à mencionada Pasta a supervisão em matéria de finanças públicas.

CONCLUSÃO

36. Em vista do exposto, concluo:

a) O art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e o art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, são normas orientadas à proteção da poupança popular, no interesse da manutenção da estabilidade financeira – valor que, a seu turno, é consagrado no art. 192 da Constituição da República –, competindo ao Banco Central do Brasil, a respeito de tais preceitos legais, a supervisão, na esfera administrativa, e, no âmbito penal, a realização de comunicação ao Ministério Público Federal;

b) Por força dos Pareceres GQ-50 e GQ-53, ambos de 1994, cuja orientação, em virtude da aprovação pelo então Presidente da República, é vinculante para o conjunto da Administração Pública Federal, a vedação do art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, não se aplica às operações entre instituições financeiras públicas federais e o Tesouro Nacional, direta ou indiretamente;



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

13

c) Por essa razão, a antecipação de pagamentos a beneficiários de programas sociais, realizada com a utilização de recursos próprios da instituição financeira federal repassadora, nos termos de cláusula contratual específica, em situação de atraso na transferência dos recursos pelo Tesouro Nacional, configura fato não enquadrado no art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, não devendo, ademais, ser efetuada comunicação ao Ministério Público Federal na forma do art. 4º, § 2º, da Lei nº 4.728, de 1965, do art. 28 da Lei nº 7.492, de 1986, e do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 2001;

d) Pela mesma razão, está suspensa a eficácia do art. 1º, I, da Resolução CMN nº 1.996, de 1993, independentemente de sua revogação;

e) A análise da sistemática de pagamento antecipado descrita no item "c", acima, sob a ótica da legislação aplicável às finanças públicas (Lei Complementar nº 101, de 2000, e Resolução SF nº 48, de 2007), extrapola as atribuições do Banco Central do Brasil, competindo ao Ministério da Fazenda a supervisão da matéria.

À superior consideração.

ORIGINAL ASSINADO

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
Procurador-Geral Adjunto do Banco Central
OAB/DF 16.400

(Segue despacho.)

2025
Ga



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico 267/2014-BCB/PGBC

14

Endosso, por seus hígidos fundamentos, o parecer da lavra do Procurador-Geral Adjunto, que, com amparo na orientação vinculante aprovada pelo Presidente da República, ao acolher os Pareceres GQ-50 e GQ-53, de 1994, conclui, sob a ótica das atribuições legais do Banco Central do Brasil, na condição de autoridade de regulação e supervisão do sistema financeiro, pelo não enquadramento das condutas narradas nos presentes autos no art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986.

2. Por força dos pronunciamentos vinculantes da Advocacia-Geral da União e à míngua, pois, de conduta irregular, seja no âmbito do ilícito administrativo, seja no âmbito indiciário penal, falece competência à supervisão do Banco Central para adotar medidas preventivas, repressivas ou de comunicação ao Ministério Público no presente caso.

3. Ademais, bem assevera o presente pronunciamento ser da competência do Ministério da Fazenda a análise do assunto desde a perspectiva das finanças públicas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução SF nº 48, de 2007. Com efeito, há questões de índole legal que reclamam por uma análise mais detida sobre a natureza jurídica dos pagamentos dos benefícios sociais efetuados com recursos próprios pelas instituições financeiras repassadoras.

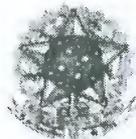
4. Isto posto, devolva-se o presente processo ao Departamento de Supervisão Bancária, com prévio trânsito pelo Gabinete do Diretor de Fiscalização, para ciência do entendimento ora acolhido, e expeça-se correspondência à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do ofício que subscrevo.

Brasília, 11 de agosto de 2014.

ORIGINAL ASSINADO

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 14.533

40453



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

Edifício Multibrasil Corporate – AGU Sede I, SAS Quadra 3, Lote 5/6, CEP 70070-030, Brasília – DF
Tel. (61) 2026-8556/8557/8559 – Fax. (61) 2026.9845 cgu@agu.gov.br

Ofício nº 054/2015/CGU/AGU

Em 16 de abril de 2015.

Ao Senhor
Dr. ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral Banco Central
SBS – Setor Bancário Sul – Quadra 3 – Bloco B – Edifício Sede
Brasília – DF

Assunto: Caixa Econômica Federal. Ministério do Desenvolvimento Social.

Senhor Procurador-Geral,

Sobre o assunto acima referenciado, encaminho à ciência de V. Excelência, por cópia, as manifestações desta Consultoria-Geral da União, exaradas nos autos do processo nº 00688.001229/2014-93, materializadas no PARECER ASMG/CGU/AGU/01/2015, e nos despachos posteriores que o aprovaram, com o competente aprovo ministerial

Atenciosamente,


ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

00688.001229/2014-93



BACEN/DEMAP/ARTUCOLO 17/ABR/2015 0000000 1:23



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

PARECER ASMG/CGU/AGU/01/2015

Interessados: Caixa Econômica Federal. Ministério do Desenvolvimento Social.

Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal. Dissenso. Caixa Econômica Federal. Ministério do Desenvolvimento Social. Contrato de prestação de serviços. Inexigibilidade de licitação. Atendimento ao Programa Bolsa Família. Singularidade na prestação do serviço. Repasse de valores de programa de Governo que atende a quase 14 milhões de famílias brasileiras. Inexigibilidade de conduta diversa. Serviço prestado mediante remuneração. Atendimento a pessoas economicamente hipossuficientes. Impossibilidade de interrupção de atendimento. Ameaça de cominação social. Configuração de fluxo financeiro. Aferição contábil reveladora de alternâncias superavitárias e deficitárias. Não constatação de enriquecimento ilícito. Cláusulas pactuadas que garantem equilíbrio do contrato. Contrato acessório de prestação de serviços bancários. Contratos de traspasso bancário (giro).

A handwritten signature, consisting of a stylized 'X' shape with a horizontal line at the bottom, enclosed in a triangular outline.

Instrumento administrativo de interesse recíproco. Necessidade de prestação de trato contínuo. Fluxo de caixa pode não se confundir com operação de crédito. Relação entre saldos e débitos que deve ser aferida dentro de determinado período de tempo. Utilização regular de recursos próprios. Inexistência de compromisso financeiro, situação preliminar à definição de operação de crédito.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Advogado-Geral da União,

I) Introdução e contornos do problema:

Com origem na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF, tem-se a presente discussão que opõe a Caixa Econômica Federal-CEF e a União Federal, no caso, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS, a propósito de adiantamentos que a CEF teria feito em favor de população interessada, no contexto das rubricas do Programa Bolsa Família-PBF, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004¹.

2. Por intermédio de memorando, por mim firmado e ao Senhor Diretor da CCAF dirigido, enfatizou-se que esse ponto específico da matéria é objeto de apreciação dessa Consultoria-Geral da União-CGU, conforme orientação de Vossa Excelência². É do que se trata em seguida.

¹ Processo 00688.001298/2014-05 (Conciliadora- Clara Nitão) e Processo 00688.001229/2014-93 (Conciliadora Clara Nitão).

² Memorando nº 193/2014/CGU/AGU, datado de 26 de setembro de 2014. O referido memorando foi complementado pelo Memorando nº 194/2014/CGU/AGU, datado de 29 de setembro de 2014.




3. O assunto insere-se em amplo conjunto de dissensos que há, contrapondo a CEF e vários setores da União Federal, a exemplo do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE³, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA⁴, bem como do Ministério das Cidades⁵. Parcela desses dissensos tem sido objeto de conciliação junto à CCAF, nos termos de relatórios recorrentemente encaminhados pelo Senhor Diretor da referida CCAF e submetidos à apreciação e aprovação, também de Vossa Excelência. A questão já foi objeto de apreciação anterior, por parte da CCAF, e também dessa CGU.

4. A manifestação que segue é essencialmente técnica e substancialmente jurídica, elaborada por advogado público e, portanto, amparada pelas reservas e garantias de independência intelectual, técnica e de opinião que decorrem do art. 133 da Constituição Federal⁶, do § 3º do art. 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994⁷, bem como da Súmula nº 6, baixada pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB⁸. Enfatiza-se que o cumprimento do contrato, no pretérito, por parte da CEF, não foi submetido a essa Consultoria-Geral da União, que em nenhum momento autorizou trânsito de valores, até porque não questionada sobre o assunto. Não há, assim, autorização ou convalidação, pelo presente entendimento, de atos pretéritos, ocorridos entre a CEF e o Tesouro Nacional.

³ Processo 00688.001730.001/2013-79 (Conciliadora- Thaís Pássaro) e Processo 00688.001428/2013-11 (Conciliadora Thaís Pássaro).

⁴ Processo 00400.006946-2013-08 (Conciliadora- Clara Nitão).

⁵ Processo 00400.006608-2013-68 (Conciliadora- Clara Nitão).

⁶ "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

⁷ "No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei".

⁸ "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



5. E porque, nada obstante a firme convicção de que a dialética deve informar a discussão jurídica e o Estado de Direito⁹, onde vários pontos de vista devem ser objeto de debate e de confronto, as observações vindouras podem revelar algum nível de oposição a entendimento midiático já firmado¹⁰, bem como a representação apresentada por membro do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas da União-TCU¹¹, a par de relatório de fiscalização de área técnica da Corte de Contas¹², é que urge avaliação e eventual aprovação de Vossa Excelência, de modo que o presente entendimento seja resguardado pelo alcance do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, condição mesma de sua aplicabilidade fática. Além do que, bem entendido, quanto ao assunto aqui tratado, insiste-se: o presente parecer não se presta para convalidar atos pretéritos, e nem mesmo para deferir administrativamente atos presentes e futuros. Cuida-se, tão somente, de enfrentamento de dúvida, surgida em processo de conciliação. Insista-se, as conclusões presentes não se aplicam, indiscriminadamente, a situações futuras, aqui não tratadas. No contexto geral do presente entendimento acena-se para necessidade de um aprimoramento de procedimentos futuros, por parte, assim da CEF como da União Federal. E ainda, cautelarmente, urge que Vossa Excelência recomende à CEF para que não persista em eventuais adiantamentos de valores, em nome do Tesouro, até que a questão seja definitivamente decida pelo Tribunal de Contas da União.

⁹ Conferir, por todos, MacCormick, Neil, *Retórica e Estado de Direito*, Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. Tradução de Conrado Hübner Mendes.

¹⁰ Entre outros, conferir *Jornal Valor Econômico*, edição de 19 de janeiro de 2015.

¹¹ Procurador Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, representação datada de 21 de agosto de 2014, junto ao Ministro José Múcio Monteiro. Ao que consta, e segundo noticiado no Relatório de Fiscalização TC 021.643/2014-8, há também interesse na apuração de eventuais irregularidades, pela Secretaria do Tesouro, por parte da Exma. Sra. Procuradora da República Ana Carolina Oliveira Tannús Diniz, que atua no Distrito Federal, e que teria oficiado ao TCU, por meio do Ofício 7960/2014/ACT/MPF/PRDF, no qual, segundo se lê no relatório TCU, se questiona "se foi instaurado algum procedimento para apurar as eventuais irregularidades noticiadas".

¹² Relatório TC 021.643/2014-8.



20254
LCS

6. O presente parecer jurídico tratará do problema a partir dos contratos de execução do PBF, Lei nº 10.836, de 2004, em torno dos quais se centram as reflexões presentes. O núcleo de compreensão do problema desenha-se a partir da atuação da Caixa Econômica Federal, de quem não se poderia ter exigido, no caso presente, conduta diversa ao pagamento dos benefícios, especialmente porque previsto em cláusula contratual. É presunção que a cláusula contratual que deu ensejo à atuação da CEF fora avaliada pelas áreas técnicas. O entendimento aqui anunciado aplica-se, tão somente, ao debate trazido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU, de certa forma também levado ao Tribunal de Contas da União. Foi a CEF quem levou a discussão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU. A situação ganha foros de gravidade com relatório de área técnica do Tribunal de Contas da União.

7. Como se pretende demonstrar, o mencionado relatório tem como premissa um registro de movimentação financeira, da CEF, provavelmente deixando de levar em conta de que se cumpriu cláusula contratual, cuja desatenção poderia ter como resultado forte comoção social, bem como eventual responsabilização dos dirigentes da CEF, na hipótese de recusa de repasse de valores. Não se pode perder a referência de que a questão é prioritária de política social e de dignidade da pessoa humana, de fortíssimo comprometimento com o combate à pobreza e à miséria, em face do que se deve interpretar as regras de restrições orçamentárias. Espera-se do intérprete uma atuação objetiva e equilibrada, isenta de paixões¹³. Com todo o respeito e acatado devidos à atuação da área técnica do TCU, há alguns pontos relativos ao problema que o presente expediente deve enfatizar.

¹³ Cf. Ferrara, Francesco, *Como Interpretar as Leis*, Belo Horizonte: Líder, 2003, p. 25. Tradução para o português de Joaquim Campos de Miranda.



II) O entendimento da Caixa Econômica Federal

8. As linhas gerais do problema também foram fixadas no contexto do Ofício nº 0018/2014/DIJUR, datado de 14 de julho de 2014, firmado pelo Senhor Diretor Jurídico da Caixa Econômica Federal-CEF, onde se lê, no que interessa ao desate do presente caso, e com ênfases minhas:

" (...) A Caixa Econômica Federal – CAIXA é instituição financeira federal oficial responsável pelo pagamento do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, existindo, para tanto, contrato firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

(...) Ocorre que, entre os meses de outubro e dezembro de 2013 e, novamente, desde o mês de fevereiro de 2013, o MDS tem repassado recursos financeiros de forma intempestiva e em volume insuficiente para os pagamentos dos benefícios, ocasionando saldos negativos nas contas suprimimento do Programa para os exercícios de 2013 e 2014.

(...) Com efeito, a CAIXA vem observando as disposições pertinentes à prestação de serviços ao Bolsa Família, de forma a garantir a sua continuidade, realizando os pagamentos e debitando o valor correspondente nas contas suprimimento dos Programas.

Tal é feito para permitir o acesso aos recursos pelo público destinatário, de modo a lhes prover a própria subsistência, sendo assegurada, de qualquer forma, remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nas contas suprimimentos com base na Taxa Extra mercado do BACEN – DEDIP.

Referida sistemática encontra previsão no contrato firmado entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e a CAIXA, conforme cláusula assim redigida.

"CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS

(...)

Subcláusula Oitava – Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimimento para o pagamento de benefícios constantes das folhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária

20255
Lda

sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extra mercado do Banco Central – DEDIP.”

(...) De fato, a questão se reveste de peculiar complexidade, uma vez que transcende a simples atuação da CAIXA como instituição financeira, envolvendo também aspectos próprios à sua condição de empresa pública e ao desempenho de sua missão legal, qual seja, a de executar e operacionalizar políticas públicas sociais e ao Estado Brasileiro.

(...) A matéria foi examinada, sob o prisma jurídico, pela Diretoria Jurídica da CAIXA, que exarou parecer, consubstanciado na Nota Jurídica n. 0093/2014, em anexo, pela qual se concluiu, em síntese, que o procedimento adotado pela CAIXA, de utilização extraordinária e temporária de recursos próprios para fazer à necessidade de pagamentos aos beneficiários finais de programas sociais, tais como o Bolsa Família, nas hipóteses de ausência de prévio ou concomitante repasse de recursos suficientes pelos respectivos Ministérios, tem amparo contratual, legal e constitucional.

(...) Ademais, que tal procedimento não se caracteriza como operação financeira, e, portanto, não se enquadra nas vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem assim que o devido ressarcimento dos custos pelos Ministérios, de igual forma, é, também, previsto contratualmente e tem amparo na Lei 8.666/93.

(...) Sobreleva ressaltar que o aludido parecer jurídico identifica precisamente na mencionada Sub-cláusula Oitava da Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviço firmado com o Ministério, a base contratual para a conduta da CAIXA de que ora se fala.

(...) Certamente, para que tenha sido aprovado e subscrito pelas partes, o mencionado instrumento foi apreciado pela Consultoria Jurídica do Ministério, órgão de execução integrante da AGU, o que corrobora a convicção da absoluta regularidade jurídica de suas disposições e do direito da CAIXA em ser ressarcida dos custos que tem suportado.

(...) Veja-se que o escopo da referida disposição contratual, é, precisamente, o de manter a efetivação dos pagamentos, garantindo a continuidade dos programas sociais, porém tendo os respectivos custos compensados pelo período em que disponibilizar os recursos.

(...) Deve ser ressaltado que a CAIXA não está obrigada a disponibilizar os recursos. Trata-se de faculdade dessa empresa pública com a cobertura do custo correspondente.”



III) A Caixa Econômica Federal e o Programa Bolsa Família

9. A CEF atua como agente operador do PBF, situação que lhe confere relevante peculiaridade. Essa constatação revela ingrediente hermenêutico para a interpretação do contrato de prestação de serviços que se desdobra na gestão desse modelo de políticas públicas¹⁴.

10. Disposição legal expressa atribuiu à CEF a função de agente operador do programa, mediante remuneração, a par de condições pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais¹⁵.

11. A fixação de condições - - que são pactuadas, publicadas, divulgadas, dentro da mais absoluta transparência - - explicita contrato de prestação de serviços, instrumento jurídico que viabiliza o modelo do PBF, e que é o ponto de partida e de chegada para a compreensão do fluxo financeiro que permite que se cumpra orientação constitucional que dispõe que é objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais¹⁶. Esse contrato, ademais, depende de prévia avaliação das áreas que atuam no caso.

12. O PBF é aperfeiçoamento de programas que se realizam em passado recente, de unificação de procedimentos de gestão e de execução de ações de transferência de renda, a exemplo do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de

¹⁴ Art. 12 da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

¹⁵ Art. 12 da Lei nº 10.836, de 2004.

¹⁶ Constituição Federal, inciso III do art. 3º.



abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, bem como do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001¹⁷.

13. O PBF - - já se consignou em 2010 - - se constitui na *principal ação pública de transferência de renda no Brasil*¹⁸. Em 2011, insistiu-se no programa, como arranjo institucional para a *superação da pobreza no Brasil*, por intermédio de atuações diretas de transferência de renda, bem como por meio de acompanhamento de condicionalidades e pela oferta de programas complementares¹⁹. Fórmula essencial na construção de políticas de proteção social e segurança alimentar e nutricional, o PBF tem sido ampliado, inclusive com mecanismo de pagamento de benefícios variáveis, destinados à proteção de mulheres grávidas²⁰.

14. Em 2013 o PBF foi definido como integrante do *eixo garantia de renda do Plano Brasil sem Miséria*, consolidando-se como um dos *mais importantes instrumentos de combate à pobreza e à extrema pobreza do*

¹⁷ Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.836, de 2004.

¹⁸ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2010, Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2010, p. 135.

¹⁹ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2011, Brasília: Presidência da República, 2011, p. 137.

²⁰ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2012, Brasília: Presidência da República, 2012, p. 149.



*Brasil*²¹. Nesse mesmo ano, 2013, o PBF se tornou o maior programa de transferência de renda do mundo²², ao que consta, em dezembro de 2013, atendeu a 14,1 milhões de famílias, com um volume de recursos da ordem de R\$ 24 bilhões (...) o benefício médio mensal foi de R\$ 152,00 por família²³. De tal modo, de acordo com documento da Presidência da República:

" Uma das principais mudanças implementadas no PBF em 2013 foi a ampliação do público que recebia o benefício criado no âmbito da Ação Brasil Carinhoso para retirar da extrema pobreza as famílias do PBF que ainda se encontravam nessa situação. Batizado de Benefício para a Superação da Extrema Pobreza (BSP) e criado em maio de 2012, ele foi concedido às famílias extremamente pobres que possuíam em sua composição crianças de zero a seis anos de idade. A partir de novembro, ele foi ampliado, passando a ser pago às famílias com adolescentes de até 15 anos. Em março de 2013, o BSP passou a ser pago a todas as famílias participantes do Programa, independentemente da composição familiar. Atualmente, nenhuma das famílias beneficiárias está abaixo da linha da extrema pobreza. De acordo com dados de dezembro de 2013, das 14,1 milhões de famílias do Programa, 4,9 milhões recebiam o BSP, cujo valor é calculado de acordo com a renda per capita de cada família.

No aspecto econômico, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2011 demonstram que, entre as famílias com rendimento mensal per capita de até 25% do salário mínimo, ou seja, as que se encaixam no perfil do Bolsa Família, 62% da renda familiar era proveniente do trabalho, o que se contrapõe à ideia muito difundida entre parte da população de que o Bolsa Família contribuiria para desestimular as pessoas a trabalhar.

Como prova do reconhecimento internacional, o Bolsa Família foi o vencedor da primeira edição do Prêmio por Desempenho Extraordinário em Seguridade Social, oferecido pela Associação Internacional de Seguridade Social, que congrega 330 organizações filiadas em 157 países.

Na última década, graças ao Bolsa Família, 36 milhões de brasileiros saíram da extrema pobreza, sendo 22 milhões em função das mudanças implementadas com o Plano Brasil sem Miséria. Esse resultado não poderia ter sido alcançado sem o comprometimento dos Estados e dos Municípios no cadastramento das famílias e na administração local do Programa.

²¹ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2013, Brasília: Presidência da República, 2013, p. 131.

²² Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2014, Brasília: Presidência da República, 2014, p. 139.

²³ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2014, cit. loc. cit.

20253
Sc

*O Governo Federal reconhece a importância desse trabalho, destinando recursos a todos os entes federados com base no Índice de Gestão Descentralizada (IGD), que varia de acordo com a taxa de atualização dos cadastros, o cumprimento das condicionalidades e a prestação em dia das contas, entre outros fatores. Em 2013, até o mês de outubro, a União havia transferido R\$ 417,1 milhões com base no IGD aos Municípios e R\$ 20,2 milhões para os Estados.*²⁴

IV) O contrato de prestação de serviços celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Desenvolvimento Social

15. Atribuiu-se à CEF a função de agente operador do referido programa, *mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais*, nos exatos termos do art. 12 da referida lei nº 10.836, de 2004. Para uma adequada compreensão do problema tome-se, por exemplo, contrato celebrado entre o MDS e a CEF, com vistas a ações de transferência de renda e cadastro único para os exercícios de 2013-2015, objeto da presente discussão, na CCAF.

16. Como se lê na ementa do referido documento, trata-se de *contrato de prestação de serviços que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na qualidade de contratante, e a Caixa Econômica Federal, como contratada, objetivando a prestação de serviços no âmbito do Cadastro Único e das ações de transferência direta do Governo Federal sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome*. Os contratantes reconheceram sujeição à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que decorre, em primeiro lugar, *de ato de inexigibilidade de licitação, publicado no Diário Oficial da União-DOU de 26 de dezembro de 2012*, com fundamento no art. 25

²⁴ Presidência da República- Mensagem ao Congresso Nacional-2014, cit. loc. cit.



da Lei nº 8.666, de 1993, combinado como art. 12 da Lei nº 10.836, de 2004, bem como com o art. 16 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

17. Cuida-se de um *contrato de serviço*, isto é, de um “ajuste administrativo que tem por objeto uma atividade prestada à Administração, para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados”²⁵. Em sentido amplo, trata-se de um *contrato administrativo*, que Hely Lopes Meirelles, na primeira edição de seu livro clássico já definia como “(...) *todo aquele que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou com outra entidade administrativa, para a realização de serviço, execução de obra, ou obtenção de qualquer outra prestação de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração*”²⁶. A situação deve ser interpretada a partir de sua causa, e não a partir de sua consequência. Seu motivo determinante radica em contrato, operacionalizador de uma política pública que revela algum nível hierárquico de escolhas hermenêuticas²⁷.

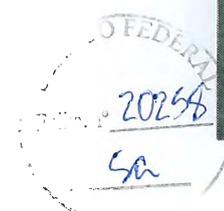
18. No caso presente, o fundamento do contrato fora a prestação de um serviço, consistente no repasse de valores de programas de governo, decorrentes de lei, para seus destinatários. Por intermédio desses contratos, a Administração persegue o superior cânone da eficiência, que deve orientar sua atuação²⁸. O realismo administrativo deve nortear qualquer compreensão do problema.

²⁵ Meirelles, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 2008, p. 259. Atualização de Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho.

²⁶ Meirelles, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1964, p. 234.

²⁷ Para o tema da hierarquia hermenêutica, conferir Betti, Emilio, *Interpretação da Lei e dos Atos Jurídicos*, São Paulo: Martins Fontes, 2007, pp. 187 e ss. Tradução de Karina Jannini.

²⁸ O tema é explorado por Faria, Edimur Ferreira, *Curso de Direito Administrativo*, Belo Horizonte: Del Rey, 2011, pp. 50-51.



Muito difícil seria para a União manter uma conta direta, de livre acesso do beneficiário do programa, por intermédio da qual todos os pagamentos sejam feitos. Parece ser imperativa a presença de um agente financeiro, pautada por um contrato de prestação de serviços, de gerenciamento de recebimento e de pagamentos.

19. No contrato aqui analisado, tem-se, no núcleo, hipótese de inexigibilidade de licitação, por força de inviabilidade de competição, o que decorre da natureza jurídica da CEF²⁹, e do papel que essa instituição financeira, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, protagoniza na Administração Pública brasileira contemporânea.

20. A peculiaridade da CEF justificou a inexigibilidade da licitação (e não a dispensa) porquanto "*(...) a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência, o que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite contratação direta, isto é, sem a prévia licitação*"³⁰. No panorama da organização administrativa brasileira contemporânea, ao que consta, apenas a CEF deteria as condições necessárias, suficientes, contingentes e eficientes, para o repasse dos valores do PBF.

21. O que se tem, concretamente, é efetiva *inviabilidade de licitação*, no sentido que lhe empresta a doutrina, isto é, há uma *singularidade na prestação*

²⁹ Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

³⁰ Gasparini, Diógenes, *Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2004, pp. 469-470.



do serviço³¹. Essa inexigibilidade, que decorre de uma exclusividade, precisa ser comprovada³². Referida exigência se resolve satisfatoriamente no plano mesmo de definição da CEF, *um banco público para o desenvolvimento econômico do País*, conforme percepção própria da referida empresa pública³³, com atuação centrada em ações governamentais³⁴, cuja capilaridade, e decorrente inserção em áreas de maior necessidade de ação governamental, constitui-se fato notório.

22. De fato, *“quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável”*³⁵. Assim, *“(…) nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”*³⁶. Apenas a CEF, e nenhum outro agente, quer-se acreditar, detém as condições organizacionais para operar o PBF, bem como alguns outros programas de governo, centrados no combate à fome e às desigualdades.

³¹ Cf. Araújo, Edmir Netto de, *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2007, p. 550.

³² Cf. Carvalho Filho, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 245.

³³ Conforme se lê no sítio eletrônico da CEF, de forma apologética, as origens dessa instituição remontam ao século XIX: *“No dia 12 de janeiro de 1861, Dom Pedro II assinou o Decreto nº 2.723, que fundou a Caixa Econômica da Corte. Desde então, a Caixa caminha lado a lado com a trajetória do país, acompanhando seu crescimento e o de sua população. A Caixa sempre esteve presente em todas as principais transformações da história do país, como mudanças de regimes políticos, processos de urbanização e industrialização, apoiando e ajudando o Brasil.”* www.caixa.gov.br acesso em 16 de janeiro de 2015.

³⁴ *“A Caixa é uma empresa 100% pública, e que exerce um papel fundamental no desenvolvimento urbano e da justiça social do país, vez que prioriza setores como habitação, saneamento básico, infraestrutura e prestação de serviços, contribuindo significativamente para melhorar a vida das pessoas, principalmente as de baixa renda. Além disso, ela apoia inúmeras atividades artísticas-culturais, educacionais e desportivas, garantindo um lugar de destaque no dia a dia das pessoas, pois acredita que pode fazer o melhor pelo país e por cada um de seus habitantes.”* www.caixa.gov.br acesso em 16 de janeiro de 2015.

³⁵ Justen Filho, Marçal, *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2008, p. 399.

³⁶ Di Pietro, Maria Sylvania Zanella, *Direito Administrativo*, São Paulo: Atlas, 2011, p. 371.



23. Entre outros, pactuou-se que *“na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das folhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, fica assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão desse serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme o Inciso XV do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993”*³⁷. Há, assim, cláusula contratual que teriam amparado a opção tomada pelo gestor. Não há notícias de que houve alguma forma de questionamento, em relação à cláusula contratual aqui mencionada.

24. Essa cláusula é o núcleo da discussão. Tem-se como premissa que essa cláusula foi devidamente aferida pelas áreas técnicas envolvidas, dada a especificidade da matéria, as características da discussão e os efeitos das decisões. Não se trata de arranjo circunstancial, *ad hoc*, concebido com objetivo específico e doloso de se fraudar o modelo. É regra que se inseriu, de modo convergente, em um contrato de prestação de serviços.

25. Dentro desse mesmo sistema, pactuou-se que *“na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento de benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base em taxa extramercado do Banco Central-DEDIP”*³⁸. Essa cláusula decorre da cláusula anterior. Permite o equilíbrio de contas. Previne o enriquecimento ilícito. Dá um tom mediador na contingência

³⁷ Subcláusula Oitava da Cláusula Décima de contrato de prestação de serviços prestado em CEF e União Federal.

³⁸ Subcláusula Nona da Cláusula Décima de contrato de prestação de serviços prestado em CEF e União Federal.



da administração dos fluxos financeiros que correm para assegurar que o PBF chegue às mãos de quem dele necessite. É o destinatário dos valores do PBF que deve ser atendido, nos limites legais e contratuais.

26. Assim, são dois pontos desse contrato de prestação de serviços que exigem pronta atenção. Primeiro, a CEF poderia ter exercido *o direito de optar pela suspensão do serviço até que houvesse normalização do fluxo financeiro*. Segundo, a CEF tem a seu favor o direito à *remuneração diária sobre o saldo negativo registrado na conta* na qual o fluxo financeiro da prestação do contrato transita. É essa engenharia contratual que permite o funcionamento do sistema. Uma escolha racional orientou a opção da CEF, no sentido de efetivar os repasses³⁹.

27. A CEF não optou pela suspensão do serviço. Do ponto de vista conceitual, a natureza da prestação que lhe é contratualmente fixada, demanda uma continuidade, que reflete o também clássico tema da *continuidade do serviço público*⁴⁰. E do ponto de vista fático, a interrupção do recolhimento dos valores do PBF ensejaria e fomentaria intensa comoção social. Esse ponto do problema deve ser levado em conta.

28. Não se poderia exigir outra conduta, por parte da CEF, na hipótese de inexistência de recursos aportados pelo Tesouro, com vistas ao pagamento, entre outros do PBF. Por exemplo, em 20 de maio de 2013 o Jornal Folha de São Paulo deu conta de que uma *“onda de boatos sobre o fim do programa*

³⁹ Para o tema da escolha racional, por todos, Posner, Richard, *Economic Analysis Law*, New York: Aspen, 2002, especialmente o capítulo introdutório.

⁴⁰ Cf. Mello, Celso Antonio Bandeira de, *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros, 2007, p. 81.

ESTADO FEDERAL
20260
42

Bolsa Família levou milhares de pessoas (...) a lotéricas e agências da Caixa Econômica Federal, para sacarem seus benefícios". E ainda, em 21 de maio de 2013, o assunto foi também explorado pelo Jornal O Estado de São Paulo, inclusive com informação de que "a *superintendência da Polícia Federal em Brasília instaurou inquérito para investigar a origem dos boatos*". O não pagamento de recursos, por qualquer razão, exceto a inexistência absoluta de valores em caixa (*nemo dat quod non habet*), poderia ter como resultado uma reação descontrolada.

29. Nesse contexto, eventual, suposta e imaginária opção da CEF, no sentido de interromper os pagamentos do benefício, como autorizado pelo contrato, poderia redundar no caos, sobremodo porque, como a própria imprensa noticiou, o PBF contemplava 13,8 milhões de famílias. A importância do programa, e seus reflexos em relação a direitos fundamentais - - alimentação, sobrevivência, dignidade, erradicação da pobreza, todos com assento constitucional - - justificam a atuação da CEF, no sentido de utilizar recursos próprios, para pagamento de benefícios.

30. A suspensão pura e simples dos pagamentos seria uma *ultima ratio*, que os dirigentes da CEF evitaram. Preferiram provocar a Câmara de Conciliação da AGU para enfrentamento da questão. Evitaram também, nesse sentido, a judicialização da litigância intragovernamental. Prestigiaram as instituições: essas importam, dimensionam positivamente a atuação política⁴¹. E transitaram no campo da mais absoluta legalidade, aplicando cláusula

⁴¹ O institucionalismo é tema explorado por North, Douglass C., *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*, New York: Cambridge University Press, 2007.



contratual devidamente pactuada, e ao que consta avaliada pelas respectivas áreas técnicas.

31. Talvez não houve outro modo de agir, sob pena de se pretender responsabilizar a CEF pela negativa do repasse de recursos, no contexto do problema aqui tratado, ainda que disposição contratual autorizasse a opção. O não pagamento de recursos do PBF, com base no motivo justificativo da interrupção do serviço, contratual, poderia ensejar pronta e necessária intervenção de órgãos de controle, assim como guardiões da ordem jurídica, bem como na qualidade de defensores de necessitados e dos economicamente hipossuficientes. Entre as duas opções contratuais: suspender o pagamento ou deixar de pagar, a CEF decidiu em favor do beneficiário do PBF. Não poderia por isso ser penalizada. O que, no entanto, não implica no fato de que os sistemas de monitoramento e de controle do repasse desses recursos não devam ser melhorados e monitorados. Além do que, preventivamente, até decisão final do TCU, adequado que se recomende que a CEF deixe de repassar valores, como fez nas hipóteses aqui tratadas.

V) O fluxo de recursos e a prestação de serviços no contexto análogo de um contrato de transpasso bancário

32. O que se tem no caso presente, do ponto de vista fático, é um efetivo *fluxo de recursos*, com índices variáveis, positivos e negativos, que se encontram, exatamente como balanços e demonstrativos efetivamente comprovam. Os recursos não transitam do Tesouro para o beneficiado de maneira direta. Não há retirada direta de valores de uma conta do Tesouro por parte do beneficiário/interessado. Tem-se por premissa que há uma efetiva

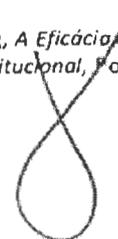
impossibilidade de pagamento direto do PBF ao interessado, por parte do Tesouro.

33. O modelo se realizou mediante uma fórmula por meio da qual houve depósito (por parte do Tesouro, em conta da CEF) e pagamento progressivo e continuado (por parte da CEF, em favor dos beneficiários). Simplesmente, não havia como a CEF receber e repassar os benefícios em tempo real que refletisse o exato momento do pagamento. Essa expectativa não é real.

34. Ao que consta, a CEF recebia recursos do Tesouro, uma, duas, ou três vezes ao mês, realizando os pagamentos necessários, na medida em que os interessados se dirigiam aos pontos de atendimento. São aspectos que a área técnica do TCU poderia ter levado em conta também. Não havia como se fixar um fluxo direto que vinculasse o Tesouro e o interessado, prestando-se a CEF como mero agente viabilizador de uma determinação que o contrato sufragou. O contrato de prestação de serviços avençado transcendia a essa simplificação institucional.

35. Uma apuração criteriosa que afira os mencionados fluxos poderia comprovar a assertiva, no sentido de que poderia haver uma compensação, entre posições negativas e positivas. Mais importante: em nenhum momento deixou-se de atender ao beneficiário, prestigiando-se o superior cânone da dignidade da pessoa humana, realizando-se, na plenitude, a *eficácia dos direitos fundamentais*⁴². É essa a referência que não se pode perder de vista. O maior

⁴² Nesse tema, eficácia dos direitos fundamentais, conferir, por todos, Sarlet, Ingo Wolfgang, *A Eficácia dos Direitos Fundamentais- uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional*, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.



interessado nos repasses de que aqui se trata é o titular do programa governamental de transferência de renda. É justamente esse hipossuficiente que deve ser o ponto de partida para a construção da melhor interpretação para o presente caso.

36. Insista-se: não houve danos aos beneficiários do PBF. Seria essa a hipótese de medida interventiva dos órgãos de controle. Não é o caso. Não houve solução de continuidade na prestação dos benefícios. Uma leitura ponderada do problema, *sine ira et studio*, aponta que a opção tomada - - (i) pagar os benefícios e (ii) recorrer à CCAF - -, fora provavelmente a mais acertada. Evitou-se o tumulto social e preveniu-se a litigância intergovernamental. No entanto, essa situação não pode (e nem poderia) se renovar indefinidamente, porquanto nessa hipótese, continuada, poderia se alcançar situação vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, a necessidade de melhoras nos sistemas de repasses de valores, entre CEF e União Federal.

37. O Tesouro repassa recursos com base em estimativas. O seguro-desemprego, por exemplo, é instância de valoração flexível, volátil, fluida, decorrente de conjunturas cuja previsão escapa ao controle empírico da avaliação dos provedores de recursos. Investigação contábil das operações certamente indicaria que teria havido alternâncias entre posições negativas e positivas, em favor, e em desfavor, dos agentes que movimentam o sistema: Tesouro e CEF.

38. A CEF é instituição financeira federal. Detém a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios do PBF. O faz por força de contrato de prestação de



PROFESSOR
20262
Gen

serviços devidamente pactuado, divulgado e sujeito a todas as formas de controle, internos e externos. Zelou pela continuidade do pagamento dos benefícios do PBF. Atuou diretamente para garantir a sobrevivência de quase 14 milhões de famílias brasileiras, beneficiárias de um programa governamental devidamente discutido no Congresso Nacional, instância que o aprovou.

39. Todos esses problemas foram enfrentados pelos advogados da CEF, nos termos do excerto que segue, com ênfases minhas, e com omissão da numeração originária:

"(...) A questão (...) consiste na averiguação da legalidade do pagamento/repasso dos benefícios, nos casos em que, eventualmente, não tenha havido o integral repasse dos recursos orçamentários pelo respectivo ministério responsável pelo benefício social.

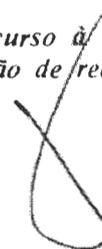
(...) A CAIXA está amparada pelas já mencionadas leis de regência, pela Lei Geral de Licitações (Lei n. 8.666/93), pelos instrumentos contratuais celebrados e ainda encontra supedâneo na própria Constituição Federal, não havendo qualquer conflito com outros diplomas legais.

(...) Com efeito, a espécie se enquadra como instrumento de fluxo de caixa.

(...) O fluxo se caracteriza como mecanismo que controla todas as movimentações financeiras de um dado período de tempo, podendo ser diário, semanal, mensal, anual ou outro período que se estabeleça e se compõe dos dados obtido dos controles de contas a pagar, contas a receber, despesas, saldo de aplicações e todos os demais elementos que representem as movimentações de recursos financeiros de uma determinada pessoa, ente ou órgão.

(...) Dentro da sistemática de fluxo, é considerada uma prática regular a utilização de recursos próprios para fazer face, em caráter extraordinário, a eventuais falhas de provisões orçamentárias de repasses governamentais. Nesse caso, ao final de um determinado período (dia, mês, trimestre, semestre ou ano), no encontro de contas, apura-se o resultado que, em sendo negativo, ensejará dedução no próximo repasse, equalizando-se os valores por meio das taxas previstas contratualmente, a qual, no caso do contrato de prestação de serviços relativo ao Seguro desemprego e Abono salarial é a Taxa de Extramercado do Banco Central – DEDIP.

(...) Importante frisar que a CAIXA não está entregando recurso à União, tampouco está obtendo um "spread" em razão da intermediação de recursos, elementos caracterizadores de uma operação de crédito.



(...) Em verdade, o que ocorre é o ressarcimento à CAIXA de um custo decorrente da prestação de serviço, para o qual ela não concorreu, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor. (...)

(...) Assim, como a CAIXA recebe a contraprestação devida legalmente, que lhe compensa os custos inerentes à sua atividade de repassadora de recursos, igualmente, lhe é lícito continuar a prestar tal serviço e ser ressarcida por estes custos posteriormente.

(...) Tal é o que ocorre com qualquer contrato administrativo, regido pela Lei n. 8.666/93, como é o caso sub analysis, no qual o contratado tem a faculdade de continuar prestando o serviço à Administração, a fim de que não haja solução de continuidade do serviço público, devendo ser ressarcido pelos custos que tiver que suportar.

(...) Acaso seria razoável se imaginar que o particular que fosse contratado pela Administração e assim agisse, optando por continuar a prestar o serviço, mesmo diante o atraso de pagamentos pelo Ente contratante, porém sendo ressarcido posteriormente, estivesse financiando o Estado? Evidente que não.

(...) Também, não há que se falar em antinomia com outro diploma legal, em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

(...) Ora, como dito, a conduta da CAIXA sob foco não se caracteriza como mútuo bancário, nem se enquadra em qualquer destas hipóteses de equiparação, caracterizando-se como mero fluxo de caixa.



20263
40

(...) Como se nota, o fluxo de caixa previsto contratualmente (fluxo de compensação entre débitos e créditos) que venha a ocorrer não se enquadra em nenhum dos conceitos de operação de crédito contidos na LFR.

(...) Ressalte-se também, que o contrato firmado entre a CAIXA e os Ministérios não se equipara, em nenhuma hipótese a contrato de financiamento, tampouco se trata de novação, refinanciamento ou "postergação de dívida" contraída anteriormente, não incidindo, na hipótese, também a vedação contida no art. 35 da referida LC 101/00.

(...) Igualmente, inexistindo operação de crédito na situação ora em exame, não há que se falar em empréstimo ou adiantamento a controlador (União), muito menos na ocorrência de violação à Lei 4.595/64 (art. 34, III), ou à Lei 7.492/86 (art. 17), sobretudo porque o mencionado dispositivo da primeira norma não se destina às instituições financeiras públicas federais"⁴³.

40. O que caracterizou o contrato de prestação de serviços celebrado entre a CEF e a União é o trânsito de valores em contas de partidas indicativas de créditos e débitos. O critério cronológico para as respectivas aferições poderia se limitar e se expandir a todos os lapsos de contagem com os quais operamos: dia, semana, mês, ano. O que importa é um marco terminativo, um *dies ad quem*, no qual se possa consubstanciar se há equiparação entre provisões e repasses. O contrato não permitiu locupletamento da CEF, e também vedou vantagens para a União. É inegável que medidas operacionais ou de controle devam ser desenvolvidas. Não pode haver dúvidas. Deve-se seguir também as disposições da Lei da Responsabilidade Fiscal, pelo que, a necessidade de que se tenha um aprimoramento das cláusulas contratuais que informam as tratativas aqui mencionadas.

41. Uma investigação preliminar dá-nos conta de que o fato ocorrido talvez não ensejasse nenhuma novidade. Tome-se como exemplo o repasse, pela Caixa Econômica Federal, de valores referentes ao seguro desemprego. Há

⁴³ Caixa Econômica Federal. NJ DIJUR 0093/2014 Div # 10, fls. 3 e ss.

indicativos de que a movimentação dos recursos para pagamento de seguro desemprego no ano de 2000 teria contemplado saldos negativos nos meses de janeiro, maio, junho, setembro e outubro. Deve-se confirmar a hipótese, que aqui se constrói com base nas informações até agora colhidas na documentação disponibilizada.

42. No ano de 2001, ao que consta, teria havido saldos negativos nos meses de janeiro e de agosto. No ano de 2002, de igual modo, teria havido saldos negativos em janeiro e em julho. Pode-se perceber valores expressivos, na conta de saldos negativos, no referido exercício de 2002, com cifras que orçavam entre 400 e 500 milhões de reais. Tais números poderiam ser conferidos nas prestações de contas do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência ao Trabalhador-CODEFAT. Passados mais de 10 anos, ao que consta, não teria havido registros de insurgências, impugnações ou interpelações, quanto a esses pontos específicos, especialmente no que se refere ao julgamento das contas da CEF⁴⁴. Essas informações, na medida em que identificadoras de situação semelhante no passado, poderiam, se confirmadas, qualificar a inexistência de circunstância inédita nos arranjos institucionais com os quais contamos.

43. No caso presente, o que se tem é um contrato de prestação de serviços bancários, ainda que se possam conceber falhas nos níveis de controle. De tal

⁴⁴ Pesquisa revela que no processo nº TC 009.962/2002-0 que aprecia as contas da CEF referentes ao exercício 2001 encontra-se sobrestado por despacho do Ministro Relator, em virtude da existência dos TCS-001.859/2002-2 e 016.988/2001-8, em trâmite no Tribunal. O primeiro trata de denúncia versando sobre possíveis irregularidades envolvendo a área de loteria da CAIXA e o segundo refere-se à representação formulada pelo Ministério Público Federal do Estado de Goiás, que apontou a existência de diversos indícios de irregularidades no Pregão nº 17/2001, promovido pela filial da CEF em Goiânia. Convém ressaltar, ainda, que as contas da entidade referentes aos exercícios de 1994 a 2000 encontram-se sobrestadas, aguardando decisão de mérito de processos afins, com potencial impacto nas respectivas contas. Não houve, ao que consta, impugnação aos adiantamentos aqui mencionados.



modo, deve-se recomendar uma obstinada atuação no sentido de que se alcancem melhorias nos referidos níveis de controle. Essas melhorias são necessárias, cogentes, imediatas, porquanto, como já afirmado, a recorrência e a continuidade indefinida nos repasses poderia indicar alguma preocupação para com situação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

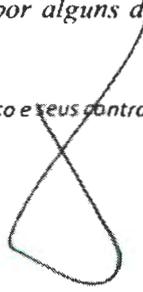
44. As operações bancárias também podem ser acessórias. Nesse grupo se enquadram as operações que tem por objetivo a prestação de um determinado serviço. O tema dos serviços bancários foi exaustivamente explorado por Aramy Dornelles da Luz, destacando - - no contexto das operações acessórias - - os benefícios imediatos da contrapartida, bem como o favorecimento do cliente, de modo que

" As instituições financeiras, além de realizarem as operações financeiras que constituem seu escopo principal na intermediação do crédito, praticam outros negócios considerados acessórios com vistas a seu fim, alguns dos quais representam típica prestação de serviço, caracterizando-se não só pelo favorecimento do cliente, mas pelos benefícios imediatos da contrapartida. Entre as operações acessórias, podemos encontrar a intermediação bancária no pagamento. Os Bancos, como é sabido, realizam pagamento a terceiro por conta de seus clientes. Se esses pagamentos ocorrem por mero cumprimento de ordem, sobressai o caráter acessório, não assim se dará se a operação vier casada com alguma espécie de crédito concedido pela instituição, quando então a prestação de serviço será apenas decorrência. E da mesma forma que paga, também presta serviço de recebimento em nome de clientes, isto é, cobra. Seja o cliente quem paga ou recebe através do banqueiro, este terá sido simplesmente um intermediador no pagamento a ou de terceiro"⁴⁵.

45. Referida autora também enfatiza que a instituição bancária contratada pode dispor de recursos recebidos para repasses, por alguns dias, no sentido de que

"Ambas as operações propiciam uma fonte de captação a custo extraordinariamente baixo, permitindo à instituição financeira dispor desses recursos por alguns dias.

⁴⁵ Luz, Aramy Dornelles da, *Negócios Jurídicos Bancários: Curso de Direito Bancário: o Banco e seus Contratos*, São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999, p. 285.



*enquanto o crédito não chega à conta ou ao conhecimento do beneficiário ou, ainda, enquanto este deles não fizer uso*⁴⁶.

46. Pode-se conceitual e teoricamente equiparar a operação que a CEF entabulou com a União de *traspasso bancário* ou *giro*, cuja definição é também colhida em estudo de Aramy Dornelles Luz:

*“O traspasso bancário ou giro é um negócio jurídico de transferência de fundos ou valores de uma conta-corrente para outra ou de uma pessoa para outra. O transferente propõe ao Banco o encargo da remessa que tanto pode ser a favor do próprio interessado quanto de terceiro. O giro pode dar-se entre uma conta e outra na mesma agência ou em outra agência do mesmo ou de outro Banco ou até mesmo entre pessoa sem conta. Consubstancia-se em creditação em conta ou sem conta, convertida esta em pagamento direto, observadas, caso existentes, as condições ditadas pelo transferente. O pagamento por mera transferência contábil, operada pelo giro, é um importante instrumento de controle monetário, que tanto serve para conter a emissão quanto para baixar o custo do dinheiro, pela preservação do estoque de dinheiro dos Bancos”*⁴⁷.

47. Essa descrição contemplaria a natureza e os fundamentos contratuais da relação entre a CEF e a União, no caso concreto. A relação de provisão é nuclear na construção desse tipo de contrato. O contrato se celebra por razões de comodidade e de segurança.

48. Tem-se, exatamente, o ordenante (a União) levando fundos/recursos ao banqueiro (a CEF) que paga o beneficiário, valendo-se de suas várias agências. Além do que, e aqui o centro conceitual da avença, o Banco está autorizado a antecipar recursos necessários, para cumprimento do pactuado. Foi o que ocorreu, no caso aqui estudado. É disposição contratual que foi cumprida.

⁴⁶ Luz, Aramy Dornelles da, cit., p. 286.

⁴⁷ Luz, Aramy Dornelles da, cit., p. 287.



Ainda que, bem entendido, para que dúvidas não se tenha, deve-se rever a redação da referida cláusula, em contratos presentes e futuros.

49. O conjunto dos contratos fixados nas tipologias do Código Civil não detém maleabilidade conceitual para captar todas as negociações e avenças que são celebradas no mundo negocial, especialmente quando se tem a presença de pessoas jurídicas de direito público, matizadas por um regime especial. Em outras palavras, parece não haver exata relação entre os contratos bancários e as tipologias previstas no Código Civil vigente.

50. Essa dissonância tem como resultado a dificuldade em se fixar tipologias contratuais, como creditícias ou simplesmente não creditícias. Essa distensão conceitual remete-nos à dificuldade para identificação dos contratos bancários quanto às preponderâncias principais ou acessórias. Por isso, a atenção para com a estipulação contratual central é que deve orientar o intérprete, no sentido de fixar a natureza da avença e, conseqüentemente, o regime que a orienta.

51. Não há, ao que consta, regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional-CMN quanto à caracterização e estruturação dos contratos bancários de feição acessória. Remete-se o intérprete, por analogia, ao regime de fixação e cobrança de tarifas. Persiste o uso da expressão *comissão*, que radica na construção do direito comercial brasileiro do século XIX.

52. Remete-se à Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, baixada pelo Banco Central do Brasil, a qual, entre outros, altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições



financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

53. Definiu-se (art. 1º) que a cobrança de remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conceituada como tarifa para fins da referida resolução, deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pelo cliente ou pelo usuário.

54. A referida resolução não se aplica, por exemplo, a contratos que detêm uma maior complexidade, e que atendam à necessidade de realização de operações governamentais. Nesse sentido, a submissão do contratante é maior para com as cláusulas contratuais avençadas.

55. De qualquer modo, a definição de serviços, necessária e suficiente para a caracterização de uma avença como um *contrato de prestação de serviços*, pode ser buscada no texto da resolução. Esses serviços são classificados como essenciais, prioritários, especiais e diferenciados (inciso II, do § 1º do art. 1º). Entre os serviços essenciais tem-se a modalidade de transferência de recursos (inciso III do art. 3º).

56. O contrato de repasse é recorrente exemplo de contrato de serviço celebrado com instituições financeiras. Matéria disposta no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Definiu-se o contrato de repasse como o instrumento administrativo, de interesse recíproco,



REPÚBLICA FEDERAL
2016
Lca

por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União (inciso II do art. 1º).

57. Percebe-se da norma regulamentadora que a fixação da entidade financeira como *mandatária da União* é dispositivo que pode anular e problematizar qualquer pretensão de se qualificar o negócio jurídico aqui tratado nos parâmetros de um negócio creditício, como se manifestou a área técnica do TCU.

58. O CMN fixou as cláusulas que devem ser contempladas nos contratos de serviço que instituições financeiras entabulam com as várias entidades contratantes, na hipótese, a União Federal. Refiro-me à Resolução nº 3.402, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas. Sigo com as cláusulas mandatórias na construção de tais contratos de serviços, com ênfases minhas:

Art. 4º O instrumento contratual firmado entre a instituição financeira e a entidade contratante para a prestação de serviços nos termos do art. 1º deve conter, entre outras, cláusulas estabelecendo:

I - as condições e os procedimentos para a efetivação dos pagamentos aos beneficiários;

II - a isenção de tarifa pelo eventual fornecimento de cartão magnético para os beneficiários, exceto nos casos estabelecidos pelo art. 1º, inciso II, da Resolução 2.303, de 25 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução 2.747, de 2000;

III - a responsabilidade da entidade contratante quanto à identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais;

IV - a responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

V - as condições de remuneração, por parte da entidade contratante à instituição financeira contratada, observado o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º.



Parágrafo único. A identificação dos beneficiários por parte da entidade contratante deve incluir, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

59. Há autorização de área reguladora para fixação das cláusulas aqui discutidas. Não se pode questionar a fragilidade do contrato entabulado entre a CEF e a União. Acordou-se a prestação de um serviço. A CEF adimpliu uma obrigação contratual, optando pela atuação que lhe parecia menos gravosa, e que atendeu ao objetivo do contrato celebrado, vale dizer o atendimento ao programa do PBF.

VI) A posição da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil

60. O assunto também foi exaustivamente tratado pela Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil-PGBC⁴⁸, especialmente sob a ótica do art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964⁴⁹, bem como do art. 17 da Lei nº (...), excerto que reproduzo em seguida, com ênfases minhas:

(...)

(...) Em síntese, o quadro fático descrito nos presentes autos, com fundamento nas informações pelo DESUP, é o seguinte: determinadas instituições financeira bancárias (tanto públicas quanto privadas), contratadas pela União ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para repassar valores devidos a beneficiários de programas sociais, utilizando-se de faculdade contratualmente prevista, efetuaram pagamentos de benefícios nas datas aprazadas, não obstante a ausência de prévia transferência dos recursos oficiais necessários à quitação das obrigações. Os pagamentos aos beneficiários, portanto, foram realizados com recursos próprios dos bancos, que, a seu turno, tornaram-se credores da União ou do INSS, conforme o

⁴⁸ Parecer jurídico 267/2014-BCB/PGBC.

⁴⁹ Art. 34. É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos: (...) III - As pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital, com mais de 10% (dez por cento), salvo autorização específica do Banco Central da República do Brasil, em cada caso, quando se tratar de operações lastreadas por efeitos comerciais resultantes de transações de compra e venda ou penhor de mercadorias, em limites que forem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, em caráter geral (...).

ESTADO FEDERAL
2026
42

caso, pelos montantes pagos antecipadamente aos beneficiários. Conforme a disciplina contratual incidente em cada caso, os entes públicos contratantes, ao transferirem posteriormente os valores devidos, o fizeram com o acréscimo de remuneração correspondente ao período transcorrido entre o dia do desembolso de valores aos beneficiários e a data da transferência dos recursos oficiais aos bancos contratados.

(...) O cerne da questão, como bem identifica a consulta posta à PGBC, está na possível configuração de empréstimo ou adiantamento direta ou indiretamente deferido a controlador, nas hipóteses em que o pagamento antecipado a beneficiários de programas sociais envolve instituição financeira federal, a Caixa Econômica Federal, em conformidade com a lei que autorizou sua constituição (Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969), é empresa pública federal, sendo a integralidade de seu capital social, por conseguinte, de titularidade da União. Assim, nos casos de pagamento com recursos próprios de verbas correspondentes ao abono salarial, seguro desemprego ou bolsa família, poder-se-ia cogitar de aditamento (direto) à controladora – a União. Similarmente, na situação de pagamento de benefícios previdenciários com recursos próprios por bancos públicos federais (a própria Caixa Econômica Federal, além do Banco do Brasil S/A, do Banco da Amazônia S/A etc), é possível aventar a existência de adiantamento do INSS, beneficiando indiretamente à União, uma vez que tais pagamentos devem ser realizados com o uso de recursos orçamentários transferidos pelo Tesouro Nacional.

(...) É concebível, em tese, que a prática contratual consiste no pagamento a beneficiários de programas sociais pela instituição financeira, mediante o uso de recursos próprios, com posterior reembolso (acrescido de remuneração) pela entidade da Administração Pública Federal, seja considerada como adiantamento, para os fins do art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986. Cuida-se de fato, de antecipação remunerada de disponibilidade financeira, em proveito da entidade contratante, que a ciência econômica possivelmente consideraria como adiantamento.

(...) Ocorre que, no caso dos autos, essa análise sequer precisa ser realizada, em virtude do entendimento assentado nos Pareceres GQ50 e GQ-53, ambos aprovados pelo Advogado-Geral da União Geraldo Magela da Cruz Quintão, endossados pelo então presidente da República, Itamar Augusto Cautiero Franco, e publicados na íntegra no Diário oficial da União. Em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República e publicado juntamente com o despacho presidencial, "vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento". Semelhante imperativo, como se verifica, mais não é que a concretização, em nível legal, da norma constitucional segundo a qual o Presidente da República Exerce, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal (art. 84, II, da Constituição da República).



(...) Tais pareceres consagram o entendimento, vinculante para toda a Administração Pública Federal (especialmente, devido aos contornos da situação neles versada, o Banco Central do Brasil), de que as vedações do art. 34, III e IV, da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, não se aplicam às instituições financeiras públicas federais. Colhem-se, no Parecer AGU/DF-02/94 (que foi aprovado pelo Parecer GQ-50), os seguintes excertos de interesse para a questão ora analisada.

(...) Pelo exposto, conclui-se que, analisando-se o assunto sob a ótica das atribuições legais do Banco Central do Brasil, na condição de supervisor do sistema financeiro e entidade responsável pela manutenção da estabilidade financeira, não há que se falar na ocorrência da infração prevista no art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, na hipótese dos autos (antecipação por instituições financeiras federais, com o uso de recursos próprios, de pagamentos devidos a beneficiários de programas sociais do Governo Federal). Eventual ação fiscalizatória desta Autarquia nesse contexto encontraria óbice na determinação emanada do Presidente da República, responsável pela direção superior da Administração Pública Federal. Pela mesma razão, deve esta Autarquia abster-se de efetuar comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal. Dessa questão, à luz do disposto na Resolução nº 1996, de 1993, trata a resposta ao quesito "d", abaixo.

(...) Enquanto as vedações traduzidas pelo art. 34, III, da Lei nº 4.595, de 1964, e o art. 17 da Lei nº 7.492, de 1986, são motivadas pelo interesse público na manutenção da estabilidade financeira, em linha com o valor consagrado no art. 192 da Constituição da República, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) atende a interesse público distinto: a austeridade na gestão fiscal e orçamentária. Sua sede normativa é o art. 163 da Constituição, dedicado às normas gerais sobre finanças públicas.

61. Não se pode perder de vista também que a integralidade do capital social da CEF é da União, ainda que a ciência econômica considerasse como adiantamento as referidas operações, como ponderado pelos especialistas da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. É que às instituições financeiras federais não se poderia, em princípio, cogitar da aplicação de algumas restrições, entre outros, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ainda que o referido marco normativo seja anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal.

62. Invocou-se entendimento consolidado dessa Advocacia-Geral da União, consubstanciado no Parecer GQ-50, devidamente aprovado/pelo



Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União-DOU de 29 de dezembro de 1994, e republicado no mesmo veículo de divulgação oficial em 31 de dezembro do mesmo ano, bem como - - novamente - - em 5 de janeiro de 1995. Trata-se de parecer de aplicação obrigatória, por parte de todo o Poder Executivo Federal, sobretudo porque não se tem notícia de que se providenciou retirada de aprova presidencial.

63. Bem entendido, o parecer é anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal. Deve ser avaliado sob percepção de algum modo analógica, pelo que sua linha de raciocínio estende-se à compreensão o presente problema⁵⁰. Sigo com excertos desse entendimento, também com ênfases minhas, no que de mais substancial para o entendimento do caso vertente:

" 15. Daí, com o proverbial acerto, haver o ex-Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. CID HERACLITO DE QUEIROZ, em parecer elaborado a pedido do BNDES, afirmado inexistir disposição legal alguma que tivesse vedado aos "bancos oficiais federais a concessão de empréstimos ou adiantamentos a outras sociedades também controladas pela União" (sic).

16. Nada mais apropriado e escorreito. A prova irrefragável disso é que, por razões outras, sempre houve a regra do art. 19, I, "b", in fine, da Lei 4.595/64 proibindo o Banco do Brasil de emprestar ao Tesouro. Motivos de finanças públicas, por ser o BB caixa do Tesouro (Art. 19, I, "a" e "b"), levaram o legislador de 1964 a impedir qualquer crédito ao Tesouro Nacional, pois seria um contra-senso a União receber emprestado do Banco numerário que já é seu. Essa norma, contudo, nunca impediu que agências externas do BB, com recursos obtidos no exterior e não do Tesouro, viessem a conceder créditos à União, nos termos do Decreto-lei nº 1.312, de 15.2.74, cujo art. 11, § único, às expressas, autoriza aquele estabelecimento bancário a participar, no exterior, como creditor de financiamentos da espécie. Mas o que importa reter, in casu, é que não teria sentido a Lei 4.595/64, no art. 19, proibir o BB de financiar o Tesouro, quando, por sua condição de banco federal, já estaria impedido de fazê-lo por força do inciso III do art. 34. Seria autêntico bis in idem, a afastar a tese de o BB estar enquadrado naquele art.34, III, da Lei Bancária.

⁵⁰ "Pela interpretação analógica aplica-se a lei a casos novos, e não previstos por ela, nos quais se dão os mesmos motivos fundamentais e gerais que no caso previsto". Baptista, Paulo, *Compêndio de Hermenêutica Jurídica*, São Paulo: Saraiva, 1984, p. 41.



17. Nunca se aplicou o inciso III ao BB, ao BNDES e demais bancos federais porque e impensável pudesse a Lei 4.595/64 colocar a União em camisa-de-força. Como embutir a União no inciso III do art. 34 se é ela que formula a política econômica e creditícia governamental, cumprindo-lhe, através do Conselho Monetário, zelar pela liquidez e solvência de todo o Sistema Financeiro Nacional (Lei 4.595/64, art. 3º, VI)? Aquele inciso, a todas as luzes, sempre foi inaplicável à espécie.

18. Por outro lado, e por força da ressalva do § 2º do art. 34, também nunca os bancos públicos federais estiveram impedidos administrativamente de conceder empréstimo às empresas de que participassem, ainda que com controle sobre elas.

24. Conseqüência lógica de tudo isso é continuarem os bancos federais autorizados a em prestar não só às suas controladas, como também, no âmbito de suas finalidades institucionais, às empresas de que a União detenha o controle e mesmo ao próprio Governo Federal. Não há ilicitude alguma, nunca tendo incidido na espécie quer o inciso III, quer o inciso IV do precitado art. 34 da Lei 4.595/64.

25. Impende observar que um ato permitido pela lei administrativa ou bancária não pode ser criminalmente reprimido. Dado o caráter unitário do Direito, seria *contradictio in terminis* dizer que determinado fato é lícito e ilícito ao mesmo tempo, ainda mais em sede de Direito Penal Econômico.

41. De fato, da mesma forma como não se há de embutir a União no art. 34, III, da Lei 4.595/64, nunca será possível sua inclusão no conteúdo do termo "controlador" a que alude o art. 25 da Lei 7.492/86, pois, se assim fosse, estaríamos diante da mais absoluta impossibilidade de configuração do crime, pela confusão entre o sujeito ativo e passivo. Seria o mesmo que imaginar possível que a União viesse a praticar contrabando, ou que um suicida pudesse perpetrar nele próprio homicídio. Bem observa EVERARDO DA CUNHA LUNA, a propósito, ser "intuitivo que ninguém pode ser sujeito ativo e passivo de um mesmo crime. Por isso, o suicídio não é fato criminoso" ("Estrutura Jurídica do Crime", ed. Saraiva, 1993, nº 10, pág. 24).

44. Sob qualquer ângulo, pois, que se examine a questão, não há como reputar ilícita a operação de bancos federais para com as entidades controladas pela União, visto a eles, desenganadamente, não se aplicar o prefalado art. 17 da Lei nº 7.492/86.

VII) A representação do Ministério Público Federal que atua junto ao Tribunal de Contas da União

64. A representação do Ministério Público Federal que atua no TCU, muito bem fundamentada e redigida, tomou a questão sob uma ótica distinta.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
20769
Lc

Ao que consta, concebida a partir de notícias de jornal, inclusive anexadas na peça originária⁵¹, em assunto recorrentemente debatido⁵², concluindo pela necessidade de nossa Corte de Contas no sentido de

“ (i) identificar a natureza, os montantes, as datas e demais dados relativos a cada uma das antecipações e repasses realizados desde o ano de 2012 entre o Tesouro Nacional e as instituições financeiras correlacionadas;

(ii) acaso confirmadas as operações de crédito, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

(iii) verificar se o Departamento Econômico do Banco Central do Brasil capta, apura e registra, quando do cálculo do resultado fiscal e do endividamento do setor público, os passivos gerados para o Tesouro Nacional em razão da antecipação de valores realizada pelas instituições financeiras. Em caso contrário, seja promovida a identificação e a audiência dos responsáveis para sua adequada responsabilização;

*(iv) verificar como o Banco Central do Brasil, especificamente por intermédio de seus departamentos de supervisão bancária, acompanha, orienta e normatiza o registro de tais operações no balanço das instituições financeiras; e determinar as medidas corretivas necessárias”.*⁵³

⁵¹ Lê-se, textualmente: “Notícias veiculadas em jornais e revistas de grande circulação - anexadas à presente representação - dão conta de que a Tesoura Nacional tem atrasada a repasse, a instituições financeiras públicas e privadas, de verbas destinadas ao pagamento, entre outras, de despesas de respansabilidade da governa federal referentes a beneficias sociais e previdenciários, ao Bolsa Família, ao abona e seguro-desemprego, a subsídios de financiamento agrícolas etc. As instituições financeiras, no papel de agentes financeiros, efetuam a pagamentos de tais valores aos respectivos beneficiários mas não têm recebido, do Tesoura Nacional, no mesmo dia, o repasse dos referidas recursos. De acordo com uma das repartagens, a prática de atrasar referidas repasses teve início em 2012, mas intensificou-se no final de 2013 e na primeira semestre do presente exercicio financeiro.”

⁵² A questão tem recebido recorrente atenção da imprensa, que matiza os fatos como indicativos de *pedaladas fiscais*, ou de *contabilidade criativa*, expressões com as quais a mídia teria definido demonstrações contábeis de Arno Hugo Augustin Filho, Secretário do Tesouro Nacional, de 2007 a 2012, a quem a imprensa acusou de ter tentado “(...) *melharar artificialmente o resultado das contas públicas*”. O Estado de São Paulo, Caderno Economia e Negócios- E & N, domingo, 11 de janeiro de 2005. Pode-se confirmar que o assunto guarda intensa carga ideológica.

⁵³ Procurador Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, representação datada de 21 de agosto de 2014, junto ao Ministro José Múcio Monteiro.



65. A referência às notícias da imprensa revela o amplo apelo midiático que a questão envolve. Alguns juízos foram emitidos ao longo da acirrada campanha presidencial de 2014. A esses repasses, justificados no contexto dos contratos de prestação de serviços, a imprensa imputou um escândalo aritmético-financeiro, desprezando regra elementar que nos dá conta de que, em matéria de partidas dobradas a ordem dos fatores não altera o produto. Também não se levou em conta um dos fatores essenciais na construção do modelo, isto é, o repasse de valores do PBF. Mesmo assim, no entanto, o modelo carece de aperfeiçoamentos.

66. A representação escorou-se na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32⁵⁴, 38⁵⁵ e 36⁵⁶. Consiste, essencialmente, na afirmação de que as

⁵⁴ Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita; III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (...).

⁵⁵ Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes: I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício; II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano; III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir; IV - estará proibida: a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada; b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal. § 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do *caput*. § 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil. § 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

⁵⁶ Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe

operações efetivadas pela CEF, no atendimento de contrato de serviço regularmente contratado com o Governo Federal, seriam, efetivamente *operações de crédito*⁵⁷. Com todo o respeito, consideração, apreço e reverência institucional e pessoal para com o ilustre membro do Ministério Público que atua no caso, pode-se dissentir dessa tipificação. Tem-se contrato de prestação de serviços, marcado por intermediação.

67. *Operações de crédito* dependem de fixação de obrigações bilaterais, pendentes de prévia autorização para a tomada ou repasse de valores, a par de uma série de elementos identificadores, como se lê em autoridade no assunto:

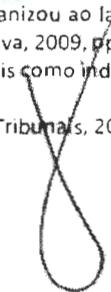
*"A operação de crédito pode ter diversos instrumentos. De qualquer forma, constitui-se em obrigação bilateral. O ato de autorização do empréstimo pode ser unilateral, uma vez que decorre de ato típico do Estado. De outro lado, para que surja a operação, é ela contratual e necessita de vínculo bilateral. Como já esclareci, cuida-se de contrato de direito público porque: a) deve haver prévia previsão orçamentária; b) exige disposição legal específica; c) há obrigatoriedade de autorização e controle do Senado; d) necessária a finalidade pública; e) é possível alteração unilateral de determinadas cláusulas, se assim foi previsto na lei; f) há sujeição a prestação de contas; g) há inviabilidade de execução específica; h) pode ocorrer rescisão unilateral"*⁵⁸.

68. Isto é, não é o mero adiantamento de valores, com resultados negativos compensados com fluxos também eventualmente positivos, que poderia, como resultado de mera expressão de trânsito de expressões financeiras, qualificar a *operação de crédito*, como definida no texto da lei de responsabilidade fiscal. Há necessidade de um contrato, que expresse, literal e

instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

⁵⁷ *Operação de crédito* é tema tratado por Ives Gandra da Silva Martins em livro que organizou ao lado de Carlos Valder do Nascimento, *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*, São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 198-199. Nesse trabalho, o ilustre publicista explicita todos conceitos de operação de crédito, tais como indicados na lei de responsabilidade fiscal.

⁵⁸ Oliveira, Regis Fernandes de, *Curso de Direito Financeiro*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 457.



inequívocamente, o transpasse de valores. Presumiu-se a operação de crédito desprezando-se cláusula contratual que meramente trata de fluxo de caixa, necessário para atendimento de programa governamental que atende a quase 14 milhões de famílias brasileiras. De qualquer modo, para que se evitem dúvidas, necessário que se recomende à CEF e ao Tesouro que aperfeiçoem os contratos aqui discutidos.

69. O contrato de prestação de serviços que a CEF celebrou com a União Federal também não expressa uma operação de mútuo. Não projeta como efeito a abertura pura e simples de um crédito, em favor da União, para quaisquer operações. Não se tem emissão (e nem aceite) de qualquer sorte de título ou cártula. Não se revela nenhuma aquisição financiada de bens. Não há recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas. Não se alcança a definição de *operação de crédito*, seguindo-se o conceito do inciso III do art. 29 da lei de responsabilidade fiscal.

70. De igual modo, não se poderia cogitar sem muitas dúvidas sobre a incidência do art. 37 da lei de responsabilidade fiscal, que define as operações de crédito por equiparação⁵⁹, porquanto nenhuma das hipóteses nessa regra descritas alcançaria o traspasso bancário que matizou o contrato celebrado entre a CEF e a União, para os efeitos do recolhimento de valores do PBF.

⁵⁹ Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição; II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

ESTADO

20271

Scm

71. Isto é, não se pode tipificar o contrato de prestação de serviços celebrado entre CEF e União Federal como uma *operação assemelhada*, porquanto não haveria, em nenhum momento, qualquer semelhança entre o pactuado para o atendimento de programas de governo em face de contratos claramente definidos no direito privado, a exemplo da figura do mútuo, em todas suas modalidades, inclusive em sua forma feneratícia⁶⁰.

72. A definição de *operação de crédito* é restritiva e específica, a ponto de que “a Constituição não vincula a realização de operações de crédito à sua aplicação em despesas de capital, nem proíbe o uso de receitas de operações de crédito para financiar despesas correntes, ao contrário do que sugere uma pequena leitura do dispositivo, quando dissociada da tradição orçamentária”⁶¹. Tem-se formulação que lembra as linhas gerais do gerenciamento de uma folha de pagamentos, e não a efetividade de um *compromisso financeiro*, preliminar para que se defina uma operação de crédito, como se infere da linguagem do inciso III do art. 29 da LRF.

73. A regra proibitiva decorreria de arranjo institucional que tinha (e tem) por objetivo a realização de políticas macroeconômicas⁶² cujo conteúdo não é afetado pelo contrato de prestação de serviços que rege as contestadas relações

⁶⁰ “Mútuo (...) é o empréstimo de alguma coisa, que consiste em número, peso, ou medida, e com o uso se consome. É um contrato da classe dos reais, cujas obrigações só começam depois da entrega da coisa emprestada ao mutuário”. É esta a definição clássica de Teixeira de Freitas, que se reporta ao art. 477 da Consolidação das Leis Civis. Freitas, Augusto Teixeira de, *Vocabulário Jurídico*, Tomo I, São Paulo: Safaiva, 1983, p. 219.

⁶¹ Oliveira, Weder de, *Curso de Responsabilidade Fiscal- Direito- Orçamento- Finanças Públicas*, Belo Horizonte: Forum, 2013, p. 394.

⁶² Nesse sentido, conferir, Giambiagi, Fabio, e Além, Ana Cláudia, *Finanças Públicas- Teoria e Prática no Brasil*, Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, pp. 170 e ss.

entre a CEF e a União Federal. Como enfatizou um desembargador federal especialista em matéria financeira, *“um dos grandes objetivos da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal era o de administrar o crescente e desproporcional passivo da dívida pública existente no momento de sua edição, bem como controlar o endividamento público futuro, de maneira a permitir o crescimento sustentado do Estado brasileiro”*⁶³.

74. No caso presente, não se percebe, em nenhum momento, alguma preocupação para com restrições à dívida pública. Tem-se, *sic et simpliciter*, pura e simplesmente, um contrato de serviços que tem por objetivo atender a um programa governamental qualificado por orientação constitucional, relativa à garantia da dignidade da pessoa humana.

VIII) O Relatório de Fiscalização TC 021.643/2014-8

75. Essas razões não teriam sido levadas em conta na confecção do Relatório de Fiscalização TC 021.643/2014-8, resultado da representação do ilustre membro do Ministério Público que atua no TCU, e que decorreu de fiscalização de ampla e documentada ação de fiscalização junto ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Fazenda, à Secretaria do Tesouro Nacional, à CEF, ao Banco do Brasil S.A., ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, ao Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, ao

⁶³ Abraham, Marcus, *Curso de Direito Financeiro*, Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 297.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, ao Ministério das Cidades e ao Instituto Nacional do Seguro Social⁶⁴.

76. O referido relatório aferiu passivos junto à CEF (bolsa família, abono salarial e seguro desemprego), ao Banco do Brasil (equalização de safra agrícola e títulos e créditos a receber junto ao Tesouro Nacional), ao BNDES (programa de sustentação do desenvolvimento), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (âmbito do programa *Minha Casa minha vida*), entre outros. No presente parecer enfoca-se, tão somente, o tema sob a ótica da relação entre a CEF e a União quanto aos repasses do *PBF*, objeto da demanda submetida à CCAF.

77. Houve críticas contundentes à atuação do Banco Central do Brasil, na aferição do trânsito de valores, necessário no fluxo financeiro e na administração dos contratos aqui mencionados. Tanto quanto se percebe, ao contrário do consignado do relatório aqui tratado, o Banco Central do Brasil utiliza metodologia de amplo uso internacional. Parece-nos que a metodologia denominada de *conceito abaixo da linha* utiliza valores e demonstrativos que combinam as movimentações da conta única do Tesouro, bem como os dados dos gastos governamentais. Não haveria o uso de práticas discricionárias.

78. Porém, como se lê do substancial relatório aqui referido, quatro foram as questões colocadas pela equipe técnica do TCU, ainda que apenas a primeira delas tenha algum valor para a compreensão do problema, tal como colocado junto à CCAF, e aqui respondido, nomeadamente:

⁶⁴ O tema da competência sancionatória do Tribunal de Contas da União foi explorado por Marcia Pelegrini, *A Competência Sancionatória do Tribunal de Contas*, Belo Horizonte: Fórum, 2014.



" Questão 1 - os eventuais atrasos na cobertura, pela União, dos montantes devidos às instituições financeiras em decorrência das operações relacionadas à equalização de taxas de juros e ao pagamento de dispêndios de responsabilidade da União representam uma operação de crédito?"

Questão 2 - qual a natureza e demais características dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pelo Bacen em 15/07/2014?"

Questão 3 - os repasses, aos demais entes federados, dos recursos referentes aos royalties do petróleo, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação estão sendo efetuados nos prazos devidos?"

Questão 4 - qual impacto fiscal (resultado e endividamento) decorrente de atrasos na cobertura de valores devidos às instituições financeiras, na transferência de recursos aos demais entes federados, bem como dos R\$ 4 bilhões de que trata a Nota de Esclarecimento publicada pela Bacen em 15/07/2014?"

79. O ponto central, sobre o qual se materializa toda a discussão, é o alcance da definição de *operação de crédito*, de onde emergiria todo o conjunto de penalidades, constrangimentos e objurgações apontadas e sugeridas. Por isso, necessário, central, nuclear, que se defina *operação de crédito* e, no exato contexto, se o caso presente - - de fato - - e inequivocamente, qualificaria a referida *operação de crédito*. O que se tem, efetivamente, é um contrato de prestação de serviços.

80. Os auditores da área técnica do TCU partiram de um fato que reputaram como consumado, no sentido de que o contrato de serviço aqui avaliado trata-se, *efetivamente*, de uma *operação de crédito*, talvez não levando em conta alguma tipologia contratual que informa a avença entre a CEF e a União.

81. Nesse esforço, buscaram o conceito legal de operação de crédito (item 55) - - enfatizando *compromisso financeiro assumido* - -, explicitaram os dois tipos básicos de operações de crédito (orçamentárias e extra orçamentárias, item



56), conceituaram as *Antecipações de Receita Orçamentária (ARO)* – item 57- , trataram de condições para contração de operação de crédito (item 59), discorreram didaticamente sobre a necessidade de autorização legislativa para contratação de operação de crédito (item 61), bem como sobre a *regra de ouro* do art. 167 da Constituição Federal (itens 65 e ss.). Há muita informação em matéria financeira, compendiada de modo sintético e didático.

82. O relatório também discorre didaticamente sobre o tema do orçamento público, no que se refere a princípios e vedações (item 2.6.4.), sobre a concessão de subvenções e despesas obrigatórias de caráter continuado (item 2.6.5), entre tantos outros assuntos, paralelos e concomitantes. Os auditores da área técnica do TCU reproduzem cláusulas do contrato firmado (itens 273, 274 e 275). Tem-se um volumoso trabalho de direito financeiro, com estações nos pontos cardeais da disciplina.

83. Toda a linha de raciocínio foi construída com base no estudo de planilha de pagamentos, sem se levar em conta o contrato, seus motivos, o que envolve, os interesses que tutela, bem como, especialmente, os instantes temporais nos quais a CEF contou com saldo positivo. Não teria havido, com todo o respeito, qualquer consideração para com o programa que fomentou a avença, bem como para com as várias modalidades negociais que se travam entre controlador e controlada. Fez-se juízo de subsunção, partindo-se de um enquadramento legal (LRF) e alcançando-se uma operação que não poderia ser realizada de outra maneira.

84. Os auditores do TCU registraram (item 278) que “(...) a CAIXA utilizou recursos próprios para, em nome da União, efetuar os pagamentos do

Bolsa Família. Referidos adiantamentos de recursos efetuados pela CAIXA à União ao longo dos exercícios financeiros de 2013 e de 2014, enquadram-se no conceito de operação de crédito (...)". E ainda (item 281) "*no que tange ao enquadramento de referida operação extra orçamentária, a equipe entende que se trata de uma operação de crédito extra orçamentária de que trata o art. 38 da LRF. Isso porque a obtenção dos recursos junto à CAIXA foi efetuada não com o objetivo de autorizar novos gastos orçamentários, mas para cobrir insuficiência de caixa ao longo dos exercícios de 2013 e 2014*".

85. Elegeu-se como premissa uma decisão apriorística de que teria havido operação de crédito, de natureza extra orçamentária. Trata-se de um argumento *ex concessis*, que "(...) limita a validade de uma tese àquilo que cada qual está disposto a conceder, aos valores que se reconhecem, aos fatos com os quais se está de acordo"⁶⁵. O relatório não teria cogitado de outros elementos centrais ao negócio. De igual modo, não teria avaliado os efeitos que o corte de pagamentos, por parte da CEF, impactaria a vida de milhões de brasileiros. Há fortes indícios de inexigibilidade de outra conduta.

IX) A posição da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil sobre a possibilidade das instituições financeiras realizarem operações acessórias, sem natureza creditícia

86. A peculiaridade do assunto, o nível de especialização e os impactos de qualquer decisão sobre os arranjos financeiros com os quais contamos exige oitiva da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Nesse sentido, em

⁶⁵ Ferraz Jr., Tércio Sampaio, *Introdução ao Estudo da Direito- Técnica, Decisão, Dominação*, São Paulo: Atlas, 1994, p. 339.

50 FEDERAL
20274
Sc

resposta a provocação dessa Consultoria-Geral da União, os advogados do BACEN elaboraram estudo denso e minucioso, consubstanciado no Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBC, devidamente aprovado pelo dirigente desse corpo de advogados públicos.

87. No referido parecer, são realçados alguns pontos que confirmam a linha aqui seguida, no ponto de que a avença entre a CEF e a União qualificaria tão somente um contrato de prestação de serviços, e não uma operação de crédito, ou um empréstimo, como entendeu a área técnica do Tribunal de Contas da União.

88. Há claríssima identificação da classificação doutrinária das operações bancárias, que reproduzi em seguida, com ênfases minhas, e com omissão da numeração e das notas de rodapé, que podem ser colhidas no texto original do referido parecer:

“ (...) A classificação tradicionalmente aceita na doutrina e observada na regulação e prática dos negócios financeiros divide as operações bancárias em razão da relação do objeto de cada uma delas com a negociação do crédito. Com efeito, a doutrina especializada aborda a classificação das operações bancárias, distinguindo-as em essenciais (que envolvem a negociação do crédito, subdividindo-se em operações ativas e passivas) e acessórias (que compreendem a prestação de serviços). São exemplos de operações essenciais os depósitos, as contas correntes, os empréstimos, as aberturas de crédito e as antecipações. Podem ser citados como exemplos de operações acessórias a custódia de valores, a cobrança de títulos, o fornecimento de cofre de aluguel e a intermediação no pagamento e recebimento de valores.

(...) Em geral, as operações essenciais consubstanciam obrigação de dar, e as operações acessórias (prestação de serviço), obrigação de fazer. Nos contrários bancários que têm por objeto operações essenciais ou fundamentais (operações de crédito, v.g.), são instituídas, em regra, obrigações recíprocas de dar, consistentes em prestar crédito (dar dinheiro) e em contrapartida, a restituição do valor (acrescida dos juros pactuados). Por outro lado, os negócios classificados como mera prestação de serviço (operações acessórias) contêm apenas obrigação de fazer, que vincula a instituição financeira, mediante remuneração (tarifa ou comissão), a



*essa prestação. No entanto, é possível que um mesmo contrato bancário contenha obrigações de dar e de fazer; é o que pode ocorrer, por exemplo, na intermediação bancária no pagamento, em que a instituição financeira assume a obrigação de fazer (prestação de serviço no pagamento a ou de terceiro, por exemplo), que traz embutida a obrigação de dar*⁶⁶.

89. Os procuradores do Banco Central do Brasil enfatizam a importância dessa modalidade de contrato de serviço na circulação de riquezas e na economia nacional, de modo minudente. Segue excerto, com ênfases minhas, e como omissão de numeração e notas de rodapé:

" (...) E esse serviço específico de pagamento tem assumido grande relevância na circulação de riquezas na economia nacional, porquanto é cada vez mais comum a utilização de "carnês" ou boleto para pagamento, em banco, de dívidas decorrentes de obrigações de qualquer natureza (prestação referente à aquisição de produtos e serviços, taxas condominiais, multas, tributos etc.) Com a crescente inclusão financeira observada nos últimos anos em decorrência da expansão do número de agências bancárias, de postos de atendimentos e de correspondentes, constitui inegável comodidade a possibilidade de se realizarem pagamentos (ou de se receberem pagamentos) por meio da rede bancária espalhada pelo País.

(...) Ainda em relação aos serviços de pagamento que podem ser fornecidos por instituições financeiras, é importante registrar que as regras sobre a emissão de boleto de pagamento estão contidas na Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, editada pelo Banco Central, com base, entre outros diplomas, na Lei nº 10.214, de 30 de agosto de 2001, que disciplina o sistema de pagamentos brasileiro. O parágrafo único do art. 1º da referida circular, abaixo transcrito, bem demonstra a natureza da obrigação (prestação de serviço) que se forma entre o beneficiário, credor que contrata o serviço de pagamento, e a instituição financeira, que se obriga a prestar os serviços de emissão do boleto e de recebimento da dívida:

Art. 1º O boleto de pagamento é o instrumento padronizado, por meio do qual são apresentadas informações sobre:

I - a dívida em cobrança, de forma a tornar viável o seu pagamento;

II - a oferta de produtos e serviços, a proposta de contrato civil ou o convite para associação, previamente levados ao conhecimento do pagador, de forma a constituir, pelo seu pagamento, a correspondente obrigação.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Circular, considera-se:

⁶⁶ Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBCB. Alexandre Forte Maia, Igor Arruda Aragão, Cristiano de Oliveira Lopes Cozer.

I - beneficiário: o credor da dívida em cobrança de que trata o inciso I e o destinatário final dos recursos de que trata o inciso II, ambos deste artigo;

II - pagador: o devedor da dívida em cobrança de que trata o inciso I e o aceitante da obrigação de que trata o inciso II, ambos deste artigo;

III - instituição financeira recebedora: a instituição financeira que recebe os fundos do pagador ou de alguém que age em seu nome, nos termos das informações constantes no instrumento;

IV - instituição financeira destinatária: a instituição financeira contratada pelo beneficiário para, na qualidade de mandatária:

a) emitir e apresentar o boleto de pagamento ao pagador, caso o beneficiário não opte por fazê-lo diretamente; e

b) receber os recursos oriundos do pagamento efetuado pelo pagador e creditá-los na conta do beneficiário. (G.n.)

(...) Outro serviço relevante, distinto das tradicionais operações de crédito (operações essenciais), passível de fornecimento por bancos, é o "del credere", que pode-se fazer presente em contratos de comissão. Nas operações acessórias em que estejam subjacentes elementos de um contrato de comissão, as instituições financeiras atuam como simples intermediários ou prestam um serviço determinado, pelos quais cobram comissões, com o que cobrem os gastos efetuados nas operações, além de terem alguma margem de lucro. Dentro desses serviços pode estar pactuada a cláusula "del credere", que permite ao banco dar garantia de solvabilidade de pessoas em contratos entre elas firmadas, acarretando para o banco a responsabilidade de efetuar o pagamento se o devedor não o fizer.

(...) Tendo em vista a referência a contrato típico no parágrafo anterior (contrato de comissão), é preciso fazer um alerta. Um aspecto pouco explorado pela doutrina, ao que se pode perceber, é que os contratos bancários dificilmente correspondem às versões nominadas previstas no Código Civil. Distintamente, envolvem plexos de direitos e obrigações que tornam difícil a classificação em uma só figura contratual. Uma das consequências disso é que, com frequência, contratos bancários contêm cláusulas de cunho creditício e outras de caráter não creditício. Para que contratos específicos possam ser caracterizados como operações bancárias essenciais ou acessórias, portanto, cumpre verificar que tipo de estipulação ocorre predominantemente.

(...) A distinção entre operações bancárias essenciais e acessórias também pode ser percebida na legislação e na regulamentação do sistema financeira. Não se trata, portanto, de assunto que se restringe ao ambiente próprio da doutrina; antes, porém, possui relevância prática na formação e na aplicação das regras que dizem respeito ao adequado funcionamento do mercado financeiro.

(...) No campo legal, cumpre mencionar a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário das operações realizadas por instituições financeiras. O art. 1º do referido diploma legal acolhe a separação

entre operações essenciais e acessórias – defendida pela doutrina, conforme parágrafos anteriores –, ao estabelecer o dever de sigilo em relação às operações ativas e passivas (operações essenciais) e aos serviços prestados (operações acessórias). Como se vê, o legislador fez questão de se referir, de modo expresso, aos serviços bancários, reconhecendo-os como categoria distinta das operações de natureza creditícia (operações ativas e passivas).

(...) A regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) também reflete, de forma indireta, a classificação das operações bancárias em essenciais e acessórias.⁶⁷

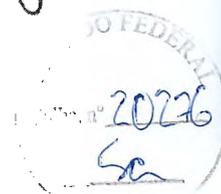
90. Mais especificamente, de algum modo explicitando as linhas gerais do contrato de prestação de serviços aqui discutido, continuam os procuradores do Banco Central do Brasil, com ênfases minhas, e com as omissões acima já especificadas:

“(...) Quanto à regulamentação do CMN, embora não haja ato normativo dispondo exaustivamente sobre a caracterização das operações bancárias acessórias, a disciplina atinente à cobrança de tarifas fornece boas indicações sobre a matéria. Isso ocorre porque tarifa é a remuneração cobrada pela instituição regulada em contrapartida à prestação de serviços (não se confundido, portanto, com a remuneração de operações essenciais – normalmente, taxas de juros e descontos). Nesse contexto, o art. 1º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, conceitua tarifa como a “remuneração pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil” (art. 1º). A doutrina e a prática bancária empregam ainda o vocábulo comissão para designar a contrapartida à prestação de serviços.

(...) O CMN tem regulamentado a cobrança de serviços prestados por instituições financeiras, permitindo a cobrança de tarifa como contrapartida. Com efeito, a tarifa bancária tem sido disciplinada por aquele órgão como uma espécie de contrapartida remuneratória aos serviços efetivamente prestados por instituições financeiras. Cuida-se, portanto, de obrigação assumida pelo tomador do serviço (cliente bancário) perante o prestador (instituição financeira), que, por sua vez, obriga-se a fornecer atividade específica, distinta da intermediação do crédito.

(...) Nesse contexto, a remuneração (tarifa ou preço) paga pelo cliente (tomador) e o comportamento exigido da instituição financeira (prestadora) constituem pacto bilateral e oneroso; é bilateral porque ambas as partes envolvidas assumem obrigações e oneroso, porque cria vantagens e ônus para um e outro pactuante. Nessa relação, cada obrigação condiciona e justifica a existência da outra, de sorte

⁶⁷ Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBCB. Alexandre Forte Maia, Igor Arruda Aragão, Cristiano de Oliveira Lopes Cozer.



que só há remuneração se houver prestação de serviço e, prestação de serviço, se houver remuneração.

(...) Em conformidade com a sistemática consagrada na Resolução nº 3.919, de 2010, do CMN, os serviços prestados pelas entidades reguladas classificam-se como essenciais (art. 2º), prioritários (art. 3º), especiais (art. 4º) e diferenciados (art. 5º). Há, naturalmente, contratos bancários que, por envolverem a conjugação de serviços mais complexos e delineados sob medida para governos e grandes clientes institucionais, não se submetem diretamente aos preceitos dessa Resolução, mas às cláusulas contratuais pactuadas entre as partes. Não obstante, há, no ato normativo em apreço, a indicação de determinados tipos de atividades efetuadas por instituições financeiras que, segundo o juízo do regulador do sistema financeiro, devem-se considerar como serviços.

(...) Diante do exposto, analisados os aspectos presentes na doutrina e na legislação aplicável ao sistema financeiro, concluiu-se que as instituições financeiras estão autorizadas a prestar serviços bancários (operações acessórias), que não carregam em si elementos típicos das operações creditícias, cuja principal característica é a negociação do crédito, mediante atividade organizada de intermediação (operações essenciais)."⁶⁸

91. O ilustre Procurador-Geral do Banco Central do Brasil aprovou o parecer aqui mencionado, fixando os pontos nucleares do assunto, como segue, e com ênfases originais:

" (...) Julgo adequado o pronunciamento da lavra da Câmara de Consultoria Geral, endossado pelo Procurador-Geral Adjunto, que, calcado na doutrina e na legislação de regência, bem demonstra os aspectos gerais relacionados à prestação de serviço por instituições financeiras.

Destaco, na análise feita pelo parecerista, a constatação de que há contratos bancários que envolvem complexa conjugação de operações bancárias de diversas naturezas, sendo tais avenças elaboradas sob medida para atender às necessidades próprias de grandes clientes institucionais, incluindo entidades governamentais. Não há dúvida de que contratos da espécie, por suas características próprias, regem-se pelas cláusulas estipuladas entre as partes no exercício pleno de sua autonomia negocial, sem prejuízo de que a sistemática fixada na Resolução CMN nº 3.919, de 2010, seja utilizada para aferir se determinados tipos de operações bancárias devem-se qualificar como serviços e não como negócios creditícios.

Exemplo típico de contratos para a prestação de serviços bancários a entidades governamentais é o contrato de repasse, cujo conceito consta no art. 1º, §

⁶⁸ Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBCB. Alexandre Forte Maia, Igor Arruda Aragão, Cristiano de Oliveira Lopes Cozer.

1º, II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Ao indicar que a instituição financeira, no âmbito desse contrato, atua na condição de **mandatária** da entidade federativa, o Decreto efetua clivagem bem demarcada entre repasses e negócios de cunho creditício (operações ativas e passivas da instituição financeira). Em outras palavras, a sistemática acolhida pelo ato regulamentar explícita, para além de qualquer dívida, que a operação bancária consistente na transferência de recursos à conta de terceiros tem a natureza jurídica de mandato, distinguindo-a, por conseguinte, da categoria dos negócios creditícios.

Assim, tendo em conta a esfera de atuação do Banco Central do Brasil, impõe-se asseverar a possibilidade legal de que as instituições financeiras realizem operações reconhecidas pela prática bancária como acessórias, destituídas de qualquer elemento creditício. Um indicador relevante da caracterização de determinado negócio bancário como operação acessória (por oposição às operações essenciais, ou seja, operações de crédito) é a ausência de compromissos financeiros. Assim, cláusulas contratuais que, em lugar de compromissos financeiros, traduzem faculdades para as partes contratantes denotam a qualificação da avença como operação acessória, não como negócio de cunho creditício⁶⁹.

X) Considerações finais

92. A CEF poderia eleger pela interrupção dos pagamentos, e optou por não fazê-lo. Temia-se, certamente, a reação popular, como acima já noticiado. Atendeu-se, como também já argumentado, a um supremo valor que deve reger o assunto, calcado no resguardo de verbas de natureza alimentar. A CEF cumpriu uma regra contratual que não fora até então questionada, em juízo ou administrativamente.

93. Cumpria-se um contrato cujo destinatário principal é o beneficiário do PBF. A CEF é um agente de expressiva atuação social, objetivo que deve perseguir e realizar. A administração do pagamento dessas várias obrigações é hoje atividade expressiva da CEF.

⁶⁹ Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Despacho do Senhor Procurador-Geral, Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, aprovando o Parecer Jurídico 33/2015-BCB/PGBC.



94. Os técnicos do TCU provavelmente não levaram em conta os vários momentos nos quais a CEF fora superavitária no confronto entre créditos e débitos decorrentes dos repasses necessários.

95. Por vezes a CEF revela-se como deficitária, por vezes, encontra-se superavitária. No caso presente, a CEF atuou corretamente ao buscar meios de composição para o ajuste do fluxo de caixa – junto ao contratante MDS – buscando solver eventuais desequilíbrios quando a diferença entre créditos e débitos não se comportava em conta superavitária. O ato de gestão da CEF- ao contrário do que pode inferir o relatório aqui discutido- demonstra meio apropriado na condução dos seus negócios com apoio em instrumento contratual e nas regras normativas que recobrem a avença. Tem-se - - objetivamente - - um regime de fluxo de caixa, conforme foi demonstrado. O encontro final de contas apontaria um suposto equilíbrio. Ainda nas reuniões havidas na CCAF, evidenciou-se que a situação era episódica, esporádica e que, ao que consta, já se normalizou o fluxo de recursos para suprimento das várias contas aqui noticiadas.

96. No contrato presente, a instituição contratada poderia negar o repasse de recursos. Não o fez, com base em cláusula contratual. Ainda assim, insistiu-se, necessário que Tesouro e CEF aperfeiçoem o modelo, fixando travas, de modo que não se tenha mais dúvidas quanto à operação realizada, nas hipóteses aqui tratadas.

97. O que se tem é um *contrato de prestação de serviços de cadastro único das ações de transferência direta de renda do Governo Federal sob a*

gestão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. No que interessa, objetivamente, do contrato:

Subcláusula Sexta - Os recursos relativos aos benefícios depositados em Conta Suprimento, não pagos dentro dos períodos de validade das parcelas, serão devolvidos pela Contratada até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela, acompanhada de Relatório, conforme definido no Projeto Básico.

Subcláusula Sétima - A renumeração dos recursos em saldo na conta suprimento será repassada a Contratante no 10º (décimo) dia útil de cada mês, acompanhada de Demonstrativo de Remuneração Mensal para conferência da Contratante, que será enviado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao repasse da Remuneração.

Subcláusula Oitava - Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes das folhas de pagamento das Ações de Transferência de Renda, fica assegurado à Contratante o direito de optar pela suspensão deste serviço até que seja normalizado o fluxo financeiro, conforme Inciso XV do art. 78, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Nona - Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefício constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, se a Contratada assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à Contratada remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na taxa extramercado do Banco Central - DEDIP.

98. Tem-se, de fato, uma via de mão dupla, em todos os sentidos. A CEF estaria obrigada a devolver recursos, quando, ao fim do período, ainda os mantivesse. À CEF se outorgou a possibilidade de utilizar, na hipótese do não repasse de recursos, a prerrogativa de que trata o inciso XV do art. 78, da Lei 8.666, de 1993, isto é, poderia suspender o pagamento dos benefícios. E não o fez. Deve ser instada a fazê-lo, por intermédio de recomendação, dessa Advocacia-Geral da União.

DO FEDERAL

n.º 201238

Sc

99. Possibilitou-se à CEF assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios. Em contrapartida, à CEF outorgou-se a possibilidade de remuneração diária sobre saldo negativo, quando existente. É cláusula de operação contratual, divulgada, por força de regra que determina publicação de contratos afetos a interesse público, pelo menos quanto a seus extratos. E não houve questionamentos.

100. Deve-se indagar de uma aferição contábil, que leve em conta também os momentos nos quais a CEF deteve valores superiores aos quais desembolsou diariamente. Para a CEF há também outros elementos que justificam a construção, assinatura e realização do contrato.

101. A natureza de contrato acessório, na tipologia do direito bancário, caracteriza a situação. A CEF detém a prerrogativa de também dispor de valores, a seu favor, especialmente no início dos meses sobre os quais incidem os cálculos, ainda não definitivamente realizados.

102. Não se poderia tratar um contrato de prestação de serviços, com cláusulas ajustadas e transparentes, no contexto de uma hermenêutica restritiva que decorre de insistência de aplicação da LRF em conjuntura na qual não se justifica a sua aplicação exclusiva.

103. Não se pode perder de vista o pano de fundo da discussão, os destinatários dos recursos, o tema do combate à pobreza e o resgate da dignidade da pessoa humana. No caso presente, outra ótica apenas faria

homenagem a um procedimentalismo burocrático⁷⁰ preocupado com procedimentos, e não com resultados.

104. À CEF, a quem se incumbiu um fim na operação - - repassar valores aos beneficiários do programa - - deve-se resguardar um meio, que a cláusula contratual aqui discutida possibilita e garante. Esses contratos necessariamente deveriam ter sido revistos e aprovados por respectivas áreas técnicas.

105. Deve-se consignar, em relação a situações análogas às aqui tratadas, que eventualmente ainda ocorram, no futuro, nos termos parametrizados nas limitações anteriormente mencionadas, e apenas nas quais haja dúvidas de interpretação, por parte das Consultorias Jurídicas dos vários Ministérios que celebram contratos aqui tratados, e dado o rigor interpretativo que a questão exige, que se deve atentar analogicamente para o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.793, de 17 de agosto de 2012, que cuida da contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo. Isto é, em caso de dúvidas de interpretação das matérias aqui tratadas, deve-se ouvir as autoridades fazendárias.

106. O Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional podem se manifestar no assunto, nos casos de dúvida, como colaboração, desde que devidamente provocados por parte das Consultorias Jurídicas dos vários Ministérios. Substancialmente, à Procuradoria-Geral da

⁷⁰ Para o tema do *procedimentalismo burocrático*, por todos, Peters, B.Guy, *The Politics of Bureaucracy- an introduction to comparative public administration*, London and New York: Routledge, 2010, especialmente pp. 33 e ss.

Fazenda Nacional caberia interpretar temas afetos à Lei de Responsabilidade Fiscal, quando, e se instada regularmente para tal.

XI) Conclusões

107. A CEF é um banco com natureza social, presta serviços de altíssimo interesse para a paz social, com prestações de serviços destinadas preliminarmente para o atendimento do bem-estar social, de preponderante utilidade pública.

108. E porque o ponto de partida para o entendimento do problema é a referência a núcleo fundamental do texto constitucional brasileiro vigente, no sentido de que é objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e a marginalização da redução das desigualdades sociais e regionais, é que se conclui que:

A. O PBF tem por objetivo transferências de valores, atendendo a determinação constitucional relativa à erradicação da pobreza e a marginalização da redução das desigualdades sociais e regionais; dá continuidade a várias políticas públicas que se desenvolvem no País; trata-se da principal ação pública de transferência de renda no Brasil;

B. A CEF é um banco de caráter fundamentalmente social, que presta serviços de altíssima utilidade pública, com organização intensamente pulverizada em todo o território nacional, com características que justificam a inexigibilidade de licitação.



quanto ao contrato de prestação de serviços entabulado com a União, com o objetivo de efetuar os repasses do PBF;

C. Isto é, a natureza jurídica e organizacional da Caixa Econômica Federal justifica a inexigibilidade de licitação; dessa afirmativa resulta a proeminência da contratada; de fato, a CEF é um banco público para o desenvolvimento econômico do País;

D. A CEF e a União ajustaram um contrato de prestação de serviços, com sujeição à Lei nº 8.666, de 1993; há uma singularidade na prestação do serviço, por parte da contratada;

E. Nos termos exatos do Parecer GQ-50, devidamente aprovado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União, às instituições financeiras federais não se aplicam as restrições da Lei nº 4.595, de 1964; fixou-se que um ato permitido pela lei administrativa ou bancária não pode ser criminalmente reprimido; a unidade do direito, no contexto do referido parecer, repele que se tenha um ato como lícito e ilícito, ao mesmo tempo;

F. O fundamento do contrato aqui tratado é a prestação de um serviço, por parte da Caixa Econômica Federal, que consiste no repasse de valores de programas de Governo, decorrentes de lei, com atendimento a destinatários economicamente hipossuficientes;



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
20280
Lca

G. O serviço é prestado mediante remuneração, devidamente pactuada; Os repasses feitos pelo Tesouro configuram fluxo financeiro, cuja aferição contábil revela alternâncias superavitárias e deficitárias, resolvendo-se, de modo equitativo, sempre, sem que se tenha enriquecimento ilícito, ou prejuízo, tanto por parte da contratante (União), quanto em relação à contratada (CEF);

H. As cláusulas pactuadas podem permitir um equilíbrio do contato; na hipótese de insuficiência de recursos na conta suprimento para o pagamento das ações de transferência pode a contratada adimplir o pactuado com recursos próprios;

I. Tem-se um contrato acessório de prestação de serviços bancários, com tipologia analógica à dos contratos de traspasso bancário, ou de giro, nos quais a indisponibilidade transitória de fundos justifica que a contratada, a seu critério, opere transferências que são objeto da avença;

J. Na tipologia das resoluções do Banco Central do Brasil pode-se falar analogicamente também de um contrato de repasse, instrumento administrativo de interesse recíproco, por meio do qual a transferência de recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;



K. À contratada a avença permite interromper o pagamento dos valores do PBF, quando o Tesouro deixe de adiantar os recursos; no entanto, a opção pelo pagamento revela inexigibilidade de outra conduta, dada a comoção social, o caos e à ameaça à sobrevivência de milhões de pessoas, que a mera interrupção causaria;

L. O contrato qualifica-se pela necessidade de uma prestação de trato contínuo; ainda que possa a CEF optar pela interrupção do desembolso de valores, a afinidade de sua natureza jurídica e institucional com o programa que tutela demanda que mantenha os pagamentos;

M. Na hipótese de saldo negativo, ainda que eventual e episódica, tem a CEF direito à remuneração diária sobre o referido saldo registrado;

N. Quase 14 milhões de famílias seriam afetadas com a interrupção dos pagamentos; deve-se registrar que, em nenhum momento, houve dano aos beneficiários do PBF;

O. Não haveria, pelo menos em princípio, como se operacionalizar diretamente a passagem de recursos diretamente do Tesouro para os beneficiados do PBF;

P. Os pagamentos parecem qualificar o mero fluxo de recursos, com índices variáveis, positivos e negativos; não se poderia



afirmar com absoluta segurança que haveria operação de crédito na hipótese de mero adiantamento de valores, com resultados negativos compensados com fluxos também eventualmente positivos;

Q. A relação entre saldos e débitos deveria ser aferida dentro de um determinado período de tempo, preferencialmente ao longo de um dado ano civil, de modo que se tenha, ao fim do período uma exata dimensão do que foi recebido e repassado;

R. Ao fim desse período, deve haver uma identidade entre valores recebidos e repassados, trata-se da equação que comprova o fluxo de caixa e a inexistência de financiamento, da controlada em relação ao controlador;

S. Na sistemática do fluxo, parece ser regular a utilização de recursos próprios, pela CEF, em favor dos beneficiários do programa, conquanto que ao fecho de um determinado período observado tenha-se uma equivalência absoluta entre valores recebidos e repassados;

T. A CEF não estaria entregando recursos diretamente à União, e muito menos valendo-se de valores retidos para ampliar ganhos com a exploração do spread bancário;



U. Esses trânsitos financeiros com fluxo de caixa, ao que consta, teriam ocorrido eventualmente no passado; a exemplo do ocorrido com operações do seguro desemprego;

V. A CEF e a União ajustaram um contrato de serviço bancário, autorizado pelas normas de regência;

X. Parece ser objetivamente preliminar à definição de uma operação de crédito um compromisso financeiro que vincula os contratantes;

Y. No caso aqui tratado esse compromisso não existiria, porquanto poderia a CEF suspender os repasses na medida em que obstruídos os recursos oriundos do Tesouro.

Z. O presente caso trazido à CCAF é exemplo típico de um contrato de prestação de serviços devendo, CEF e União, ajustar, imediatamente, o fluxo de valores, de modo que a dívida aqui apresentada não se projete no tempo, prejudicando-se quase 14 milhões de famílias brasileiras.

109. Na hipótese de aprovação do presente parecer, opina-se por recomendação à CEF e Tesouro para que se construam cláusula contratual que afaste qualquer dúvida quanto à aventada operação de crédito, opinando-se também para que se recomende à CEF que se abstenha de aplicar a cláusula contratual aqui discutida até decisão final do TCU.



20282

Sc

110. São essas, Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Advogado-Geral da União, as considerações que o momento suscita, e que constituem o parecer que submeto à esclarecida consideração de V. Exa., a quem, devolvendo o expediente, tenho a honra de reiterar seguranças de minha elevada estima e consideração.

Brasília, 31 de março de 2015.



ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

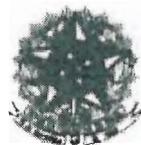
1. **Aprovo** o Parecer nº ASMG/CGU/AGU/01/2015 do Senhor Consultor-Geral da União.
2. Restituam-se os autos à Consultoria-Geral da União para as providências subseqüentes.

Em 31 de março de 2015.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and flourishes.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 165/2015

PROCESSO N.º 00688.001229/2014-93

INTERESSADO: Caixa Econômica Federal, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e Secretaria do Tesouro Nacional - STN

ASSUNTO: Controvérsia ente a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acerca da insuficiência dos recursos repassados pelo Ministério à Caixa o âmbito do Programa Bolsa Família. Análise do ressarcimento dos custos financeiros decorrentes de diferenças de atualização de saldo negativo na Cona Suprimento. A Secretaria do Tesouro Nacional foi convidada a integrar o feito.

1. Encaminhe-se à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, para conhecimento do Parecer ASMG/CGU/AGU/001/2015, que trata da parte remanescente às matérias elencadas no Termo de Conciliação nº 16/2014/CCAF/CGU/AGU-CRN, cientificando às partes interessadas no presente processo, além das Consultoria Jurídicas dos Ministérios em situação correlata.
2. Ao Gabinete CGU para envio de cópia do citado Parecer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN e Procuradoria-Geral do Banco Central - PGBACEN.

Brasília, 1 de abril de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Sampaio de Moraes Godoy', written over a horizontal line.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União



BANCO CENTRAL DO BRASIL

REC
000061

Ofício 11614 /2016-BCB/Dipec
PE 93020

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senador
Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment (CEI)
Senado Federal – COCETI
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 Brasília – DF

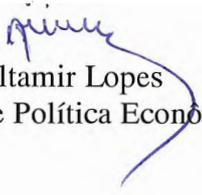
Assunto: Ofício nº 57/2016 – CEI2016.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 57/2016, de 6 de junho de 2016, por meio do qual Vossa Excelência solicita que seja encaminhado, à Comissão Especial do Senado Federal que analisa o pedido de *impeachment* da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, “o cálculo dos atrasos em repasses do Tesouro Nacional aos bancos federais e ao FGTS desde 2001, elaborado por determinação do TCU, conforme noticiado pela Folha de São Paulo em 6 de abril de 2016, na matéria ‘Pedaladas fiscais dispararam sob Dilma, diz relatório do Banco Central’”.

2. A propósito do assunto, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica 766/2016-BCB/DIPEC, expedida pelo Departamento Econômico desta Autarquia, que traz os elementos técnicos e factuais concernentes à matéria.

Atenciosamente.


Altamir Lopes
Diretor de Política Econômica

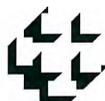


Anexo: Nota Técnica 766/2016-BCB/DIPEC, com anexos quadros demonstrativos.

Recebido em
13.06.16
AS 136/44


Diretor de Política Econômica
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3414-3231 e 34143232 – Fax: (61) 3321-9724
E-mail: secre.dipec@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Nota Jurídica 2124/2016-BCB/PGBC
PE 93020

Brasília, 13 de junho de 2016.

Ementa: Ofício nº 57/2016 – CEI2016, da Comissão Especial do Impeachment (CEI) do Senado Federal. Solicitação de encaminhamento, à Comissão, do “cálculo dos atrasos em repasses do Tesouro Nacional aos bancos federais e ao FGTS desde 2001, elaborado por determinação do TCU, conforme noticiado pela Folha de São Paulo em 6 de abril de 2016, na matéria ‘Pedaladas fiscais dispararam sob Dilma, diz relatório do Banco Central’”. Nota Técnica 766/2016-BCB/DIPEC.

Senhora Subprocuradora-Chefe,

Trata-se do Ofício nº 57/2016 – CEI2016, da Comissão Especial do Impeachment (CEI) do Senado Federal, datado de 6 de junho de 2016, por meio do qual se solicita ao Banco Central do Brasil que encaminhe àquela Comissão, no prazo imprerterível de cinco dias, “o cálculo dos atrasos em repasses do Tesouro Nacional aos bancos federais e ao FGTS desde 2001, elaborado por determinação do TCU, conforme noticiado pela Folha de São Paulo em 6 de abril de 2016, na matéria ‘Pedaladas fiscais dispararam sob Dilma, diz relatório do Banco Central’”.

2. Segundo o Ofício, a solicitação tem a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa o pedido de *impeachment* da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff.
3. O Ofício foi recebido no Banco Central do Brasil em 7 de junho de 2016.
4. Por meio da Nota Técnica 766/2016-BCB/DIPEC, a Diretoria de Política Econômica apresenta subsídios necessários à análise, pela CEI, dos dados solicitados. Narra que, após decisão definitiva do Tribunal de Contas da União (TCU), consubstanciada no Acórdão 3297/2015 – TCU – Plenário, de 9 de dezembro de 2015, o Banco Central do Brasil cumpriu, tempestivamente, todas as determinações estabelecidas pela Corte de Contas.
5. Nesse sentido, a Nota Técnica 766/2016-BCB/DIPEC esclarece:

“5. Em face dessas determinações, o BC, na primeira oportunidade após a prolação da decisão definitiva do TCU, em sua Nota para Imprensa – Política Fiscal de 29 de janeiro deste ano, referente à data-base de dezembro de 2015, publicou as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal cumprindo todas as determinações impostas pelo TCU, sejam as relativas à inclusão dos passivos mencionados nos resultados fiscais e na DLSP (item 9.4.3, transcrito acima), seja a de publicação de quadro específico (item 9.4.2). A publicação tornou-se possível porque a Área de Supervisão do BC realizou levantamento de dados-





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Nota Jurídica 2124/2016-BCB/PGBC

2

junto às instituições credoras da União, repassando-os à Área de Política Econômica e ao Depec para compilação e consolidação dos indicadores fiscais. Dessa maneira, os dados foram obtidos de modo tempestivo, mantendo-se atualizadas as estatísticas fiscais publicadas pelo BCB, não havendo qualquer pendência quanto à adoção das providências determinadas pelo TCU.” (Grifos presentes no original).

6. Em anexo, a Nota Técnica 766/2016-BCB/DIPEC apresenta os Quadros que, segundo a área técnica, correspondem às informações sobre os passivos objeto do Acórdão 3297/2015 – TCU – Plenário.

7. Não se visualiza óbice jurídico à disponibilização, ao Senado Federal, dos documentos constantes do anexo à referida Nota Técnica. Com efeito, trata-se de informações públicas, inclusive divulgadas em Nota para Imprensa – Política Fiscal, datada de 29 de janeiro de 2016 e disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Tal publicação, conforme bem asseverou a área técnica, obedece às melhores práticas de transparência que norteiam a divulgação dos indicadores macroeconômicos pela Autoridade Monetária, além de cumprir determinação expressa do Acórdão 3297/2015 – TCU – Plenário.

8. Segue, em anexo, minuta de resposta ao Ofício nº 57/2016 - CEI2016.

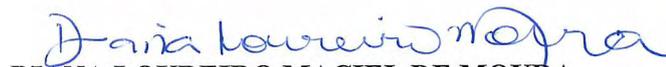
À superior consideração.


MURILO SANTOS RAMOS
Procurador do Banco Central

Coordenação-Geral de Consultoria em Regulação do Sistema Financeiro (Conor)
OAB/DF 45.763

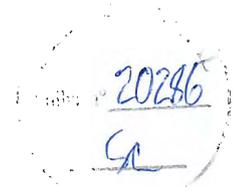
De acordo, inclusive com os termos da anexa minuta de ofício. Ressalto, ademais, que, nos termos dos subsídios fornecidos pela Nota Técnica 766/2016-BCB/DIPEC, seu anexo responde de maneira adequada e completa à solicitação de informações da CEI.

À Subprocuradora-Geral Titular da CC1PG.


DIANA LOUREIRO MACIEL DE MOURA
Subprocuradora-Chefe

Coordenação-Geral de Consultoria em Regulação do Sistema Financeiro (Conor)
OAB/AL 8.074

(Seguem despachos).





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Nota Jurídica 2124/2016-BCB/PGBC

3

De acordo com a Nota-Jurídica e com a minuta de resposta, que bem equalizam a solicitação contida no Ofício nº 57/2016 – CEI2016 com a Nota Técnica 766/2016-BCB/DIPEC.

Ao Sr. Procurador-Geral Adjunto.

WALKYRIA DE PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Subprocuradora-Geral do Banco Central
Câmara de Consultoria Geral (CC1PG)
OAB/DF 10.000

Aprovo.

Ao Procurador-Geral.

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER
Procurador-Geral Adjunto do Banco Central
OAB/DF 16.400

Endosso o pronunciamento da Câmara de Consultoria Geral (CC1PG).

Remeta-se o processo ao Diretor de Política Econômica, para adoção das providências necessárias à resposta ao Ofício nº 57/2016 – CEI2016, da Comissão Especial do *Impeachment* (CEI).

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA
Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 14.533

20287
SC



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA 766/2016-BCB/DIPEC, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Solicitação do Senado Federal como Órgão Judiciário, por meio da Comissão Especial do Impeachment, de informações sobre o cálculo dos atrasos em repasses do Tesouro Nacional aos bancos federais e ao FGTS, desde 2001.

O Senado Federal, atuando como Órgão Judiciário, por meio da Comissão Especial do Impeachment (CEI) da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicita ao Banco Central do Brasil (BC), por meio do Ofício nº 57/2016 - CEI2016, de 6 de junho de 2016, encaminhado ao Sr. Presidente do BC, *"o cálculo dos atrasos em repasses do Tesouro Nacional aos bancos federais e ao FGTS desde 2001, elaborado por determinação do TCU, conforme noticiado pela Folha de São Paulo em 6 de abril de 2016, na matéria 'Pedaladas fiscais dispararam sob Dilma, diz relatório do Banco Central'"*.

2. A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar à CEI os subsídios para a análise dos dados solicitados, encaminhados em anexo, no âmbito dos trabalhos em curso na referida Comissão Especial do Senado Federal.

3. Convém destacar, inicialmente, que os atrasos de repasses do Tesouro Nacional de que trata a solicitação da CEI referem-se às dívidas de equalização agrícola registradas junto ao Banco do Brasil S.A. (BB); de equalização de taxas do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame); de pagamentos por conta de programas sociais e de tarifas de prestação de serviços, junto à Caixa Econômica Federal (CEF); de pagamentos efetuados pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e outros programas. Esses passivos junto a bancos oficiais e outras entidades haviam sido objeto de determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) ao BC, através do Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário, de 15 de abril de 2015, notadamente quanto ao refazimento das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal divulgadas pela Autoridade Monetária, para incorporação daqueles estoques no cálculo dos indicadores de Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e de resultado fiscal.

4. O BC apresentou pedido de reexame das determinações constantes do referido Acórdão, em 21 de maio de 2015, que foi aceito por despacho do Eminentíssimo Ministro Vital do

20288
SA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Rêgo, concedendo efeito suspensivo às determinações do Acórdão 825/2015 – TCU – Plenário. A decisão final da Corte de Contas foi proferida no Acórdão 3297/2015 – TCU – Plenário, de 9 de dezembro de 2015, que deu provimento parcial ao pedido de reexame do BC, determinando, quanto a esta Autarquia, conforme abaixo transcrito.

(...)

9.4. dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, a fim de:

9.4.1. tornar sem efeito a determinação contida no item 9.1.3 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário;

9.4.2. alterar o item 9.1.1 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, **determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que publique, nas Notas de Imprensa de Política Fiscal referentes ao mês de dezembro de 2015 e a cada um dos meses de 2016, quadro específico em que fiquem evidenciados, de forma detalhada, para cada um dos passivos listados pelos subitens a seguir, os montantes da dívida líquida, do resultado nominal e do resultado primário do governo federal e do setor público consolidado que deveriam ter sido apurados em cada um dos meses dos exercícios de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, caso as estatísticas fiscais tivessem captado, tempestivamente o montante devido pela União:**

9.4.2.1. à Caixa Econômica Federal, em razão dos adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Bolsa Família, do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

9.4.2.2. ao Banco do Brasil, no âmbito da equalização de taxa de juros a que se refere a Lei 8.427/1992 e da legislação abrangida pelo item “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registrado no ativo de referida instituição financeira;

9.4.2.3. ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;

9.4.2.4. ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos:

9.4.2.4.1. adiantamentos concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;

9.4.2.4.2. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional ao referido Fundo e que, em razão do disposto pelo art. 3º, § 1º, da Lei Complementar 110/2001, estavam registrados como direitos do FGTS junto à União; e

9.4.2.4.3. recursos não repassados pelo Tesouro Nacional para cobertura dos encargos resultantes da Lei 6.024/1974, da Medida Provisória 2.196/2001 e da Resolução CCFGTS 574/2008;

9.4.3. alterar o item 9.1.2 do Acórdão 825/2015-TCU-Plenário, para, em substituição à determinação nele contida, determinar ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil que:

9.4.3.1. registre, no rol de passivos do Governo Federal na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP), os valores devidos pela União no último dia do exercício financeiro de 2015, referentes aos seguintes estoques:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 9.4.3.1.1. *montantes devidos ao Banco do Brasil (BB) relativos aos seguintes itens registrados na contabilidade de referida instituição financeira: “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”;*
- 9.4.3.1.2. *montantes devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)/Finame no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), de que trata a Lei 12.096/2009;*
- 9.4.3.1.3. *montantes devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, a Resolução CCFGTS 547/2008 e o Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei 11.977/2009;*
- 9.4.3.2. *abstenha-se de efetuar, quando do registro dos estoques a que se refere o item 9.4.3.1, acima, ajustes patrimoniais ou metodológicos sobre os fluxos de resultado nominal e primário;*
- (...) (negritos ausentes no original).

5. Em face dessas determinações, o BC, na primeira oportunidade após a prolação da decisão definitiva do TCU, em sua Nota para Imprensa – Política Fiscal de 29 de janeiro deste ano, referente à data-base de dezembro de 2015, **publicou as estatísticas macroeconômicas do setor fiscal cumprindo todas as determinações impostas pelo TCU, seja as relativas à inclusão dos passivos mencionados nos resultados fiscais e na DLSP (item 9.4.3, transcrito acima), seja a de publicação de quadro específico (item 9.4.2).** A publicação tornou-se possível porque a Área de Supervisão do BC realizou levantamento de dados junto às instituições credoras da União, repassando-os à Área de Política Econômica e ao Depec para compilação e consolidação dos indicadores fiscais. Dessa maneira, **os dados foram obtidos de modo tempestivo, mantendo-se atualizadas as estatísticas fiscais publicadas pelo BCB, não havendo qualquer pendência quanto à adoção das providências determinadas pelo TCU.**

6. As informações sobre os passivos objeto do Acórdão 3297/2015 – TCU – Plenário podem ser visualizadas no Anexo 1, **que apresenta o detalhamento dos estoques e evidencia os correspondentes impactos, na forma do mencionado Acórdão, na DLSP, no resultado primário e no resultado nominal.** Essas informações foram incluídas na Nota para Imprensa – Política Fiscal¹ e podem ser visualizadas nos Quadros XLIII, XLIV e XLV do conjunto de tabelas que fazem parte da publicação. Convém ressaltar que esses dados são publicados pelo BCB em consonância com as melhores práticas de transparência que norteiam a divulgação dos indicadores macroeconômicos pela Autoridade Monetária, obedecendo, também, as próprias determinações da Corte de Contas, exaradas no mencionado Acórdão.

7. Adicionalmente, com vistas a subsidiar a análise da matéria, é importante destacar que até novembro de 2015 o padrão metodológico adotado na compilação de estatísticas macroeconômicas do setor fiscal pelo BC captava os impactos dessas obrigações por ocasião dos pagamentos efetuados pelo Tesouro Nacional e da consequente queda de suas disponibilidades

¹ A Nota para Imprensa – Política Fiscal está disponível para consulta, inclusive tabelas em planilha de formato Excel, na página <http://www.bcb.gov.br/htmls/infecon/notas.asp?idioma=p>.

20289
Sc



BANCO CENTRAL DO BRASIL

de caixa (Conta Única), em consonância com o critério de caixa adotado nas estatísticas. A partir de dezembro de 2015, conforme determinação do TCU, o BC passou a incluir nas estatísticas fiscais os estoques registrados na contabilidade daquelas entidades, que seguem o critério de competência. Essa mudança foi objeto de comunicação do BC por ocasião da divulgação da Nota para a Imprensa - Política Fiscal publicada em janeiro de 2016 (relativas ao mês-base dezembro de 2015), conforme transcrição abaixo:

O Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, deu provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Banco Central do Brasil, e tornou sem efeito a determinação anterior, contida no Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, acerca do refazimento das estatísticas fiscais publicadas pela Autoridade Monetária, referentes aos anos de 2013 e 2014, para inclusão de passivos oriundos da equalização agrícola, registrada no Banco do Brasil; da equalização de taxas do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), junto à Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame); e dos pagamentos efetuados pelo FGTS, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e outros.

Ao mesmo tempo, o Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário determinou que o Banco Central do Brasil publique quadro específico que evidencie, de forma individualizada, a evolução de cada um dos referidos passivos, de 2009 a 2015, discriminando os impactos mensais no estoque da DLSP e nos resultados fiscais primário e nominal; e que registre nas estatísticas fiscais divulgadas pela Instituição os estoques dessas dívidas, conforme a posição de 31 de dezembro de 2015.

Em cumprimento a essas determinações proferidas pelo TCU, foram inseridos nesta Nota para a Imprensa - Política Fiscal os Quadros números 43 a 45, nos quais estão evidenciados, de forma individualizada, a evolução mensal dos estoques dos referidos passivos, bem como os impactos mensais que esses montantes teriam tido no estoque da DLSP e nos resultados fiscais primário e nominal, na forma determinada no item 9.4.2 do Acórdão nº 3.297/2015. Do mesmo modo, os saldos existentes em 31 de dezembro de 2015, também evidenciados nos mencionados Quadros 43, 44 e 45, foram incorporados ao estoque da DLSP do mês de dezembro de 2015, com impactos nos resultados fiscais apurados para o período.

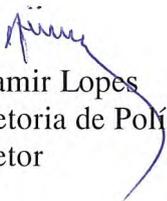
Ressalte-se, por oportuno, que as estatísticas fiscais divulgadas pelo Banco Central do Brasil passam, doravante, a incorporar os efeitos fiscais dos eventos tratados no Acórdão nº 3.297/2015 a partir dos registros mensais efetuados na contabilidade das entidades credoras (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Finame e FGTS), que seguem o critério de competência. Até novembro de 2015, o padrão metodológico adotado nas estatísticas fiscais divulgadas pelo Banco Central do Brasil captava os impactos dessas obrigações por ocasião dos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pagamentos efetuados pelo Tesouro Nacional, a partir da redução de suas disponibilidades de caixa (Conta Única).

8. Em resumo, conforme acima exposto de maneira sintética, todos os procedimentos adotados pelo BC encontram-se em harmonia com as determinações do TCU proferidas no Acórdão 3297/2015-TCU-Plenário, notadamente quanto à ampla divulgação dos dados e informações que são necessárias ao pleno acompanhamento por parte de analistas dos setores público e privado, nacional e internacional, e da sociedade em geral.


Altamir Lopes
Diretoria de Política Econômica
Diretor


Túlio José Lenti Maciel
Departamento Econômico
Chefe de Departamento

20290

Sc

Quadro XLIII – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

R\$ milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total e = a + b + c + d	Dívida líquida divulgada ^{1/}		Dívida líquida c/incorporação dos passivos ^{2/ 3/}	
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total d		Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e
2001 Dez	6	624	630	-	-	-	321	-	22	-	42	385	-	-	-	-	1 015	677 431	419 121	678 446	420 136
2002 Jan	40	197	237	-	-	-	344	-	-	99	42	485	-	-	-	-	722	693 018	436 187	693 740	436 909
Fev	39	200	239	-	-	-	354	-	-	-	42	396	-	-	-	-	635	686 807	432 360	687 443	432 996
Mar	45	333	378	-	-	-	375	-	-	0	43	419	-	-	-	-	797	686 333	427 756	687 130	428 553
Abr	48	345	393	-	-	-	411	-	-	171	44	626	-	-	-	-	1 019	692 104	434 539	693 122	435 557
Mai	51	353	405	-	-	-	417	-	-	-	44	461	-	-	-	-	866	715 143	455 036	716 009	455 901
Jun	49	367	416	-	-	-	391	-	-	294	44	729	-	-	-	-	1 145	757 614	488 730	758 759	489 875
Jul	43	406	449	-	-	-	398	-	-	-	45	443	-	-	-	-	891	826 211	554 335	827 102	555 227
Ago	45	425	470	-	-	-	443	-	-	-	45	488	-	-	-	-	958	793 885	505 123	794 843	506 081
Set	88	440	527	-	-	-	457	-	-	-	45	502	-	-	-	-	1 030	897 021	592 219	898 051	593 248
Out	59	388	447	-	-	-	474	-	-	-	48	522	-	-	-	-	969	877 835	568 153	878 804	569 122
Nov	78	397	475	-	-	-	321	-	-	-	42	363	-	-	-	-	838	880 668	574 933	881 505	575 771
Dez	64	373	437	-	40	40	424	-	-	-	47	471	-	-	-	-	948	892 292	566 734	893 240	567 683
2003 Jan	55	368	422	-	-	-	457	-	-	-	47	504	-	-	-	-	926	900 853	581 343	901 779	582 269
Fev	54	366	421	-	-	-	496	-	-	-	47	543	-	-	-	-	964	917 116	590 805	918 080	591 769
Mar	65	364	429	-	-	-	511	-	-	-	47	558	-	-	-	-	987	902 497	575 592	903 485	576 579
Abr	71	365	436	-	-	-	547	-	-	-	47	594	-	-	-	-	1 030	851 667	529 736	852 697	530 766
Mai	82	368	450	-	-	-	599	-	-	-	48	646	-	-	-	-	1 096	868 861	547 834	869 958	548 930
Jun	88	373	462	-	-	-	632	-	-	-	47	679	-	-	-	-	1 141	868 250	550 408	869 391	551 549
Jul	98	388	486	-	-	-	654	-	-	-	46	700	-	-	-	-	1 186	888 983	572 336	890 169	573 523
Ago	71	389	460	-	107	107	681	-	-	-	46	727	-	-	-	-	1 294	904 330	583 769	905 623	585 063
Set	124	402	527	-	163	163	733	-	145	236	46	1 161	-	-	-	-	1 851	905 763	559 126	907 614	560 977
Out	141	382	523	-	69	69	759	11	-	-	45	816	-	-	-	-	1 408	903 868	552 683	905 275	554 090
Nov	93	383	476	-	56	56	766	14	99	-	48	926	-	-	-	-	1 459	921 085	567 124	922 543	568 583
Dez	81	254	335	-	111	111	749	-	-	-	45	794	-	-	-	-	1 241	932 138	584 544	933 378	585 785
2004 Jan	36	257	293	-	112	112	772	-	-	-	45	817	-	-	-	-	1 222	937 639	598 831	938 861	600 053
Fev	41	260	300	-	-	-	736	-	-	-	45	781	-	-	-	-	1 082	938 831	590 508	939 912	591 589
Mar	57	263	321	-	41	41	753	-	-	-	45	798	-	-	-	-	1 159	939 065	590 587	940 224	591 746
Abr	64	273	336	-	41	41	787	-	-	-	42	829	-	-	-	-	1 206	943 702	592 559	944 908	593 765
Mai	80	279	358	-	41	41	847	-	-	-	46	893	-	-	-	-	1 292	964 008	609 123	965 301	610 415
Jun	93	293	386	-	79	79	865	-	-	-	47	912	-	-	-	-	1 376	965 828	609 484	967 204	610 860
Jul	36	348	385	-	79	79	862	-	-	-	47	909	-	-	-	-	1 373	964 279	604 948	965 652	606 321
Ago	48	463	511	-	80	80	932	-	81	160	49	1 223	-	-	-	-	1 814	964 791	602 950	966 605	604 765
Set	66	496	562	-	35	35	943	-	-	-	51	997	-	-	-	-	1 594	963 305	596 913	964 899	598 507
Out	81	525	606	-	48	48	978	-	73	-	50	1 101	-	-	-	-	1 755	969 434	602 684	971 189	604 439
Nov	93	561	654	-	59	59	1 015	-	264	-	55	1 334	-	-	-	-	2 047	967 772	598 274	969 819	600 321
Dez	77	423	501	-	71	71	445	-	-	-	53	499	-	-	-	-	1 070	982 509	610 078	983 579	611 148

2020/01/20

Quadro XLIII – Equacionamento de passivos – evidenciaçã dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

R\$ milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total e = a + b + c + d	Dívida líquida divulgada ^{1/}		Dívida líquida c/incorporação dos passivos ^{2/ 3/}	
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro cesemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total d		Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e
2005 Jan	115	367	482	-	72	72	460	-	-	-	58	518	-	-	-	-	1 072	979 822	611 296	980 894	612 368
Fev	69	365	435	-	97	97	506	-	-	-	59	565	-	-	-	-	1 097	983 722	614 330	984 819	615 426
Mar	87	392	479	-	112	112	518	-	-	-	50	567	-	-	-	-	1 159	992 405	621 545	993 564	622 703
Abr	128	399	526	-	126	126	514	39	-	3	51	607	-	-	-	-	1 259	981 595	606 246	982 855	607 505
Mai	123	470	593	-	140	140	544	-	-	10	52	606	-	-	-	-	1 339	982 569	602 959	983 908	604 298
Jun	127	489	617	-	154	154	509	-	-	-	52	561	-	-	-	-	1 332	992 627	611 637	993 959	612 968
Jul	42	518	560	-	166	166	562	-	-	-	50	612	-	-	-	-	1 337	1 001 203	621 329	1 002 540	622 666
Ago	69	553	623	-	42	42	590	-	-	-	50	640	-	-	-	-	1 304	1 006 319	628 765	1 007 623	630 070
Set	101	381	482	-	51	51	623	-	-	-	49	672	-	-	-	-	1 204	1 007 391	627 771	1 008 595	628 975
Out	135	405	540	-	58	58	566	-	8	-	48	622	-	-	-	-	1 220	1 013 662	633 593	1 014 882	634 813
Nov	160	394	554	-	69	69	601	-	12	-	49	661	-	-	-	-	1 284	1 020 018	638 870	1 021 302	640 154
Dez	78	310	387	-	85	85	545	-	2	-	45	591	-	-	-	-	1 064	1 040 046	660 186	1 041 110	661 249
2006 Jan	87	326	413	-	67	67	559	-	-	-	43	603	-	-	-	-	1 083	1 047 626	674 190	1 048 709	675 273
Fev	71	330	401	-	11	11	582	-	-	-	43	625	-	-	-	-	1 037	1 054 869	673 788	1 055 906	674 825
Mar	128	345	472	-	16	16	580	-	-	-	42	622	-	-	-	-	1 110	1 060 503	681 798	1 061 613	682 908
Abr	112	334	446	-	17	17	596	-	-	-	41	637	-	-	-	-	1 100	1 054 019	670 744	1 055 118	671 844
Mai	142	330	472	-	17	17	614	-	-	-	41	655	-	-	-	-	1 143	1 061 011	692 067	1 062 154	693 210
Jun	168	315	482	-	20	20	626	-	-	-	40	666	-	-	-	-	1 169	1 066 702	687 061	1 067 871	688 230
Jul	85	326	411	-	17	17	682	-	9	-	39	730	-	-	-	-	1 158	1 074 059	693 153	1 075 217	694 311
Ago	89	392	481	-	20	20	681	-	-	-	39	720	-	-	-	-	1 221	1 079 412	696 503	1 080 633	697 724
Set	111	437	547	-	24	24	712	-	-	-	39	751	-	-	-	-	1 322	1 088 216	706 558	1 089 538	707 880
Out	156	364	519	-	26	26	722	-	-	-	39	760	-	-	-	-	1 306	1 090 807	707 127	1 092 113	708 432
Nov	244	420	664	-	28	28	548	-	312	-	41	901	-	-	-	-	1 593	1 098 244	717 552	1 099 837	719 144
Dez	15	317	332	-	21	21	405	-	-	-	40	446	-	-	-	-	799	1 120 053	727 319	1 120 851	728 117
2007 Jan	157	281	438	-	9	9	439	-	-	-	40	479	-	-	-	-	926	1 118 605	739 729	1 119 531	740 655
Fev	160	260	419	-	9	9	442	-	-	-	39	481	-	-	-	-	909	1 127 619	747 649	1 128 528	748 558
Mar	198	261	458	-	9	9	474	-	-	-	40	514	-	-	-	-	981	1 139 114	750 320	1 140 095	751 301
Abr	221	267	488	-	9	9	400	-	-	0	40	440	-	-	-	-	937	1 134 707	745 927	1 135 643	746 864
Mai	261	269	529	-	9	9	419	-	-	-	40	459	-	-	-	-	997	1 151 503	746 223	1 152 500	747 220
Jun	281	271	552	-	9	9	437	-	-	-	39	476	-	-	-	-	1 037	1 153 731	749 832	1 154 768	750 869
Jul	425	281	705	-	9	9	479	-	-	-	40	519	-	-	-	-	1 233	1 164 162	753 806	1 165 395	755 039
Ago	172	287	459	-	9	9	496	-	-	-	44	540	-	-	-	-	1 008	1 158 709	765 457	1 159 717	766 464
Set	189	285	474	-	9	9	497	-	-	-	58	555	-	-	-	-	1 039	1 181 191	763 421	1 182 230	764 459
Out	215	300	514	-	9	9	495	-	-	-	59	554	-	-	-	-	1 078	1 193 567	788 471	1 194 645	789 549
Nov	218	327	546	-	9	9	489	-	-	-	67	556	-	-	-	-	1 111	1 190 211	794 051	1 191 321	795 162
Dez	247	321	567	-	29	29	336	-	-	-	64	400	-	-	-	-	997	1 211 762	808 095	1 212 759	809 092

Quadro XLIII – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

R\$ milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal					FGTS				Total	Divida líquida divulgada ^{1/}		Divida líquida c/incorporação dos passivos ^{2/3/}		
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total	PSI	Demais programas	Total	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974		Total	Setor público consolidado	Governo Federal	Setor público consolidado	Governo Federal
2008 Jan	95	311	406	-	30	30	355	-	-	-	65	419	-	-	-	-	855	1 200 436	796 209	1 201 291	797 064
Fev	120	316	436	-	30	30	365	-	-	-	65	431	-	-	-	-	897	1 216 004	808 881	1 216 901	809 778
Mar	157	330	487	-	33	33	324	-	-	-	71	395	-	-	-	-	914	1 204 373	796 090	1 205 288	797 005
Abr	191	313	504	-	34	34	326	-	-	-	73	400	-	-	-	-	938	1 213 886	805 929	1 214 825	806 867
Mai	289	322	611	-	36	36	296	-	-	-	69	365	-	-	-	-	1 012	1 232 019	821 998	1 233 031	823 010
Jun	386	322	708	-	38	38	317	-	-	-	72	388	-	-	-	-	1 134	1 243 643	857 004	1 244 776	858 138
Jul	402	306	708	-	39	39	365	-	-	-	74	439	-	-	-	-	1 186	1 256 660	864 154	1 257 846	865 340
Ago	493	332	825	-	43	43	341	-	-	-	76	417	-	-	-	-	1 285	1 250 140	853 494	1 251 425	854 779
Set	599	358	957	-	296	296	351	-	-	-	77	428	-	-	-	-	1 681	1 206 972	808 958	1 208 654	810 639
Out	626	345	972	-	297	297	370	-	-	-	78	448	-	-	-	-	1 716	1 172 000	763 808	1 173 717	765 525
Nov	635	360	995	-	300	300	353	-	-	-	82	435	-	-	-	-	1 730	1 141 380	736 066	1 143 110	737 796
Dez	802	375	1 177	-	317	317	300	-	-	-	83	383	-	-	434	434	2 311	1 168 238	760 249	1 170 549	762 559
2009 Jan	666	383	1 049	-	319	319	302	-	-	-	83	386	-	-	437	437	2 191	1 187 935	779 975	1 190 126	782 136
Fev	728	389	1 117	-	321	321	310	-	-	-	85	395	-	-	439	439	2 272	1 190 974	785 524	1 193 245	787 795
Mar	872	402	1 274	-	323	323	312	-	-	-	86	397	-	-	442	442	2 436	1 199 738	784 916	1 202 174	787 353
Abr	1 020	419	1 439	-	325	325	318	-	-	-	87	404	-	-	445	445	2 613	1 223 042	810 183	1 225 655	812 796
Mai	1 175	431	1 607	-	291	291	311	-	-	-	88	400	-	-	447	447	2 745	1 260 119	851 139	1 262 864	853 884
Jun	1 313	431	1 744	-	294	294	327	-	2	-	90	419	-	10	450	460	2 916	1 274 406	867 951	1 277 323	870 867
Jul	1 452	445	1 897	-	296	296	385	-	-	-	90	476	-	35	452	487	3 156	1 299 769	905 682	1 302 924	908 838
Ago	1 580	481	2 061	-	298	298	398	-	-	-	92	490	-	69	455	524	3 372	1 305 139	912 782	1 308 511	916 154
Set	1 328	508	1 836	-	300	300	411	-	24	-	93	528	-	124	457	581	3 245	1 341 607	950 374	1 344 852	953 619
Out	1 461	533	1 994	-	318	318	418	-	-	-	94	512	-	137	460	597	3 421	1 347 193	956 518	1 350 614	959 940
Nov	1 615	570	2 186	32	275	307	428	-	12	61	98	599	-	222	462	684	3 775	1 346 062	954 910	1 349 837	958 686
Dez	1 816	794	2 610	63	314	376	446	-	-	-	99	545	-	46	464	511	4 042	1 362 711	971 724	1 366 753	975 766
2010 Jan	1 907	816	2 723	96	317	413	419	-	-	-	100	519	-	-0	467	467	4 123	1 335 186	948 327	1 339 309	952 450
Fev	2 064	830	2 894	133	327	460	412	-	-	-	102	514	-	-	469	469	4 337	1 359 155	971 834	1 363 492	976 171
Mar	2 127	851	2 978	180	331	511	462	-	-	-	102	564	-	42	472	514	4 566	1 382 153	988 478	1 386 719	993 044
Abr	2 340	866	3 206	225	335	560	460	-	-	-	104	563	-	117	474	592	4 920	1 385 978	993 646	1 390 898	998 567
Mai	2 541	888	3 429	275	339	614	469	-	-	-	104	573	-	195	477	671	5 288	1 387 015	993 113	1 392 303	998 401
Jun	2 754	876	3 629	490	179	669	482	-	9	-	105	595	-	284	480	764	5 657	1 401 396	1 002 689	1 407 053	1 008 346
Jul	2 967	915	3 882	612	348	960	546	-	-	-	105	650	-	387	483	869	6 362	1 423 735	1 023 300	1 430 097	1 029 662
Ago	3 169	1 006	4 175	750	351	1 102	579	0	-	-	105	684	-	496	485	981	6 942	1 434 611	1 034 552	1 441 553	1 041 493
Set	3 385	1 051	4 436	897	355	1 252	548	-	25	-	106	680	-	611	488	1 099	7 466	1 432 956	1 019 039	1 440 423	1 026 505
Out	3 100	1 073	4 172	1 051	360	1 411	577	-	-	-	106	683	-	339	491	830	7 096	1 436 288	1 019 026	1 443 384	1 026 122
Nov	3 289	1 102	4 391	1 225	366	1 590	596	-	-	-	110	705	-	465	494	959	7 646	1 450 709	1 030 096	1 458 355	1 037 742
Dez	3 493	1 305	4 799	1 419	344	1 763	580	105	-	-	109	794	-	582	497	1 079	8 435	1 475 820	1 044 518	1 484 255	1 052 953

20292

Quadro XLIII – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

RS milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal					FGTS				Total e = a + b + c + d	Dívida líquida divulgada ^{1/}		Dívida líquida c/incorporação dos passivos ^{2/ 3/}		
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974		Total d	Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e
2011 Jan	2 723	1 316	4 039	1 611	346	1 958	592	-	-	-	110	701	-	639	500	1 139	7 837	1 476 105	1 045 669	1 483 942	1 053 506
Fev	2 885	1 325	4 210	1 794	349	2 142	613	-	-	-	110	723	-	745	502	1 247	8 323	1 491 400	1 062 417	1 499 723	1 070 740
Mar	2 913	1 336	4 250	2 002	352	2 354	691	-	-	-	111	802	-	896	506	1 401	8 807	1 507 305	1 073 244	1 516 112	1 082 051
Abr	2 934	1 348	4 282	2 204	376	2 580	716	-	-	-	112	828	-	1 021	508	1 529	9 218	1 518 660	1 084 395	1 527 878	1 093 613
Mai	3 003	1 360	4 363	2 430	382	2 812	736	-	-	-	113	849	-	1 206	512	1 717	9 742	1 531 600	1 098 179	1 541 341	1 107 921
Jun	3 054	1 141	4 195	2 468	500	2 968	759	-	-	-	117	876	-	1 386	515	1 901	9 940	1 542 175	1 112 486	1 552 115	1 122 426
Jul	2 856	972	3 828	2 673	389	3 062	796	-	-	-	121	917	-	1 571	518	2 089	9 897	1 545 332	1 117 201	1 555 229	1 127 098
Ago	3 073	1 001	4 073	2 908	392	3 300	821	-	-	-	126	947	-	1 752	522	2 274	10 593	1 549 401	1 111 732	1 559 995	1 122 326
Set	3 268	1 017	4 285	3 125	395	3 520	966	-	-	-	113	1 080	-	1 911	525	2 436	11 321	1 481 260	1 038 258	1 492 580	1 104 579
Out	2 940	1 030	3 970	3 354	400	3 754	988	-	-	-	113	1 101	-	2 017	528	2 545	11 370	1 534 974	1 092 661	1 546 344	1 104 032
Nov	3 145	1 064	4 210	3 579	403	3 983	1 024	-	-	520	116	1 661	-	2 118	531	2 650	12 503	1 508 404	1 066 589	1 520 908	1 079 092
Dez	3 519	1 047	4 567	3 814	408	4 223	1 030	-	-	-	115	1 145	-	2 515	534	3 050	12 984	1 508 547	1 061 809	1 521 531	1 074 793
2012 Jan	1 667	1 052	2 719	3 912	538	4 450	963	-	-	-	116	1 079	-	2 751	538	3 288	11 537	1 544 575	1 103 175	1 556 111	1 114 711
Fev	1 904	1 058	2 962	4 129	536	4 666	994	-	-	88	116	1 199	-	2 985	540	3 525	12 352	1 563 593	1 122 852	1 575 945	1 135 203
Mar	2 024	1 065	3 089	4 362	532	4 894	1 039	-	-	-	116	1 155	-	3 144	544	3 687	12 825	1 538 168	1 088 495	1 550 994	1 101 320
Abr	1 314	1 069	2 383	4 256	686	4 942	1 018	-	-	-	116	1 133	302	3 259	546	4 107	12 565	1 514 600	1 061 937	1 527 165	1 074 501
Mai	1 401	1 073	2 475	4 532	407	4 938	1 007	-	-	66	116	1 189	594	3 328	549	4 472	13 074	1 492 214	1 035 849	1 505 288	1 048 923
Jun	1 670	1 080	2 750	4 759	370	5 128	990	-	-	-	120	1 109	862	3 425	552	4 839	13 827	1 503 397	1 044 474	1 517 224	1 058 300
Jul	1 745	1 097	2 842	4 964	366	5 330	1 066	135	-	17	120	1 337	1 143	3 491	555	5 189	14 699	1 504 539	1 041 538	1 519 238	1 056 237
Ago	1 996	1 132	3 128	5 177	365	5 541	1 038	13	-	-	120	1 171	1 421	3 661	558	5 640	15 480	1 522 821	1 058 908	1 538 301	1 074 388
Set	2 261	1 140	3 401	5 391	364	5 754	1 076	183	-	9	120	1 387	1 697	3 758	561	6 016	16 559	1 534 581	1 049 295	1 551 140	1 065 854
Out	2 488	1 099	3 586	5 615	363	5 978	1 093	18	-	-	120	1 231	2 002	3 880	564	6 446	17 242	1 541 196	1 054 999	1 558 438	1 072 241
Nov	2 765	1 129	3 895	5 826	365	6 191	1 121	-	339	-	123	1 583	2 254	3 943	567	6 764	18 431	1 535 546	1 050 451	1 553 977	1 068 883
Dez	3 228	1 150	4 378	6 149	351	6 500	1 022	-	-	497	123	1 642	2 534	4 114	570	7 217	19 737	1 550 083	1 061 858	1 569 820	1 081 595
2013 Jan	3 498	1 138	4 636	6 405	346	6 751	1 009	-	-	-	124	1 133	2 812	4 220	572	7 604	20 125	1 563 260	1 079 726	1 583 384	1 099 850
Fev	3 792	1 150	4 942	6 646	343	6 989	1 057	-	-	-	124	1 181	3 139	4 345	575	8 059	21 172	1 593 718	1 112 300	1 614 890	1 133 472
Mar	3 780	1 006	4 786	6 969	341	7 310	1 085	-	-	-	124	1 209	3 439	4 472	578	8 489	21 794	1 596 280	1 102 031	1 618 074	1 123 825
Abr	3 534	1 016	4 550	7 292	322	7 614	1 089	-	-	-	125	1 214	3 750	4 093	581	8 424	21 802	1 602 821	1 112 521	1 624 623	1 134 323
Mai	3 856	1 039	4 896	7 671	289	7 959	1 098	18	-	5	125	1 245	4 105	4 227	584	8 911	23 016	1 583 776	1 091 595	1 606 793	1 114 612
Jun	4 158	1 044	5 202	8 013	307	8 320	1 082	-	-	-	125	1 207	4 460	4 057	587	9 101	23 833	1 580 271	1 087 256	1 604 104	1 111 089
Jul	4 483	1 083	5 566	8 408	265	8 673	1 145	-	207	-	126	1 477	4 821	4 183	590	9 594	25 310	1 573 789	1 074 799	1 599 099	1 100 109
Ago	4 802	1 090	5 892	8 556	260	8 815	1 181	-	1 497	576	126	3 380	5 160	4 328	593	10 581	28 169	1 573 100	1 070 029	1 601 269	1 098 198
Set	5 188	1 126	6 314	9 023	246	9 270	1 177	-	90	1 520	127	2 912	5 524	4 422	596	10 542	29 038	1 635 597	1 111 910	1 664 635	1 140 949
Out	5 563	1 164	6 727	9 735	233	9 967	1 113	1	1 584	1 290	127	4 115	5 900	4 550	600	11 050	31 859	1 654 964	1 129 924	1 686 823	1 161 783
Nov	5 949	1 255	7 204	10 204	219	10 423	1 183	226	352	654	130	2 545	6 259	4 694	603	11 556	31 729	1 614 087	1 086 566	1 645 816	1 118 295
Dez	6 333	1 374	7 707	10 672	338	11 010	1 250	481	620	1 872	181	4 403	6 629	5 715	606	12 951	36 071	1 626 335	1 090 393	1 662 406	1 126 464

Quadro XLIII – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Dívida líquida

R\$ milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal					FGTS				Total e = a + b + c + d	Dívida líquida divulgada ^{1/}		Dívida líquida c/incorporação dos passivos ^{2/3/}		
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974		Total d	Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e
2014 Jan	6 750	1 396	8 146	11 189	312	11 501	1 273	-	-	36	199	1 508	6 999	5 853	610	13 462	34 617	1 613 203	1 079 747	1 647 820	1 114 364
Fev	7 122	1 425	8 547	11 677	288	11 965	1 322	774	20	1 374	211	3 699	7 418	6 024	613	14 056	38 266	1 649 536	1 118 691	1 687 802	1 156 957
Mar	7 536	1 676	9 212	12 218	262	12 480	1 351	204	13	1 427	221	3 219	7 795	6 166	617	14 577	39 489	1 685 681	1 133 663	1 725 170	1 173 152
Abr	7 061	1 710	8 771	12 762	236	12 999	1 296	228	-	1 644	238	3 406	8 232	6 319	620	15 170	40 346	1 695 978	1 134 444	1 736 323	1 174 790
Mai	7 507	1 761	9 267	13 328	210	13 537	1 332	1 001	-	2 591	25	5 175	8 530	6 507	624	15 661	43 641	1 725 869	1 163 041	1 769 510	1 206 681
Jun	7 944	1 796	9 740	13 880	233	14 112	1 440	1 782	82	1 823	221	5 354	8 849	6 690	627	16 165	45 371	1 755 147	1 192 937	1 800 518	1 238 308
Jul	8 405	1 843	10 247	14 440	206	14 646	1 543	2 018	900	2 667	239	7 368	9 182	6 860	631	16 673	48 934	1 772 880	1 209 180	1 821 815	1 258 114
Ago	8 871	1 911	10 782	15 009	179	15 188	1 557	-	-	-	249	1 806	9 485	7 045	635	17 164	44 940	1 812 495	1 246 139	1 857 435	1 291 079
Set	9 350	1 987	11 337	15 566	153	15 719	1 630	-	-	-	282	1 912	9 806	7 276	641	17 724	46 692	1 822 791	1 245 575	1 869 483	1 292 267
Out	9 863	2 004	11 866	16 151	126	16 277	1 708	-	-	-	25	1 959	10 142	7 491	645	18 278	48 380	1 842 091	1 270 257	1 890 471	1 318 637
Nov	10 377	2 068	12 444	16 723	100	16 822	1 772	-	-	-	261	2 037	10 470	7 637	646	18 753	50 056	1 848 902	1 271 354	1 898 958	1 321 410
Dez	10 915	2 266	13 180	17 320	201	17 521	1 847	-	-	-	261	2 116	10 724	7 890	804	19 418	52 236	1 883 147	1 272 707	1 935 383	1 324 943
2015 Jan	11 564	2 279	13 843	17 981	196	18 177	1 925	-	-	-	192	2 117	10 736	8 086	808	19 629	53 767	1 885 009	1 296 393	1 938 776	1 350 160
Fev	12 100	2 151	14 251	18 585	170	18 755	2 003	-	-	-	192	2 195	10 793	8 106	812	19 711	54 912	1 877 063	1 280 796	1 931 975	1 335 708
Mar	12 715	2 175	14 890	19 256	163	19 419	2 268	-	-	-	177	2 445	10 826	8 161	816	19 803	56 557	1 847 658	1 255 236	1 904 215	1 311 793
Abr	12 473	2 192	14 665	18 848	183	19 031	2 479	-	-	-	176	2 655	10 855	8 213	821	19 889	56 240	1 897 703	1 307 305	1 953 943	1 363 545
Mai	12 928	2 182	15 111	19 576	180	19 756	2 473	-	-	-	174	2 648	10 866	8 261	826	19 953	57 468	1 903 666	1 307 042	1 961 134	1 364 509
Jun	13 459	2 132	15 592	18 751	345	19 096	2 571	-	-	-	175	2 746	10 879	8 325	831	20 035	57 469	1 962 809	1 353 482	2 020 278	1 410 951
Jul	10 936	2 148	13 084	17 919	332	18 251	2 649	-	-	-	176	2 825	10 904	8 379	679	19 962	54 122	1 950 818	1 343 209	2 004 940	1 397 331
Ago	11 921	2 127	13 448	18 658	373	19 031	2 763	-	-	-	178	2 941	10 916	8 301	684	19 900	55 320	1 929 929	1 318 564	1 985 249	1 373 883
Set	11 765	1 817	13 581	19 367	386	19 753	2 708	-	-	-	179	2 887	10 912	8 561	688	20 162	56 383	1 906 019	1 297 564	1 962 402	1 353 947
Out	11 829	1 843	13 672	20 156	403	20 559	2 333	-	-	-	181	2 514	10 922	8 561	693	20 176	56 921	1 972 514	1 355 762	2 029 435	1 412 683
Nov	12 476	1 883	14 359	20 915	420	21 336	2 368	-	-	-	185	2 554	10 937	8 801	698	20 436	58 684	2 027 510	1 411 362	2 086 194	1 470 045
Dez*	3 385	1 022	4 407	3 852	439	4 291	1 724	-	-	-	187	1 911	-	-	703	703	11 311	2 136 888	1 500 582	2 136 888	1 500 582

1/ Indicador oficial divulgado mensalmente. Até novembro/2015 o padrão metodológico adotado nas estatísticas divulgadas pelo BCB captava os impactos dessas obrigações por ocasião do pagamento efetuado pelo Tesouro Nacional, a partir da queda de suas disponibilidades de caixa (Conta Única).

2/ Cálculo indicativo do estoque da DLSP com inclusão dos passivos listados no Acórdão TCU nº 3.297/2015.

3/ A partir de dezembro de 2015 as estatísticas divulgadas pelo BCB passaram a incorporar esses estoques no momento do registro mensal na contabilidade das entidades credoras.

4/ Incorporado nas estatísticas divulgadas pelo BCB a partir de agosto de 2014.

* Em dezembro de 2015 os estoques registrados na contabilidade das entidades credoras foram incorporados na DLSP, com impactos nos resultados fiscais apurados para o período.

2015
20203

Quadro XLIV – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015
Primário – fluxos mensais

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal					FGTS			Total	Primário divulgado ^{1/}		Primário c/incorporação dos passivos ^{2/3/}			
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total	PSI	Demais programas	Total	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV		Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total	Setor público consolidado	Governo Federal	Setor público consolidado	Governo Federal
															a						
	R\$ milhões																				
2002 Jan	34	-430	-395	-	-	-	21	-	-22	98	-1	96	-	-	-	-	-299	-6 510	-7 062	-6 809	-7 361
Fev	-1	1	0	-	-	-	7	-	-	-99	0	-92	-	-	-	-	-91	-4 656	-2 198	-4 747	-2 289
Mar	6	131	137	-	-	-	19	-	-	0	0	20	-	-	-	-	156	-4 225	-2 372	-4 069	-2 216
Abr	2	10	12	-	-	-	33	-	-	171	0	204	-	-	-	-	216	-7 100	-5 789	-6 884	-5 573
Mai	3	6	9	-	-	-	3	-	-	-172	0	-169	-	-	-	-	-160	-3 551	-1 892	-3 711	-2 052
Jun	-3	11	8	-	-	-	-29	-	-	293	-0	264	-	-	-	-	272	-4 102	-1 852	-3 831	-1 580
Jul	-6	36	30	-	-	-	4	-	-	-295	0	-290	-	-	-	-	-261	-3 810	-2 150	-4 071	-2 410
Ago	2	16	18	-	-	-	42	-	-	-	0	42	-	-	-	-	60	-1 226	-1 495	-1 166	-1 435
Set	42	12	54	-	-	-	11	-	-	-	0	11	-	-	-	-	64	-8 520	-6 131	-8 456	-6 066
Out	-29	-55	-84	-	-	-	13	-	-	-	2	16	-	-	-	-	-69	-6 265	-4 371	-6 334	-4 440
Nov	18	6	24	-	-	-	-156	-	-	-	-7	-162	-	-	-	-	-138	-3 769	-1 609	-3 907	-1 747
Dez	-14	-27	-41	-	40	40	100	-	-	-	5	104	-	-	-	-	103	6 211	4 224	6 314	4 327
2003 Jan	-10	-9	-19	-	-41	-41	29	-	-	-	-1	28	-	-	-	-	-32	-7 749	-6 756	-7 780	-6 788
Fev	-1	-4	-5	-	-	-	35	-	-	-	0	35	-	-	-	-	30	-6 959	-4 583	-6 929	-4 553
Mar	10	-5	4	-	-	-	10	-	-	-	-1	10	-	-	-	-	14	-4 621	-3 466	-4 607	-3 453
Abr	6	-3	3	-	-	-	32	-	-	-	-0	31	-	-	-	-	34	-11 478	-10 331	-11 444	-10 297
Mai	10	-0	10	-	-	-	46	-	-	-	0	46	-	-	-	-	56	-4 788	-3 387	-4 733	-3 332
Jun	6	2	7	-	-	-	28	-	-	-	-1	26	-	-	-	-	34	-1 604	-901	-1 570	-867
Jul	9	11	20	-	-	-	15	-	-	-	-1	15	-	-	-	-	34	-4 440	-3 356	-4 406	-3 321
Ago	-28	-2	-30	-	107	107	20	-	-	-	-1	20	-	-	-	-	96	-3 955	-2 620	-3 858	-2 524
Set	53	10	63	-	55	55	47	-	145	235	-1	427	-	-	-	-	545	-6 071	-4 140	-5 526	-3 595
Out	16	-24	-8	-	-95	-95	20	11	-146	-237	-1	-353	-	-	-	-	-456	-6 851	-4 724	-7 307	-5 180
Nov	-49	-1	-50	-	-14	-14	1	3	98	-	2	105	-	-	-	-	41	-4 643	-2 209	-4 602	-2 169
Dez	-13	-13	-143	-	54	54	-22	-14	-99	-	-3	-137	-	-	-	-	-226	7 567	7 535	7 341	7 309
2004 Jan	-46	1	-45	-	0	0	18	-	-	-	-0	18	-	-	-	-	-27	-10 230	-7 182	-10 257	-7 209
Fev	5	1	6	-	-112	-112	-40	-	-	-	-0	-41	-	-	-	-	-147	-6 987	-4 874	-7 134	-5 021
Mar	17	2	18	-	40	40	12	-	-	-	-1	12	-	-	-	-	70	-6 997	-5 958	-6 927	-5 888
Abr	6	8	14	-	-0	-0	29	-	-	-	-3	26	-	-	-	-	40	-9 567	-7 566	-9 527	-7 526
Mai	16	4	20	-	0	0	54	-	-	-	4	58	-	-	-	-	78	-6 277	-4 718	-6 200	-4 640
Jun	13	12	25	-	37	37	13	-	-	-	0	13	-	-	-	-	75	-7 260	-5 381	-7 185	-5 306
Jul	-57	54	-4	-	0	0	-9	-	-	-	0	-9	-	-	-	-	-13	-5 499	-4 065	-5 512	-4 078
Ago	11	112	124	-	0	0	64	-	81	160	1	307	-	-	-	-	430	-6 266	-3 796	-5 835	-3 365
Set	18	30	47	-	-45	-45	5	-	-82	-158	1	-233	-	-	-	-	-231	-6 105	-4 113	-6 336	-4 344
Out	15	26	40	-	12	12	29	-	73	-3	-1	98	-	-	-	-	151	-7 019	-5 535	-6 868	-5 384
Nov	11	32	43	-	11	11	30	-	190	-	5	225	-	-	-	-	279	-3 222	-2 503	-2 943	-2 224
Dez	-16	-141	-157	-	11	11	-574	-	-265	-	-2	-842	-	-	-	-	-988	3 211	2 970	2 223	1 982

Quadro XLIV – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Primário – fluxos mensais

RS milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal					FGTS				Total e = a + b + c + d	Primário divulgado ^{1/}		Primário c/ incorporação dos passivos ^{2/3/}		
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974		Total d	Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e
2005 Jan	37	-59	-22	-	0	0	12	-	-	-	4	16	-	-	-	-	-6	-12 787	-8 524	-12 793	-8 531
Fev	-46	-4	-50	-	25	25	43	-	-	-	1	43	-	-	-	-	18	-4 886	-2 088	-4 868	-2 071
Mar	17	24	41	-	14	14	8	-	-	-	-9	-1	-	-	-	-	54	-9 320	-7 227	-9 267	-7 173
Abr	40	4	44	-	13	13	-7	39	-	3	1	35	-	-	-	-	92	-17 417	-14 313	-17 325	-14 221
Mai	-6	68	62	-	13	13	26	-39	-	8	1	-6	-	-	-	-	70	-5 608	-2 221	-5 538	-2 151
Jun	4	16	20	-	12	12	-39	-	-	-10	-0	-49	-	-	-	-	-18	-7 624	-6 021	-7 641	-6 039
Jul	-86	24	-62	-	11	11	49	-	-	-	-2	47	-	-	-	-	-5	-6 510	-5 629	-6 514	-5 633
Ago	27	32	59	-	-125	-125	23	-	-	-	-1	23	-	-	-	-	-44	-7 083	-4 725	-7 127	-4 769
Set	31	-176	-145	-	9	9	28	-	-	-	-1	27	-	-	-	-	-110	-4 965	-2 940	-5 075	-3 050
Out	33	21	54	-	7	7	-61	-	8	-	-2	-54	-	-	-	-	7	-8 458	-6 348	-8 451	-6 340
Nov	24	-14	10	-	10	10	30	-	3	-	1	34	-	-	-	-	55	-2 655	-357	-2 600	-302
Dez	-83	-87	-170	-	15	15	-60	-	-10	-	-5	-74	-	-	-	-	-229	6 026	4 339	5 797	4 110
2006 Jan	8	14	23	-	-18	-18	11	-	-2	-	-2	7	-	-	-	-	12	-6 424	-3 327	-6 413	-3 315
Fev	-16	2	-14	-	-57	-57	20	-	-	-	-1	19	-	-	-	-	-52	-4 532	-3 249	-4 584	-3 301
Mar	56	12	68	-	6	6	-6	-	-	-	-1	-7	-	-	-	-	66	-7 974	-5 611	-7 908	-5 545
Abr	-16	-13	-29	-	-0	-0	13	-	-	-	-1	12	-	-	-	-	-18	-18 197	-16 329	-18 214	-16 346
Mai	29	-6	23	-	0	0	13	-	-	-	-1	13	-	-	-	-	36	-5 914	-3 157	-5 878	-3 122
Jun	24	-17	7	-	3	3	8	-	-	-	-1	7	-	-	-	-	18	-8 773	-6 950	-8 756	-6 932
Jul	-84	9	-75	-	-3	-3	51	-	9	-	-2	59	-	-	-	-	-19	-5 314	-3 606	-5 333	-3 625
Ago	4	63	67	-	3	3	-5	-	-9	-	-1	-15	-	-	-	-	55	-10 496	-7 250	-10 441	-7 195
Set	21	42	63	-	3	3	27	-	-	-	-0	26	-	-	-	-	93	-2 589	-104	-2 496	-11
Out	44	-76	-31	-	2	2	5	-	-	-	-1	4	-	-	-	-	-25	-10 755	-7 773	-10 780	-7 798
Nov	87	54	141	-	2	2	-178	-	311	-	2	135	-	-	-	-	278	-3 440	106	-3 162	384
Dez	-229	-106	-335	-	-7	-7	-146	-	-313	-	-1	-460	-	-	-	-	-802	8 493	5 726	7 691	4 924
2007 Jan	141	-38	103	-	-12	-12	31	-	-	-	-1	30	-	-	-	-	121	-15 486	-11 864	-15 365	-11 743
Fev	2	-23	-21	-	-0	-0	1	-	-	-	-1	-1	-	-	-	-	-22	-5 587	-2 679	-5 608	-2 701
Mar	37	-1	36	-	0	0	29	-	-	-	1	30	-	-	-	-	66	-6 801	-3 945	-6 735	-3 880
Abr	22	4	26	-	-0	-0	-77	-	-	0	-1	-77	-	-	-	-	-51	-19 171	-15 004	-19 221	-15 054
Mai	38	0	38	-	0	0	16	-	-	-0	0	16	-	-	-	-	54	-7 906	-5 384	-7 852	-5 329
Jun	18	1	19	-	-0	-0	15	-	-	-	-1	14	-	-	-	-	33	-8 366	-5 542	-8 332	-5 509
Jul	142	8	149	-	0	0	39	-	-	-	0	40	-	-	-	-	189	-6 279	-5 029	-6 090	-4 840
Ago	-254	4	-250	-	0	0	14	-	-	-	4	18	-	-	-	-	-232	-7 140	-3 518	-7 372	-3 750
Set	17	-4	13	-	-0	-0	-1	-	-	-	14	12	-	-	-	-	25	-2 677	-902	-2 652	-877
Out	24	13	37	-	0	0	-5	-	-	-	1	-4	-	-	-	-	33	-12 370	-10 083	-12 337	-10 050
Nov	3	26	28	-	-0	-0	-9	-	-	-	8	-1	-	-	-	-	27	-6 952	-4 807	-6 925	-4 780
Dez	27	-9	19	-	20	20	-155	-	-	-	-4	-159	-	-	-	-	-120	10 656	8 674	10 536	8 553

70202
2008

Quadro XLIV – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015
 Primário – fluxos mensais

Período	Banco do Brasil		Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total e = a + b + c + d	Primário divulgado ^{1/}		Primário c/Incorporação dos passivos ^{2/3/}		
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974		Total d	Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e
2008 Jan	-153	-12	-165	-	1	1	16	-	-	-	0	17	-	-	-	-	-147	-20 523	-16 768	-20 670	-16 915
Fev	25	3	28	-	-0	-0	9	-	-	-	1	9	-	-	-	-	37	-7 804	-4 083	-7 767	-4 045
Mar	36	12	48	-	2	2	-44	-	-	-	5	-38	-	-	-	-	12	-13 193	-11 071	-13 181	-11 059
Abr	33	-18	15	-	1	1	1	-	-	-	2	3	-	-	-	-	19	-19 794	-16 900	-19 776	-16 881
Mai	97	7	104	-	1	1	-32	-	-	-	-5	-37	-	-	-	-	68	-8 524	-4 935	-8 456	-4 868
Jun	95	-3	92	-	2	2	19	-	-	-	2	21	-	-	-	-	115	-10 377	-7 088	-10 262	-6 973
Jul	13	-17	-5	-	1	1	46	-	-	-	2	48	-	-	-	-	45	-10 776	-7 827	-10 731	-7 783
Ago	88	23	111	-	4	4	-26	-	-	-	2	-25	-	-	-	-	91	-9 786	-7 292	-9 696	-7 202
Set	103	23	126	-	252	252	8	-	-	-	1	8	-	-	-	-	386	-6 860	-5 313	-6 474	-4 927
Out	22	-15	8	-	-1	-1	16	-	-	-	1	17	-	-	-	-	24	-17 866	-14 428	-17 842	-14 405
Nov	5	12	17	-	2	2	-19	-	-	-	4	-16	-	-	-	-	3	967	3 232	970	3 235
Dez	162	13	175	-	15	15	-55	-	-	-	-0	-55	-	-	432	432	567	20 952	20 694	21 518	21 261
2009 Jan	-141	6	-135	-	0	0	0	-	-	-	0	0	-	-	-1	-1	-136	-7 212	-4 819	-7 348	-4 956
Fev	58	4	62	-	0	0	6	-	-	-	1	7	-	-	-1	-1	67	-3 384	-876	-3 317	-808
Mar	139	10	150	-	1	1	-0	-	-	-	1	0	-	-	-1	-1	149	-8 148	-5 929	-7 999	-5 780
Abr	143	15	158	-	0	0	4	-	-	-	1	5	-	-	-1	-1	162	-11 875	-10 925	-11 713	-10 763
Mai	149	10	159	-	-35	-35	-8	-	-	-	1	-7	-	-	-1	-1	115	-2 113	267	-1 997	383
Jun	131	-3	128	-	1	1	14	-	2	-	1	17	-	10	-1	9	155	-3 362	1 110	-3 206	1 266
Jul	131	12	143	-	1	1	56	-	-2	-	-0	54	-	24	-1	23	222	-2 416	-1 755	-2 194	-1 533
Ago	120	33	153	-	1	1	11	-	-	-	1	11	-	34	-1	34	199	-5 485	-3 953	-5 286	-3 754
Set	-259	25	-234	-	1	1	11	-	24	-	1	36	-	54	-1	53	-145	5 419	7 958	5 273	7 813
Out	126	23	148	-	16	16	6	-	-24	-	1	-18	-	13	-1	12	158	-13 763	-11 446	-13 605	-11 288
Nov	146	34	181	32	-45	-12	7	-	12	61	4	83	-	83	-1	83	335	-12 274	-10 801	-11 939	-10 467
Dez	192	220	412	30	38	68	16	-	-12	-61	0	-57	-	-176	-1	-177	245	-156	-1 904	90	-1 658
2010 Jan	81	18	100	33	2	35	-29	-	-	-	0	-29	-	-46	-1	-47	59	-16 084	-13 546	-16 025	-13 487
Fev	147	9	156	36	8	45	-9	-	-	-	1	-8	-	0	-1	-1	193	-3 175	731	-2 982	924
Mar	52	17	69	46	2	48	47	-	-	-	0	47	-	42	-1	41	205	159	3 796	364	4 001
Abr	201	11	211	44	2	47	-4	-	-	-	1	-4	-	75	-1	74	328	-20 290	-16 609	-19 961	-16 281
Mai	188	17	205	49	3	51	7	-	-	-	-0	6	-	76	-1	75	338	-487	1 392	-149	1 730
Jun	197	-17	180	213	-162	51	10	-	9	-	-0	19	-	88	-1	87	337	-2 179	-817	-1 843	-481
Jul	197	34	231	120	168	288	60	-	-9	-	-0	51	-	100	-1	99	668	-1 532	-659	-864	9
Ago	184	85	269	135	2	137	30	0	-	-	0	30	-	105	-1	104	539	-5 193	-3 543	-4 654	-3 004
Set	198	39	237	142	2	144	-34	-0	25	-	-0	-9	-	111	-1	109	482	-28 157	-25 580	-27 675	-25 098
Out	-303	16	-287	150	4	153	26	-	-26	-	-0	-0	-	-276	-1	-277	-412	-9 738	-7 350	-10 150	-7 762
Nov	172	23	195	168	4	172	15	-	-	-	3	18	-	123	-1	122	507	-4 166	-1 807	-3 659	-1 299
Dez	184	196	380	188	-23	165	-20	105	-	-	-1	84	-	112	-1	110	739	-10 853	-15 252	-10 114	-14 512

R\$ milhões

Quadro XLIV – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015
Primário – fluxos mensais

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total e = a + b + c + d	Primário divulgado ^{1/}		Primário c/incorporação dos passivos ^{2/3/}							
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 1'0/200'1	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total d		Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e						
																						Total		Total		Total	
2011 Jan	-789	3	-786	185	0	185	9	-105	-	-	-0	-97	-	52	-1	50	-648	-17 748	-13 932	-18 396	-14 573						
Fev	147	2	149	174	1	175	18	-	-	-	0	18	-	101	-2	99	441	-7 913	-2 578	-7 472	-2 137						
Mar	11	4	14	199	1	200	75	-	-	-	-0	74	-	143	-1	142	431	-13 600	-9 686	-13 170	-9 255						
Abr	3	3	7	192	23	214	20	-	-	-	0	20	-	117	-1	116	357	-18 052	-15 272	-17 695	-14 915						
Mai	50	3	54	215	4	219	16	-	-	-	-0	16	-	174	-2	172	461	-7 506	-4 479	-7 045	-4 013						
Jun	33	-227	-194	26	115	141	19	-	-	-	3	22	-	169	-2	167	136	-13 370	-9 816	-13 234	-9 685						
Jul	-218	-176	-394	192	-113	80	31	-	-	-	4	35	-	170	-2	169	-110	-13 789	-10 985	-13 900	-11 095						
Ago	197	22	219	221	1	222	20	-	-	-	4	24	-	163	-2	161	626	-4 561	-2 089	-3 935	-1 463						
Set	176	11	187	203	2	204	140	-	-	-	-13	127	-	142	-2	140	658	-8 096	-6 050	-7 439	-5 383						
Out	-346	7	-339	214	2	216	16	-	-	-	-1	16	-	89	-2	87	-20	-13 936	-11 476	-13 956	-11 453						
Nov	188	28	217	208	2	210	31	-	-	519	2	552	-	84	-2	82	1 060	-8 204	-4 945	-7 144	-3 885						
Dez	354	-23	331	217	3	220	-1	-	-	-522	-2	-524	-	376	-2	374	401	-1 934	-2 279	-1 533	-1 873						
2012 Jan	-1 867	-1	-1 869	78	128	207	-73	-	-	-	-0	-73	-	212	-2	211	-1 525	-26 016	-20 245	-27 541	-21 769						
Fev	228	1	228	198	-5	193	26	-	-	88	-0	114	-	213	-1	211	747	-9 514	-5 286	-8 767	-4 539						
Mar	109	0	109	212	-7	205	39	-	-	-89	-1	-51	-	134	-1	133	397	-10 442	-7 519	-10 045	-7 122						
Abr	-719	-1	-720	-127	151	24	-27	-	-	-	-1	-28	300	92	-1	391	-332	-14 240	-11 556	-14 572	-11 883						
Mai	80	-1	78	254	-282	-27	-16	-	-	66	-0	49	289	45	-1	333	433	-2 653	-1 646	-2 220	-1 213						
Jun	261	2	264	204	-39	166	-22	-	-	-66	3	-85	263	75	-1	337	682	-2 794	-2 099	-2 113	-1 417						
Jul	67	12	78	183	-5	178	71	135	-	17	-0	222	273	42	-1	315	794	-5 570	-3 869	-4 776	-3 075						
Ago	242	30	272	191	-3	187	-33	-123	-	-17	-1	-173	267	145	-1	411	698	-2 997	-1 262	-2 299	-564						
Set	257	3	261	191	-3	188	33	170	-	9	-1	211	265	77	-0	342	1 002	-1 591	-1 072	-589	-71						
Out	217	-46	170	200	-2	198	13	-165	-	-9	-0	-161	290	98	-1	388	594	-12 398	-10 126	-11 804	-9 552						
Nov	267	27	294	186	-0	186	24	-18	338	-	2	346	235	41	-0	276	1 101	5 515	5 736	6 616	6 837						
Dez	452	16	467	296	-15	281	-103	-	-339	496	-1	53	255	149	-0	404	1 205	-22 252	-27 894	-21 047	-26 669						
2013 Jan	256	-16	240	230	-6	225	-17	-	-	-498	0	-515	254	81	-0	334	284	-30 251	-26 077	-29 968	-25 793						
Fev	282	8	289	215	-5	210	45	-	-	-	0	45	305	104	-0	408	952	3 031	7 200	3 984	8 152						
Mar	-27	-148	-175	295	-4	291	24	-	-	-	-1	23	275	103	-0	378	518	-3 500	-1 143	-2 982	-635						
Abr	-262	6	-256	294	-20	274	-1	-	-	-	0	-0	281	-405	-1	-124	-107	-10 328	-7 331	-10 435	-7 433						
Mai	307	19	326	349	-35	313	4	18	-	5	-0	26	326	109	-0	435	1 101	-5 681	-5 193	-4 580	-4 052						
Jun	285	-0	284	310	17	328	-21	-18	-	-5	-0	-44	325	-194	-1	130	698	-5 429	-1 497	-4 730	-759						
Jul	303	34	336	362	-44	318	57	-	207	-	-0	263	329	96	-1	423	1 341	-2 287	-4 003	-946	-2 662						
Ago	295	2	296	113	-6	107	30	-	1 285	575	-0	1 890	301	115	-1	415	2 708	432	77	3 140	2 785						
Set	360	30	390	431	-14	417	-10	-	-1 412	938	-0	-485	321	63	-1	383	706	9 048	10 729	9 754	11 433						
Out	345	31	376	674	-15	659	-70	1	1 489	-238	-0	1 183	323	91	-1	413	2 630	-6 188	-5 384	-3 558	-2 774						
Nov	355	85	439	429	-14	415	64	225	-1 237	-641	3	-1 588	306	111	-1	416	-318	-29 745	-28 954	-30 063	-29 272						
Dez	351	111	462	426	117	543	60	252	266	1 211	49	1 839	303	980	-1	1 282	4 126	-10 407	-15 032	-6 281	-10 966						

5/6
10/2015

Quadro XLIV – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015
Primário – fluxos mensais

R\$ milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Económica Federal					FGTS				Total e = a + b + c + d	Primário divulgado ^{1/}		Primário c/ Incorporação dos Passivos ^{2/3/}		
	Igualização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974		Total d	Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado ^{3/} h = g + e	Governo Federal i = g + e
2014 Jan	378	14	392	472	-27	445	15	-482	-622	-1 842	17	-2 913	305	89	-1	392	-1 684	-19 921	-12 462	-21 605	-14 145
Fev	337	22	358	441	-25	416	43	772	20	1 334	10	2 178	350	124	-2	472	3 425	-2 130	3 365	1 294	6 790
Mar	373	242	615	493	-27	466	21	-573	-6	46	13	-499	298	95	-1	392	974	-3 580	-3 196	-2 606	-2 222
Abr	-513	25	-489	493	-27	467	-61	22	-13	209	13	170	358	102	-2	458	605	-16 896	-16 745	-16 291	-16 140
Mai	404	41	444	512	-27	485	28	770	-	935	11	1 744	219	133	-2	351	3 024	11 046	10 937	14 071	13 961
Jun	394	26	419	497	22	519	100	773	82	-780	-26	149	241	128	-2	367	1 454	2 100	2 916	3 555	4 370
Jul	412	36	448	503	-28	475	94	225	815	831	11	1 976	260	106	-2	364	3 263	4 715	1 749	7 978	5 012
Ago	415	57	472	508	-28	481	5	-2 024	-903	-2 675	9	-5 589	221	125	-2	344	-4 292	14 460	11 883	10 168	7 591
Set	426	65	491	496	-27	468	64	-	-	-	31	95	226	167	1	393	1 448	25 491	21 002	26 639	22 450
Out	456	5	460	520	-27	493	68	-	-	-	-32	35	237	145	-2	380	1 368	-3 729	-4 792	-2 350	-3 424
Nov	455	52	507	504	-27	478	54	-	-	-	12	66	230	83	-5	308	1 360	8 084	6 372	9 444	7 732
Dez	477	186	663	528	101	629	64	-	-	-	3	67	133	179	151	463	1 823	12 894	-672	14 717	1 151
2015 Jan	583	-1	582	582	-6	576	67	-	-	-	-78	-11	-119	121	-3	-1	1 146	-21 063	-10 216	-19 916	-9 069
Fev	470	-140	331	522	-27	495	67	-	-	-	-1	66	-69	-46	-3	-118	774	2 300	6 694	3 073	7 467
Mar	538	11	549	587	-8	579	251	-	-	-	-16	235	-114	-29	-4	-147	1 216	-239	-1 526	976	-310
Abr	-317	4	-314	-501	19	-481	197	-	-	-	-2	195	-87	-25	-3	-116	-716	-13 445	-10 716	-14 161	-11 432
Mai	371	-24	347	635	-4	631	-22	-	-	-	-2	-25	-108	-33	-3	-144	809	6 900	8 611	7 709	9 420
Jun	442	-65	377	-918	164	-754	80	-	-	-	-0	80	-115	-24	-4	-143	-440	9 323	8 542	8 883	8 102
Jul	-2 610	0	-2 609	-928	-15	-943	60	-	-	-	-1	59	-104	-44	-161	-309	-3 802	10 019	6 214	6 216	2 412
Ago	308	-35	273	643	39	682	95	-	-	-	1	96	-101	-170	-3	-274	778	7 310	6 736	8 188	7 514
Set	368	-324	44	609	11	620	-73	-	-	-	0	-73	-129	168	-3	35	627	7 318	6 791	7 945	7 417
Out	-14	14	0	678	14	692	-392	-	-	-	1	-391	-123	-94	-3	-220	81	11 530	12 388	11 611	12 469
Nov	564	27	591	644	15	659	19	-	-	-	3	23	-122	148	-3	24	1 296	19 567	21 623	20 663	22 919
Dez*	-9 143	-871	-10 014	-17 133	16	-17 117	-658	-	-	-	1	-657	-11 006	-8 852	-3	-19 861	-47 649	71 729	60 815	24 080	13 166

1/ Indicador oficial divulgado mensalmente. Até novembro/2015 o padrão metodológico adotado nas estatísticas divulgadas pelo BCB captava os impactos dessas obrigações por ocasião do pagamento efetuado pelo Tesouro Nacional, a partir da queda de suas disponibilidades de caixa (Conta Única).

2/ Cálculo indicativo do resultado primário com inclusão dos passivos listados no Acórdão TCU nº 3.297/2015.

3/ A partir de dezembro de 2015 as estatísticas divulgadas pelo BCB passaram a incorporar esses estoques no momento do registro mensal na contabilidade das entidades credoras.

4/ Incorporado nas estatísticas divulgadas pelo BCB a partir de agosto de 2014.

* Em dezembro de 2015 os estoques registrados na contabilidade das entidades credoras foram incorporados na DLSP, com impactos nos resultados fiscais apurados para o período.

Quadro XLV – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015
Nominal – fluxos mensais

R\$ milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total e = a + b + c + d	Nominal divulgado ^{1/}		Nominal c/incorporação dos passivos ^{2/3/}	
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total d		Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e
2002 Jan	34	-427	-392	-	-	-	23	-	-22	99	-0	100	-	-	-	-	-293	1 601	-1 580	1 308	-1 873
Fev	-1	3	2	-	-	-	10	-	-	-99	1	-89	-	-	-	-	-87	3 704	1 775	3 618	1 688
Mar	6	133	139	-	-	-	21	-	-	0	1	22	-	-	-	-	161	2 870	3 984	3 032	4 146
Abr	2	12	15	-	-	-	36	-	-	171	1	207	-	-	-	-	222	-88	1 165	135	1 388
Mai	4	8	12	-	-	-	6	-	-	-171	0	-165	-	-	-	-	-153	5 237	5 557	5 083	5 404
Jun	-2	13	11	-	-	-	-26	-	-	294	-0	268	-	-	-	-	279	2 777	1 468	3 056	1 747
Jul	-6	39	33	-	-	-	7	-	-	-294	1	-286	-	-	-	-	-253	1 176	9 259	923	9 006
Ago	2	19	21	-	-	-	45	-	-	-	0	45	-	-	-	-	67	8 114	-12 254	8 180	-12 187
Set	43	15	57	-	-	-	14	-	-	-	0	14	-	-	-	-	72	3 294	1 375	3 366	1 446
Out	-29	-52	-81	-	-	-	17	-	-	-	3	20	-	-	-	-	-61	8 292	-1 412	8 231	-1 473
Nov	19	9	28	-	-	-	-153	-	-	-	-6	-159	-	-	-	-	-131	5 519	6 719	5 388	6 588
Dez	-14	-23	-37	-	40	40	103	-	-	-	5	108	-	-	-	-	111	23 247	844	23 358	955
2003 Jan	-9	-6	-15	-	-40	-40	33	-	-	-	-0	33	-	-	-	-	-22	9 935	2 273	9 913	2 250
Fev	-0	-1	-2	-	-	-	39	-	-	-	1	39	-	-	-	-	38	7 555	2 718	7 592	2 756
Mar	10	-2	8	-	-	-	15	-	-	-	-0	15	-	-	-	-	23	8 047	2 904	8 070	2 928
Abr	6	0	6	-	-	-	36	-	-	-	0	36	-	-	-	-	43	-5 401	-4 898	-5 358	-4 855
Mai	11	4	14	-	-	-	51	-	-	-	1	52	-	-	-	-	66	8 833	8 642	8 899	8 708
Jun	6	5	12	-	-	-	34	-	-	-	-1	33	-	-	-	-	44	7 371	10 544	7 415	10 589
Jul	10	14	24	-	-	-	22	-	-	-	-0	21	-	-	-	-	46	10 549	13 233	10 594	13 279
Ago	-27	1	-26	-	107	107	26	-	-	-	-0	26	-	-	-	-	108	9 182	8 052	9 290	8 170
Set	54	13	67	-	56	56	53	-	145	236	-0	434	-	-	-	-	557	5 706	4 076	6 263	4 633
Out	17	-21	-4	-	-94	-94	26	11	-145	-236	-0	-345	-	-	-	-	-443	2 786	-985	2 342	-1 428
Nov	-48	1	-46	-	-13	-13	6	3	99	-	2	111	-	-	-	-	51	8 075	4 457	8 126	4 508
Dez	-12	-129	-141	-	55	55	-17	-14	-99	-	-2	-132	-	-	-	-	-218	16 367	23 037	16 149	22 820
2004 Jan	-45	3	-43	-	1	1	23	-	-	-	-0	23	-	-	-	-	-19	810	2 217	790	2 198
Fev	5	3	8	-	-112	-112	-36	-	-	-	-0	-36	-	-	-	-	-140	3 174	-210	3 033	-350
Mar	17	3	20	-	41	41	17	-	-	-	-0	17	-	-	-	-	77	3 210	2 110	3 288	2 187
Abr	6	9	16	-	0	0	34	-	-	-	-3	31	-	-	-	-	47	454	-1 689	501	-1 641
Mai	16	6	22	-	0	0	59	-	-	-	4	64	-	-	-	-	86	4 631	516	4 717	602
Jun	13	14	27	-	38	38	18	-	-	-	0	19	-	-	-	-	84	2 636	977	2 720	1 060
Jul	-57	56	-1	-	1	1	-3	-	-	-	0	-3	-	-	-	-	-3	4 735	2 398	4 732	2 395
Ago	12	115	127	-	1	1	70	-	81	160	2	314	-	-	-	-	441	5 682	3 748	6 123	4 189
Set	18	33	51	-	-45	-45	11	-	-81	-158	2	-226	-	-	-	-	-226	5 275	2 656	5 055	2 436
Out	15	29	44	-	13	13	35	-	73	-3	-1	105	-	-	-	-	161	4 230	3 363	4 391	3 524
Nov	12	36	48	-	11	11	36	-	191	-	5	233	-	-	-	-	292	6 861	5 178	7 153	5 470
Dez	-16	-138	-153	-	12	12	-569	-	-264	-	-2	-835	-	-	-	-	-977	14 608	11 711	13 631	10 734

2026

Quadro XLV – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015
 Nominal – fluxos mensais

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Económica Federal					FGTS				Total e = a + b + c + d	Nominal divulgado ^{1/}		Nominal c/incorporação dos passivos ^{2/3/}										
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974		Total d	Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e								
																						Total		Total		Total		Total	
2005 Jan	37	-56	-19	-	1	1	15	-	-	-	5	19	-	-	-	-	1	-593	2 099	-592	2 100								
Fev	-45	-2	-47	-	26	26	46	-	-	-	1	47	-	-	-	-	25	6 773	6 369	6 798	6 394								
Mar	18	27	45	-	14	14	12	-	-	-	-9	3	-	-	-	-	62	4 640	2 799	4 702	2 861								
Abr	41	7	47	-	14	14	-4	39	-	3	1	40	-	-	-	-	101	-3 793	-5 548	-3 692	-5 447								
Mai	-5	71	66	-	14	14	30	-39	-	8	1	-1	-	-	-	-	79	8 139	7 912	8 218	7 992								
Jun	5	20	24	-	13	13	-35	-	-	-10	0	-45	-	-	-	-	-7	7 571	7 934	7 564	7 927								
Jul	-85	28	-57	-	12	12	53	-	-	-	-2	51	-	-	-	-	6	5 765	5 966	5 771	5 972								
Ago	27	36	63	-	-124	-124	28	-	-	-	-0	28	-	-	-	-	-33	6 412	6 769	6 379	6 736								
Set	31	-172	-141	-	9	9	33	-	-	-	-1	32	-	-	-	-	-100	9 297	11 605	9 197	11 505								
Out	34	24	58	-	8	8	-57	-	8	-	-1	-49	-	-	-	-	16	5 030	5 238	5 046	5 254								
Nov	25	-11	14	-	11	11	34	-	3	-	1	39	-	-	-	-	64	10 283	9 884	10 346	9 948								
Dez	-82	-84	-166	-	16	16	-56	-	-10	-	-4	-70	-	-	-	-	-221	17 284	13 077	17 063	12 856								
2006 Jan	9	17	26	-	-17	-17	15	-	-2	-	-1	11	-	-	-	-	19	11 484	9 644	11 504	9 664								
Fev	-16	4	-12	-	-57	-57	23	-	-	-	-1	22	-	-	-	-	-46	8 818	4 926	8 773	4 880								
Mar	57	14	71	-	6	6	-2	-	-	-	-1	-3	-	-	-	-	73	5 211	6 578	5 284	6 651								
Abr	-16	-11	-27	-	0	0	16	-	-	-	-1	16	-	-	-	-	-11	-5 372	-7 039	-5 383	-7 050								
Mai	30	-4	26	-	0	0	18	-	-	-	-0	17	-	-	-	-	43	1 944	6 685	1 988	6 729								
Jun	25	-15	11	-	4	4	12	-	-	-	-1	11	-	-	-	-	26	8 433	4 576	8 459	4 601								
Jul	-83	11	-72	-	-3	-3	56	-	9	-	-1	64	-	-	-	-	-11	8 375	4 483	8 364	4 472								
Ago	4	66	70	-	3	3	-1	-	-9	-	-0	-10	-	-	-	-	63	5 206	4 927	5 269	4 990								
Set	22	45	67	-	3	3	31	-	-	-	0	31	-	-	-	-	101	8 674	7 478	8 776	7 579								
Out	45	-73	-28	-	2	2	10	-	-	-	-0	9	-	-	-	-	-17	2 662	2 249	2 645	2 233								
Nov	88	57	145	-	2	2	-174	-	312	-	3	141	-	-	-	-	287	8 903	8 630	9 191	8 917								
Dez	-229	-103	-332	-	-7	-7	-142	-	-312	-	-1	-456	-	-	-	-	-794	21 670	12 622	20 876	11 828								
2007 Jan	142	-36	106	-	-12	-12	34	-	-	-	-0	33	-	-	-	-	127	-1 302	-1 118	-1 175	-991								
Fev	3	-22	-19	-	0	0	3	-	-	-	-1	2	-	-	-	-	-16	5 643	5 011	5 627	4 995								
Mar	38	1	39	-	0	0	32	-	-	-	1	33	-	-	-	-	72	7 355	6 312	7 427	6 384								
Abr	24	6	29	-	0	0	-74	-	-	0	-0	-74	-	-	-	-	-45	-6 401	-4 370	-6 446	-4 415								
Mai	40	2	42	-	0	0	19	-	-	-0	0	19	-	-	-	-	61	9 162	7 246	9 223	7 307								
Jun	20	3	23	-	0	0	18	-	-	-	-1	17	-	-	-	-	40	2 585	3 234	2 625	3 274								
Jul	144	9	153	-	0	0	42	-	-	-	1	43	-	-	-	-	196	8 069	5 530	8 265	5 726								
Ago	-253	6	-247	-	0	0	17	-	-	-	4	21	-	-	-	-	-225	4 038	5 686	3 813	5 461								
Set	18	-2	15	-	0	0	1	-	-	-	14	16	-	-	-	-	31	13 014	5 115	13 045	5 146								
Out	25	15	40	-	0	0	-2	-	-	-	1	-1	-	-	-	-	39	3 784	-2 609	3 824	-2 569								
Nov	4	28	31	-	0	0	-6	-	-	-	8	2	-	-	-	-	33	5 364	2 954	5 397	2 987								
Dez	28	-7	22	-	20	20	-152	-	-	-	-3	-156	-	-	-	-	-114	23 149	15 006	23 034	14 892								

R\$ milhões

Quadro XLV – Equacionamento de passivos – evidência dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015
Nominal – fluxos mensais

R\$ milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal					FGTS				Total e = a + b + c + d	Nominal divulgado ^{1/}		Nominal c/incorporação dos passivos ^{2/ 3/}		
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974		Total d	Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e
2008 Jan	-152	-10	-162	-	1	1	18	-	-	-	1	19	-	-	-	-	-142	-7 131	-7 742	-7 273	-7 883
Fev	26	5	30	-	0	0	11	-	-	-	1	12	-	-	-	-	42	7 936	4 986	7 978	5 028
Mar	37	14	51	-	3	3	-42	-	-	-	6	-36	-	-	-	-	17	-1 574	-2 607	-1 557	-2 590
Abr	34	-16	17	-	1	1	3	-	-	-	2	5	-	-	-	-	24	-4 618	-5 150	-4 595	-5 127
Mai	98	9	107	-	1	1	-30	-	-	-	-4	-35	-	-	-	-	74	7 919	5 287	7 993	5 361
Jun	97	-1	97	-	2	2	20	-	-	-	3	23	-	-	-	-	122	6 894	1 553	7 015	1 674
Jul	16	-15	0	-	1	1	48	-	-	-	2	51	-	-	-	-	52	8 326	2 972	8 379	3 025
Ago	91	26	117	-	4	4	-24	-	-	-	2	-22	-	-	-	-	99	3 039	-635	3 139	-536
Set	106	26	132	-	253	253	10	-	-	-	1	11	-	-	-	-	396	-623	2 704	-227	3 100
Out	27	-12	14	-	1	1	19	-	-	-	1	20	-	-	-	-	35	-8 431	-15 149	-8 396	-15 114
Nov	9	14	24	-	3	3	-17	-	-	-	4	-13	-	-	-	-	14	12 025	16 359	12 039	16 372
Dez	167	15	182	-	17	17	-53	-	-	-	0	-52	-	-	434	434	580	38 167	34 202	38 747	34 783
2009 Jan	-136	8	-128	-	2	2	2	-	-	-	1	3	-	-	3	3	-120	7 837	7 808	7 717	7 688
Fev	62	6	68	-	2	2	8	-	-	-	1	9	-	-	2	2	81	7 199	10 765	7 280	10 845
Mar	144	13	157	-	2	2	1	-	-	-	1	3	-	-	3	3	165	6 710	6 518	6 874	6 683
Abr	148	17	165	-	2	2	6	-	-	-	1	7	-	-	2	2	177	1 176	1 543	1 353	1 720
Mai	155	13	168	-	-34	-34	-6	-	-	-	1	-5	-	-	3	3	132	10 626	12 204	10 758	12 336
Jun	138	-1	137	-	2	2	16	-	2	-	2	19	-	10	3	13	172	10 285	12 225	10 456	12 397
Jul	139	14	153	-	2	2	58	-	-2	-	0	57	-	24	3	27	239	13 904	13 448	14 143	13 687
Ago	128	36	163	-	2	2	13	-	-	-	1	14	-	35	2	37	217	7 859	9 355	8 076	9 572
Set	-252	27	-225	-	2	2	13	-	24	-	1	38	-	54	2	57	-127	22 228	21 946	22 100	21 818
Out	133	25	158	-	18	18	8	-	-24	-	1	-15	-	13	2	16	176	1 206	901	1 382	1 078
Nov	155	37	192	32	-43	-11	9	-	12	61	4	86	-	85	2	87	354	2 993	2 372	3 347	2 726
Dez	201	223	424	30	39	69	18	-	-12	-61	1	-54	-	-175	3	-173	266	14 220	10 313	14 486	10 580
2010 Jan	91	23	114	33	3	37	-27	-	-	-	1	-26	-	-46	2	-44	81	-1 955	217	-1 874	298
Fev	157	13	170	37	10	47	-7	-	-	-	2	-5	-	0	2	2	214	11 089	10 150	11 303	10 364
Mar	63	21	84	47	4	50	49	-	-	-	1	50	-	42	3	45	230	17 168	16 182	17 397	16 412
Abr	212	15	228	45	4	49	-2	-	-	-	1	-1	-	75	2	78	354	-5 672	-5 606	-5 318	-5 252
Mai	202	22	224	50	4	54	9	-	-	-	0	10	-	77	3	80	367	15 855	14 473	16 223	14 841
Jun	212	-12	200	215	-160	55	13	-	9	-	1	22	-	90	3	92	369	13 664	8 029	14 034	8 399
Jul	214	39	253	122	169	291	64	-	-9	-	0	55	-	103	3	106	705	15 415	13 215	16 121	13 921
Ago	201	91	292	138	3	142	33	0	-	-	1	34	-	109	3	112	579	10 699	9 837	11 279	10 416
Set	216	45	261	146	4	150	-30	-0	25	-	0	-5	-	115	3	118	525	-11 998	-15 731	-11 473	-15 206
Out	-285	22	-264	154	5	160	29	-	-25	-	0	3	-	-272	3	-270	-370	6 366	2 782	5 996	2 412
Nov	190	29	219	173	5	179	19	-	-	-	4	22	-	127	3	129	550	14 359	11 087	14 908	11 636
Dez	204	203	407	195	-21	173	-16	105	-	-	-	89	-	117	3	120	789	8 683	-1 675	9 471	-886

Folha nº 202/209

Quadro XLV – Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015
 Nominal – fluxos mensais

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total e = a + b + c + d	Nominal divulgado ^{1/}		Nominal c/incorporação dos passivos ^{2/ 3/}		
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total d		e = a + b + c + d	Setor público consolidado	Goveto Federal	Setor público consolidado	Goveto Federal
																			f	g	h = f + e	i = g + e
2011 Jan	-770	11	-759	192	2	194	12	-105	-	-	0	-92	-	57	3	60	-598	1 532	2 349	934	1 751	
Fev	162	8	171	182	3	185	21	-	-	-	1	22	-	106	3	109	486	11 202	12 615	11 688	13 101	
Mar	28	12	40	208	3	211	79	-	-	-	0	79	-	151	3	154	484	6 949	6 322	7 433	6 806	
Abr	20	11	32	202	24	226	24	-	-	-	1	25	-	125	3	128	411	1 588	408	1 999	820	
Mai	69	12	82	227	6	233	20	-	-	-	1	21	-	185	3	188	523	14 669	14 978	15 192	15 502	
Jun	51	-219	-168	38	118	155	23	-	-	-	4	27	-	181	3	184	199	5 618	7 628	5 817	7 827	
Jul	-198	-169	-367	205	-110	94	36	-	-	-	4	41	-	185	3	188	-44	5 007	6 345	4 964	6 301	
Ago	216	29	245	235	3	237	25	-	-	-	5	30	-	181	4	184	697	17 101	18 474	17 798	19 171	
Set	195	17	212	217	4	221	145	-	-	-	-13	133	-	159	3	162	728	9 171	7 248	9 898	7 975	
Out	-328	13	-315	229	4	234	22	-	-	-	-0	22	-	106	3	109	49	6 322	3 836	6 371	3 885	
Nov	206	34	240	225	4	229	36	-	-	520	3	559	-	101	3	104	1 133	10 163	11 400	11 296	12 533	
Dez	374	-17	357	235	5	240	6	-	-	-520	-1	-516	-	397	3	400	481	18 640	15 867	19 121	16 348	
2012 Jan	-1 852	5	-1 848	97	130	228	-67	-	-	-	0	-67	-	236	3	239	-1 448	-6 355	-786	-7 802	-2 233	
Fev	237	6	243	217	-2	215	31	-	-	88	0	120	-	234	3	237	815	8 755	9 424	9 570	10 239	
Mar	120	7	127	232	-4	228	45	-	-	-88	-0	-44	-	159	3	162	473	10 595	10 689	11 069	11 162	
Abr	-710	4	-706	-106	154	48	-22	-	-	-	-0	-22	302	115	3	419	-260	2 984	462	2 723	202	
Mai	87	4	92	276	-279	-3	-10	-	-	66	0	56	293	70	3	365	509	16 064	13 777	16 573	14 286	
Jun	268	7	275	227	-37	190	-17	-	-	-66	4	-79	267	97	3	367	753	13 325	10 191	14 078	10 944	
Jul	75	17	92	205	-3	202	76	135	-	17	0	228	281	66	3	350	872	11 866	9 521	12 737	10 393	
Ago	251	35	286	213	-2	211	-28	-122	-	-17	0	-166	277	170	3	450	782	16 121	11 123	16 903	11 904	
Set	265	8	273	214	-1	213	37	170	-	9	-0	216	277	97	3	377	1 079	12 254	6 296	13 333	7 375	
Out	227	-41	185	224	-0	224	17	-165	-	-9	0	-156	305	122	3	430	683	4 607	3 173	5 290	3 856	
Nov	277	31	308	211	1	213	28	-18	339	-	3	351	252	63	3	317	1 189	21 846	24 278	23 036	25 468	
Dez	463	20	483	323	-14	309	-99	-	-339	497	-0	59	280	171	3	454	1 305	-3 150	-9 269	-1 845	-7 964	
2013 Jan	270	-11	259	256	-4	252	-13	-	-	-497	1	-509	278	106	3	387	388	-7 602	-5 984	-7 214	-5 596	
Fev	294	12	306	241	-3	238	48	-	-	-	1	49	327	125	3	454	1 047	23 282	25 093	24 329	26 140	
Mar	-13	-144	-157	323	-3	321	28	-	-	-	-0	28	300	127	3	431	622	15 859	16 136	16 481	16 758	
Abr	-246	10	-236	323	-18	304	4	-	-	-	1	5	311	-379	3	-65	8	7 679	8 807	7 687	8 815	
Mai	323	23	346	379	-34	345	9	18	-	5	0	31	355	134	3	492	1 214	14 519	15 702	15 733	16 916	
Jun	302	4	306	342	19	361	-16	-18	-	-5	0	-38	355	-169	3	188	816	12 198	14 614	13 015	15 431	
Jul	325	39	364	395	-42	353	63	-	207	-	1	270	361	125	3	490	1 477	21 107	15 381	22 584	16 858	
Ago	319	7	326	148	-5	143	36	-	1 290	576	1	1 903	339	146	3	487	2 859	22 303	21 337	25 162	24 196	
Set	386	36	422	467	-13	454	-4	-	-1 408	943	0	-468	364	94	3	461	870	22 896	20 017	23 766	20 886	
Out	375	38	412	712	-14	698	-63	1	1 494	-230	1	1 203	377	127	4	508	2 820	11 528	6 974	14 349	9 795	
Nov	386	91	477	469	-13	456	70	225	-1 232	-636	3	-1 570	359	144	3	506	-130	175	-2 730	45	-2 860	
Dez	384	119	503	468	118	586	67	254	268	1 218	50	1 858	370	1 021	3	1 395	4 342	13 605	5 911	17 947	10 253	

Quadro XLV -- Equacionamento de passivos – evidenciação dos impactos, na forma do Acórdão TCU nº 3.297/2015, de 9.12.2015

Nominal – fluxos mensais

R\$ milhões

Período	Banco do Brasil			Finame			Caixa Econômica Federal						FGTS				Total e = a + b + c + d	Nominal divulgado ^{1/}		Nominal c/incorporação dos passivos ^{2/ 3/}	
	Equalização agrícola	Títulos e créditos a receber	Total a	PSI	Demais programas	Total b	Tarifas	Bolsa família ^{4/}	Abono salarial ^{4/}	Seguro desemprego ^{4/}	Demais	Total c	Contribuições sociais - LC nº 110/2001	MCMV	Cancelamento Juros - Lei nº 6.024/1974	Total d		Setor público consolidado f	Governo Federal g	Setor público consolidado h = f + e	Governo Federal i = g + e
2014 Jan	417	22	439	517	-26	491	23	-481	-620	-1 836	18	-2 896	370	138	4	511	-1 454	10 478	11 837	9 024	10 383
Fev	372	29	401	488	-24	464	49	774	20	1 337	11	2 191	419	171	3	593	3 649	9 516	12 660	13 165	16 309
Mar	414	251	665	542	-26	516	29	-570	-6	54	14	-479	376	142	3	522	1 223	13 022	7 098	14 245	8 321
Abr	-475	34	-442	544	-26	518	-54	24	-13	217	15	187	437	153	3	593	857	4 615	-5 415	5 472	-4 558
Mai	446	51	497	565	-27	539	36	773	-	947	12	1 769	298	189	4	491	3 295	32 444	29 700	35 739	32 995
Jun	437	36	473	552	23	575	108	781	82	-768	-25	178	319	182	3	505	1 731	20 792	22 271	22 522	24 002
Jul	461	47	507	561	-27	534	103	236	818	844	13	2 014	334	170	4	508	3 563	32 711	31 618	36 274	35 181
Ago	466	68	535	568	-27	541	14	-2 018	-900	-2 667	10	-5 562	303	185	4	491	-3 994	31 476	30 038	27 482	26 043
Set	479	76	555	558	-27	531	73	-	-	-	33	106	322	231	6	560	1 752	69 376	63 115	71 127	64 866
Out	513	17	530	585	-27	558	78	-	-	-	-31	47	335	215	4	554	1 688	17 779	16 053	19 467	17 741
Nov	514	64	578	571	-26	545	64	-	-	-	13	78	328	147	1	475	1 676	41 606	35 418	43 282	37 094
Dez	538	198	736	597	102	699	75	-	-	-	5	79	254	253	158	665	2 180	60 102	39 825	62 281	42 005
2015 Jan	650	13	663	661	-5	656	78	-	-	-	-77	2	11	195	5	211	1 531	-3 041	5 844	-1 510	7 375
Fev	536	-128	408	604	-26	578	78	-	-	-	-0	78	58	20	4	81	1 145	58 637	58 902	59 782	60 046
Mar	615	24	640	671	-7	664	264	-	-	-	-15	249	33	55	5	93	1 646	69 249	65 410	70 895	67 056
Abr	-242	17	-225	-408	20	-388	211	-	-	-	-1	210	29	52	5	86	-317	-11 232	-15 573	-11 550	-15 890
Mai	455	-10	446	728	-3	725	-6	-	-	-	-1	-7	11	48	5	64	1 228	59 777	53 486	61 005	54 713
Jun	531	-50	481	-825	165	-660	98	-	-	-	1	98	13	64	5	82	1	36 256	30 822	36 258	30 824
Jul	-2 523	16	-2 507	-832	-13	-845	78	-	-	-	1	79	25	54	-152	-73	-3 347	72 772	61 947	69 424	58 600
Ago	384	-20	364	739	41	780	114	-	-	-	2	116	11	-78	5	-62	1 198	57 013	50 188	58 211	51 386
Set	444	-311	133	709	13	722	-55	-	-	-	2	-53	-3	261	5	262	1 064	77 311	75 989	78 375	77 053
Out	64	27	91	789	17	806	-375	-	-	-	2	-373	9	0	5	14	538	29 414	19 798	29 952	20 336
Nov	647	40	686	759	17	777	35	-	-	-	4	40	16	240	4	259	1 763	43 057	31 984	44 820	33 747
Dez*	-9 091	-861	-9 952	-17 063	19	-17 045	-645	-	-	-	2	-643	-10 937	-8 801	5	-19 733	-47 373	123 821	105 385	76 449	58 013

1/ Indicador oficial divulgado mensalmente. Até novembro/2015 o padrão metodológico adotado nas estatísticas divulgadas pelo BCB captava os impactos dessas obrigações por ocasião do pagamento efetuado pelo Tesouro Nacional, a partir da queda de suas disponibilidades de caixa (Conta Única).

2/ Cálculo indicativo do resultado nominal com inclusão dos passivos listados no Acórdão TCU nº 3.297/2015.

3/ A partir de dezembro de 2015 as estatísticas divulgadas pelo BCB passaram a incorporar esses estoques no momento do registro mensal na contabilidade das entidades credoras.

4/ Incorporado nas estatísticas divulgadas pelo BCB a partir de agosto de 2014.

2015

OF CAIXA 146/16

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR RAIMUNDO LIRAPresidente da Comissão Especial do *Impeachment*

SENADO FEDERAL – CONCETI

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sl. 15, Subsolo

CEP 70.1654-0900

Brasília - DF

Recebi	
Em	____/____/____ horas
Nome:	_____
Matrícula:	_____

Assunto: Solicitação de documentos – Diligência do Relator

Referência: Ofício nº 64/2016 – CEI2016

1. Esse Senado Federal, na condição de Órgão Judiciário, solicitou à Caixa Econômica Federal - CAIXA “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativo às chamadas ‘pedaladas fiscais’”, esclarecendo que a solicitação “decorre da aprovação por esta Comissão de Requerimento do Relator, cuja cópia segue anexo”.

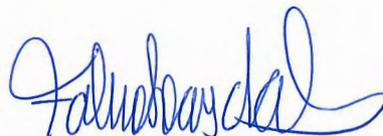
2. Ao verificar os termos do Anexo¹, pôde-se observar, no item “3.2 Documentos”, “1”, que a Comissão Especial pretende “seja oficiado o TCU para que apresente cópia de processos, procedimentos, pareceres, estudos, auditorias ou qualquer outra informação em que constem elementos relativos a investigações, constatações ou qualquer outra prova referente à prática de irregularidades pelo Governo Federal, nos anos de 2014 e 2015, sobre as ilegalidades constatadas nos autos do TC 021.643/2014-8”.

3. Portanto, identificou-se que a solicitação de documentos aprovada seria destinada ao Tribunal de Contas da União – TCU.

4. Em que pese tal circunstância, no intuito de colaborar com os trabalhos dessa Comissão Especial e tendo em vista que a CAIXA prestou esclarecimentos ao Tribunal de Contas da União sobre o assunto, encaminhamos cópia da parte que dispõe esta Empresa Pública dos autos do TC 021.643/2014-8.

Atenciosamente,

Recebi o Original	
Em	14 / 6 / 16 às 11 horas
Nome:	Fernanda M. R. Joia
Matrícula:	266697



FABIO SOARES DA SILVA

Vice-Presidente de Riscos em exercício

¹ MANIFESTAÇÃO SOBRE O REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

PENDRIVE REF. AO DOC 064

Remetente: Senado Federal
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Ala Senador Alexandre Costa - Sala nº 13 - Subsolo
CEP 70165-900 - Fax: (61) 3311-1095
Brasília - DF



[Disponível na página de Documentos Recebidos da Comissão do Impeachment - Clique para acessar](#)

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

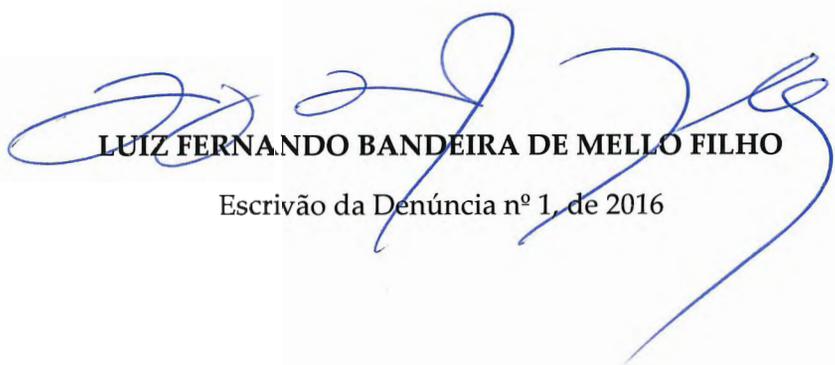
TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Lista de presença da 15ª reunião (fls. 20302 e 20303);
2. Mandados de intimação das testemunhas (fls. 20304 a 20307);
3. Termos de compromisso subscritos pelas testemunhas (fls. 20308 e 20309);
4. Ofícios expedidos para solicitar documentos, de nºs 83, 84, 87 e 94/2016 (fls. 20310 a 20315).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 14 de junho de 2016.



LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 15ª Reunião da CEI2016

Data: 14 de junho de 2016 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016 - CEI2016

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Raimundo Lira (PMDB)	1. Hélio José (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Marta Suplicy (PMDB)
Simone Tebet (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	5. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Ferraço (PSDB)	1. Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	2. Ataídes Oliveira (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Ronaldo Caiado (DEM)	4. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Gleisi Hoffmann (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Fátima Bezerra (PT)
José Pimentel (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Telmário Mota (PDT)	4. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Lúcia Vânia (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Cristovam Buarque (PPS)
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Zeze Perrella (PTB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia (PP)	1. Sérgio Petecão (PSD)
José Medeiros (PSD)	2. Wilder Moraes (PP)
Gladson Cameli (PP)	3. Otto Alencar (PSD)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 15ª Reunião da CEI2016

Data: 14 de junho de 2016 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

1 - Regime Saneamento - PT - PI

SENADO FEDERAL
Folha nº 20303
[Assinatura]

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

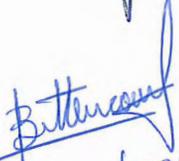
Mandado de Intimação

O Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Impeachment, MANDA, por este instrumento, intimar o Sr. **Gilson Alceu Bittencourt** para comparecer à 15ª reunião da Comissão Especial do Impeachment, a ser realizada no dia 14 DE JUNHO DE 2016, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal, a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, em 10 DE JUNHO DE 2016. Eu, 
(Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), escrivão da Denúncia nº 1, de 2016, subscrevo.


Senador **RAIMUNDO LIRA**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

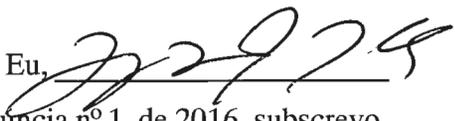

10/06/2016
13:16 horas



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Mandado de Intimação

O Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Impeachment, MANDA, por este instrumento, intimar o Sr. **André Nassar** para comparecer à 15ª reunião da Comissão Especial do Impeachment, a ser realizada no dia 14 DE JUNHO DE 2016, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal, a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, em 9 DE JUNHO DE 2016. Eu, 
(Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), escrivão da Denúncia nº 1, de 2016, subscrevo.


Senador **RAIMUNDO LIRA**

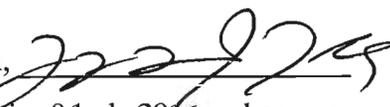
Presidente da Comissão Especial do Impeachment



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Mandado de Intimação

O Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Impeachment, MANDA, por este instrumento, intimar o Sr. **Luciano Coutinho** para comparecer à 15^ª reunião da Comissão Especial do Impeachment, a ser realizada no dia 14 DE JUNHO DE 2016, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal, a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, em 10 DE JUNHO DE 2016. Eu, 
(Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), escrivão da Denúncia nº 1, de 2016, subscrevo.



Senador **RAIMUNDO LIRA**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

SENADO FEDERAL
Folha nº 20306
Lu

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Mandado de Intimação

O Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Impeachment, MANDA, por este instrumento, intimar o Sr. **Marcelo Pereira de Amorim** para comparecer à 15ª reunião da Comissão Especial do Impeachment, a ser realizada no dia 14 DE JUNHO DE 2016, às 11h, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal, **a fim de prestar depoimento na condição de testemunha, nos termos do art. 206 do Código de Processo Penal.**

Cumpra-se na forma da lei. Brasília, em 10 DE JUNHO DE 2016. Eu, 
(Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), escrivão da Denúncia nº 1, de 2016, subscrevo.


Senador **RAIMUNDO LIRA**

Presidente da Comissão Especial do Impeachment


2016
17:33h


Folha nº 20307




Senado Federal como Órgão Judiciário

Comissão Especial do Impeachment, constituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950 e do art. 380, II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1 de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, compareceu para prestar depoimento a esta comissão o depoente abaixo qualificado, que se compromete a falar a verdade nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal:

Nome Completo: ANDRÉ MELONI NASSAR

Trecho suprimido da versão digital em virtude de conter informações pessoais de acesso restrito.

Brasília, 14/06/2016.

André Meloni Nassar
ASSINATURA





Senado Federal como Órgão Judiciário

Comissão Especial do Impeachment, constituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950 e do art. 380, II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1 de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, compareceu para prestar depoimento a esta comissão o depoente abaixo qualificado, que se compromete a falar a verdade nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal:

Nome Completo: GILSON ALCEU BITENCOURT

Trecho suprimido da versão digital em virtude de conter informações pessoais de acesso restrito.

Brasília, 14 DE JUNHO DE 2016



ASSINATURA

Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900- Brasília/DF; telefone (61) 3303-3490





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 83/2016 – CEI2016

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Michel Temer
Presidente da República Interino
Presidência da República

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 98/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex^ª. que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, *“se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, (i) comunicou à Presidência da República prévia e oportunamente (em 2014, quanto a dados de 2014; e em 2015, quanto a dados de 2015) quaisquer indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015.*

Outrossim, que a Presidência da República informe à Comissão se houve o mesmo tipo de comunicação pela Corte de Contas sobre (ii) a alegada presença de ‘operação de crédito’ vedada na relação da União com bancos públicos (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e com o FGTS, bem assim (iii) a existência de passivos da União em favor desses bancos públicos e do FGTS, mais especificamente no que tange ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra de 2015, e (iv) a necessidade dos respectivos registros nas estatísticas fiscais a cargo do Banco Central.

Se sim, que encaminhe à Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que tenha adotado.”





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 98/2016, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

*Recebi em
14/06/16
Lúcia Helena
Godoy*





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 84/2016 – CEI2016

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua senhoria o Senhor
Paulo Rogério Caffarelli
Presidente do Banco do Brasil

Recebido: 14/6/2016

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 99/2016

Senhor Presidente,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Sª. que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, "(i) Por mês, os créditos junto à União relativos ao Plano Safra, imputáveis ao exercício de 2015.

Além disso, que o Banco informe (ii) se, no âmbito do Plano Safra, houve repasse de recursos ao tesouro Nacional, sob a forma de operação de crédito.

Outrossim, que o Banco esclareça (iii) a partir de qual momento lançou tais valores em seus balanços; (iv) o momento em que os passivos do Plano Safra até 2014 passaram a ser exigíveis (data de vencimento da obrigação da União), citando a legislação de amparo a este entendimento; (v) o momento em que os créditos junto à União relativos ao Plano Safra 2015 passaram a ser exigíveis (data de vencimento da obrigação da União), esclarecendo o normativo que ampara tal entendimento; (vi) o momento em que os créditos relativos ao Plano Safra 2015 foram quitados pela União, se o foram.

Enfim, que (vii) esclareça de decisão definitiva do TCU (transitada em julgado) reconheceu a existência de atrasos em relação a 2015 e, em virtude de tais atrasos, a ocorrência de 'operação de crédito' vedada pela LRF. Se sim, que informe a decisão e o momento a partir do qual entrou em vigor. "





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 99/2016, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e característicos.

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 87/2016 – CEI2016

Brasília, 13 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
George Alberto de Aguiar Soares
Secretário de Orçamento Federal
Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Solicitação de documentos – Requerimento 94/2016

Senhor Secretário,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.S.^a que informe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 05 dias**, “se o Tribunal de Contas da União, dentro da responsabilidade que lhe fora atribuída pelo art. 59, § 1º, inciso V, da LRF, comunicou à Secretaria prévia e oportunamente (em 2014, quanto a dados de 2014; e em 2015, quanto a dados de 2015) quaisquer fatos ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, especialmente quanto à edição de decretos de abertura de crédito suplementar nos exercícios de 2014 e de 2015. Se sim, que a Secretaria encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações que recebeu e esclareça as eventuais medidas que tenha adotado”.

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação por esta Comissão do Requerimento nº 94/2016, cuja cópia segue em anexo.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,


Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

RECEBIDO EM
14/06/2016
15:16:37



Bruno Cesar Grossi Resina



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 94/2016 – CEI2016

Brasília, 14 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Gilberto Magalhães Occhi
Presidente da Caixa Econômica Federal

Rubi
lu
14/06/16
17:20

Assunto: Resposta ao OF Caixa 146/16 – Solicitação de documentos

RAPHAEL REZENDE NETO
Chefe de Gabinete da Presidência
Matr. 046.139-1
GAPRE – Gabinete da Presidência
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício Caixa 146/16 e com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa no Senado Federal o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito novamente a V.S.^a que encaminhe a esta Comissão, no prazo impreterível de 05 dias, “cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”.

Ressalto que a presente solicitação tem por base o item 22 da manifestação do relator aprovada pela Comissão, que transcrevo abaixo:

“22) sejam oficiados o BACEN, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e os **bancos públicos** para que enviem cópias de eventuais procedimentos de investigação e responsabilização relativos às chamadas ‘pedaladas fiscais’”.

Esclareço, por fim, que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo.

Atenciosamente,

Senador Raimundo Lira
Presidente da Comissão Especial do Impeachment



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço os presentes autos CONCLUSOS ao Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, tendo em vista a apresentação dos seguintes recursos:

- DOC 52 – recurso da Denunciada contra o limite de três minutos para a resposta das testemunhas durante as oitivas (fls. 19699 a 19705);
- DOC 53 – embargos de declaração opostos pelo Sen. José Pimentel e outros Senadores (fls. 19706 a 19754).

Brasília, em 15 de junho de 2016


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário
TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Decisão do Exmo. Sr. Presidente do STF, Min. Ricardo Lewandowski, sobre o recurso apresentado pela Denunciada contra o limite de três minutos para a resposta das testemunhas durante as oitivas – DOC 52 (fls. 20318 a 20324);
2. Decisão do Exmo. Sr. Presidente do STF, Min. Ricardo Lewandowski, sobre os embargos de declaração opostos pelo Sen. José Pimentel e outros Senadores – DOC 53 (fls. 20325 a 20331);
3. Ata da 15ª reunião da Comissão Especial (fls. 20332 a 20415).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 15 de junho de 2016.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Escrivão da Denúncia nº 1, de 2016



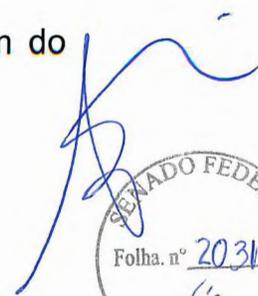
Trata-se de recurso apresentado pela Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, em face de decisão proferida pela Comissão Especial de *Impeachment*, no dia 8/6/2016, que estabeleceu o limite de três minutos para as testemunhas responderem às arguições formuladas por cada inquiridor.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão da referida Comissão não se encontra embasada, quer no Código de Processo Penal, quer na doutrina, quer, ainda, na jurisprudência, vulnerando, ademais, o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Nesse sentido, relata a ocorrência de prejuízo ao exercício de seu direito de defesa nas inquirições realizadas em 8/6/2016, nas quais inquiridores e inquiridos teriam sido *“interrompidos no meio de suas falas, fulminando qualquer raciocínio lógico expositivo, o que acaba por manter uma ficção jurídica sem atingir a verdade real tão essencial a um processo de tamanha repercussão e importância”*.

Argumenta, assim, que a manutenção desse posicionamento poderá acarretar a nulidade dos atos já praticados.

Requer, ao final, no mérito, a reforma da decisão atacada, de maneira a que seja afastada qualquer limitação temporal, tanto na formulação de perguntas às testemunhas, como nas respostas por estas oferecidas. Pleiteia também uma medida liminar, na mesma linha, sustentando a presença do *fumus boni iuris*, que estaria arripado no princípio constitucional acima citado, bem assim do



SENADO FEDERAL
Folha. n° 20318
42

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

periculum in mora, representado pela convocação de novas testemunhas para o dia de ontem, ou seja, 13/06/2016.

É o relatório suficiente. Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que ele não pode ser conhecido.

Com efeito, segundo venho assentando, reiteradamente, cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo de *impeachment*, realizar, como órgão recursal, nesta fase, apenas e tão somente o controle de legalidade dos procedimentos adotados pela Comissão Especial, não lhe sendo lícito, a princípio, interferir nas soluções dadas, pela Presidência daquele colegiado, aos inúmeros requerimentos que lhe são dirigidos, vez que tais questões, em sua grande maioria, são de natureza eminentemente *interna corporis*. Diante disso, forçoso é concluir que a ingerência externa só se mostra lícita caso fique demonstrada flagrante lesão ao direito de defesa ou patente inobservância do precedente de 1992, de molde a inviabilizá-lo.

O julgamento da ADFP 378 deixou bem evidenciado tal entendimento, conforme ficou consignado em diversas passagens do acórdão correspondente.

Como se reconhece na própria peça recursal, nem a Lei 1.079/1950 e tampouco o CPP contêm qualquer disposição sobre o tempo destinado à inquirição e às respostas das testemunhas. Não há, pois, na espécie, nenhum controle de legalidade a ser exercido no tocante à decisão impugnada.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Conforme já o anotei em outra oportunidade, o tempo de três minutos concedido a cada Senador para inquirir testemunhas configura matéria que diz respeito à própria ordenação das atividades da Comissão Especial, não competindo ao Presidente do STF interferir na condução dos trabalhos, os quais, inclusive, se desenvolvem segundo um cronograma, de caráter estimativo, previamente aprovado pelo colegiado. Tal raciocínio aplica-se também à limitação temporal definida para a resposta das testemunhas.

Foi exatamente nesse sentido a decisão do Presidente da referida Comissão, abaixo transcrita:

“O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência esclarece que o art. 89, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal dá ao Presidente da Comissão a atribuição de ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão, visando, assim, garantir o funcionamento dos trabalhos da Comissão. Nesse sentido, a Presidência definiu o prazo de três minutos para viabilizar o bom andamento dos trabalhos de hoje, já que há uma série de testemunhas a serem ouvidas e nosso tempo não é ilimitado, já que, na tarde de hoje, teremos Ordem do Dia no plenário, que interromperá os trabalhos da Comissão.

O Senador José Pimentel e agora o Senador Humberto Costa formulam questão de ordem em que requerem a aplicação do art. 383, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno, para que seja concedido o prazo de dez minutos para inquirição, seguido de mais cinco minutos para réplica.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Ocorre que a norma do art. 383 aplica-se apenas à inquirição de autoridades, e não é disso que se trata no presente momento, em que estamos arguindo testemunhas, para o que não há previsão regimental. Embora a aplicação análoga requerida pelo Senador José Pimentel seja razoável, não nos parece recomendável que se aplique no presente caso. Isso porque aplicar essa norma, por analogia, inviabilizaria os trabalhos da Comissão na prática, impedindo que todos os Senadores pudessem formular as suas questões.

Sendo assim, afasto a aplicação análoga do art. 383 do Regimento Interno e, em aplicação do inciso I do art. 89 do mesmo Regimento, mantenho o prazo, para arguição de testemunhas, de três minutos”.

Esse *decisum* foi confirmado pelo colegiado, conforme se observa a seguir:

“O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. Fazendo soar a campainha.) – Eu vou colocar em discussão as normas para a oitiva das testemunhas. Quem quer falar contra e quem quer falar a favor? Um Senador de cada lado.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu coloco em votação...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – As Sr^{as} e Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

Nós vamos recorrer desse absurdo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Aprovado”.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Consoante asseverei ao julgar recurso que impugnava a fixação do prazo de três minutos para inquirição de testemunhas (Doc. 40), tratava-se, à época, de uma deliberação que não conflitava, de forma evidente, com o princípio da ampla defesa, uma vez que o tempo - razoável para as circunstâncias - atribuído a cada um dos Senadores não tinha o condão de tolher a sua liberdade de formular os questionamentos considerados cabíveis. De resto, o lapso temporal que lhes foi atribuído guardava correspondência com a ampliação do número de testemunhas que, de forma superveniente, passou a ser admitido.

O presente recurso, a meu sentir, não deixa de apresentar uma semelhança com aquele inconformismo, pois neste há uma insurgência contra a limitação de tempo estabelecido pelo Presidente da Comissão para as respostas das testemunhas, também equivalente ao prazo de três minutos.

Nesse passo, vale lembrar o quanto assinalado acima: inexistem regras que regulem o assunto objeto do presente recurso, seja na Constituição, seja na Lei 1.079/1950, seja no Código de Processo Penal, seja, ainda, no Regimento Interno do Senado.

Em assim sendo, não há falar em violação de qualquer dispositivo constitucional, legal ou regulamentar, competindo, destarte, ao Presidente da Comissão Especial, nos estritos termos das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 89, I, do próprio Regimento Interno da Casa, ordenar e dirigir os trabalhos, colmatando eventuais lacunas normativas que possam surgir no desenrolar destes. Não fosse isso, penso que não é irrazoável que



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

o tempo das perguntas e das respostas na inquirição de testemunhas seja equivalente, até mesmo porque se mostra consentâneo com o princípio da proporcionalidade.

No caso, consideradas as peculiaridades do processo de *impeachment*, que, além de jurídico é também político, contando nesta etapa com 21 Senadores como juízes do feito, é de todo desejável que se estabeleça previamente o regramento das atividades da Comissão Especial, o que inclui a fixação de um prazo para as intervenções de todos os participantes nos distintos momentos dos trabalhos.

Nada obstante, para chegar-se o mais próximo da verdade real que se pretende alcançar, é preciso permitir que aqueles que são convocados para desempenhar o elevado múnus público de colaborar com os julgadores, possam concluir adequadamente as suas respostas, sem interrupções indevidas, ressalvado sempre o poder de direção dos trabalhos conferido pelo Regimento Interno ao Presidente da Comissão, o qual poderá interromper a fala das testemunhas ou ampliar o seu tempo de explanação, tendo em conta a pertinência ou impertinência do depoimento destas para o adequado esclarecimento das teses esgrimidas pela acusação e pela defesa.



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Diante do exposto, não conheço do recurso, prejudicado o pedido de liminar.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 15 de junho de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
impeachment



Trata-se de embargos de declaração opostos por **RANDOLFE RODRIGUES** e outros Senadores contra a decisão que considerou prejudicados os primeiros embargos de declaração (Doc. 36) opostos contra o *decisum* primitivo (Doc. 31), no qual indeferi pedido de medida liminar para suspender reunião realizada no dia 8/6/2016.

Sustentam, em síntese, a ocorrência de omissão, porquanto não teria sido analisada, embora constasse no pedido, a validade do estabelecimento do tempo de resposta das testemunhas.

Argumentam, mais, que a questão não estaria superada com o julgamento de mérito do recurso, ocorrido no dia 7/6/2016, e com a superveniente inquirição de testemunhas.

É o relatório necessário. Decido.

Com efeito, assiste razão aos embargantes quanto à alegada omissão.

Todavia a questão encontra-se superada, diante da decisão proferida no recurso Doc. 52, abaixo transcrita:

“Trata-se de recurso apresentado pela Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, em face de decisão proferida pela Comissão Especial de Impeachment, no dia 8/6/2016, que estabeleceu o limite de três minutos para as testemunhas responderem às arguições formuladas por cada inquiridor.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão da referida Comissão não se encontra embasada, quer no Código de Processo Penal, quer na doutrina, quer, ainda, na jurisprudência, vulnerando, ademais, o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Nesse sentido, relata a ocorrência de prejuízo ao exercício de seu direito de defesa nas inquirições realizadas em 8/6/2016, nas quais inquiridores e inquiridos teriam sido “interrompidos no meio de suas falas, fulminando qualquer raciocínio lógico expositivo, o que acaba por manter uma ficção jurídica sem atingir a verdade real tão essencial a um processo de tamanha repercussão e importância”.

Argumenta, assim, que, a manutenção desse posicionamento, poderá acarretar a nulidade dos atos já praticados.

Requer, ao final, no mérito, a reforma da decisão atacada, de maneira a que seja afastada qualquer limitação temporal, tanto na formulação de perguntas às testemunhas, como nas respostas por estas oferecidas. Pleiteia também uma medida liminar, na mesma linha, sustentando a presença do fumus boni iuris, que estaria amparado no princípio constitucional acima citado, bem assim do periculum in mora, representado pela convocação de novas testemunhas para o dia de ontem, ou seja, 13/06/2016.

É o relatório suficiente. Decido.

Bem examinado o pleito, entendo que ele não pode ser conhecido.

Com efeito, segundo venho assentando, reiteradamente, cabe ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo de impeachment, realizar, como órgão recursal, nesta fase, apenas e tão somente o controle de legalidade dos procedimentos adotados pela Comissão Especial, não lhe sendo lícito, a princípio, interferir nas soluções dadas, pela Presidência daquele colegiado, aos inúmeros requerimentos que lhe são dirigidos, vez que tais questões, em sua grande maioria, são de natureza eminentemente interna corporis. Diante disso, forçoso é concluir que a ingerência externa só se mostra lícita caso fique demonstrada flagrante



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'K' followed by a horizontal line.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

lesão ao direito de defesa ou patente inobservância do precedente de 1992, de molde a inviabilizá-lo.

O julgamento da ADPF 378 deixou bem evidenciado tal entendimento, conforme ficou consignado em diversas passagens do acórdão correspondente.

Como se reconhece na própria peça recursal, nem a Lei 1.079/1950 e tampouco o CPP contêm qualquer disposição sobre o tempo destinado à inquirição e às respostas das testemunhas. Não há, pois, na espécie, nenhum controle de legalidade a ser exercido no tocante à decisão impugnada.

Conforme já o anotei em outra oportunidade, o tempo de três minutos concedido a cada Senador para inquirir testemunhas configura matéria que diz respeito à própria ordenação das atividades da Comissão Especial, não competindo ao Presidente do STF interferir na condução dos trabalhos, os quais, inclusive, se desenvolvem segundo um cronograma, de caráter estimativo, previamente aprovado pelo colegiado. Tal raciocínio aplica-se também à limitação temporal definida para a resposta das testemunhas.

Foi exatamente nesse sentido a decisão do Presidente da referida Comissão, abaixo transcrita:

‘O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Presidência esclarece que o art. 89, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal dá ao Presidente da Comissão a atribuição de ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão, visando, assim, garantir o funcionamento dos trabalhos da Comissão. Nesse sentido, a Presidência definiu o prazo de três minutos para viabilizar o bom andamento dos trabalhos de hoje, já que há uma série de testemunhas a serem ouvidas e nosso tempo não é ilimitado, já que, na tarde de hoje, teremos Ordem do Dia no plenário, que interromperá os trabalhos da Comissão.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a long horizontal stroke.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

O Senador José Pimentel e agora o Senador Humberto Costa formulam questão de ordem em que requerem a aplicação do art. 383, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno, para que seja concedido o prazo de dez minutos para inquirição, seguido de mais cinco minutos para réplica.

Ocorre que a norma do art. 383 aplica-se apenas à inquirição de autoridades, e não é disso que se trata no presente momento, em que estamos arguindo testemunhas, para o que não há previsão regimental.

Embora a aplicação análoga requerida pelo Senador José Pimentel seja razoável, não nos parece recomendável que se aplique no presente caso. Isso porque aplicar essa norma, por analogia, inviabilizaria os trabalhos da Comissão na prática, impedindo que todos os Senadores pudessem formular as suas questões.

Sendo assim, afasto a aplicação análoga do art. 383 do Regimento Interno e, em aplicação do inciso I do art. 89 do mesmo Regimento, mantenho o prazo, para arguição de testemunhas, de três minutos'.

Esse decisum foi confirmado pelo colegiado, conforme se observa a seguir:

‘O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. Fazendo soar a campainha.) – Eu vou colocar em discussão as normas para a oitiva das testemunhas. Quem quer falar contra e quem quer falar a favor?
Um Senador de cada lado.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu coloco em votação...

(...)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – As Sr^{as} e Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)



A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the stamp and extending to the right.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

Nós vamos recorrer desse absurdo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Aprovado’.

Consoante asseverei ao julgar recurso que impugnava o a fixação do prazo de três minutos para inquirição de testemunhas (Doc. 40), tratava-se, à época, de uma deliberação que não conflitava, de forma evidente, com o princípio da ampla defesa, uma vez que o tempo - razoável para as circunstâncias - atribuído a cada um dos Senadores não tinha o condão de tolher a sua liberdade de formular os questionamentos considerados cabíveis. De resto, o lapso temporal que lhes foi atribuído guardava correspondência com a ampliação do número de testemunhas que, de forma superveniente, passou a ser admitido.

O presente recurso, a meu sentir, não deixa de apresentar uma semelhança com aquele inconformismo, pois neste há uma insurgência contra a limitação de tempo estabelecido pelo Presidente da Comissão para as respostas das testemunhas, também equivalente ao prazo de três minutos.

Nesse passo, vale relembrar o quanto assinalado acima: inexistem regras que regulem o assunto objeto do presente recurso, seja na Constituição, seja na Lei 1.079/1950, seja no Código de Processo Penal, seja, ainda, no Regimento Interno do Senado.

Em assim sendo, não há falar em violação de qualquer dispositivo constitucional, legal ou regulamentar, competindo, destarte, ao Presidente da Comissão Especial, nos estritos termos das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 89, I, do



SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

próprio Regimento Interno da Casa, ordenar e dirigir os trabalhos, colmatando eventuais lacunas normativas que possam surgir no desenrolar destes. Não fosse isso, penso que não é irrazoável que o tempo das perguntas e das respostas na inquirição de testemunhas seja equivalente, até mesmo porque se mostra consentâneo com o princípio da proporcionalidade.

No caso, consideradas as peculiaridades do processo de impeachment, que, além de jurídico é também político, contando nesta etapa com 21 Senadores como juízes do feito, é de todo desejável que se estabeleça previamente o regramento das atividades da Comissão Especial, o que inclui a fixação de um prazo para as intervenções de todos os participantes nos distintos momentos dos trabalhos.

Nada obstante, para chegar-se o mais próximo da verdade real que se pretende alcançar, é preciso permitir que aqueles que são convocados para desempenhar o elevado múnus público de colaborar com os julgadores, possam concluir adequadamente as suas respostas, sem interrupções indevidas, ressalvado sempre o poder de direção dos trabalhos conferido pelo Regimento Interno ao Presidente da Comissão, o qual poderá interromper a fala das testemunhas ou ampliar o seu tempo de explanação, tendo em conta a pertinência ou impertinência do depoimento destas para o adequado esclarecimento das teses esgrimidas pela acusação e pela defesa.

Diante do exposto, não conheço do recurso, prejudicado o pedido de liminar.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, positioned to the right of the circular stamp.

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 15 de junho de 2016.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

*Presidente do Supremo Tribunal Federal e do
Processo de
Impeachment"*

Isso posto, conheço dos embargos, acolhendo-os para esclarecer o quanto consignado acima.

Publique-se e expeçam-se as comunicações e intimações de estilo.

Brasília, 15 de junho de 2016.


Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Processo de
Impeachment





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

ATA DA 15ª REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 15ª Reunião, realizada em 14 de junho de 2016, às 11 horas e 23 minutos, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do **Senador Raimundo Lira** e com a presença dos Senadores: **Simone Tebet, Dário Berger, Waldemir Moka, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima, Ronaldo Caiado, Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, José Pimentel, Telmário Mota, Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin, Wellington Fagundes, Ana Amélia, José Medeiros, Gladson Cameli, Marta Suplicy, Ataídes Oliveira, Humberto Costa, Cristovam Buarque e Magno Malta**. Deixaram de comparecer os Senadores **Rose de Freitas, Cássio Cunha Lima e Zeze Perrela**. Na oportunidade foi realizada a oitava das seguintes testemunhas: Gilson Alceu Bittencourt e André Nassar. Após aprovação, a presente Ata será publicada juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Bom dia, Sr^{as} Senadoras; bom dia, Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a 15ª Reunião da Comissão Especial do Impeachment, constituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, e do art. 380, II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

Para que possamos iniciar a nossa reunião, nomeio o Dr. Danilo Augusto Barboza de Aguiar, OAB 21.532, Advogado *ad hoc* da Defesa.

Gostaria de que ocupasse o lugar, por favor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, no dia de ontem, eu apresentei uma questão de ordem sobre o tempo das testemunhas, não o tempo dos Senadores, porque ontem nós tivemos, novamente, problemas. Eu me lembro de que a Senadora Vanessa Grazziotin fez questionamento a dois membros do TCU e, de oito perguntas, só responderam a duas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Essa questão está superada. O Presidente do Supremo Tribunal Federal já decidiu, foi feito um recurso e ele já respondeu que o rito está correto, portanto, somente por recurso ao Pleno do Supremo Tribunal Federal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sem querer contraditar V. Ex^a, na decisão do Presidente do Supremo, Ricardo Lewandowski, ele fala sobre o tempo dos Senadores.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Faça um recurso, Senador. Para qualquer mudança, faça um novo recurso para o Presidente do Supremo definir ou então o Pleno do Supremo Tribunal Federal.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Assim farei junto ao Presidente Ricardo Lewandowski, Presidente.

Obrigado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conforme convocação...
Questão de ordem, Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Questão de ordem – art. 14, alínea "a" do inciso X – para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação contra observância do Regimento, indicação de falhas e equívocos em relação a matéria na Ordem do Dia. Sobre esse artigo do Regimento Interno.

Sr. Presidente, nós tivemos ontem uma decisão do Supremo Tribunal Federal. O que existe na Constituição, no art. 71, deixa claro que "o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público."

Eu fundamento, porque realmente a opinião que tem valor é a opinião do TCU. Está claro e é constitucional. Mas teremos agora os peritos. Nós teremos que discutir sobre. A Defesa, provavelmente, vai recorrer para solicitar também assistente ao perito. Tudo bem.

Eu gostaria, ao mesmo tempo, de perguntar qual é o prazo que será dado a tudo isso. Ontem V. Ex^a disse que alguns prazos são flexíveis, outros não. A única pergunta que faço a V. Ex^a é se o prazo do dia 28 de julho para nós lermos o parecer em plenário não é flexível, se esse prazo está definido, não vai sofrer nenhuma modificação. Essa é a pergunta. Quanto a tudo mais que irá acontecer até 28 de julho não discutiremos, acolheremos a decisão de V. Ex^a. Mas a pergunta que formulo objetivamente: no dia 28 de julho nós teremos a leitura do parecer em plenário. Como tal, V. Ex^a disse: as oitivas das testemunhas...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Esse assunto já foi decidido ontem, Presidente. Não tem o que perguntar e decidir.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... elas poderão ser flexibilizadas, mas nem todos os dados. Como tal, o dia 28 de julho, da leitura do parecer, e os dias 1º e 2 de agosto, da votação do parecer, esses dois prazos não estão flexibilizados. É isso que é importante, porque amanhã, Sr. Presidente, eles vão querer analisar se o assistente acompanhou, se não acompanhou. Outras delongas virão e nós sabemos que...





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O Senador não estava na reunião ontem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Essa é a questão de ordem que eu formulo a V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Isso não é questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Posso dizer a V. Exª o seguinte: que pode haver, sim, alteração, inclusive para menos. A Acusação tem 15 dias. Se a Acusação fizer em dois ou três dias, o prazo retroage, entendeu? Então, ele tem uma flexibilidade.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – A pergunta é só para mais.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É só para ficar claro aqui e esclarecer ao Senador Caiado, porque ele estava aqui ontem quando V. Exª leu o que foi decidido pelo Presidente Lewandowski em relação à perícia, aos peritos, à assistência da peritagem e também ao tempo de dez dias para a realização da perícia.

Outra decisão importante de V. Exª foi em relação ao prazo das testemunhas. V. Exª disse que se fosse deferido o número de testemunhas requerido pela Defesa, V. Exª daria o prazo. Então, nós temos uma semana mais.

É importante deixar claro que esse prazo a que se refere o Senador Caiado não é um prazo terminativo. Nós não temos que o cumprir como um prazo impositivo da Comissão. Ele é um prazo de referência. E acho que, pelo número de testemunhas e pelas diligências que temos que fazer, esse prazo vai ser exíguo para cumprirmos todas as questões que se referem aos trabalhos da Comissão. Então, eu acho que é importante deixar isso claro, para não termos...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está tudo muito definido. Quanto a isso, fique tranquila. O que nós definimos já está definido. O Senador Caiado também entendeu a nossa resposta claramente. Então, vamos tocar o funcionamento da Comissão.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se à oitiva das seguintes testemunhas: Marcelo Barbosa Saintive; Marcelo Pereira de Amorim; André Nassar; Gilson Alceu Bittencourt; Luciano Coutinho.

A Presidência esclarece que, em decorrência da aprovação de requerimentos na reunião de ontem, as testemunhas Marcelo Barbosa Saintive e Marcelo Pereira de Amorim foram dispensadas.

Solicito à Secretaria que conduza os depoentes, já aqui presentes, a recinto separado deste plenário, devendo permanecer tão somente o Sr. André Nassar, primeiro depoente.

Passa-se então, agora, ao depoimento da testemunha considerada testemunha de defesa, já que foi arrolada pela Defesa da Senhora Presidente da República.

Peço à Secretaria que conduza a testemunha à mesa. *(Pausa.)*

Peço à Secretaria que conduza à mesa o Sr. Gilson Alceu Bittencourt, em função de o Sr. André Nassar estar a aproximadamente 100m de distância da sala. *(Pausa.)*





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A Presidência esclarece que a testemunha está devidamente compromissada, estando, portanto, comprometida a falar a verdade, sob as penas da lei.

De acordo com as normas aprovadas, passo a palavra ao Relator para que faça suas indagações à testemunha, Sr. Gilson Alceu Bittencourt.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, a qualificação, antes, da testemunha. É importante.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Relator vai fazer.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito obrigado.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Bom dia, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, Srs. Advogados.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Eu tenho uma questão de ordem, que acho que teria que ser anterior, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador José Medeiros, rapidamente, para a questão de ordem de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, eu formulo a questão de ordem de acordo com o art. 38 da Lei nº 10.079, combinado com o art. 210 do Código de Processo Penal.

A pergunta é simples: se ocorrer a situação de a testemunha mentir – até agora nós não havíamos tratado do tema aqui, mas fica a dúvida –, o que vai acontecer? Como se vai proceder? V. Ex^a vai proceder como manda o Código de Processo Penal? Eu gostaria que V. Ex^a pudesse esclarecer a situação, caso ocorra falso testemunho ou caso a testemunha minta. Como vai ser isso na Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos aguardar que o fato aconteça e informaremos qual será a decisão da Presidência.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Eu digo isso, Sr. Presidente, porque tem sido comum, até entre os juízes mesmo, esse fato passar...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – E, por vezes, coloca todo um trabalho...

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Pelo nível das testemunhas que estão sendo selecionadas, indicadas e selecionadas, acredito que não vai acontecer esse episódio. Se houver, nós informaremos quais são as medidas cabíveis.

Com a palavra o Relator, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Advogados, o Dr. Gilson Alceu Bittencourt inclusive trouxe aqui, gentilmente, um currículo resumido das suas funções, que eu tomo a liberdade de ler.

É engenheiro agrônomo pela Universidade Federal do Paraná, especialista em Análise de Políticas Públicas pela Universidade do Texas, mestre em Desenvolvimento Econômico pela Unicamp. Já exerceu o cargo de Secretário da Agricultura Familiar no MDA; assessor especial do Ministro da Fazenda; Secretário Adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda; Secretário Executivo Adjunto da Casa Civil; e, ultimamente, Secretário de Planejamento e Investimento Estratégico do Ministério do



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Planejamento entre 2015 e 2016. Tanto que na minha síntese eu havia colocado, Dr. Gilson, que o senhor foi titular da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, a chamada SPI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de janeiro de 2015 a maio de 2016. A SPI, para conhecimento dos Srs. Senadores – a lembrança –, é o órgão responsável pela coordenação do Plano Plurianual (PPA) federal.

Desse modo, Dr. Gilson, eu passo a fazer duas indagações a V. S^a.

A primeira delas: no âmbito da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI), quais eram as estimativas de recursos necessários para cobrir as despesas do Plano Safra no PPA da União, especialmente no que se refere às despesas com equalização das taxas de juros? Essa é a primeira.

A segunda. V. S^a, de longa data, é conhecedor da matéria relativa à política agrícola. Como nós vemos aqui, V. S^a é engenheiro agrônomo e foi Secretário Nacional da Agricultura Familiar no Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ao mesmo tempo, V. S^a é conhecedor também da matéria fiscal, tendo exercido funções na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda. Com base nesse cabedal de conhecimento, indago a V. S^a: quais foram as providências adotadas por V. S^a para que a implementação do Plano Safra fosse devidamente suportada pela previsão de recursos no âmbito do Plano Plurianual?

São as duas indagações que faço a V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha.

Três minutos, por favor.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bom dia a todos e a todas! É um prazer estar aqui neste debate. Neste momento, cumprimento o Presidente Raimundo Lira e, na sua pessoa, cumprimento todos os demais Senadores e presentes nesta audiência.

Indo rapidamente para o tema, no âmbito da SPI, nós trabalhamos basicamente o PPA 2016/2019. As estimativas efetivamente foram para o próximo período, pegando o próximo quadriênio.

E em relação às estimativas para o Plano Safra, elas são feitas com base em uma apresentação realizada pelo Ministério da Fazenda onde ele estima, com os recursos já aplicados no Plano Safra dos anos anteriores, qual a expectativa de demanda de recursos para o próximo ano. Num Plano Safra, a gente paga tanto os custos do novo Plano Safra, que está sendo lançado – e alguns deles terão despesas no próprio ano –, e muito que se paga e que se tem que planejar para o ano seguinte são despesas de anos anteriores de operações de crédito de investimento que podem durar 10,15 anos e, por isso, tem que haver a estimativa para isso.

No âmbito do PPA, se calcula com base no que foi gasto e no que havia de expectativa no ano anterior, projeta-se isso para o ano seguinte, considerando as principais fontes e a expectativa de crescimento das aplicações no Plano Safra. No Plano Safra – isso é uma coisa muito importante –, por mais que se anunciem 150, 200 bilhões, a cada ano, a composição dessas fontes era muito variável. Uma parte importante delas, que são as exigibilidades bancárias, não têm despesas. Então, os bancos são obrigados a aplicar na agricultura na taxa definida pela União, e não têm custo. Uma parte é da poupança e o custo da poupança é em função da equalização do que a União paga para os bancos, seja o Banco do Brasil, sejam os bancos cooperativos, faz-se essa estimativa.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Esses valores são muito variáveis ao longo do tempo, porque uma renegociação de dívidas, por exemplo, afeta muito essa conta, porque recursos que seriam retornados para serem reaplicados novamente não o são e, com isso, é preciso equalizar mais recursos e ter um custo adicional.

Então, mesmo que se faça uma estimativa, na prática, é muito variável de ano para ano, porque em uma renegociação que envolva alguns bilhões de reais que não retornam ao Tesouro – principalmente aquele dinheiro barato, aquele dinheiro que não teria custo –, no ano seguinte, é preciso equalizar mais e esses recursos passam a se tornar mais caros.

Então, é feita uma estimativa com base nos anos anteriores e essa realidade, a cada ano, pode mudar em função de renegociação de dívida ou mesmo de queda de preços e isso demanda mais equalização.

No Plano Plurianual, é feita uma estimativa em relação à expectativa de crescimento do Plano Safra, numa média de 10% ao ano, e, com base nessa estimativa, os recursos são planejados para o Plano Safra. No PPA 2016/2019, foram planejados os recursos suficientes para quitar as despesas relativas a 2016.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Utilizando o meu prazo de dois minutos de réplica, eu gostaria que V. S^a explicasse talvez um pouco melhor a minha segunda indagação – e aí insisto que estamos aqui tratando do ano de 2015, quando V. S^a era o titular da Secretaria responsável pelo PPA. Se V. S^a tem conhecimento e quais teriam sido as providências adotadas para que a implementação do Plano Safra fosse sustentada por esses recursos alocados e previstos no Plano Plurianual, tendo em vista, como V. S^a tem conhecimento, que nós discutimos aqui a eventual ausência de recursos necessários ao pagamento de parte dos subsídios.

Então, eu queria insistir nisso indagando ainda, na sequência dessa indagação, se houve alguma adoção de medida por parte de V. S^a para garantir a sustentabilidade fiscal do Plano Safra em relação ao ano de 2015 e se essas matérias, com essas dificuldades, foram levadas ao conhecimento de alguma autoridade superior.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, primeiro em relação à sustentabilidade fiscal relacionada ao Plano Safra, é uma responsabilidade da SOF, não é uma responsabilidade da SPI. No âmbito do PPA 2012/2015, que foi elaborado no ano de 2011, são feitos um planejamento e uma estimativa total de quanto vai se gastar em cada um desses anos e, na medida da necessidade, vão se fazendo alterações.

Durante o período de 2012 a 2015, houve renegociações de dívidas, houve alterações. Os Planos Safra se alteraram em relação à redução de fontes mais baratas, porque reduziu o depósito à vista, é preciso equalizar mais e, com isso, as contas não são tão definidas quatro anos antes e vão se concretizar lá na frente.

No âmbito do PPA, há uma estimativa do total de recursos feita – insisto –, quatro anos antes. Agora a disponibilidade fiscal e o recurso orçamentário e financeiro para pagar é tratado no âmbito da SOF e do Tesouro Nacional.

(Soa a campanha.)





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Eu estou satisfeito, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Dr. Gilson.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, na condição de primeiro inscrito, ao Senador José Medeiros. Três minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, testemunha, no decorrer desses trabalhos, nós temos ouvido constantemente uma tentativa de quase canonização da ré por parte da Defesa e por parte dos seus defensores aqui, nesta Comissão. Tentam, a todo momento, santificar a pessoa da ré – natural, estranho se fosse diferente.

Mas é importante também fazermos o contraponto, porque todos que assistem a esta Comissão podem, de repente, de tanto fazerem chover no mesmo lugar, começar a pensar que, realmente, estaria a ré sendo injustiçada aqui.

Eu faço lembrar, Sr. Presidente, que nós estamos aqui, na Comissão, fazendo análise e perquirindo apenas uma pequena amostra de tudo que aconteceu neste Governo. Foi delimitado – e vou aceitar assim, porque já definimos isso na Comissão, mas não concordo que o STF tenha delimitado assim, porque o STF não estava julgando delimitação do que esta Comissão deveria, naquele julgamento –, com a habilidade do Defensor da Presidente, que iríamos tratar só das pedaladas e dos decretos.

Entretanto, é bom que todos os brasileiros saibam que sobejam indícios sobre a Presidente. E vamos lembrar aqui, por exemplo, daquele diálogo – ontem, inclusive, o STF tratou do tema – do Bessias, quando nitidamente a Presidente estava ali, em uma obstrução da Justiça...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Também sobre a nomeação, quando o Líder do Governo falou da nomeação do Ministro Navarro, uma clara tentativa de obstrução da Justiça também, e quando o Ministro Mercadante tentou comprar o silêncio do Líder do Governo, Delcídio do Amaral. E por aí vai. Temos também as palavras do dono da UTC sobre a possível extorsão. Então, sobejam fatos, e é bom que a gente rememore isso.

Mas, como temos de nos ater só a esses temas, eu perguntaria à testemunha se ele tem conhecimento das cartas do Banco do Brasil cobrando a equalização dos juros da dívida do Plano Safra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Não. Não tenho conhecimento nenhum. Eu não passava pela Secretaria de Planejamento Estratégico. Não tenho nenhum conhecimento sobre essas cartas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, continuando na mesma linha de raciocínio do que falava agora há pouco, nós tivemos também, recentemente, publicada em todas as revistas nacionais, uma fala do Presidente da Odebrecht, Marcelo Odebrecht, dizendo que, quando foi solicitada a ele uma quantia de 12 milhões pelo então assessor da Presidente, ele foi





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

diretamente à Presidente, perguntando: "Presidente, é para pagar essa quantia?", e ela disse: "É para pagar".

Então, nós vemos aqui, Sr. Presidente, que nós estamos todos os dias sendo atacados, como se a Presidente não estivesse tendo direito à ampla defesa, como se esta Comissão estivesse.... Ontem eu cansei de ouvir aqui dizerem: "Olha, uma Presidente honesta, eleita com 54 milhões de votos, está sendo aqui atacada, está sendo injustiçada por esta Comissão, por esse bando de golpistas". Aliás, golpista, para mim, já estou sentindo até que é um elogio.

Mas quero simplesmente deixar claro para o povo brasileiro que estamos num julgamento aqui, falando sobre uma Presidente que gastou quando a lei não permitia gastar, que fez operações com bancos que estavam sob a sua tutela quando a lei não lhe permitia isso. A Comissão está apenas tratando desses dois fatos, quando poderia estar tratando de uma amplitude deles. É bom que fique claro para todo o povo brasileiro que sobejam indícios e que não é dessa Madre Teresa de Calcutá que estamos aqui a tratar. Estamos tratando de coisas sérias, gravíssimas, que aconteceram nessa...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Isso não é pergunta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.

Não houve perguntas.

Eu passo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin. Três minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Quero cumprimentar a testemunha, Dr. Gilson. Serei bem objetiva nas perguntas. Se V. Sª puder também sê-lo nas respostas, eu agradeceria, visto que, ontem, das perguntas que fazia, não obtive resposta sequer de 20% delas.

Eu lhe pergunto, Dr. Gilson: as subvenções econômicas em decorrência do Plano Safra decorrem da lei ou de contrato de operação de crédito da União com o Banco do Brasil? Considero que essa pergunta é a basilar, tudo mais gira em torno disso, porque eles alegam que houve crime por parte da Presidente porque ela contraiu empréstimo com banco público, o que é proibido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então pergunto ao senhor, como técnico da área: essas subvenções em relação ao Plano Safra são caracterizadas como operação de crédito ou não?

Ontem, Dr. Gilson, o Sr. Tiago Alves de Gouveia, Secretário do Controle Externo do Tribunal de Contas, afirmou que os passivos da União junto ao Banco do Brasil relativos ao Plano Safra tornaram-se evidentes apenas em 2014. O senhor poderia afirmar com segurança se ele falou a verdade, já que o Banco Central, em nota à imprensa em março de 2016, afirma que tais passivos existem invariavelmente desde o ano de 2001?

Em algum momento o Tribunal de Contas da União, antes do Acórdão nº 825, de 2015, que se tornou definitivo a partir do Acórdão nº 3.297, de dezembro de 2015, havia concluído que os passivos da União ao Banco do Brasil em virtude do Plano Safra eram proibidos?

Depois do acórdão definitivo do TCU, os fatos relativos aos passivos junto ao Banco do Brasil voltaram a se repetir?





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O senhor identificou, Dr. Gilson, algum ato da Presidente da República quanto aos passivos de 2015 da União junto ao Banco do Brasil relativo ao Plano Safra?

O senhor identificou algum ato da Chefe do Poder Executivo determinando a não divulgação ou a divulgação irregular das estatísticas fiscais pelo Banco Central?

Então, essas são as perguntas que eu faço a V. S^a, que são praticamente as mesmas que fiz no dia de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, sendo bem rápido, Senadora. Primeiro, a subvenção é definida pela lei, uma lei de 92, que sofreu várias alterações, mas a base é de 92, que garante tanto a subvenção de taxas de juros quanto de preços, e toda a sua regulamentação é feita basicamente por resoluções do Conselho Monetário Nacional, que determinam as taxas e os preços, e no caso específico da subvenção relacionada a crédito rural, por portaria do Ministério da Fazenda.

Inclusive, minha dissertação de mestrado na Unicamp, que é de 2003, foi exatamente abrindo a caixa-preta do financiamento da agricultura no Brasil, que já apontava como funcionava o financiamento, inclusive as taxas que eram cobradas pelos bancos em relação à operacionalização do crédito rural, que caíram muito com o processo de evolução nos últimos anos. Mas a dissertação de 2003 trata basicamente do período anterior e esse processo já acontecia ao pagamento de subvenção. No meu entender, não é uma operação de crédito e, sim, uma prestação de serviço, na medida que a operação é feita pelo banco com seus recursos e a União só vai reembolsá-lo, só vai pagar ao banco efetivamente se a operação deu certo, se a taxa de juros foi menos e, portanto, resultou numa diferença e somente a partir do momento que o banco encaminha essa cobrança, que é de seis em seis meses, para a União, e só passa a ser devida, efetivamente, com a cobrança e não com a efetiva contratação da operação de crédito. Muitas vezes, é só seis meses depois que isso acontece.

Não, eu não conhecia nenhum outro acórdão do TCU relacionado anteriormente ao de 2015 dizendo em relação às pedaladas, já que esse processo de pagamento já é um processo antigo e que varia, insisto, muito de ano para ano, em função do que aconteceu: renegociação de dívida, amplia o custo...

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... renegociação de dívida, gasta um recurso que não necessita equalização; no ano seguinte precisa mais dinheiro. Então, por isso tem uma relação direta com a disponibilidade financeira do Tesouro, por isso que ele vai pagando em função dessa disponibilidade.

Terceiro, sim, os passivos a partir de 2015 foram liquidados na sua grande maioria, ficando, basicamente, para 2016 aquele valor que seria devido só em 2016, contratado... contratado não, ele já vinha contratado anteriormente, mas referente ao período do segundo semestre de 2015.

Não há ata da Presidente. A Presidente anuncia, a cada ano, como todos os Presidentes fizeram anteriormente, o valor total do Plano Safra. Agora, a minúcia: num Plano Safra de R\$200 bilhões, por exemplo, cerca de 80 bilhões é custo zero, efetivamente, para a União, porque é recurso do depósito à vista. Uma parte é poupança, uma parte é FAT, uma parte é BNDES, uma parte é Fundo Constitucional.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Um é regido pela TJLP, outro pela Selic, outro pela TR mais 6%, 6,17%. Então, a cada ano, essa composição da soma das diferentes...

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... fontes dá um custo, e isso é tratado diretamente pelo Ministério da Fazenda...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Gilson. O tempo terminou.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... junto aos bancos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. S^a terá mais dois minutos em seguida.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O senhor vê que não dá tempo, Sr. Presidente. Insiste-se nisso, mas não dá tempo. Novamente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, vou fazer essa observação mais uma vez. V. Ex^a vê que não é uma questão de quem vem defender ou não uma ou outra prática, é uma questão genérica: não há tempo, não há condições de continuarmos com essa metodologia, Sr. Presidente.

Mas, enfim, Dr. Gilson, quero dizer que todos nós aqui temos perfeitamente essa compreensão, porque o que V. S^a diz, atesta agora, foi exatamente o que eles atestaram no dia de ontem. Entretanto, a diferença é que eles dizem uma coisa, mas, ao final, chegam a uma conclusão completamente diferente, distorcida. Não é à toa que a prestação de contas da Presidência da República relativa a 2014, que pede a reprovação das contas, foi destroçada pelos técnicos do Senado Federal, porque se a meta, entrando num outro assunto, se a meta fiscal é determinada anualmente, não há por que se exigir o cumprimento bimensalmente ou trimestralmente.

(Soa a campanha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, que V. S^a falasse, nesses dois minutos que tem, um pouco mais sobre esses atrasos, porque eles argumentam que seria operação de crédito, a partir de 2014, pelo volume das subvenções, que era muito elevado, e pelo período de atraso; se há alguma legislação, Dr. Gilson, que mostre que pode ser ou não considerado operação de crédito pelo volume ou pelo valor.

Enfim, eu também digo que, aqui, isso que falei todos sabem também, tanto que vários repetem – nós temos aqui as notas taquigráficas – que a Presidente Dilma não está sendo julgada por uma operação de crédito, por uma lei de subvenção, tampouco por alguns quatro ou cinco decretos, não. Ela está sendo julgada pelo conjunto da obra. Ela está sendo julgada por tudo que fez no País e de que eles discordam. Ou seja, a partir do momento que perdeu apoio, querem tirá-la do poder também.

Mas o senhor está aqui, Dr. Gilson, para nos ajudar a elucidar essa questão da subvenção do crédito relativo ao Plano Safra. Então, seria importante que dissesse se esses atrasos eram frequentes e se de fato há alguma legislação que diz: "Isso é caracterizado como operação de crédito por conta do elevado volume e do tempo grande em que ficou em atraso esse débito."





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Dois minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Senadora, muito rapidamente, estou tentando retornar à pergunta anterior.

Então, não há nenhum ato da Presidenta ligado ao Plano Safra definindo equalização ou qualquer outra questão. Há o anúncio geral do valor e, nesse valor, a composição e o custo, então, não passam pela Presidenta. Não há nenhuma informação, não conheço nada que diga que a Presidenta tenha instruído o Banco Central a mudar a forma de prestação de contas. Pelo contrário, o próprio Banco do Brasil deixava explícito qual era a expectativa dele em relação aos serviços prestados relacionados ao Plano Safra, inclusive no seu balanço. Então, não há nada escondido em relação a isso.

E operação de crédito é uma operação de R\$1 ou de R\$1 milhão. Ou é operação de crédito ou não é. O valor não é o que determina. Sempre existiu essa variação em relação à data do pagamento. Tanto que a própria portaria de equalização não define um prazo exatamente para você.... De vencimento. Ela define um momento a partir do qual se torna devida aquela prestação de serviços exatamente porque aí depende muito do fluxo durante o ano...

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... do recurso financeiro, que permite que o Tesouro vá fazendo o seu balanço, exatamente para equilibrar os pagamentos, de acordo com a expectativa de receita que ele tem. Então, na minha expectativa, ela não é uma operação de crédito, e uma operação de crédito independe do valor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Vanessa, um minuto.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, eu quero aqui, neste minuto que tenho, ler a diferença do depoimento que temos hoje com o depoimento que tivemos ontem, que foi opinativo o tempo inteiro, foi um depoimento em tese.

O que disse o Sr. Tiago quando falava sobre o Plano Safra? Disse que são seis meses de apuração, o que ele acha que é uma benevolência da portaria. Ele não veio aqui para dizer para os Srs. Senadores se a portaria está certa ou está errada. Ele tinha que dizer se a portaria foi cumprida ou não. Se houve ilegalidade na visão técnica deles ou não.

Continuando o que ele disse: "[...] porque a dinâmica de pagamento de juros, de equalização de juros, é para você tornar igual os juros que seriam pagos pelo mutuário. Então, no momento em que o mutuário paga, em tese, a União também deveria pagar. Isso poderia ser trimestral, poderia ser quadrimestral."

Mas não era. É semestral. Era portaria. E era um método em que a Presidente não determinava nada, não tinha nenhuma ação. Nunca houve nenhuma interferência, como foi dito pelo Dr. Gilson. Primeiro, há legislação e portarias do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua. Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, não há por que dizer que há participação da Presidente Dilma.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E, para concluir, eu apenas lembro, Presidente: tanto não há o que dizer que a própria denúncia diz que o que mostra a participação da Presidente era o fato de ela conversar com o Sr. Arno Augustin, que, aliás, nem mais era Secretário do Tesouro Nacional em 2015.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não fez pergunta. Eu passo agora...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu quero as observações dele sobre o que eu... Claro que eu quero. Eu falei aqui, eu li, sim, sobre essa questão trimestral e bimestral, e quero que ele fale.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª não solicitou, apenas fez o comentário.

Vou passar a palavra para o Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Um minuto.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Eu entendo que, uma vez definida a portaria, e não houve nenhum questionamento anterior em relação à portaria, ela passa a vigor. Então, a discussão efetiva é o cumprimento ou não dela, concordando com a senhora. Se houvesse qualquer problema em relação à portaria, o questionamento deveria se dar em relação à portaria, e não em relação ao não cumprimento, como está se colocando, mensal ou bimestral. Não houve esse questionamento em relação à portaria, em nenhum momento, pelo TCU. Se não houve o questionamento, a portaria, sim, está válida, e não deveria haver nenhuma dúvida sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço, por três minutos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Dr. Gilson Bittencourt, a primeira pergunta que faço a V. Sª é se V. Sª tem filiação partidária.

A segunda pergunta é se, além de me responder se V. Sª tem filiação partidária, o Banco do Brasil é operador ou ele é financiador do Plano Safra?

A Portaria nº 315, de 21/7/2014, estabelece, no seu art. 1º, autorização para o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. No seu art. 3º, estabelece que: "Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o Banco do Brasil deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado."

No seu §2º, estabelece: "O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147 [...] [além de outras legislações]."

É sabido que, durante o ano de 2015, a União atravessou todo o ano com um passivo aberto com o Banco do Brasil.

(Soa a campanha.)





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Veja V. 5ª: de 2007 a 2014, eu volto no tempo para poder confirmar que essa estratégia não foi apenas uma estratégia de transgredir, de considerar a lei um mero detalhe. Isso vem de antes. De 2007 a 2014, a União pagou, em média, menos de 2 bilhões por ano para pagamento de subvenções de equalização de juros do Plano Safra. Entre 2012 e 2014, o valor pago foi sendo reduzido, o que exacerbou ainda mais o crescimento do Restos a Pagar. Entenda-se Restos a Pagar como débitos da União com o Banco do Brasil.

Em 2015, após o TCU ter julgado a prática irregular, pagou-se R\$18 bilhões, ou seja, nove vezes a média dos anos anteriores. Mas isso não foi suficiente, já que, em 2016, ainda havia mais de 2 bilhões de Restos a Pagar. Ou seja, do orçamento de 2015 a 2016, ainda tivemos um carregamento de dívidas que se mantiveram da União com o Banco do Brasil. Ou seja, se o Banco do Brasil tem 30 dias para pagar a União, é evidente que o legislador, é evidente que essa portaria, no caso baixada pelo Ministério da Fazenda, determinava que essa mesma regra padecesse do benefício da reciprocidade.

Por que o Banco do Brasil tem que ter 30 dias para saldar qualquer eventual dívida com a União e a União pode demorar meses para saldar essa dívida com o banco, no caso anos, sem que isso seja caracterizado como operação de crédito?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Não, não tenho filiação partidária. Fui filiado ao PT até 2001. Em 2001, eu assumi o cargo de Secretário da Agricultura Familiar no governo Fernando Henrique e, nesse momento, eu pedi a desfiliação do PT, em 2001, quando fui Secretário. De lá para cá, não me filiei mais a nenhum partido.

Em relação ao BB, o BB é operador do crédito rural juntamente com outros bancos...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – BB no caso é o Banco do Brasil?

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Banco do Brasil, desculpe, Senador.

Mas o que acontece é que, a cada ano, o Ministério da Fazenda publica uma portaria, publica uma portaria em relação à equalização, uma para o Banco do Brasil, para o Banco do Nordeste, para o Bancoop, para o Bansicredi, para o BNDES e, nesta portaria, ele autoriza um limite de crédito. Ele autoriza uma quantidade que o banco pode operar a um determinado custo, nas diferentes modalidades de crédito.

A opção de operar ou não é do banco, aquilo é um limite. Se o banco vai operar, se interessa ao banco, se aquilo é uma operação lucrativa e interessa ao banco, ele opera se ele quiser. Não é uma obrigação para que ele opere e faça aquela operação de crédito. Uma vez que ele faça a operação de crédito, usando o próprio recurso ou usando um recurso que ele recebeu, via FAT, por exemplo, ou via BNDES, seja da poupança rural, seja da exigibilidade bancária ou mesmo do Funcafé, ele faz a operação, empresta e depois só é devido se a operação, inclusive, for adimplente. Na medida em que ele vence a operação ou vence o prazo de seis meses, ele manda a cobrança.

Então, nesse caso, ele usa o próprio recurso para fazer o empréstimo aos produtores e, depois, a União banca a diferença em relação à taxa de juros e os custos da Administração.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Mas o banco é operador ou financiador do Plano Safra?

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Ele é as duas coisas. Ele financia o Plano Safra, porque ele usa o recurso disponível, tanto ele quanto o Bradesco, quanto o Banco Itaú...

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... têm o recurso da exigibilidade privada e financiam a safra, então eles são financiadores, já que há uma legislação que obriga que parte dos depósitos à vista e da poupança tenha de ser destinada a crédito rural, então é um financiador sim; e é um operador, na medida que ele faz isso autorizado por uma portaria e também recebe a diferença em relação à taxa de juro do Governo.

Tem as outras questões, e eu não sei se eu... Tenho tempo ainda?

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Tem, tem tempo.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Em relação à questão dos encargos, recolhe, não recolhe. Bem aí, em geral, tratando da União, o banco, se ele cobrou mais do que efetivamente custou o dinheiro, ele já está com o dinheiro em caixa, já está com o dinheiro disponível e, por isso, em geral, a portaria faz com que o banco não fique com esse recurso na mão dele e pague a União.

No caso da União, aí tem a ver com a disponibilidade financeira em função, inclusive, da sua arrecadação.

Em relação aos anos anteriores, há uma variação muito grande. Se um determinado ano... Houve, sim, uma concentração em 2014 e que foi liquidada em 2015, mas nós estamos tratando aqui de 2015, não de 2014, mas, em determinados anos, você ter uma variação... Se você teve uma renegociação grande de dívidas como houve em 2008, por exemplo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Gilson.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... faz com que o custo efetivo de equalização seja muito maior.

E, concluindo, em 2006, o que nós temos em 2006 referente a 2015 é efetivamente o que passou a ser devido pela União em 2016, que é o custo das operações entre 1º de julho e 31 ou 30 de dezembro, que passa a ser devido em 1º de janeiro do ano seguinte, conforme explícito na portaria. Portanto, não é um Resto a Pagar de 2015 para 2016.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Ferração.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Dos recursos disponibilizados não apenas pelo Banco do Brasil, mas por outros bancos, a parte que pertence aos bancos, neste caso, o banco é o financiador, mas a parte da subvenção para equalização não. Não pode o Banco do Brasil, como qualquer outro banco público, financiar essa responsabilidade que é do Poder Executivo. Isso fere a Lei de Responsabilidade fiscal no seu art. 36. Essa é uma operação de crédito irregular. O Governo se prevaleceu do seu poder de controle, do seu poder de mando para determinar ao Banco do Brasil que usasse os seus recursos, no caso do Banco do Brasil,



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

para financiar a parte de subvenção e de equalização, que é de responsabilidade do Governo Federal, em razão do Banco Safra.

(Soa a campanha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Portanto, o Banco do Brasil e os demais bancos que são operadores não podem ser financiadores das partes relacionadas à subvenção, que são os subsídios para equalizar as taxas de juros para a produção rural brasileira. Tenho absoluta convicção do que estou falando, até porque, como observamos aqui, ao longo de 2015, o Governo Federal passou o ano todo devendo ao Banco do Brasil, e ainda entrou 2016 devendo R\$2 bilhões, o que, na minha opinião, caracteriza a utilização do Banco do Brasil para essa finalidade. Duvido que qualquer outro banco privado faria essa generosidade com um governo reincidente nos crimes, porque V. S^a não quer encarar 2014, nem os anos anteriores, mas, na prática, essa não é uma transgressão apenas de 2015, ela está evidente nos anos anteriores, como prática e como estratégia de um Governo que olha para as leis, como eu disse...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Tempo, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... aqui, anteriormente, como se as leis fossem um mero...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, o tempo.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... detalhe.

V. Ex^a está nervosa, Senadora Gleisi?

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, é só porque...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É porque conosco é muito rígido.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Ferraço.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É, conosco é muito rígido.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Ferraço.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E V. Ex^a está fazendo discurso.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Mas temos um Presidente para coordenar os trabalhos da Comissão.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Estou auxiliando, como V. Ex^a faz quando falamos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Ora, V. Ex^a está interrompendo o meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Senador Ferraço tem mais dois minutos.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Toda vez que fazemos aqui uma intervenção que contraria a Senadora, ela se acha no direito de intervir, de atrapalhar o processo.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – A rigidez tem que ser para todos os Senadres, ...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Ferraço.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... não só para nós.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Já interrompi, Sr. Presidente, mas lamento profundamente a deselegância e a falta de civilidade em relação à Senadora que me interrompeu. É lamentável.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Já havia acabado tempo dele.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Dois minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, do total do Plano Safra, hoje, mais ou menos 40% é da exigibilidade bancária, que é do depósito à vista, que não tem custo, e 40% é da poupança rural, basicamente, do Banco do Brasil e dos bancos cooperativos.

A poupança rural, por lei ou por regulamentação do Conselho Monetário Nacional, deve ser aplicada no crédito rural a taxas livres. Então, o Banco do Brasil, como qualquer outro banco que tenha poupança rural, pode operar a taxa livre sem necessitar equalização. Portanto, ele não precisaria da equalização, se, para ele, isso fosse mais lucrativo. Então, quando o Governo equaliza a parte da poupança e baixa a taxa de juro é até por uma demanda e uma análise do próprio Governo, que, se for operar na taxa de mercado para a agricultura brasileira, pelo menos para os médios e pequenos produtores, vai ser impossível, eles vão ter dificuldade em relação ao pagamento. Por isso, a equalização dessas taxas de juros ir reduzindo o valor a ser cobrado pelos produtores.

(Soa a campanha.)

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – E, mais do que isso, se nós computarmos o custo das operações de crédito rural nos últimos anos, eles vêm caindo, porque os bancos, não só o Banco do Brasil, os demais bancos também têm ganhado mais eficiência, mas a lucratividade – e acho que este ponto é importante – do Banco do Brasil nas operações de crédito rural vem crescendo exatamente por haver taxas de juros equalizadas, exatamente porque o Banco conseguiu ganhar *expertise* na operação de crédito rural. Portanto, tem tido lucratividade mesmo a uma taxa menor.

Para o Banco, muitas vezes é melhor ter uma taxa menor e maior certeza de recebimento do que uma taxa maior e não ter essa certeza. Então, essa opção é do Banco. Não é obrigatória na medida em que ele pode operar a poupança rural a taxa livre, e não necessariamente atender a portaria e operar com ela equalizada.

Se para ele fosse mais interessante, essa é uma liberdade que ele tem, já que a portaria não é obrigatória, é um limite dado à instituição financeira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senador Ferração.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Lamentavelmente, Sr. Presidente, a testemunha divaga e não encara de frente a realidade dos fatos.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não é verdade. Está sendo desrespeitoso com a testemunha, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – V. Ex^a restitua o meu prazo. Assim não é possível, Sr. Presidente. Uma falta de civilidade...

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não vamos aceitar intervenções enquanto o Senador estiver falando. Vamos respeitar a palavra do Senador.

Mais um minuto. Recomponho o tempo de V. Ex^a.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Infelizmente, Sr. Presidente, a testemunha divaga sobre fatos da vida real. E a vida, Dr. Gilson, não é como a gente quer. A vida é como ela é, e não como eu gostaria que fosse.

Ou seja, efetivamente, objetivamente, o Governo se valeu do seu poder de controle, porque é óbvio que a diretoria do Banco do Brasil estava subordinada a uma estratégia maior de delinquir, de transgredir, de fazer dessa estratégia uma estratégia de governo.

E V. S^a quer afirmar que a portaria não é obrigatória?! Ora, é uma portaria que obriga o Banco do Brasil a pagar os seus passivos em 30 dias, como a União. Essa relação deve ter a mesma direção de reciprocidade. Na prática, o Banco do Brasil financiou a parte de equalização e subvenção dos juros do Plano Safra. É isso o que V. S^a deveria admitir aqui, e não tergiversar em relação aos fatos da vida real.

Portanto, Sr. Presidente, isso só confirma a convicção que tenho de que, na verdade, os crimes cometidos pela Presidente Dilma não foram apenas cometidos por ela, mas cometidos por uma equipe que, coletivamente, comprometeu-se e se engajou nessa delinquência tácita que nós observamos em nosso País, lamentavelmente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Um minuto.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Senador, acho que o real é a vida mesmo. E digo, no real, o próprio Banco do Brasil nos últimos anos tem sido corriqueiro em solicitar ampliação dos recursos, ampliação das portarias, porque há uma demanda por parte da agricultura.

Inclusive, há uma pressão sobre o Ministério da Fazenda exatamente para que se ampliem os limites das portarias para que ele opere mais e avance mais. Muitas vezes até, vindo do próprio setor rural, pedindo exatamente ao banco mais recursos equalizados para que possamos ter uma safra cada vez mais robusta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Humberto Costa. Três minutos.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, parece-me que, diferentemente do que disse o orador que me antecedeu, a testemunha comprova exatamente tudo o que tem sido colocado por nós no sentido de que é, realmente, uma tentativa muito violenta de mudar o dado da realidade e tentar qualificar esse tipo de prestação de serviço como sendo uma operação de crédito para justificar a existência de um crime de responsabilidade.

Primeiro, eu queria, inclusive, que V. S^a pudesse comentar os aspectos que pretendo abordar aqui. Na verdade, o que se está dizendo é que um determinado tipo de contrato de prestação de serviço, se é que há assinatura de contrato ou não, se transforma qualitativamente em uma operação de crédito pelo fato de ter havido inadimplência duradoura ou de montantes expressivos.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eu pergunto: essa inadimplência pode, de alguma maneira, ser confundida com empréstimo, que exige contrato, transferência de patrimônio entre os contratantes, pagamento *a posteriori*, inclusive com previsão de pagamento de juros, enfim, se essas duas coisas podem se confundir.

Gostaria de levantar outra questão, e esta, para mim, é a maior resposta aos que, como o orador que me antecedeu, dizem que o Banco do Brasil teve prejuízo porque financiou o Plano Safra. Alguma vez o Banco do Brasil fez algum tipo de menção no sentido de suspender a prestação desse serviço ...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... porque considerava que estivesse tendo prejuízo com esse tipo de atividade, ainda que pudesse haver inadimplência, ainda que pudesse haver demora na transferência desses recursos após as devidas comprovações?

Pergunto se em algum momento houve queixa concreta do Banco do Brasil com relação a isso e a ameaça de suspender essa atividade de prestação de serviço. Até porque é uma prerrogativa nesse tipo de contrato. Diferentemente de um contrato de empréstimo, eu não posso optar por pagar ou não. No caso do Banco do Brasil, ele pode optar por continuar fazendo ou não o pagamento dos recursos do Plano Safra. Então, houve, em algum momento, a busca para suspender esse contrato, dito aqui como muito desvantajoso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Primeiro, não é do meu conhecimento nenhum tipo de posição do Banco do Brasil relacionada à suspensão. É importante informar que, no caso da relação entre Banco do Brasil e Tesouro, no caso de equalização de juros, não há contrato, há uma portaria efetiva do Ministério da Fazenda autorizando um determinado limite para que o banco opere em determinadas taxas de juros para determinado público, e o banco opera se deseja. Se não desejar, não opera. Há um contrato apenas nas operações do PGPAF, que é o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar, em que, caso o preço de mercado caia abaixo de um preço de referência, a diferença entre esse preço é suportada pela União. Para isso, como há um detalhamento muito maior, há um contrato. Fora isso, nas relações de equalização, isso não representa quase nada no volume total. É uma opção. Se ele não quiser operar, ele não faz mais a operação e, sendo assim, não existe mais diferença entre taxas de juros. Portanto, não existiria novo saldo a ser cobrado.

Então, o Banco do Brasil, em princípio, pelo que eu saiba, não teve nenhum prejuízo, até porque ele mantém essa operação como a receber, e tem recebido sempre. Para ele, é muito mais lucrativo, inclusive, ficar operando o crédito rural, até porque o produtor rural não é só um demandador de crédito rural; ele é um cliente do Banco do Brasil, e, como tal, para o Banco, é fundamental que ele continue operando e a taxas que sejam pagáveis, digamos, em relação à produtividade da agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, eu me sinto inteiramente satisfeito com as colocações da testemunha em tela.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Para mim, fica claro que o Banco do Brasil não pagou nenhum tipo de despesa da União. Para mim, fica claro que o Banco do Brasil não firmou, em nenhum momento, nenhum tipo de contrato de operação de crédito com a União. É absolutamente claro que esse tipo de contrato de prestação de serviço é vantajoso. Como disse V. S^a, é uma opção do Banco. Portanto, se prejuízo houvesse, certamente, o Banco teria deixado de operar com essa prestação de serviço aos tomadores de recursos do Plano Safra. Fica claro que não há transferência de patrimônio...

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... entre o Banco e a União, que não há um contrato de mútuo, que tentar qualificar isso entre aquele conjunto de ações e de operações que compõem a Lei de Responsabilidade Fiscal tidas como assemelhadas ou similares a uma operação de crédito, que, inclusive, estão elencadas na própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, pode ter havido pedalada em outra coisa, mas, explicitamente nessa questão do Plano Safra, creio que é realmente um exagero dos que querem enquadrar, na verdade, a Presidenta como uma criminosa em algo que, efetivamente, não é crime.

Peço que V. S^a comente, por favor, esse meu pensamento, se estou correto ou estou errado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos para a testemunha, Sr. Gilson Bittencourt.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, Senador, essa é a avaliação que temos. Não interpreto como uma operação de crédito; interpreto como uma prestação de serviço. Em momento algum, o que a União paga ao Banco está diretamente relacionado ao que o produtor recebe. Ele recebe um recurso que vem do próprio Banco, ou vem de outra fonte, como o Funcafé, por exemplo, e a participação da União é na diferença entre a taxa de juros, entre o que o produtor paga e o custo desse dinheiro, é uma relação direta com o Banco. Eu não caracterizaria como uma operação de crédito entre a União e o Banco do Brasil. Da mesma forma, não caracterizo com o Bansicredi, com o Bancoob ou com os demais bancos que fazem o mesmo tipo de operação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, eu me considero plenamente satisfeito.

Continuo a dizer que, na verdade, esse processo e essas acusações são pretextos para uma ação deliberadamente política, que era a de retirar a Presidenta da República e permitir que assumisse o Governo alguém que não tem a legalidade, a legitimidade e a representatividade social para fazê-lo.

Havia desde o início uma decisão: há uma criminosa que precisa ser afastada, então é nosso papel, agora, encontrar o crime. E até o presente momento, por maior que seja o malabarismo de todos aqueles que assumem esse posicionamento, para mim fica absolutamente claro que crime não houve e que a Presidenta Dilma é absolutamente inocente em relação a essas acusações.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, por três minutos.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Gilson Bittencourt, eu vou na mesma linha do Senador Ferraço.

No crédito rural, a União deixou de repassar sistematicamente os recursos devidos de equalização das taxas de juros, financiando-se, portanto, junto ao Banco do Brasil, o maior operador dos financiamentos rurais do País. A minha pergunta é a seguinte: V. S^a define que os atrasos nos pagamentos das subvenções econômicas do Plano Safra foram objeto de discussão no Ministério da Agricultura ou em fóruns interministeriais? E gostaria de saber se esse atraso preocupava o Ministério e se foi objeto de discussão em algum outro fórum interministerial.

Na sistemática do Plano Safra, as portarias do Ministério da Fazenda que regulamentam os procedimentos não preveem, como foi colocado aqui pelo Senador Ferraço, um prazo para pagamento das equalizações das taxas de juros por parte da União. Os normativos apenas determinam que, quando do pagamento, este seja realizado com a devida atualização dos valores. Ou seja, a União, no caso de ente devedor, atribui a si própria, por ato de sua autoria, o poder de decidir quando realizar o pagamento da dívida. Gostaria de perguntar a V. S^a se considera normal o fato de o Ministério da Fazenda não estabelecer um prazo para pagamento dessas equalizações.

(Soa a campainha.)

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – A partir de 2014, as portarias editadas pelo Ministério da Fazenda passaram a disciplinar hipóteses em que o Banco do Brasil se mostre devedor da União. A norma fixa prazo máximo de 30 dias para que o pagamento seja efetuado, sob pena de a instituição financeira ser inscrita na Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal. Perguntaria a V. S^a: a distinção de tratamento normativo entre as hipóteses em que a União figura como devedora ou credora sugere a pretensão de postergar o pagamento das dívidas e simultaneamente em receber os créditos o quanto antes; obviamente, em um contexto de responsabilidade fiscal, os normativos do Ministério da Fazenda deveriam prever prazos também para os pagamentos das dívidas da União, impedindo atrasos reiterados de vários anos, como o verificado no Plano Safra.

Portanto, o que eu gostaria de perguntar a V. S^a é por que um tratamento diferenciado em relação ao Banco do Brasil, e não em relação ao Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, Senadora Lúcia Vânia, primeiro, em relação a fóruns ministeriais, em 2015, quando eu estava no Ministério do Planejamento, em 2016, no âmbito do meu trabalho, eu não tive nenhum conhecimento. Se houve algum tipo de reunião, eu não fiquei sabendo, não veio a mim, até porque não deveria vir a mim, já que eu não tinha responsabilidade sobre esse tema. Então, eu não participei de nenhum fórum nem fiquei sabendo de nenhum que discutiu, efetivamente, esse assunto.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Mas havia uma preocupação com os atrasos?

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Em relação ao meu trabalho, à área em que eu atuava, não era um tema que estava recorrente. Esse era um tema muito mais para a SOF e para o Ministério da Fazenda. Eu estava no Ministério do Planejamento,





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

cuidando basicamente do PPA, onde esse debate não estava colocado em discussão. Não estou dizendo que não aconteceu; estou dizendo que eu não tomei conhecimento em relação a isso.

Em relação à questão.... Se a gente se ativer, exatamente, a 2015, eu estou entendendo que há uma variação durante o ano que reflete muito da disponibilidade financeira da própria União. Mais arrecadação, mais disponibilidade financeira, outras contas a serem pagas, e, com isso, o Tesouro vai manejando o seu caixa. E, efetivamente, em 2015, foram pagas todas as despesas relacionadas e devidas em 2015.

Esse diferencial que existe em relação à cobrança do banco *versus* a cobrança da União tem uma diferença. No caso do banco, o banco já recebeu aquele recurso, o recurso está disponível no caixa do banco, na medida em que ele cobrou do produtor uma taxa maior do que foi o custo de captação, e, portanto, por isso, a União solicita que esse recurso entre no caixa da União o mais rápido possível.

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – No caso da União, ela depende da sua arrecadação de outras fontes para poder fazer esse pagamento. Por isso que o pagamento e a quitação de todo esse saldo em 2015 mantêm-se dentro do ano fiscal e, no meu entender, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há uma diferença, e essa diferença não é só desse Governo, e nem só no caso do crédito rural. É da mesma forma em relação a uma obra. Muitas vezes você contrata uma obra; se o empreendedor atrasa, é obrigação da União, efetivamente, cobrar e ir em cima para que essa obra seja concluída. E, se ela não for concluída, inclusive, colocá-lo como inadimplente. E, muitas vezes, há um atraso da União em relação ao pagamento da obra exatamente pela disponibilidade financeira. Isso é o padrão não deste ano, mas é a forma como os governos operam, à medida em que eles trabalham com arrecadação, e uma arrecadação muitas vezes flutuante.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Lúcia Vânia.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – O senhor acha normal que o banco fique mais de um ano sem receber essa equalização? Não deveria haver um tempo determinado?

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Se a portaria prevê isso, concordo plenamente. Acho que o ideal até seria, se pensarmos daqui para frente, para evitar, poder colocar em uma portaria, definir que não poderia passar do final do ano. Mas, aí, você teria que ter uma nova portaria e uma definição.

Acho que seria, inclusive, uma ótima definição e uma ótima sugestão que o TCU poderia ter feito, no momento em que dissesse: “Não, do jeito que está, sugerimos que nas próximas portarias de equalização, não deixe o saldo ultrapassar 31 de dezembro, pelo menos o saldo referente ao período anterior”.

Uma vez feito isso, eu concordo com a senhora, seria muito mais interessante, mas a portaria deveria prever isto, e o que estamos discutindo é a legalidade em relação a isto e a portaria atual permitia esta possibilidade. E, insisto, 2015 foi liquidado completamente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora Lúcia Vânia.





Senado Federal como Órgão Judiciário
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – V. Sª entende que um banco privado aceitaria esta situação?

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Sr. Gilson Bittencourt.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Eu não posso falar em nome dos bancos privados, mas eu posso falar que, no período que eu trabalhei no Ministério da Fazenda, foram inúmeras as demandas, inclusive junto ao Congresso Nacional, para que os bancos privados pudessem operar com recursos equalizados.

Esta é uma bandeira histórica. Foi uma reivindicação dos bancos cooperativos atendidas em...

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Mas eu não estou perguntando sobre aplicar o recurso...

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Aplicar o recurso nas operações com o Governo.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Sim, eu perguntaria, se essa equalização, essa demora de pagamento da equalização, seria aceita em um banco privado, mais de um ano sem receber?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mas, Presidente, isso não é uma pergunta objetiva. Como é que a testemunha vai responder? Não tem nada a ver com o processo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Gleisi, a palavra está com o Dr. Gilson, um minuto.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Volto a dizer, não posso falar em nome dos bancos privados, mas posso afirmar que os bancos privados, conhecendo a metodologia e o processo de equalização há muitos anos operado pelo Governo Federal, desde 1990 e tanto, tem uma demanda forte para que operem os recursos equalizados e, portanto, passem a tratar com o Governo Federal, com recursos equalizados e, portanto, recebendo.

A forma como.... Aliás, todo mundo quer receber mais cedo, isso é normal. Agora, que os bancos, mesmo conhecendo isto, demandam participar do processo com recursos equalizados, sim.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Presidente, eu posso só terminar? Arrematar?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Terminou o tempo de V. Exª.

Passo a palavra, agora, na condição de inscrita à Senadora Gleisi Hoffmann, por três minutos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente.

Dr. Gilson, a vida é muito engraçada mesmo e injusta, porque nós estamos aqui, com esta discussão, criminalizando uma das políticas públicas mais importantes para o desenvolvimento deste País, que é a política agrícola, os Planos Safra, o plano agrícola e pecuário, que se lança todos os anos.

É verdade que, antes do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, nós tínhamos um incentivo para a agricultura, que era exatamente a aplicação dos recursos de depósito à vista e da poupança para o financiamento do crédito agrícola, mas também é





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

verdade que nós não tínhamos uma política clara de subvenção de juros, muito menos de seguro agrícola, muito menos de auxílio para fazer Garantia-Safra, muito menos de assistência técnica e extensão rural. Simplesmente o dinheiro era colocado à disposição e o mercado operava. Tínhamos grandes débitos junto ao Banco do Brasil de produtores rurais que, a cada ano, procuravam negociar, produtores que quebravam. E a agricultura familiar nem de perto passava na porta de um banco, não tinha recurso para o agricultor familiar.

A partir de 2003, com a implantação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que, infelizmente, esse Governo provisório acabou e colocou como um puxadinho da Presidência da República, nós passamos a financiar também os pequenos agricultores. Então, além dos grandes agricultores, os pequenos agricultores, com uma política clara de subvenção de taxas de juros, o que fez com que a nossa agricultura se desenvolvesse muito e que o Brasil conquistasse um relevante espaço no mercado internacional, tornando-se a agricultura, portanto, uma das áreas da economia mais importantes para a balança comercial brasileira.

Os Planos Safra são lançados anualmente. Com a Presidenta Dilma nós tivemos um aumento muito significativo de recursos para subvenção dos juros, para investimentos e custeio, tanto da agricultura empresarial como da agricultura familiar.

Ela lança o Plano Safra, coloca a quantidade do recurso.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Quem passa a operacionalizar é o Conselho Monetário Nacional, o Ministério da Fazenda e o Ministério da Agricultura.

Eu gostaria que V. Sª falasse um pouquinho dessa operacionalização. Qual é a participação da Presidenta nessa operacionalização? Também se se tem a estimativa de demanda a cada ano do dinheiro que é colocado à disposição.

E também sobre se o crescimento do recurso durante os últimos anos, principalmente depois do governo do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, para a agricultura, também não tornou mais complexa a administração desses recursos. Qual foi a evolução que nós tivemos de recurso?

E também se o Banco do Brasil, alguma vez, colocou prejuízo em seu balanço em relação à operação do Plano Safra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Começando de trás para frente. Sim, o Banco do Brasil colocou como prejuízo e boa parte desse prejuízo foi assumido pela União nos anos 90. Resultado, inclusive, da CPI que aconteceu aqui no Congresso, que foi a CPI do Endividamento Rural, iniciada em 1993, que resultou na securitização, em 1995, e depois no Pesa, em 1998 e 2000. No Banco do Brasil, em 2001, houve um processo de capitalização e compra de ativos, quando ele estava com uma carteira, eu diria, bastante deficitária de operações de crédito rural realizadas no período anterior. E essa carteira foi toda jogada para a União, e até hoje a União administra uma carteira de operações de créditos contratados em sua grande maioria até 1995, no âmbito do Pesa, no âmbito da securitização, e a União inclusive passou a ser detentora dessas operações de crédito. Então, houve, sim. Só não foi um prejuízo maior porque a União





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

acabou bancando o prejuízo do Banco do Brasil quando comprou esses ativos no processo de 2001.

O processo de elaboração do Plano Safra se dá basicamente a partir de uma demanda levantada pelos bancos, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, bancos cooperativos. As organizações de agricultura familiar e empresariais se reúnem, seja no âmbito da CNA, seja no âmbito da Contag, da Fetraf e, a partir daí, negociam tanto com o MAPA quanto com o MDA, trazem essas demandas ao Ministério da Fazenda, basicamente demandando taxas de juros, volume de recursos para cada uma das operações.

O Ministério da Fazenda tenta juntar todo esse processo, vendo, a partir do conjunto de demandas vindas dos bancos, vindas das organizações dos agricultores, e, a partir daí, começa-se um processo de negociação onde se vai definir taxa de juros e volume de recursos. A partir daí, fecha-se um acordo com os Ministérios de forma muito geral.

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – E depois o Ministério da Fazenda, internamente, vai tentar ver junto ao Banco Central a disponibilidade de recursos de depósito à vista e de poupança e, com isso, ele vai montando esse mosaico que é o Plano Safra, com diferentes fontes, diferentes taxas de juros, diferentes agentes operadores, diferentes custos.

Eu diria que, nos últimos anos, vem ganhando força, inclusive com uma queda significativa dos custos. Nós chegamos a pagar quase 20%, 25% entre taxa de administração e equalização por ano por uma operação de crédito.

(Parte 2)

E hoje nós estamos trabalhando na média de 5% de custos contra o que foi no passado, exatamente pela eficiência que as instituições financeiras ganharam nesse processo.

Quando se compõe esse processo todo, leva-se para o anúncio o volume em geral, mas essa distribuição... Inclusive, em determinados anos, a poupança rural tinha excesso de recursos, e nós operamos o que chamamos de fator de ponderação, que permitia que o banco aplicasse a uma taxa menor e, com isso, uma parte do dinheiro ele podia aplicar livremente no mercado. Quando começou a demandar mais recurso, tivemos de acabar com isso, e boa parte do recurso passou a ser emprestado diretamente para os produtores. E isso acabou com o fator de ponderação.

Então, isso permitiu que a gente crescesse...

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Para concluir.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ...dos 50 bilhões, que a gente tinha no passado, para mais de 200 bilhões do que foi lançado no último Plano Safra. Mas é uma composição – insisto – de fontes, taxas, programas e linhas de crédito.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Dois minutos, Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada. Essa discussão que nós estamos fazendo aqui teria que ser para premiar a Presidenta Dilma e não para criminalizá-la, porque se nós temos hoje uma política que dá certo para a





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

economia deste País é a política agrícola. E V. Ex^a sabe disso, Presidenta, que está aqui presidindo a reunião, porque V. Ex^a é de um Estado produtor, que é o Estado de Goiás; e eu sou do Paraná, que também é um Estado produtor.

A mudança da realidade da agricultura brasileira, nos últimos quatorze anos, foi impressionante. Nós não temos mais agricultor tendo de negociar dívida na porta do banco; nós temos seguro agrícola hoje; nós temos assistência técnica; nós temos os pequenos agricultores assistidos, e nós estamos aqui querendo criminalizar uma Presidenta exatamente por fazer isso.

Eu quero saber como vai ficar a política agrícola brasileira depois dessa PEC que o Presidente interino, que acabou com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, dos pequenos agricultores, trouxe amanhã para o Congresso Nacional, em que ele vai limitar a despesa do Orçamento pela variação da inflação.

(Soa a campanha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu quero saber quanto vai ser colocado...

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Para concluir, Senadora.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, eu tenho um minuto. Eu quero saber quanto vai ser colocado para subvenção das taxas de juros.

E gostaria muito de ver os representantes da agricultura, aqui tão altivos, que estão nesta Comissão e que discursam nesta Casa, reclamarem com o Presidente interino, porque vai acabar inclusive o subsídio para a agricultura empresarial, porque hoje a agricultura empresarial tem subsídio também, não é só a agricultura familiar. Na familiar, nós chegamos a ter juros negativos para que o nosso produtor pudesse plantar e, na empresarial, nós temos juros muito atraentes. Hoje não tem uma propriedade neste País que não tenha um maquinário, que não tenha um trator, que não tenha uma caminhoneta, que não tenha um caminhão. Não tem! Todos têm. Nós melhoramos a qualidade da agricultura brasileira e nós estamos querendo criminalizar a Presidenta da República por conta disso.

E os senhores acham que banco perde dinheiro? Que é com dinheiro do Banco do Brasil que nós estamos financiando a agricultura? É com dinheiro do Orçamento Geral da União. E os senhores vão sentir a baixa disso quando chegar a PEC do Presidente interino, que vai limitar esses recursos.

Eu quero lamentar muito o que nós estamos vivendo aqui, porque – vou repetir – a Presidenta devia ser premiada, porque os últimos três Planos Safra foram os melhores Planos Safra que o Brasil conheceu, inclusive atestados pelas entidades não só da agricultura familiar, mas também pelas entidades empresariais.

E quero dizer que eu tive a oportunidade, como Ministra da Casa Civil, de fazer a negociação com esses agricultores junto com a Presidenta, junto com o Ministério da Fazenda, junto com o Ministério da Agricultura. Todas as reivindicações foram encaminhadas. Nunca faltou dinheiro para fazer operação de crédito para a agricultura brasileira.

Então, eu gostaria, Dr. Gilson, que V. S^a pudesse rapidamente falar sobre a evolução do financiamento da agricultura brasileira nos últimos anos, o que significou o aumento dos recursos para o financiamento da agricultura e para a subvenção dos juros.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Com a palavra Dr. Gilson Bittencourt.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, Senadora, eu não estou com os números aqui direto, mas eu acho que a grande mudança efetiva no processo de investimento, de financiamento da agricultura...

(Tumulto no recinto.)

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Acho que a grande mudança e o grande ganho efetivo que a gente teve nesses últimos anos foi, primeiro, a incorporação de milhares de agricultores familiares que estavam excluídos do crédito; a segunda questão foi a gente ter taxas de juros mais compatíveis com a realidade da agricultura, especialmente com a variação que a gente tem de preços e, portanto, taxas de juros fixas tanto para a agricultura familiar quanto empresarial. Isso permitiu que a gente alavancasse os investimentos, principalmente via Moderfrota e PSI. A gente modernizou, conseguiu avançar, significativamente, tanto na agricultura familiar...

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... quanto na agricultura empresarial, seja por você disponibilizar investimento, seja porque você disponibilizou a uma taxa compatível. Muito ainda do que a gente tem de processos de dívidas, em geral, são de dívidas antigas, antes dos anos 2000, e a gente até hoje ainda sofre em relação a essas operações, com alto custo para a União manter essas operações.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Para concluir.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Mas houve uma evolução, a cada ano, em geral 10%, 15%, 20% de crescimento, tanto na familiar quanto na empresarial, e foi isso que permitiu essa modernização ou deu condições para essa modernização, logicamente com um papel fundamental dos produtores, que conseguiram ver, nessas taxas de juros e nessas operações, uma possibilidade de ampliar a sua produção e a sua produtividade. E é o que a gente tem hoje, pelo menos na maior parte dos nossos produtos, em termos de ganhos efetivos de produtividade, muito mais do que produção, demonstrando efetivamente a importância do crédito no desenvolvimento tecnológico da agricultura.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Senadora Gleisi, um minuto.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Presidenta. E agradeço também ao Dr. Gilson.

Não tem como discutir a qualidade do programa e a importância dele dissociada da sua operacionalização e da sua administração. Não é verdade que houve descontrole e que não teria condições de o Banco do Brasil ser pago em relação à subvenção dos juros. Se houve atraso, houve atraso todos os anos. Aliás, isso ficou claro aqui ontem, quando o representante do Tribunal de Contas da União concordou com isso. Poderia ser um volume menor, mas houve atraso.

Então, acho que é importante deixar claro que esse programa é um programa essencial, essencial para o desenvolvimento do Brasil. Eu lamento muito que ele esteja





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

colocado aqui hoje numa discussão em que estão criminalizando o Plano Safra. E isso pode trazer consequências sérias para esse programa.

Então, eu queria agradecer, Dr. Gilson, os seus esclarecimentos. Acho que foi muito importante, porque ficou claro, primeiro, que não há crime de responsabilidade, porque não existe um ato da Senhora Presidente e que não era operação de crédito. Por quê? No relatório do Tribunal de Contas da União, passou a ser operação de crédito a partir do dia 9 de dezembro de 2015, quando o TCU manda, no item 9.4.3.1...

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Para concluir, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Estou concluindo.

Que se registrem como dívida, no rol de passivos do Governo Federal, da dívida líquida do setor público, os valores devidos pela União, no último dia do exercício de 2015. E não faz nenhuma referência aos atrasos dentro do exercício financeiro.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Obrigada, Senadora.

No segundo bloco, como inscrito, o Senador Ronaldo Caiado.

(Tumulto no recinto.)

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Desculpem-me, desculpem-me. Sr. Gilson Bittencourt, para as suas considerações finais.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Só uma questão. Eu vou falar em tese. Se nós tivermos uma redução da equalização, efetivamente os bancos públicos que operam com crédito subsidiado, com certeza, vão reduzir significativamente o número de operações, na medida em que o risco vai se ampliar significativamente, na medida em que, com taxas de mercado, dificilmente muito das capacidades de pagamento que hoje se viabilizam não se viabilizarão.

Então, qualquer redução que houver em relação... Redução significativa no recurso de equalização, com certeza, o impacto vai ser na ponta, no financiamento, porque vai ter mais restrição. E, com certeza, aí sim nós poderemos discutir até discussão sobre rentabilidade do banco e tal porque tende a afetar, na medida em que reduzir essas operações. Mas aí tudo depende da taxa, depende de quanto, depende de como vai ser feito no futuro, que até agora a gente não tem essa certeza.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Obrigada.

Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado, por permuta com o Senador Waldemir Moka. V. Exª terá três minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, na presença do Sr. Gilson Alceu Bittencourt, essa é uma matéria que nós conhecemos bem e, provavelmente, se nós tivéssemos a oportunidade, nós iríamos poder discutir com a Senadora que me antecedeu o que é Plano Safra e o que é agricultura no País, indiscutivelmente. Mas nós não estamos tratando desse assunto, até porque isso é mérito do produtor rural e de várias lutas do Congresso Nacional, como foi exatamente conseguir uma securitização, um Pesa. Mcdéstia à parte, V. Sª sempre teve uma certa resistência a isso, a irripresentar o Moderfrota, a poder propor que seja um Pronaf.... Enfim, o Brasil incorporar





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

tecnologia, trazer as *tradings* para o Brasil para financiar em condições que hoje são competitivas ao setor.

Mas isso não está em discussão. Nós não estamos aqui criminalizando o problema do Plano Safra. O que nós estamos fazendo aqui é exatamente mostrando a fraude, o calote e o crime praticado nos empréstimos de subvenção do Banco do Brasil. Então, a pergunta que formulo é exatamente esta. A questão que apresento aqui é exatamente esta: a Lei nº 8.427 diz o quê? Isso é que eu quero perguntar porque não podemos tergiversar sobre Plano Safra. Nós estamos falando aqui especificamente daquilo que foi a utilização do Banco do Brasil como operador do Governo. Esse que é o crime. Plano Safra é outro assunto, isso mérito nosso, produtor rural. O que o PT fez foi invadir propriedade rural e não é por aí que se incentivou o agricultor no Brasil.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Que barbaridade!

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Mas vamos lá. A Lei nº 8.427, de 1992, deixa claro: os bancos que aplicam recursos da poupança rural equalizada são Banco do Brasil, BNB, Basa e bancos cooperativos.

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Nenhum desses bancos operam recursos subvencionados...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ...enquanto o Ministério da Fazenda não publicar a portaria contendo volume de recursos para cada um e a metodologia de equalização e pagamento.

Veja bem, Presidente. Não é o banco que se autointitula. Pelo contrário, é o Ministério da Fazenda. O Ministério da Agricultura e o MDA propõem políticas, o Ministério da Fazenda define. Este valor é controlado pelo Tesouro Nacional. E aí, sim, desde 2014, Sr. Bittencourt, o Banco do Brasil já vinha cobrando exatamente do Tesouro Nacional a equalização, que não havia sido paga.

Isto aqui está claro no gráfico que nunca existiu antes. Isso não é opção do banco, não. Quando o banco não recebe a equalização, como fica o banco? O banco lança isso como prejuízo? Ele diminui a capacidade de financiar os produtores. O Governo está prejudicando os agricultores, porque o Banco do Brasil – veja bem –, o que ele sofreu? A equalização de 2014 não foi paga em 2015, e o Governo continuou ainda não pagando.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Para concluir, Senador.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Para concluir, Presidente, a pergunta que faço: ora, como não responsabilizar a Presidente da República, sendo que o Tesouro Nacional trabalha diretamente com a Presidente da República, e ela sabe que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de utilizar bancos oficiais para bancar políticas sociais...

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Senador Caiado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Cinco minutos.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ...como isso não pode ser responsabilidade da Presidente da República?

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Com a palavra o Dr. Gilson Bittencourt.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas, Presidente, o tempo tem que ser visto não só para alguns, mas para todos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero cinco minutos na minha também.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Eu dei a mesma tolerância para a Senadora Gleisi.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Pelo contrário, V. Exª foi extremamente benevolente com a Senadora que me antecedeu.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Cinco minutos.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Com a palavra o Dr. Gilson Bittencourt.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, Senador, duas questões. Primeiro, em relação a: o não pagamento prejudica ou não os produtores? Eu diria que não, na medida em que não é a mesma fonte. A fonte que utiliza para emprestar, e existe a obrigação de ele emprestar em relação à exigibilidade bancária, aos depósitos a vista, ele empresta, e isso não entra na discussão em relação à equalização.

A mesma coisa, a poupança. A poupança ele pode emprestar independentemente da portaria, se for a taxas livres. Ele só precisa da portaria, e o senhor tem toda razão, se for para emprestar com a taxa equalizada. Logicamente, para ele poder fazer essa despesa, poder emprestar a uma taxa menor, ele precisa ter uma autorização de qual é essa taxa. Por isso, precisa esperar a portaria. Agora, emprestar recursos da poupança rural a taxas livres, ele pode fazer na hora em que quiser, independentemente da portaria.

Então, não há nenhum tipo de prejuízo aos produtores em função desse não pagamento. Eu não vejo dessa forma.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – V. Exª, Senador Ronaldo Caiado, tem dois minutos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Gilson, vamos raciocinar bem. Como essa prática acontece? Nós aprovamos um orçamento, definimos o que é o valor da subvenção. O banco toma conhecimento pela portaria do Ministério da Fazenda. Por que o Banco do Brasil iria utilizar recurso dele ou que ele tenha a receber do Tesouro e ficar bancando, sendo que ele estava cobrando oficialmente do Tesouro, e o Tesouro não respondeu, o Tesouro não pagou. O Tesouro disse: "Não, a Presidente tem de ser reeleita, e o Banco do Brasil que arque com esse diferencial". Isso não é política do Banco do Brasil! Isso é responsabilidade do Governo Federal, da União, do Banco Central, da Presidente da República. Nós nunca vimos no País acontecer o que aconteceu com o Plano Safra. Todos os anos anteriores...

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ...eles eram quitados exatamente em 30 de junho ou em 31 de dezembro. Lógico. Existe uma metodologia clara da utilização.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E a última pergunta que formulo a V. S^a: se há restos a pagar constituídos a partir de uma dívida constituída junto aos bancos controlados pela União, e essa maquiagem de não lançar na contabilidade pública não caracteriza essa contabilidade criativa como fraude fiscal e orçamentária, pois essa omissão ou fraude não deixa transparentes as contas públicas. Onde está a transparência das contas públicas? Banco do Brasil bancando, e o Tesouro não lançando.

Obrigado, Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Estou considerando, Senador, que nós estamos tratando de 2015. O que tinha de valor a ser pago em 2015 foi pago em 2015.

Em relação a de um ano passar a dívida para o outro, pela própria metodologia, como você opera de 1º de julho até 30 de dezembro, ou 31 de dezembro, efetivamente, sempre, todos os anos até agora, sempre esse período é cobrado no ano seguinte. Isso não vem de agora. Sempre foi feito dessa forma. E em relação a 2015, que é o período que está sendo colocado em discussão, não houve atraso, foi feito o pagamento. Só ficou para 2016 exatamente essa diferença, que foi o devido no segundo semestre de 2015. Então, no meu entender, em 2015, isso não ocorreu.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado, um minuto.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr^a Presidente, eu gostaria que a testemunha me explicasse, ele acaba de dizer, como foi pago, se nós passamos de 2014 para 2015 e houve um acréscimo nos meses seguintes. Está aqui. O governo passou a ampliar ainda mais a dívida com o Banco do Brasil, crescendo mais R\$3 bilhões pelo não pagamento. Então, como não houve essa prática em 2015? Esses dados não são dados da oposição, não são dados do partido, são dados exatamente do Tesouro Nacional. É quanto a essa posição aqui, que está clara: uso indevido de um banco controlado pelo governo fazendo política social do governo. Está mais do que evidente e comprovado.

Então, Presidente, o que fica claro...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Essa é fácil de responder, é só prestar atenção na resposta.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Senador Lindbergh...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Gostaria...

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Senador Lindbergh, por favor.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se ele quiser entender, é agora.

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr^a Presidente, eu gostaria que V. Ex^a me garantisse mais um minuto.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Mais um minuto para ele.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Obrigado, Presidente. Porque esse assunto é, além do mais, uma matéria recorrente, porque veja bem o que aqui disse o auditor do Tesouro Nacional, o Sr. Adriano Pereira de Paula: que fez várias vezes a cobrança, encaminhou a decisão ao Secretário do Tesouro Nacional e que o Tesouro Nacional simplesmente disse: "Olha, a ordem é para não pagar". Está aqui. Nós ouvimos isso do auditor do Tesouro Nacional, Adriano Pereira de Paula.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Para concluir, Senador.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Então, para concluir, não pode o governo alegar desconhecimento e nem utilização criminosa num calote que foi dado ao Banco do Brasil, prejuízo aos produtores e prejuízo aos acionistas do Banco do Brasil.

Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Primeiro, eu não acredito... Melhor, eu acredito que não houve nenhum prejuízo nem ao Banco do Brasil e nem aos produtores, até porque o Banco do Brasil é controlado pelo Governo Federal e tem os seus acionistas privados e minoritários, inclusive, que ficam muito atentos a essa relação com o governo. E a essa conta a agricultura não deu prejuízo. O que existe aí é uma discussão de regime de caixa e questão contábil. O Banco, na medida em que vai passando mês a mês ou quase diariamente, vai contabilizando o que vai ter a receber pelo que está fazendo de serviço. E ele vai contabilizando, porque ele tem que demonstrar onde está o recurso. Agora, ele passa a ser devido somente a partir do sexto mês, duas vezes por ano, quando você pega o primeiro semestre e o segundo semestre. Então, não há essa diferença.

Eu diria que, do ponto de vista de 2015, esse aumento que houve, mês a mês, foi a questão contábil do banco. Mês a mês, ele emprestou; tinha recurso emprestado nos anos anteriores, venceu. Do saldo médio daquele mês, ele faz o cálculo e define: esta é a conta que vou cobrar lá na frente, esta é a conta que vou cobrar lá na frente.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Para concluir, Sr. Gilson.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Por isso, o saldo vai crescendo mês a mês.

O descontrole, acho que, se a gente vir isso – só para concluir –, era na época em que se tinha conta única do Tesouro, desculpe-me, quando a agricultura era vinculada diretamente ao Tesouro, você gastava o que queria, aí a gente não tinha controle. Hoje em dia, efetivamente, essa relação entre Tesouro e banco é muito profissional. Eu diria que não há prejuízo ao banco nessas operações.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Com a palavra a Senadora Simone Tebet, em permuta com o Senador Cristovam Buarque.

A SRª PRESIDENTE (Simone Tebet. PMDB - MS) – Obrigada, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – V. Exª tem três minutos.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Cumprimento a testemunha.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eu tenho muitas perguntas que vão ser feitas ao longo desta tarde e nas outras reuniões que tivermos, mas dependo de duas respostas bem objetivas de V. S^a, até para saber quais farei.

Gostaria de saber se V. S^a tem alguma formação jurídica: se é bacharel em Direito ou se tem mestrado na área e se alguma vez trabalhou no Banco Central.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Não. Eu sou agrônomo com mestrado em Economia. Essa é a minha formação.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Eu vi um minicurrículo, por isso a pergunta, Sr^a Presidente.

Eu declino, portanto, de perguntas em relação à testemunha, por uma razão muito objetiva. Aqui estamos tratando de pedaladas fiscais ou desse jargão, que, na realidade, nada mais é do que suposta contratação irregular na caracterização de operação de crédito. E o motivo apontado ou os dois motivos apontados pelo TCU em relação a esse crime de responsabilidade seriam: se trata de uma operação de crédito que é vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 36 – é vedado operação de crédito entre um ente federado, no caso, a União, com entidade que controla, entidade financeira, no caso, o Banco do Brasil –; e, ainda, a irregularidade pelo fato de o Banco Central não ter contabilizado no seu balanço Estatísticas Fiscais essa dívida pública, que chegou a uma subdimensão, da dívida pública, em R\$40 bilhões, se pegarmos aí todas as operações de crédito feitas com os bancos públicos, inclusive a Caixa Econômica, além de uma subdimensão em relação ao resultado primário na ordem de R\$7 bilhões. Tendo em vista o fato de que são questões.... Uma é técnica, sobre o Banco Central, e a minha pergunta seria: por que o Banco Central não fez essa contabilidade? Houve dolo? Houve má-fé? Queria esconder alguma coisa? Maquiagem fiscal, contábil? E a outra seria: é ou não operação de crédito? Eu sou advogada, queria debater nesse nível.

(Soa a campainha.)

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Eu agradeço à testemunha. Seu currículo é invejável. Eu o parabeno, inclusive, pela exposição, mas não tenho nenhuma pergunta a fazer.

Muito obrigada, Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Com a palavra o Sr. Gilson.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, eu gostaria.... Eu gostaria... Sr^a Presidenta, eu gostaria, com todo o respeito à Senadora Simone Tebet, que tem o direito de expor como expôs, mas nós tivemos aqui outras testemunhas que não eram do Banco Central, que também não tinham especialidade na área de finanças, e todo mundo perguntou. Eu acho que é um desrespeito. Eu gostaria...

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Eu não tenho interesse em fazer pergunta.

A SR^a PRESIDENTE (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – A palavra está com a Senadora Simone.

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu gostaria de ouvir o Gilson a respeito do que ela colocou.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A **SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Não desmereci a testemunha. Pelo contrário, fiz elogio ao seu currículo, que veio numa forma resumida, por isso eu não sabia.

As perguntas serão feitas para as próximas testemunhas. Estou satisfeita com a testemunha. Não quero nenhuma observação dela.

Agradeço e parabeno V. Exª pela exposição.

A **SRª PRESIDENTE** (Lúcia Vânia. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Com a palavra o Dr. Gilson Bittencourt.

Não quer pergunta?

O próximo orador, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Srª Presidente Lúcia Vânia, eu devo destacar tratar-se de crime de responsabilidade sim, crime doloso porque premeditado; premeditado porque houve consciência do ato praticado; houve alerta à cúpula do governo – eu já disse isso aqui várias vezes – de técnicos do Tesouro dois anos e meio antes do início do processo do *impeachment* e um ano antes do processo eleitoral que reconduziu a Presidente Dilma à Presidência da República.

Exatamente em julho de 2013, os técnicos do Tesouro Nacional apresentaram um denso diagnóstico sobre a realidade fiscal e econômica do País e fizeram um alerta à cúpula do governo, projetando um passivo de R\$41 bilhões na conta dos subsídios em atraso, em razão dessa contabilidade criativa que afeta a credibilidade da política fiscal.

Depois, em setembro de 2013, um novo alerta: os técnicos do Tesouro – e eu coloco isso diante do Gilson exatamente porque ele ocupou funções relevantes na área técnica do governo e certamente tomou conhecimento desses fatos – falavam em esqueletos, déficit sem perspectiva de redução, que esses esqueletos teriam que ser explicitados, e recomendavam interromper os procedimentos irregulares adotados para acobertar o déficit...

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ... porque, na verdade, eram procedimentos que possibilitavam ao governo oferecer um cenário irreal, reduzindo o déficit primário ou melhorando o superávit primário.

Essa estratégia das pedaladas foi adotada exatamente em função de o governo poder utilizar os recursos que deveriam ser utilizados para o pagamento do débito junto às instituições financeiras. Esses recursos eram utilizados para oferecer um cenário irreal de superávit primário.

Portanto, houve, sim, dolo porque houve conhecimento desses fatos; houve o alerta à cúpula do governo; houve, portanto, premeditação.

O governo preferiu receber essa ação dos técnicos do Tesouro Nacional como uma rebelião contra os seus superiores, uma rebelião dos escalões inferiores contra os seus superiores. E essa rebelião poderia ter evitado o *impeachment* da Presidente Dilma.

Essa é a observação que faço inicialmente a V. Sª, querendo, evidentemente, ouvir se era do seu conhecimento esse diagnóstico de profundidade realizado pelos técnicos do Tesouro Nacional, que já sinalizavam para essa situação que nós estamos hoje debatendo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a testemunha. Três minutos.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Senador Alvaro Dias, nesse período, eu já estava fora do Ministério da Fazenda – saí em 2011 –, então, não participei, não tive conhecimento, nem acesso a esses documentos que o senhor está mencionando. Então, não posso comentar sobre eles.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Na verdade, Sr. Presidente, esse fato chegou a ser noticiado pela imprensa do País. Então, evidentemente, a Presidência da República dele tomou conhecimento. Se não adotou as providências, discordando dos técnicos do Tesouro Nacional, é porque optou pela contabilidade criativa do Sr. Arno Augustin e preferiu escamotear a realidade das finanças públicas brasileiras.

A utilização desses recursos criava um ambiente artificial. Refiro-me aos recursos que deveriam ser transferidos do Tesouro ao Banco do Brasil como pagamento do crédito e, obviamente, tinham o objetivo de melhorar o superávit primário. Na prática, essa manobra configura um empréstimo da instituição financeira ao ente estatal, no caso, a União Federal, e o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal...

(Soa a campanha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – ...veda esse tipo de operação.

Além disso, não escriturar esses débitos caracteriza verdadeira falsidade ideológica, pois confere a falsa sensação de regularidade, o que ofende a probidade administrativa. Os bancos lançam os créditos, o governo da União não lança os débitos, e essa omissão dolosa transforma déficit em superávit. Este foi o objetivo das pedaladas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Dário Berger. Três minutos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Presidente, ele não tem que.... Encerrou?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Entendi que V. Ex^a não fez pergunta, fez comentário.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Mas dei a chance de ele fazer a análise das minhas observações.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – O.k. Obrigado, então, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Dário Berger. Três minutos.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – Realmente são incontestáveis essas afirmações.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – As afirmações de V. Ex^a são de 2013, 2014.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador, a palavra...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Social Democrata/PV - PR) – São constatações da realidade.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... está com o Senador Dário Berger. Três minutos.





Senado Federal como Órgão Judiciário
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. Gilson, quero também expressar aqui a minha preocupação com relação a essas questões relacionadas fundamentalmente às pedaladas.

Pesa, hoje, sobre a Presidente da República as questões das pedaladas fiscais e as aberturas de créditos suplementares sem a devida autorização legislativa.

Bem, nós estamos discutindo aqui as pedaladas, e, para enfrentar esse grande desafio que temos pela frente, existem duas versões para esse fato. Aliás, dizem que todo fato tem várias versões: talvez tenha a minha, tenha a de V. S^a e tenha outra ou outras que não sejam nem a minha, nem a de V. S^a e que não sejam nem as dos técnicos do TCU, nem a de V. S^a. Bem, o que existe é uma diferença muito grande de entendimento entre os técnicos do TCU, que expuseram aqui que entendem claramente que a operação se caracterizou como operação de crédito e V. S^a alega que isso foi uma prestação de serviço.

Bem, aí vem a minha pergunta: se foi uma prestação de serviço, Senador Anastasia, subentende-se que os bancos deveriam recolher o ISS referente a essas operações. Em toda prestação de serviço pressupõe-se que haja um imposto em cima disso.

E eu queria aproveitar para requerer junto aos bancos, junto ao Banco do Brasil o recolhimento do ISS dessas operações...

(Soa a campanha.)

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – ... se é que eles fizeram, porque aí, sim, estaria caracterizada fundamentalmente uma prestação de serviço, e não uma operação de crédito – que eu acredito que não deva haver.

Bem, essa é uma questão. A outra questão fundamentalmente importante: dá-me a impressão de que o que aconteceu foi que o Governo se utilizou do poder discricionário do próprio Governo de impor, vamos dizer assim, um *modus operandi* ao Banco do Brasil para que efetivamente ele operasse, de certa forma, os recursos necessários para saldar dívidas do Governo, uma vez que não há nenhuma dúvida de que o Governo está quebrado. O rombo de mais de R\$170 bilhões foi constatado, e efetivamente, na minha opinião, caracteriza-se por essa questão.

Então, eu pergunto: o que o senhor entende? O senhor entende que o Banco do Brasil deve ter recolhido o ISS dessa operação?

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, Senador, eu não sei de cabeça porque, em relação a crédito rural, há uma série de normatizações, inclusive isentando de determinados tributos. Em determinados momentos, voltou tanto o IOF quanto o ISS.

Eu não saberia responder de imediato se hoje as operações de crédito são tributadas pelo ISS. Mas aí não é uma discussão se é prestação de serviço ou não. É o tipo de benefício que pode ser dado em relação à operação até para estimular. Se por um lado o Governo tenta reduzir a taxa de juros, seria meio ilógico você aumentá-la na outra ponta.

Mas eu não teria essa informação sobre se hoje, efetivamente, pela legislação atual, ela é recolhida. Não é se é recolhido, e sim se é devido ISS para uma operação de crédito rural.





Senado Federal como Órgão Judiciário
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Só que o que eu estou falando independe de a operação ser equalizada ou ser uma operação normal praticada pelo banco. A legislação vai ser idêntica em relação à tributação, independente de ela ser com recurso próprio do banco ou não.

Eu só gostaria de reforçar que nós estamos falando de 2015. Em 2015, foi pago todo o valor devido, e não é uma imposição. O que eu diria, inclusive, é que esse é um debate.... Se for para discutir imposição em relação aos bancos, eu participei, entre 2003 e 2011, de várias negociações com o Banco do Brasil, em especial, mas também com outros bancos públicos, na definição das taxas de equalização ou nos custos de equalização, e insisto: eles eram, no passado, 8,48% ao ano, que o Governo pagava ao banco, mais R\$17,00 – chegou a R\$24,00, mas não vou nem contar – R\$17,30 por mês, por operação. Uma operação de mil reais...

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... na época, dava 17% ao ano, mais até um pouco do que isso.

Então, somando, ia para pouco mais de 20%. E foi uma luta ao longo do tempo. Quanto mais o banco ganhava de eficiência no processo operacional, mais o Governo... E aí é o lado do Governo de tentar reduzir o custo. Nós conseguimos reduzir de vinte e tantos por cento para algo em torno de 5% o custo da operação. Pelo Banco do Brasil, ele continuaria ganhando os 20% de *spread* para fazer uma operação...

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... só que isso seria um ônus violento para a União. Então, há uma disputa constante, mas, uma vez que você acorda uma taxa e solta a portaria, insisto, é uma opção do agente financeiro operar ou não. Ele vai fazer a conta: com essa remuneração eu pago ou não pago os meus custos? Consigo pagar os tributos? Consigo pagar os meus custos? E há inadimplência? E ele vai operar, se for conveniente para ele. Agora, o Governo tende e tenta, na medida do possível, sempre reduzir os seus custos. Acho que essa é a função de qualquer servidor público.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Sr. Presidente, vou utilizar os meus dois minutos, se V. Ex^a permitir.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Dr. Gilson, um dos principais argumentos apresentados pela Defesa, no que tange ao Plano Safra, é que as normas que regem a equalização das taxas de juros, embora estabeleçam que as equalizações devam ser apuradas semestralmente, não fixam um prazo certo para que a União efetue o correspondente pagamento ao Banco do Brasil. Isso está claro. O senhor entende que a ausência de prazo certo, estabelecido em normativos autoriza a União a postergar por longos meses o pagamento das dívidas apuradas em razão das equalizações? Essa é uma pergunta.

A outra pergunta é: o não pagamento da dívida, no momento da apresentação dos cálculos pelo Banco do Brasil, não constitui uma forma de a União se financiar às custas do banco controlado?

Essas são as outras duas perguntas que faço à testemunha.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campainha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Senador, a pergunta pode ser respondida de duas formas. Como o senhor mesmo falou, há diferentes interpretações. Eu responderia o seguinte: do ponto de vista legal, a portaria, não estabelecendo um prazo final, sim, ela permitiria que você pagasse ao longo do tempo, independente do prazo. Se o senhor me perguntar: "Você acha que o ideal seria que ela estabelecesse um prazo que não ultrapassasse o ano?" Eu diria: sim, acho que o ideal seria que ela estabelecesse um prazo máximo. Eu não fecharia em um mês, dois meses, três meses, porque o fluxo de recursos no âmbito da União é variável, você tem de ter uma mobilidade ao longo do ano para você operar, senão você fica de tal forma engessado e você não consegue operar, até porque esses valores são incertos, insisto, por causa de uma renegociação de dívida que acabou com uma fonte que não custava nada e passou a custar mais caro; aumentou a taxa Selic, aumenta o custo de equalização. Então, você tem uma série de variáveis. E insisto: do ponto de vista da minha avaliação sobre o aspecto do que está no normativo, sim, ele poderia pagar. Acho que essa seria a sugestão fundamental, como o TCU deveria ter se colocado, exatamente dando um prazo máximo, mas não era o que estava estabelecido. E insisto: a partir da posição do TCU, em 2015, foram liquidadas todas as operações cuja cobrança foi efetuada em 2015. Não estou computando o que teve a cobrança efetuada em 2016, como manda a normatização.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Dário Berger, mais um minuto.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Como V. S^a respondeu de duas formas, na verdade, o que aconteceu foi que o Governo não pagou, e o fato de ele não pagar na época própria, na data estabelecida, na sua opinião, não constitui uma falta grave, dentro desse contexto?

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Não existe a falta grave porque não existe o tempo. Se o tempo existisse e fosse limitado, eu concordaria com o senhor, mas, como não havia essa limitação efetiva, você não pode definir como uma falta grave. Se existisse, sim, um tempo máximo e esse prazo fosse desrespeitado, sim, seria uma falta grave.

O SR. DÁRIO BERGER (PMDB - SC) – Sim, mas o *modus operandi* seria sempre de, quando se apresentasse a fatura, o Governo ir lá e pagar. Nesse caso, o Governo não pagou.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – A importância.... Discutir durante o ano fiscal o recurso da União, ele vai recebendo ao longo do ano, e há momentos em que ele recebe mais recursos, seja em relação a Imposto de renda, seja em relação a tributos, seja em relação a algum ganho de capital. Então, há uma variação ao longo do ano. Essa flexibilidade ao longo do ano é fundamental. Senão, você não consegue gerir o caixa de uma instituição como a União.

Insisto: uma vez estabelecido o limite, que eu acho que tem que ser um limite suportável para que haja possibilidade de você gerenciar o seu caixa financeiro, é fundamental, mas não era o que estabelecia a portaria até hoje.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Ataídes Oliveira.

Três minutos, Senador.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente, esse crime que a Presidente Dilma cometeu tomando dinheiro emprestado de estatal é fato, e contra os fatos não há argumentos.

Eu estou preocupado porque nós ainda temos 40 testemunhas pela frente e vamos continuar tratando desse assunto. Eu não sei como o povo brasileiro vai nos ver falando, repetindo.

A lei é muito clara. A lei de crime de responsabilidade fiscal, aqui tão falada, a 1.079, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a 101, de 2000, no seu art. 36, falado por todo mundo, diz que é vedado operação de crédito com estatal. Não dá para a gente ficar repetindo essa coisa aqui ao mesmo tempo.

Repito, Sr. Presidente, que lamento que a Presidente Dilma esteja deixando o Palácio pelos dois crimes, o de emissão indevida de créditos suplementares e também o de tomar dinheiro emprestado. Eu queria que ela estivesse sendo condenada, repito, por ter escondido esse passivo na contabilidade, por ter comprado a refinaria de Pasadena, por ter nomeado Lula para não ser preso, por ter nomeado o Ministro Navarro para liberar Marcelo Odebrecht... Era isso que eu queria. Mas aqui não tem outra forma a não ser essa, esse é o nosso procedimento.

Eu não tenho, na verdade, pergunta a fazer ao Sr. Gilson. Inclusive, eu quero manter sempre o respeito às nossas testemunhas que me é peculiar.

(Soa a campanha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Mas, Sr. Gilson, o senhor disse que não é empréstimo, e sim uma prestação de serviço. Eu lhe pergunto: se V. S^a fosse Presidente do Banco do Brasil, o senhor prestaria esse serviço de colocar R\$19,6 bilhões na conta de uma empresa privada, de pegar R\$13,5 bilhões do Plano Safra e colocar na mão de um agricultor privado? O senhor seria capaz, como Presidente da República, ou melhor, como Presidente do Banco do Brasil? Esta é a pergunta. O senhor faria essa prestação de serviço para pagar um ano depois? Empréstaria mais de R\$40 bilhões para mim, por exemplo, como serviço prestado, e não empréstimo? Responda-me só essa pergunta, testemunha Sr. Gilson.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Presidente.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Essa pergunta não se dirige à situação funcional do depoente e parte de uma conjectura: se ele ocupasse um outro cargo, o que ele faria?

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente, primeiro o seguinte...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Com a devida vênua, ...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ... eu gostaria de fazer uma objeção.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... a participação do Advogado de Defesa, eu percebo que a todo momento o Advogado de Defesa se pronuncia, como também os petistas, faltando inclusive com o respeito.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eu estou com a palavra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu tenho o direito de pedir pela ordem...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Advogado, eu estou...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ... e faço impugnação.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Não. Eu questiono isso aí.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, são três minutos...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... para cada um, Sr. Presidente.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – E há mais outro problema...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por favor.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Eu sou o próximo inscrito.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... os Advogados de Acusação...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Um Senador não pode falar assim...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... nunca se manifestam.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... faltar com o respeito.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eu quero a resposta.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Eu sou o próximo inscrito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Ataídes Oliveira.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eu gostaria de ouvir a resposta do Sr. Gilson. O senhor prestaria serviço de quarenta e tantos bilhões para mim, Sr. Gilson? Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à testemunha, Sr. Gilson Bittencourt. Três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, eu não sou presidente do banco e acho que...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Se fosse.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Não...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente...





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... não pode, protesto. Protesto, eu peço que...

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Peço que a testemunha não responda, se recuse a responder. Ele não é obrigado a responder a esse tipo de pergunta.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Três minutos. E peço ao Sr. Ataídes Oliveira que aguarde os seus dois minutos de réplica.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Não, eu não vou responder nem sim, nem não, Senador, porque eu acho que cada instituição tem as suas regras, tem um conjunto de governança, inclusive com respeito à legislação em relação à tomada de decisão sobre rentabilidade, se tal operação...

O Banco do Brasil inclusive tem uma avaliação muito forte sobre a rentabilidade de cada uma das suas operações, e as decisões são tomadas pelo banco na medida que esse conjunto de operações traz retorno para o banco. Inclusive os seus gestores são até penalizados, em termos até de participação nos lucros, caso a sua ação resulte em prejuízo ou não traga o retorno esperado. Então, essa é uma decisão que cada instituição faz a partir da observância desse conjunto de regras, e o Banco do Brasil, na sua atuação, não fez, provavelmente porque fez uma avaliação do conjunto da situação e viu que para ele era mais interessante, do ponto de vista de lucratividade, continuar e fazer essas operações.

Então, eu não vou opinar sobre o meu caso especificamente, mas eu conheço o banco e acho que o banco tem regras, inclusive muito fortes, de governança, para viabilizar essa avaliação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente, o PT achou que era dono do Brasil. O PT achou que era dono do Banco do Brasil. Achou.

Eu pergunto a V. Sª o que é contrato de mútuo.

E quero dizer aqui, Sr. Presidente, que o PT quebrou o País. Em 2003, o Brasil devia 852 bilhões; hoje o Brasil deve R\$4,1 trilhões. Os governos Lula e Dilma gastaram R\$3,3 trilhões e gastaram erradamente. Hoje nós temos mais de 25 milhões de pessoas desempregadas neste País. Os nossos empresários estão desanimados, não investem mais. É desemprego nos quatro cantos deste País. A corrupção tomou conta. Lamentavelmente...

(Soa a campanha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... eu volto a repetir: a Presidente Dilma vai deixar o poder por esses dois pequenos crimes, mas esses dois pequenos crimes são o estupro, a violência às nossas duas maiores leis: a Constituição Federal e a Lei Orçamentária.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Sr. Gilson, eu gostaria que o senhor falasse sobre o contrato de mútuo. E quero lhe dizer que o senhor não vai ter mais emprego do PT pela frente, não; o senhor pode procurar outra coisa para fazer.

Responda-me sobre o contrato de mútuo, por favor.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Que desrespeito é esse, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Com a palavra, o Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Dois minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Senador...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu quero dizer a V. Sª que, na condição de testemunha, fique restrito, exclusivamente, aos dois assuntos que constam da Denúncia nº 1/2016.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Não vai responder?

Sr. Presidente, eu estou satisfeito.

Eu só quero finalizar dizendo o seguinte: a nossa testemunha foi funcionário da Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para V. Exª, Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

A princípio, Sr. Presidente, peço desculpas, porque a gente fica um tanto quanto indignado aqui. Mas o depoente, a nossa testemunha, melhor dizendo, foi funcionário da Senadora Gleisi, aqui presente, ex-Ministra da Casa Civil. Evidentemente que, olhando para a patroa, ele não poderia ter outro comportamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Art. 14, Sr. Presidente.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, agora já passou dos limites!

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Eu quero...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, passou dos limites agora...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Art. 14, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Eu quero dizer a V. Exª, meu estimado amigo Senador Ataídes, que o fato de ele ter sido assessor da Senadora Gleisi, quando era Ministra da Casa Civil, não traz nenhum desmérito para isso. Eu até diria que, para chegar lá, ele tem que ter méritos e capacidades, como todos os funcionários públicos dedicados ao serviço público.

Eu passo, agora, a palavra, na condição...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela Defesa, pela ordem.

Antes, se me permite V. Exª, eu queria fazer um veemente protesto, porque a testemunha é indicada pela Defesa. Veio compromissada, nas formas da lei, a prestar um depoimento fático.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Todos os depoentes têm que ser tratados com absoluta dignidade por parte de quem faz arguições. Os depoentes não podem ser, as testemunhas não podem ser atingidas na sua imagem pública. É um direito constitucional, que é outorgado a qualquer cidadão, mormente quando alguém vem prestar um serviço de esclarecimento.

Portanto, em nome da Defesa, para que situações dessa natureza não voltem a se repetir, com todas as vênias, peço que V. Ex^a diligencie e aja na defesa, na preservação da imagem das testemunhas.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Art. 14, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Isso que V. S^a pediu esta Presidência já fez.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para V. Ex^a, Senador Ataídes.

Um minuto...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu peço pelo art. 14.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Só um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto para V. Ex^a. E, em seguida, darei dois minutos à Senadora Gleisi Hoffmann, pelo art. 14.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente, os meus princípios éticos e morais – e está aí para todo mundo ver a minha história de vida – não me permitem que realmente eu falte com respeito com a nossa testemunha. Isso é fato. Concordo plenamente com o Advogado da Defesa.

Entretanto, Sr. Presidente, assistir aqui, caladamente, à afirmação da testemunha de que os quarenta e tantos bilhões de reais emprestados indevidamente à Presidenta Dilma, ao Governo Federal da Presidenta Dilma, é uma prestação de serviço é uma afronta, é um desaforo. E aí, então, eu não consegui me conter a fazer a pergunta para a testemunha: se ele emprestaria esse dinheiro como prestação de serviço. Se eu exagerei, Sr. Presidente, eu peço desculpas, mas estou consciente de que fui dentro dos meus limites.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – É importante destacar que nós estamos aqui, nesta Comissão, com posições antagônicas. A Acusação tem o direito de convocar as suas testemunhas de acordo com o que ele entende, que tenha a linha de pensamento, e a Defesa tem o mesmo direito.

V. Ex^a é um homem extremamente correto, educado e honrado e, muitas vezes, a emoção ultrapassa um pouco neste momento de antagonismo tão grande.

Eu acho que esta questão está absolutamente sanada.

Passo, agora, a palavra, por dois minutos, à Senadora Gleisi Hoffmann, em função do art. 14 do nosso Regimento Interno.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu não quero polemizar aqui e nem me delongar com este assunto, mas apenas para que se faça justiça.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O Dr. Gilson trabalha no serviço público já há muitos anos e como ele colocou aqui, inclusive, serviu a governos do PSDB. A Casa Civil requisita servidores de várias áreas do Governo e requisitamos servidores que têm especialidades em políticas públicas, até para que nós possamos estruturar essas políticas. E o Dr. Gilson trabalhou, sim, na Casa Civil, com um foco muito grande no desenvolvimento da área agrícola e foi quem ajudou a estruturar planos agrícolas para o Governo da Presidenta Dilma, junto com outros técnicos, e trabalhou na condição de técnico.

Então, eu quero deixar claro isso, reconhecer a competência, a importância que foi o seu trabalho lá e em outras áreas do Governo. Eu lamento, sinceramente, que esse tipo de argumento e ataque seja utilizado para colocar posicionamento político aqui.

Espero, sinceramente, Presidente, que possamos manter o nível de respeito.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Nós divergimos, nós argumentamos, temos cada um de nós as nossas visões sobre o processo, falamos quando achamos que temos que falar, mas temos que respeitar o nosso interlocutor, seja ele testemunha que venha aqui, seja um depoente em outras condições ou sejam os Senadores, entre nós mesmos. Acho que isso é fundamental para que possamos concluir esses trabalhos e para possamos manter o respeito depois nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu quero só concluir, antes de passar ao próximo inscrito, que eu conheço o Senador Ataídes há muito tempo. É um homem extremamente honrado, correto e educado, como V. Exª, Senadora Gleisi, que eu também conheço.

E, da mesma forma, repito, se a testemunha ocupou essas funções tão importantes no governo de Fernando Henrique Cardoso e no governo de V. Exª, é porque ele tem competência profissional para isso.

Portanto, vamos deixar, esquecer o que aconteceu. Foram questões que envolvem exclusivamente um momento, a emoção e, repito, as posições que são antagônicas.

Passo, agora, a palavra, na condição de inscrito, ao Senador José Pimentel. Três minutos, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – E, depois, Sr. Presidente, só para saber a lista de oradores. Temos poucos aqui.

É o Senador Pimentel. E depois?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Pimentel, Senador Lindbergh, V. Exª...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ah, que bom! Finalmente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Depois de ouvirmos o Advogado da Acusação e o Advogado da Defesa, nós vamos, por uma sugestão que foi dada ontem pela Senadora Gleisi Hoffmann – eu combinei com vários Senadores, ouvi a opinião de vários Senadores –, e após a conclusão dos trabalhos desta primeira testemunha, daremos um intervalo de meia hora para o almoço.

Com a palavra o Senador José Pimentel. Três minutos, Senador.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, eu quero começar registrando que o Sr. Gilson chegou no serviço público pela porta larga do concurso público, ao contrário de outros que chegam pela porta estreita dos fundos a



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

alguns cargos. Por isso, Sr. Gilson – não tenho intimidade com V. S^a, mas tive o cuidado de ver o seu currículo apresentado, mínimo, é verdade –, o fato de V. S^a chegar pela porta larga do concurso público já merece o respeito de todos aqueles que fazem o Congresso Nacional.

Quero começar registrando, Sr. Presidente, que o que estamos discutindo aqui é uma das políticas que têm dado certo e têm desenvolvido o Brasil, que é a política agrícola brasileira. Se nós voltarmos aos anos 70, aos anos 80 e à parte dos anos 90, esse era um dos setores mais críticos da nossa economia. Com essas políticas desenvolvidas, que trazem segurança jurídica ao agricultor familiar e ao grande produtor, permitiu-se aumentar a produtividade desse setor, que é o setor de maior resultado da nossa economia.

É verdade que os que patrocinaram o golpe – não satisfeitos porque esse setor da economia não foi atingido e continua se desenvolvendo – resolvem fazer, nesta audiência e neste debate, uma tentativa de desmonte de um dos poucos setores da economia que ainda continua reagindo positivamente para a nossa sociedade.

Esse setor da agricultura eu acompanho, como funcionário do Banco do Brasil, desde o início dos anos 70, e lembro ali da velha política dos plantadores de arroz, que, lamentavelmente, faliram; lembro da política do Proálcool, que também chegou a péssimo resultado. Aliás, este Congresso aprovou uma medida provisória...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... já neste 2016, tentando resolver parte do Proálcool dos anos 70. Nós assistimos, nos anos 90, a um conjunto de negociações em face de políticas erradas para a agricultura brasileira. Até hoje o PESA continua na pauta porque não deu conta. A dívida ativa da União está totalmente contaminada por parte dessas questões que nós precisamos resolver.

Por isso, eu pergunto à testemunha: quais são os órgãos que tratam da equalização da taxa de juros? A lei de 1992, que vigora até hoje, fixa algum prazo para o pagamento dessas subvenções? E, por último: há alguma participação direta da Senhora Presidenta nesta questão da equalização da taxa de juros?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Os órgãos que participam, basicamente, são o Conselho Monetário Nacional, na medida em que ele determina a taxa de juros; ele não determina a equalização, mas simplesmente as taxas de juros a serem praticadas nas operações de crédito. O órgão central é o Ministério da Fazenda, que, a partir da definição dessas taxas, calcula o quanto de recurso efetivamente vai ser emprestado, quais são as fontes de recursos, quais são as onerosas, quais são as não onerosas para a União, e faz, então, as portarias de equalização para cada um dos bancos públicos e dos bancos cooperativos. E há o caso do BNDES, que também opera inclusive com os bancos privados, mas é uma ação direta do Ministério da Fazenda, que trata, a partir de uma portaria feita pelo Tesouro, mas editada pelo Ministro da Fazenda. Não há participação da Presidenta em nenhum desses atos. A lei não estabelece isso e nem mesmo as portarias. É única e exclusivamente no Ministério da Fazenda.

Mesmo quando do anúncio de um Plano Safra, do anúncio geral do Plano Safra, como já comentei anteriormente, há uma série de fontes de recursos, inclusive, que





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

não são onerosas. Não se entra nessa questão. Então não há participação efetiva e assinatura em nenhum ato ligado ao Plano Safra diretamente pela Presidenta.

Só uma correção. Desculpe, Senador, eu não sou concursado. Eu estou no Governo desde 2001, saí, mas sempre no âmbito do aspecto técnico. Só para não ficar depois.... Embora eu me sinta, nesse período em que estou no Governo, desde 2001, como um servidor de Estado e tenho agido como tal e consegui manter meus princípios. E tenho hoje tranquilidade em relação a tudo que faço exatamente por isso.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Então V. S^a chegou ao Governo pelas mãos do PSDB, em 2001.

Quero, Sr. Presidente, registrar que nós estamos discutindo as operações de 2015. Portanto, tudo que aconteceu até 2015 pode ser objeto de uma outra denúncia. Mas essa denúncia refere-se a 2015.

E em 2015 não há parecer de técnicos do Tribunal de Contas da União público e nem tampouco a posição do Tribunal de Contas da União sobre essas operações de subvenção da política agrícola de 2015.

Ao mesmo tempo, como todos nós sabemos, o Tribunal de Contas da União é um órgão externo auxiliar ao Congresso Nacional. E o Congresso Nacional não se posicionou também sobre essas operações de 2015.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – E nós já temos uma jurisprudência ainda do governo Getúlio Vargas, logo após a Lei nº 1.079, de 1950, que determinou o arquivamento de um processo de impedimento naquela época porque não tinha a posição do Congresso Nacional sobre a prestação de contas, ali objeto da denúncia.

Portanto, não faço pergunta nessa última fase.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Lindbergh Farias. Três minutos, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu devo dizer que, quando eu participo de uma oitiva como essa, dá para ver quanto de kafkiano a gente está vivendo nesse processo aqui, Sr. Presidente.

O Dr. Gilson acabou de dizer: não tem ato da Presidenta da República.

Nós estamos falando de crime de responsabilidade. Eu não estou nem falando de dolo. Estou falando de ato. É uma lei de 1992 que instituiu o Plano Safra, que é gerido por quatro ministérios e pelo Conselho Monetário Nacional.

Eu queria, Dr. Gilson, que o senhor falasse mais sobre isso.

O que existe na peça de acusação para incriminar a Presidente?

Porque eu digo que não tem ato. Até agora ninguém conseguiu dizer. Cadê o ato? Cadê o ato da Presidente? Um ato que seja para retardar o pagamento. Não aparece. O que aparece na peça da denúncia, assinada pela própria advogada, é o seguinte: "a conduta da denunciada Dilma Rousseff na concretização desses crimes é





Senado Federal como Órgão Judiciário
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

de natureza comissiva, pois se reunia diariamente com o Secretário do Tesouro Nacional, determinando-lhe agir como agira."

Estamos falando de Arno Augustin, que foi Secretário do Tesouro até final de 2014.

Eu gostaria, cumprimentando a testemunha, de solicitar que a testemunha, primeiramente, explicasse qual foi essa caixa-preta que o senhor diagnosticou na sua dissertação de mestrado, porque chamou muito a atenção na sua fala que, no início, o senhor disse o seguinte: "Não, essas práticas sempre aconteceram, tanto é que, em 2003, eu diagnostiquei aqui uma caixa-preta na minha dissertação de mestrado." Então, em um primeiro momento, dá a impressão que o senhor quer dizer que houve uma continuidade no comportamento.

Por outro lado, o senhor cinde muito o que aconteceu antes, vamos dizer assim, quando o senhor falou "do nosso governo, nós fizemos, nós antes e depois". Então, o que tem nessa caixa-preta que o senhor diagnosticou na sua dissertação e em que medida, se houve uma continuidade, não se poderia dizer que o que veio depois de 2003 – e especificamente nos anos objeto aqui da nossa discussão, 2014 e 2015 –, aqui também não estaríamos diante de uma caixa-preta?

Ontem, técnicos do Tesouro que foram ouvidos aqui confirmaram que as pedaladas, tanto no Banco do Brasil quanto no BNDES, se estenderam por todo o ano de 2015; se se somarem todas as instituições públicas que foram utilizadas ultrapassam R\$50 bilhões; se se pensar apenas em termos de Banco do Brasil são R\$10 bilhões, um pouquinho mais. Então, eu gostaria de saber do senhor qual era o valor da dívida do Tesouro Nacional para com os bancos públicos em 31 de dezembro de 2014, e qual era o valor dessa dívida em 15 de dezembro de 2015, no total, com as instituições financeiras e especificamente com o Banco do Brasil. Eu gostaria de saber.

Gostaria de saber também se esses pagamentos, que foram feitos, se não me engano, no dia 28 de dezembro de 2015, foram feitos com o dinheiro oriundo das MPs 702, 704 e 709, que, de certa forma, flexibilizaram verbas que estavam destinadas para a saúde e para a educação, e se a utilização desses valores por meio de medidas provisórias não constituiria uma nova irregularidade.

O senhor afirmou, ao ser perguntado por alguns Senadores, que se está diante de uma operação como outra qualquer e não uma operação de crédito, uma prestação de serviço e não uma operação de crédito. No entanto, quando o senhor foi se referir ao que acontecia em 1997, por exemplo, o senhor falou que houve um momento em que a União precisou resgatar as operações de crédito.

(Soa a campanha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Então me chamou um pouco a atenção isso na fala do senhor.

De maneira bastante objetiva, eu queria saber o seguinte: o Tesouro Nacional registrava essas operações, sejam elas vistas como prestação de serviço ou como operação de crédito? Ele registrava que precisava fazer esses pagamentos? O Banco do Brasil, por sua vez, e as outras instituições financeiras registravam esses valores como sendo créditos a receber – entendeu? – independentemente da classificação que o senhor confira a essas operações?

Gostaria de saber: sobre a parte que o senhor falou da relação específica entre Tesouro e banco – e o senhor, na verdade, cindiu bastante essa operação –, sobre esta





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

parte, incidia tributos, incidia imposto sobre prestação de serviço? Isso é muito importante. E, nesta parte, o Tesouro precisou pagar juros para as instituições financeiras?

Então está dando o tempo. Eu passo a palavra e, depois, eu retomo no meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. Gilson Bittencourt, na condição de testemunha. Três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, eu vou tratar de dois assuntos. Dr^a Janaina, acho que há duas questões que a senhora levanta de que eu não vou tratar porque não dizem respeito a minha atuação e eu não tenho essas informações. Então, relacionado a quanto que o Tesouro devia para o conjunto das demais instituições financeiras, acho que essa pergunta deveria ser feita diretamente a alguma testemunha, seja de acusação, seja de defesa, que trabalhe diretamente com o Tesouro e tem essas informações, inclusive de onde foi retirado o recurso. Na medida em que eu não tratei disso, não passou pelas minhas mãos, qualquer coisa que eu estaria falando aqui seria uma suposição e não a realidade. Então, não vou fazer nenhum comentário.

Em relação à dissertação, o que ela comenta efetivamente é como é que eram tratadas as operações de crédito rural no Brasil, principalmente sobre dois aspectos. O primeiro aspecto era relacionado às taxas de administração, que até então não eram muito conhecidas, poucas pessoas tinham se atido a analisar essas portarias. Então, o foco foi exatamente analisar as portarias, ver o quanto custava efetivamente para a União as operações de crédito rural, seja da agricultura familiar, seja da agricultura empresarial. Então, a dissertação demonstra isso e, inclusive, que os custos eram absurdos e que vieram diminuindo ao longo dos anos. Não foi só no governo Lula, é um processo histórico que vem tendo essa redução muito mais acentuada nesse último período. Então, ela detalha isto para a sociedade: qual é o custo efetivo de uma operação de crédito rural, que não era uma coisa muito transparente.

O segundo aspecto dessa dissertação mostra um pouco como era tratada a diferença entre o que era anunciado do que efetivamente era disponibilizado. Então, você tinha um anúncio: a agricultura familiar terá R\$4 bilhões.

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Esse foi um dos últimos anúncios que houve no governo anterior. Quando você ia efetivamente ver o que tinha de recurso disponibilizado, eram 2 bilhões, 2,5 bilhões, que era efetivamente o que era aplicado. Então, a dissertação entrou muito nesse custo. E esse custo foi estudar as portarias. Por isso, eu digo que as portarias já vinham desde aquela época nessa fórmula de pagamento, seja com vencimentos mensais, numa época de custeio, seja com vencimentos semestrais ou apresentação de contas semestral, como funciona hoje para todas as operações.

Então, esse foi o foco da dissertação. E digo que ela traz uma luz, porque mostra como foi a evolução desse tempo – insisto – de pagar vinte e tantos por cento de equalização para hoje algo em torno de 5% em relação a uma operação de crédito, que foi um ganho efetivo do Estado brasileiro – e também dos produtores –, que conseguiu emprestar para muito mais gente.





Senado Federal como Órgão Judiciário
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Em relação ao período de 2001, quando aconteceu o processo do Proer, o que aconteceu? O Banco do Brasil e a Caixa, ambos tinham um conjunto de operações – no caso do Banco do Brasil era rural e da Caixa era habitacional – e havia boa parte dessas operações numa situação que eu não vou chamar de crédito podre, mas é no sentido de baixa perspectiva de recebimento. E aí houve uma lei, inclusive, aprovada pelo Congresso, que criou o Proer.

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Essa lei autorizou a União...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Gilson.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... a comprar essas dívidas. Então, houve uma lei específica para este caso, limitado a determinado valor, em que o governo comprou algo em torno de R\$12 bilhões do Banco do Brasil em relação a operações de crédito rural, mas então essa lei...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. Gilson.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... foi uma compra efetivamente da União numa lei específica. Não está vinculada aos demais.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Dr^a Janaina, por três minutos.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu reitero as perguntas no sentido de saber se o Tesouro pagou juros às instituições financeiras sobre esses valores, se esse débito foi contabilizado pelo Tesouro, se o crédito foi contabilizado pelas instituições e se incidiu imposto de prestação de serviços sobre essa parte que o senhor cindiu bem, que é uma relação direta.

Gostaria também de destacar – e aí é só um complemento – que muito da discussão travada com a testemunha foi no sentido de dizer se o banco ganhou ou se o banco perdeu, mas, na verdade, não é disso que nós estamos falando. Nós estamos falando de práticas claramente proibidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº 1.079/50. Então, não estamos aqui entrando no detalhe sobre a perda ou ganho do banco. Nós estamos, na verdade, falando de proibições e das perdas do País em termos de transparência, porque, na medida em que houve maquiagem em torno dessas operações, ou seja, pelo que o senhor respondeu, eu entendo que a caixa-preta, de certa forma, prosseguiu. O fato de ela estar presente em governos anteriores não significa que ela tenha que ser desconsiderada no governo que nós estamos avaliando, sobretudo quando a situação ganha uma magnitude inimaginável. Então, acho que essa parte do lucro ou não lucro é menos importante diante de uma violação da lei e da falta de transparência que isso tudo significou.

Então, pontualmente, eu queria, se possível, que o senhor falasse sobre os juros, o imposto e a contabilização nas duas frentes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt. Dois minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, primeiro, não acho que se manteve exatamente porque, quando você abre uma caixa e demonstra para a sociedade, você traz todas as informações e permite que elas possam ser analisadas de forma muito mais transparente. O que foi apresentado aqui, inclusive, depois, passou a ter muito mais cuidado em relação aos lançamentos dos Planos Satra, que era disponibilizar exatamente o que tinha de recurso efetivamente passível de ser





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

emprestado. Nós estamos tratando de 2015. Em 2015, foram feitos todos os pagamentos. Eu não estou discutindo os anos anteriores a 2015. Portanto, em relação a 2015, foram feitos os pagamentos ao longo do ano, tanto que terminou o ano sem dívida relacionada a 2015, só o que passou a ser cobrado em relação a 2016.

Em relação à questão da fonte de recursos, insisto: aí teria que conversar diretamente com os técnicos do Tesouro, para detalhar como é feita cada uma dessas operações.

Há diferentes relações da União com o Banco do Brasil.

(Soa a campanha.)

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Nessas operações, inclusive, que a União comprou do banco, em 2001, até hoje a União paga, sim, para o banco, na forma de um serviço, para que ele mantenha essas operações, mas para isso há uma regulamentação específica, e provavelmente o banco deve, nessas operações que ele administra para a União, ser tributado como prestação de serviço. Especificamente no conjunto das demais operações de crédito rural, acho que aí o Tesouro pode demonstrar exatamente como é o funcionamento e se há algum custo. O Banco do Brasil tem um lucro. A partir desse lucro dessas operações, ele deve computar e provavelmente deve pagar tributo no conjunto da sua tributação.

Agora, são duas questões diferentes: uma parte – uma parte – da equalização é diferença de taxa de juros. Se eu estou pagando diferença de taxa de juros, não existe tributação. Ou seja, se o custo do meu dinheiro é taxa Selic, e o dinheiro é emprestado a 2%, quando a União paga essa diferença sobre esse valor, eu não posso tributar. Eu não estou discutindo ganho. Aí não tem ganho nenhum sobre essa diferença.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Mas é aí que está o empréstimo.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não é! Sobre a operação que ele ganha para fazer o serviço, que é custo operacional...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Terminou o seu tempo, Sr. Gilson.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – ... aí ele recebe e vai pagar a tributação como uma renda que ele obteve pela prestação de serviços.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Drª Janaina, um minuto.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Com todo o respeito, Sr. Presidente, a testemunha não respondeu às perguntas. Não respondeu, com todo o respeito, porque se respondesse entraria em flagrante contradição com o que vem sustentando, no sentido de que não estamos diante de operações de crédito. E nós estamos, sim, diante de operações de crédito. A testemunha, inclusive, não falou sobre a contabilização por parte das instituições financeiras, da não contabilização por parte do Tesouro, que é a grande maquiagem, a grande fraude que vem sendo denunciada desde o momento em que nós interpusemos essa denúncia.

E 2014 é relevante, sim, muito embora o Senado tenha decidido se limitar a 2015, porque foi em 2014 que o País foi vítima da maior fraude. Essas maquiagens todas foram adotadas para criar a falsa sensação de que as contas públicas estavam hígidas, estavam saudáveis, e de que os programas públicos poderiam ter continuidade, quando a Presidente da República já sabia que não poderiam.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E o fato de serem os Ministros os envolvidos diretos não exclui a Presidente, por quê? Porque o art. 84, II, diz claramente que ela é a responsável pela alta administração do País.

É isso, Excelência.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. Gilson Bittencourt, um minuto, na condição de testemunha.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Eu volto a insistir: eu falo sobre os assuntos que dizem respeito à minha atuação e do meu conhecimento. Acho que indagações diretamente relacionadas à atividade do Tesouro devem ser questionadas diretamente ao Tesouro. As perguntas que cabem a mim e que eu tenho condições de responder, eu respondi a todas elas.

Obrigado.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Rapidamente, para o restabelecimento da verdade aqui. Não é a primeira vez que a Drª Janaina fala que a Bancada do PT não assinou a Constituição. Eu quero deixar claro a esta Comissão, que fique registrado nos *Anais*, e deixar claro ao Brasil que o Partido dos Trabalhadores assinou a Constituição Federal. Não votou. Uma vez votada a Constituição, reconheceu e assinou. Eu quero aqui rapidamente ler os 16 nomes dos Deputados que assinaram a Constituição.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não precisa, Senadora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Benedita da Silva, Eduardo Jorge, Florestan Fernandes, Gumercindo Milhomem, Irma Passoni, João Paulo Pires de Vasconcelos, José Genoíno, José Gushiken, Luiz Eduardo Lula da Silva, Olívio Dutra, Paulo Delgado, Paulo Paim, Plínio Arruda Sampaio, Virgílio Guimarães, Vitor Buaziz, e Vladimir Palmeira. O PT assinou a Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Advogado da Defesa...

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Sr. Presidente! Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Questão de ordem?

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O PT não votou a favor da Constituição, da Constituinte. Foi contra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Isso não é questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Eles inclusive...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Questão de ordem se começa falando do Regimento, do artigo.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... estavam ausentes naquele momento. Eu só quero fazer esse registro. O povo brasileiro sabe disso: o PT votou contra a Constituinte.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só deixo claro que isso não é questão de ordem.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Advogado da Defesa, Dr. José Eduardo Cardozo. Seis minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, a Defesa não costuma fazer quaisquer referências a situações estranhas ao objeto do processo, mas em 30 segundos eu gostaria de fazer uma observação. O Partido dos Trabalhadores – eu era membro da assessoria à época da Constituinte – não votou no texto da Constituição por discordar do conteúdo de alguns aspectos, inclusive da parte relativa à reforma agrária, ao art. 184 da Constituição, em que considerava que havia um retrocesso em relação à Constituição de 1967. Todavia, assinou a Constituição. Eu tenho ouvido várias pessoas se equivocarem falando isso. O PT assinou a Constituição, revelando um compromisso em cumpri-la, mas discordava do seu conteúdo, o que é absolutamente legítimo e normal no Parlamento. Falo apenas para registro histórico, para que os fatos não sejam efetivamente distorcidos.

De início, eu gostaria de cumprimentar o nobre depoente. V. S^a tem um currículo invejável, prestou importantes serviços a diferentes governos deste País, tendo, indiscutivelmente, contribuído sobremaneira com o interesse público. Prestou um depoimento sob compromisso, e, como tal, revelou fatos muito importantes, vários dos quais V. S^a já respondeu, mas eu vou repisar algumas perguntas, para que fique objetivamente feito o recorte jurídico necessário para que extraiamos do seu testemunho o que é de mais importante neste debate.

V. S^a primeiro manifestou uma posição absolutamente legítima no sentido de que não é operação de crédito aquilo que acontece no Plano Safra. A opinião não é só de V. S^a ou da Defesa; vários juristas dizem isso. Vários juristas. Nós temos pareceres nos autos. Basta consultar, claro. Há uma opinião divergente do Tribunal de Contas da União? Sem dúvida, há. Mas muitos professores, acadêmicos renomados dizem o oposto nessa linha. Cito inclusive a professora do nosso Relator, Dr^a Misabel Derzi, que tem um parecer nesses autos.

Portanto, há dúvida quanto à interpretação jurídica. Quem a faz não faz por má-fé, e não é justo que se diga que quem tem uma posição interpretativa ainda não decidida pelo Judiciário cometa quase que um delito de opinião por professar essa tese. É uma tese respaldada no meio acadêmico e por técnicos de todo o País. O Tribunal de Contas da União está contra? Está contra. Mas vamos respeitar as opiniões em geral, e V. S^a é de uma opinião que tem lastro, tem respaldo e não merece ser, evidentemente, atacado em nada por ter defendido essa posição.

As perguntas que quero fazer são as seguintes – embora V. S^a, repito, já tenha respondido, mas eu quero apenas precisar –: pela lei, quem faz a gestão do Plano Safra? Quais são as autoridades que fazem a gestão do Plano Safra e definem, efetivamente, a questão da política de pagamento das subvenções?

Segundo, considerando a quem a lei atribui o dever de fazer essa gestão do Plano Safra, há que se indagar: a Senhora Presidente da República, através de alguma ação ou omissão, descumpriu algum dever que deveria ter, nos termos da lei, em relação à definição do momento de pagamento da subvenção ao Banco do Brasil? Falo





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

em ação ou omissão, em decorrência dos deveres que a lei estabelece para efeito de gestão.

E por que falo isso? Porque a denúncia tem uma dupla tese. Ela não define se o ato é omissivo ou comissivo. Ela joga duplo, na tentativa de que, efetivamente, assim se coloque, embora, com a devida vênia, no âmbito penal, não se costuma admitir essa possibilidade. Mas assim é feito na denúncia. O ato seria comissivo, porque a Senhora Presidente da República conversaria diariamente com o ex-Secretário do Tesouro Arno Augustin? Ou poderia ser omissivo, porque se teria descumprido um dever em relação ao Plano Safra?

É por isso que faço a pergunta, ou seja, houve alguma ação ou omissão, especificamente à gestão do Plano Safra, àquilo que a lei determina deva ser a forma de gestão que efetivamente possa imputar à Senhora Presidente da República alguma responsabilidade sobre o Plano Safra?

Friso isso porque, desde o início – ainda este processo na Câmara dos Deputados –, nós dizemos que não existe ato, nos termos do art. 85 da Constituição Federal, que possam qualificar um atentado à Constituição Federal da nossa Presidente da República, mesmo que legal tivesse sido alguma situação verificada nesse Plano. Ou seja, crime de responsabilidade ocorre quando há ato: ato omissivo, ato comissivo. Muito bem. Que ato da Senhora Presidente da República? E, efetivamente, não se deu uma resposta.

Na Câmara dos Deputados, disseram que isso seria apurado no Senado; no Senado, na primeira etapa, disseram que seria apurado nesta fase. Pois bem, chegamos ao momento em que Wally tem que ser encontrado. Quer dizer, qual é o ato? Onde está o ato?

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu volto a fazer essa pergunta a V. S^a.

E, finalmente, a terceira e última pergunta: o Sr. Arno Augustin, Secretário do Tesouro, exerceu alguma influência em 2015 sobre a gestão do Plano Safra?

São as perguntas que tenho a fazer, Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Dr. Gilson, por gentileza, três minutos.

O SR. GILSON ALCEU BITTENCOURT – Bem, primeiro, rapidamente, quanto à gestão do plano, existe uma gestão mais política, que é MAPA e Ministério do Desenvolvimento Agrário, mas a gestão efetiva, do ponto de vista da regulamentação tanto da definição das regras quanto do pagamento, como expresso na Lei nº 8.427, é o Ministério da Fazenda, do ponto de vista que a lei determina, especifica, inclusive, que cabe a ele definir por portaria as regras. Não é nem um ato da Presidenta que joga essa atribuição ao Ministério da Fazenda. A própria lei já deixa clara a responsabilidade e estabelece os papéis tanto do MDA quanto da Agricultura, no caso de subvenção de preços, quanto no caso do Ministério da Fazenda na definição de equalização de juros.

Que eu conheça, não há nenhum descumprimento por parte da Presidenta em relação aos pagamentos tanto na definição da metodologia, de que ela não participa, quanto no não pagamento.

Eu poderia fazer uma associação similar: um ministério não pagou um determinado serviço de mão de obra, digamos, de segurança, ou mesmo uma obra,





Senado Federal como Órgão Judiciário
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

por decisão do ministro, até por uma questão de fluxo financeiro, e a tendência é isso não chegar à Presidenta; é uma decisão do gestor local.

Então, não há nenhum ato que ela possa ter descumprido, do ponto de vista legal, tanto de autorizar quanto de desautorizar o pagamento.

Em relação a 2015, eu já estava no Ministério do Planejamento e tive uma participação muito pequena no debate em relação ao Plano Safra, mas posso afirmar, pelo pouco que participei, que não vi nenhum tipo de participação do Arno Augustin em relação ao Plano Safra 2015.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Três minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Agradeço a V. S^a. Parece-me que o depoimento de V. S^a, prestado sob juramento, demonstra aquilo que temos defendido desde o início, não é verdade? Ou seja, não houve do Sr. Arno Augustin nenhuma interferência no Plano Safra. Portanto, os eventuais diálogos que travavam ele e a Senhora Presidenta da República, segundo notícia a Denúncia, não têm nenhuma referência à plausibilidade de que desses diálogos, que nós nem sabemos quais são, tenha saído qualquer ato que pudesse influenciar em 2015. Então, nesse aspecto, está revelado: não há ato comissivo.

Ato omissivo. Bem, nós sabemos que, para efeito de descumprimento de dever, especialmente para fins de imputação penal, é necessário que um dever específico seja descumprido, e o dever específico não está qualificado neste caso, ou seja, a Presidenta da República não tinha dever de gestão em relação ao Plano Safra, e, portanto, não poderia uma omissão ter levado ao descumprimento de um dever.

Aliás, V. S^a faz uma ponderação muito interessante: nem delegação foi. A Presidenta da República não tinha essa competência de delegar a um ministro. Não! A própria lei já fixou a competência originária ao ministro. Era ele quem editava as portarias. Então, como se qualificar um ato atentatório à Constituição neste caso? E, se não há ato, não há dolo; se não há dolo, não há crime.

Portanto, essa pergunta eu não fiz apenas a V. S^a, que é testemunha de defesa, eu fiz a todos os membros do Tribunal de Contas que aqui vieram por decisão da Acusação e por decisão dos nobres Srs. Senadores. E nenhum conseguiu realmente apontar qual é esse ato, absolutamente nenhum. E por que não conseguem apontar? Porque não há.

É por isso que o próprio Tribunal de Contas da União, quando menciona eventuais punições àqueles que são responsáveis pelas pedaladas em 2014, porque 2015 nem foi analisado, também não se referiu à Senhora Presidente da República. Não é porque, como num dado momento do depoimento de ontem, parecia...

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ... que o tribunal não pode cogitar da responsabilização da Presidente. E, de fato, não pode, mas ele audita atos. E por que, neste caso, não auditou um ato da Presidente? Porque não há. Então, evidentemente é algo muito interessante essa situação que se coloca, ou seja, não existe efetivamente ato.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

E o depoimento de V. S^a é arrasador e demonstrador de tudo isso, harmoniza-se com o depoimento dos depoentes do Tribunal de Contas e harmoniza-se com os depoimentos todos que foram dados aqui. Ninguém consegue dizer qual é esse ato nem demonstrar que tipo de omissão perante a lei teria ocorrido já que a Presidente da República não tinha o dever de gestão em relação a este caso.

Portanto, vou liberar a testemunha, Sr. Presidente. Estou absolutamente satisfeito. E quero cumprimentá-lo pela forma objetiva com que efetivamente fez o seu testemunho. Apenas peço que, se V. S^a puder, ceda uma cópia da sua dissertação de mestrado sobre o tema para a Defesa não apenas pela curiosidade intelectual deste modesto advogado, mas também para que eu possa reunir peças importantes para juntá-las nesse processo.

Agradeço a V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dispensou a testemunha, Sr. Gilson Alceu Bittencourt, agradecendo a sua presença e colaboração.

Peço à Secretaria que conduza à mesa...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos dar um intervalo agora de meia hora. Está marcando 14h53. Daqui a 30 minutos, exatamente, recomeçaremos os trabalhos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Arredondamos para 15h30?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Arredonda para 15h30.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, não, não. Trinta minutos a partir de 14h53. Está marcando ali.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Hora de almoço menor que o da CLT.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Às 15h23, recomeçam os trabalhos, impreterivelmente.

(Suspensa às 14 horas e 53 minutos, a reunião é reaberta às 15 horas e 31 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço à Secretaria que conduza à mesa a próxima testemunha, o Sr. André Nassar. *(Pausa.)*

Nomeio a advogada Juliana Magalhães Advogada da Defesa *ad hoc.* *(Pausa.)*

Muito obrigada, Dr^a Juliana. Acaba de chegar o Advogado da Defesa, Dr. José Eduardo Cardozo.

Estamos aguardando a testemunha, Sr. André Nassar. *(Pausa.)*

A Presidência esclarece que a testemunha está devidamente compromissada, estando, portanto, comprometida a falar a verdade, sob as penas da lei.

De acordo com as normas aprovadas, passo a palavra ao Relator para que faça as suas indagações à testemunha.

Com a palavra o Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, advogados, senhoras e senhores, o Dr. André Nassar, que é a nossa testemunha, foi titular da Secretaria de Política





Senado Federal como Órgão Judiciário
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de março de 2015 a maio de 2016.

Portanto, nessa condição, eu tomo a liberdade, Dr. André, de apresentar-lhe três perguntas.

Como eram orçados, no âmbito da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, os valores que deveriam ser solicitados à Secretaria de Orçamento Federal, para efeito de elaboração da Lei Orçamentária Anual, no tocante às despesas relativas ao Plano Safra? Essa é primeira.

Segunda: durante o período em que V. S^a esteve à frente da Secretaria, havia dotação orçamentária e programação financeira suficientes para o pagamento das subvenções devidas ao Banco do Brasil?

E a terceira e última: que informação lhe foi prestada pelo Tesouro quanto ao pagamento das subvenções em atraso?

São as três indagações que faço ao Dr. André Nassar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. André Nassar, na condição de testemunha. Três minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Rapidamente. Quando a gente começa a negociação do Plano Safra, não há uma discussão direta entre o Ministério da Agricultura e o que existe de orçamento lá nas rubricas que se referem à Lei nº 8.427, que é onde estão as subvenções do Plano Safra.

O que a gente faz com o Ministério da Agricultura é definir uma demanda – tanto de crédito para investimento, tanto de crédito para custeio. Agora, é óbvio que a gente senta com o Tesouro, senta com a Fazenda para entender o seguinte: essa minha proposta de taxa de juros, essa minha proposta de montante gera quanto de subvenção, e se essa subvenção se encaixa ou não dentro das suas dotações orçamentárias. Essa é uma informação que nos é prestada pela Secretaria do Tesouro Nacional, não é o Ministério da Agricultura que tem essa informação.

E ficamos modulando aquilo de tal forma que caiba dentro do que existe de dotação orçamentária ou, eventualmente, até daquilo que o Tesouro ou que o Ministério da Fazenda tem interesse em um teto, no caso de subvenção, sobretudo agora nos dois últimos anos, em que foi necessário reduzir o que havia de subvenção.

A segunda pergunta é se havia dotação orçamentária. Então, de novo: essa é uma questão que o secretário de Política Agrícola não gerencia, é a Secretaria do Tesouro que gerencia. É no momento da nossa discussão que a Secretaria do Tesouro vai dizer: olha, o que vocês estão colocando em termos de demanda e de taxa de juros não cabe, porque não existe a dotação orçamentária ou existe a dotação orçamentária.

Aqui há uma coisa importante que gostaria de comentar também. Essa discussão toda dos atrasos se refere ao Plano Safra 2014/2015, basicamente, porque é aquela questão: mede-se a subvenção no semestre e no semestre subsequente é que ela é paga.

(Soa a campanha.)

O SR. ANDRÉ NASSAR – Então, o plano que eu gerenciei, que foi o 2015/2016, não se refere a isso, porque a subvenção do 2015/2016 começou a ser paga em 2016.

E, por fim, as informações prestadas. Isso acho que é importante, para terminar aqui.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eu tive interesse próprio – é importante colocar isso – em perguntar para o Tesouro como haviam sido feitos os pagamentos referentes a 2014/2015, porque, assim que cheguei à Secretaria, recebi a informação de que havia essa questão do pagamento da subvenção. Agora, no final, o Tesouro me prestou a informação – imagino que tenham detalhado isso nas falas aqui –, me passou todas as informações, me passou uma planilha dizendo: referente a 2014, na data tal paguei tanto; na data tal paguei tanto. E assim foi, uma planilha grande, tenho essa informação. Claro que eu não fui checar se aquilo ali pagava na sua totalidade. O Tesouro me disse que sim. Então, obviamente, eu acreditei no Tesouro.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Como é o prazo de dois minutos, Dr. André, nós temos aqui a informação de que o que foi apurado no segundo semestre de 2014 e foi pago só com 11 meses de diferimento, do Plano Safra, foi R\$2,6 bilhões e, no primeiro semestre de 2015, com diferimento de cinco meses, o valor de R\$3 bilhões.

A minha indagação é tão somente a seguinte, até relativa à terceira que lhe fiz: enquanto o senhor esteve como titular dessa Secretaria, o senhor sentiu, notou ou foi indagado de algum mal-estar em relação à ausência de pagamentos dessas subvenções, seja pelo Banco do Brasil, seja pelo Tesouro ou por qualquer outro órgão? Quer dizer, o senhor teve notícia, entendo que o senhor não era responsável por isso, mas o senhor teve notícia de que havia esse atraso e que havia uma situação delicada a ser enfrentada?

O SR. ANDRÉ NASSAR – Vamos lá. Eu tive notícia, mas a notícia não me chegou como algo delicado. Eu recebi a informação, mas não foi colocado como algo que, por exemplo, poderia trazer qualquer prejuízo ao andamento do Plano Safra que, aí sim, eu teria que interceder como Secretário.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Estou satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin. Três minutos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Antes de contar meu tempo, como é que vai ser? Porque eu não era a primeira inscrita.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – É a segunda, se V. Exª quiser abrir mão da inscrição...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não, eu não abro mão da inscrição, eu só queria saber como V. Exª vai usar a metodologia. Quem não está presente vai para o final da fila? É isso?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Quem não está presente vai...?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Vai para o final da fila?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vai para o final da fila, o normal que a gente estava...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Perfeito, é só para que daqui para a frente.... Enfim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou restabelecer o tempo de V. Exª.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, obrigada, Sr. Presidente.

Eu quero cumprimentar o Dr. André Nassar e dizer que, neste primeiro momento, eu farei algumas perguntas bem objetivas. Algumas delas que já fiz a outras testemunhas que aqui vieram, porque nós estamos aqui, apesar de que todos temos a clareza de que a Presidente está sendo julgada não por esses dois fatos – quem diz isso são eles, a maioria dos membros desta Comissão –, mas nós aqui estamos a discutir tecnicamente dois fatos, que são alguns decretos que eles alegam não haver cobertura e ter ferido a Lei de Responsabilidade Fiscal e o outro é o plano de subvenção, o Plano Safra, que diz respeito às subvenções, atrasos por parte da União ao banco de pagamento, por parte da União ao Banco do Brasil.

Então, eu lhe pergunto: o Ministério da Agricultura entende que o procedimento de equalização da taxa de juros do Plano Safra junto ao Banco do Brasil é uma operação de crédito ou uma relação de prestação de serviços? Aí eu gostaria que V. Sª, se pudesse fundamentar isso, citando, inclusive, os dispositivos legais, seria muito importante, porque a questão central diz respeito a isso, porque dizem que houve crime de responsabilidade por se tratar de uma operação de crédito, e nós dizemos que não. Então, é nosso dever e nossa tarefa, nos autos, deixar provado que isso não é uma operação de crédito, nunca foi e, portanto, não pode ser considerado agora.

A segunda pergunta: a sistemática de operacionalização da equalização da taxa de juros do Plano Safra necessita da intervenção direta da Presidente da República? Ou suas balizas já estão fixadas na legislação de regência da matéria? Se sim, se já estiverem balizadas nesta legislação de regência da matéria, que V. Sª dissesse quais são os atos.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Terceira: o Banco do Brasil, em algum momento, fez transferências de recursos ao Tesouro ou ao MAPA, no âmbito do Plano Safra?

Quarta pergunta: desde quando há atrasos no pagamento de passivos, pela União, junto ao Banco do Brasil?

Quinta: quando foi tomada a decisão definitiva, pelo TCU, concluindo que a existência de passivos era proibida? Quando é a data definitiva?

Sexta: houve algum alerta do Tribunal de Contas quanto a uma possível irregularidade, em relação a esses atrasos da União, perante o Banco do Brasil? Quero saber se os senhores do Ministério, como operadores do plano, receberam, em algum momento, algum alerta do Tribunal de Contas da União.

Por último, Sr. Presidente, a sétima pergunta: depois da decisão do Tribunal de Contas da União, que foi no mês de dezembro de 2015, algum passivo de 2015 deixou de ser pago fora do prazo estabelecido?

Eram esses os questionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. André Nassar, na condição de testemunha. Três minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Bom, Senadora, praticamente todas as perguntas se referem a assuntos que estão fora do escopo de atuação do Ministério da Agricultura. Ou seja, eu teria que fazer julgamentos pessoais para responder a cada uma delas, o que eu acho bastante complicado para eu fazer aqui. Até porque nem todo o marco





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

legal que se refere a isso.... Por exemplo: até onde nós acompanhávamos, com o Ministério da Agricultura? Eu acompanhava a portaria do Tesouro, que diz quanto de equalização o Banco do Brasil deveria receber. E eu sei que, na portaria do Tesouro, ali está dito que, depois de seis meses, apura-se essa equalização, o Banco do Brasil manda essa conta, digamos, para o Tesouro, e o Tesouro tem que pagar essa conta. E se essa conta não for paga uma vez que ela for recebida, vai incorrendo correção monetária. É o máximo que eu sei, em função daquilo que eu conheço da portaria. Mas o dia a dia disso está fora do Ministério da Agricultura. Por exemplo, nós nunca fizemos nenhuma discussão interna, no Ministério da Agricultura, para definir se a equalização era ou não uma operação de crédito, se funcionaria ou não como operação de crédito. Então, eu teria muita dificuldade para responder a isso, dentro do mandato que eu tinha como Secretário de Política Agrícola. Isso vale para todas as demais perguntas. Por exemplo, sobre a decisão do TCU: nunca recebi nenhuma informação. Mais uma vez...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nem alerta? Nada?

O SR. ANDRÉ NASSAR – Não me lembro de ter recebido nenhum alerta. Várias coisas sobre o TCU eu recebi, mas não referente à equalização do Plano Safra, obviamente.

É importante dizer de novo: nós estamos discutindo algo que se refere ao Plano Safra 14/15, que é aquele que se iniciou em 1º de julho de 2014 e terminou no dia 30 de junho de 2015. Esse Plano Safra estava fora, havia sido elaborado pela equipe anterior que estava no Ministério, e não por mim nem pela Ministra Kátia Abreu. Então, isso é muito importante.

(Soa a campanha.)

O SR. ANDRÉ NASSAR – Quer dizer, basicamente, o Plano Safra formulado por nós não está em discussão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu vou fazer algumas observações, mas eu gostaria que V. Sª pudesse responder, de forma mais clara, qual a participação da Presidente da República na execução do Plano Safra: que atos ela assina e que ordens ela determina em relação à aplicação desse Plano Safra...

O SR. ANDRÉ NASSAR – Ah, sim, eu não respondi.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, que a própria Denúncia, para começar, deixa clara a fragilidade, porque, o que a Denúncia argumenta? Eu me refiro à Denúncia inicial, que deu origem a todo esse processo. Diz que ainda que a Presidente não estivesse ativamente envolvida nessa situação, restaria a sua responsabilidade comissiva. Aí diz que ela era muito amiga do Secretário do Tesouro Nacional, diz que ela é uma economista, portanto, ela entende. Mais adiante, diz que isso gerava até ciúmes na relação delas com outras pessoas do próprio Governo.

(Soa a campanha.)





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) –
Então, essa é a fragilidade da Denúncia.

O Relator Jovair Arantes diz o seguinte:

[...] apesar de o Poder Executivo federal ter se beneficiado dos atrasos de pagamentos relativos às “pedaladas fiscais” [entre aspas], obtendo maior disponibilidade de recursos e resultados fiscais melhores do que aqueles decorrentes do adimplemento fiel de suas obrigações, não se vislumbra indício de autoria da Presidente da República nas condutas denunciadas.

Ou seja, o próprio Relator da Câmara dos Deputados. E pede que seja aprofundada análise, que é o que estamos fazendo aqui. Mas aqui resta claro que o objetivo já está traçado. Talvez, Senador Raimundo Lira, seja por isso que o Senador Lindbergh tenha usado a expressão que usou pela manhã, talvez ele estivesse querendo dizer que aqui é um jogo de cartas marcadas, porque a decisão de tirar a Presidente já está tomada. Isso aqui é apenas um caminho, apenas um meio. Então, não importa tudo o que estamos discutindo, não importa o resultado da perícia, porque o que eles querem é ter esse dispositivo à sua disposição, que é o *impeachment*, para poder tirar politicamente uma Presidente com a qual não mais concordam.

Lamento e por isso dizemos, repetimos e vamos provar que o que está em curso não é um processo de *impeachment*. O que está em curso é um golpe, cujos objetivos são os mais nefastos possíveis para o Brasil, para a democracia e para o direito dos trabalhadores.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos para o Sr. André Nassar como testemunha, na condição de testemunha.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Entendo que são as portarias do Ministério da Fazenda que definem essa questão da equalização. Se há participação ou não da Presidente ou de qualquer outro Presidente na definição das portarias, eu não consigo dizer, porque é uma portaria do Ministério da Fazenda. Se fosse uma portaria interministerial, certamente eu teria participação nela. Sendo ela 100% do Ministério da Fazenda, eu entendo que ela, por si só, a portaria, define isso. Agora, como é feita essa portaria...

Outra coisa importante: fui olhando as portarias, vários anos para trás, elas são muito semelhantes. Então, é algo que já existe uma certa tradição, de se fazer as portarias daquela forma, com pequenas mudanças à medida que coisas novas acontecem.

Então, a minha conclusão é que a portaria é que define, a portaria é assinada pelo Ministro da Fazenda, então, entendo que o Ministro da Fazenda...

(Soa a campainha.)

O SR. ANDRÉ NASSAR – ... é que era o principal, digamos, responsável por aquilo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senadora Vanessa.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Acho que, apesar de não ser exatamente a área do Dr. André Nassar, seria mais área da Fazenda, do Tesouro Nacional, mas acho que já resta comprovado, mais do que suficiente, que esse é um plano oriundo de uma lei, cuja regulamentação parte do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Fazenda, sem que haja... E V. Sª mesmo disse e olhou as portarias para trás, elas sempre existiram e foram elas que normatizaram como seriam os desembolsos.

O que eu lamento muito, Sr. Presidente, é que alguém diga que é operação de crédito argumentando o seguinte: o volume, em primeiro lugar; em segundo lugar, o tempo em que a União ficou em débito perante o Banco do Brasil. Ora, operação de crédito, não importa se é de R\$10 mil ou se é de R\$10 milhões: é operação de crédito.

Nobre Relator, V. Exª me desculpe, mas dizer, no relatório, que foi a partir de 2013 que aconteceu, porque havia um débito, restou um débito, em 2013, de R\$10 bilhões... O que significa o débito de R\$3,5 bilhões, então, no ano de 2010? O que significa isso? É tão pouco assim que o Tribunal de Contas da União não viu? Não responsabilizou? Não! O Tribunal de Contas da União viu. Não responsabilizou, não caracterizou como operação de crédito porque não há como caracterizar isso como operação de crédito. Não é um empréstimo e, portanto, é o próprio Relator da Câmara que disse que não houve nenhuma maquiagem em nenhuma estatística fiscal do Governo Federal. Mas a questão é política, porque todas as vezes que eles falam em maquiagem fiscal dizem...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora, por favor.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Estou concluindo, Presidente.

Obrigada, Relator, por me chamar a atenção. Muito obrigada. Mas eu já estou concluindo.

Então, vejam, todas as vezes que eles falam dessa maquiagem e tal para distorcer.... Por quê? Porque as eleições.... Então, o problema é da eleição. O problema é político. Não é um problema técnico, de crime de responsabilidade.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann. Três minutos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, cadê os demais membros da Comissão? Eu estava inscrita em sexto lugar, e a Senadora Vanessa deve ser a segunda. Eu pulei de lugar. Então, isso quer dizer que nós estamos sendo mais ágeis agora? Os nossos integrantes não estão participando. Depois eles não podem reclamar dizendo que não falam tanto quanto a gente.

Mas eu queria cumprimentar o Dr. André Nassar, prazer em revê-lo.

Querida perguntar o seguinte: há quanto tempo, há quantos anos o senhor acompanha o Plano Safra, essa política de Plano Safra? A gestão e a forma de operacionalização do Plano Safra, desde que o senhor conhece, sempre foi a mesma, seguiu as mesmas regras? Houve melhora no Plano Safra, nas disposições das políticas agrícola e pecuária ao longo dos anos, desde que o senhor iniciou o acompanhamento ou o conhecimento do Plano Safra até agora?

É importante perguntar isso, Dr. André, porque V. Sª não é operador na área de finanças e orçamento. V. Sª é operador da política agrícola nacional. Acompanhou a realização dos Planos Safra, acompanha o desempenho, o resultado. E eu dizia aqui





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

hoje para o Sr. Gilson Bittencourt que acho que essa é uma das políticas públicas mais importantes que temos no Brasil, porque é a que assegura grande parte do nosso desenvolvimento econômico. Se hoje há algo que é responsável pela nossa balança comercial é a agricultura. Então, sempre o Governo deu muita importância e deu muita atenção para não deixar que os Planos Safra, que a política agrícola e pecuária sofressem qualquer tipo de intervenção ou retrocesso. E bem é verdade que cada vez mais foi crescente o valor de recursos colocados à disposição do Plano Safra. Obviamente, quando você aumenta recursos e também aumenta os beneficiários, porque não é só a agricultura ...

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... empresarial, nós temos os agricultores familiares e são centenas de milhares de agricultores familiares.... Obviamente, quando você amplia, você também dificulta mais a administração e a gestão. Ela é mais complexa.

Então, eu queria ouvir um pouco do senhor sobre isso, sobre essa evolução do Plano Safra desde que o senhor começou a acompanhá-lo ou conhece – o senhor é da área da agricultura – e também a complexidade que se tornou administrar algo que é tão grande e tão importante para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr. André Nassar, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Bom, eu fui estagiário da Secretaria de Política Agrícola em 1994. Então, como analista, antes de ser Secretário de Política Agrícola, sempre acompanhei o Plano Safra, olhava ali as portarias, procurava sempre entender o que estava sendo colocado ali. Mas, digamos, a cozinha do Plano Safra só conheci, no bom sentido, como ele é feito, na função de Secretário. Como Secretário é que entendi como a formulação ocorre.

Ele teve melhoras absolutas, isso não há dúvida, e compartilho – um pouco na linha da Senadora – a preocupação de que esta discussão toda aqui não pode contaminar uma política tão relevante para o Brasil. Então, sempre que possível, procurarei defender aqui o Plano Salto e o sistema de subvenção que existe. Uma coisa é subsidiar um setor que tem baixa produtividade, em que a produtividade não cresce, outra coisa é subsidiar um setor em que o retorno de produtividade é enorme, como é o caso da agricultura, e conseguimos comprovar.

Também é verdade – a Senadora Kátia Abreu pediu n vezes para eu mostrar isso – que o Plano Safra foi fortalecido em termos de recursos, sobretudo no primeiro mandato da Presidente Dilma. Isso também é verdade. O Plano Safra vive de ciclos, de momentos de crise. Por exemplo, no Plano Real, o Plano Safra perdeu força. Depois, no final dos anos 90, volta a ganhar força, depois cai de novo. Então, a Presidente Dilma, de fato, deu uma boa força para ele em termos de disponibilidade de recursos e de taxa de juros. É inegável isso. Isso gerou muito investimento no setor.

Então, eu acho que as melhorias de como formular o Plano Safra são inegáveis. Não vou dizer que as melhorias foram só da Presidente Dilma. Foram muitos anos. O Presidente Lula fez várias melhorias também, assim como no período do Presidente Fernando Henrique também houve muitas melhorias, mas aí o passado fica mais distante e não ajuda muito.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. ANDRÉ NASSAR – Mas, enfim, concordo que muitas melhorias ocorreram e entendo que, em relação à formulação do Plano Safra, não houve nenhuma grande ruptura que gerasse preocupação para os agricultores. Espero que isso não ocorra daqui para frente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente.

O senhor sabe, Sr. André Nassar, do que a Presidenta está sendo acusada: de atrasar no pagamento das subvenções do Plano Safra, no ano de 2015, ao Banco do Brasil. Um atraso que ficou dentro do exercício financeiro de 2015.

Assim que ela foi notificada pelo Tribunal de Contas da União que teria que fazer o pagamento, ela o fez. Essa notificação ocorreu em dezembro de 2015, e a Presidenta fez o pagamento, o Executivo, dentro do ano de 2015. E estão dizendo que houve um atraso mensal ou um volume maior para caracterizar uma operação de crédito.

Nunca antes o Tribunal de Contas da União, ou qualquer outra norma, não há inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal.... Tanto é verdade que não há que o Senador Ricardo Ferraço está fazendo um projeto emendando a Lei de Responsabilidade Fiscal para dizer que atrasos nos pagamentos com bancos que operam políticas públicas se constituem operação de crédito. Então, não há nada.

(Soa a campanha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Nunca o Tribunal de Contas fez nada, mas, mesmo assim, estão dizendo que foi caracterizada uma operação de crédito.

Eu tenho aqui no relatório, inclusive, que o Sr. Relator apresentou, desde dezembro de 2001, os passivos do Governo Federal com o Banco do Brasil. Em todos os anos houve passivos, em todos os anos houve atrasos. Podiam ser menores, mas foram crescentes no tempo. Isso garantiu que nós tivéssemos uma política pública eficiente.

Eu fico me perguntando aqui se a Presidenta dissesse para o Banco do Brasil: "Não, não faça nada, porque, realmente, eu não tenho como passar o dinheiro agora em outubro. Suspenda todos os contratos. Não empreste, porque você só pode emprestar no mês que eu repassar o recurso". Eu lhe pergunto qual teria sido o prejuízo para o País, porque estão dizendo que isso aqui foi um prejuízo econômico, que isso aqui foi ruim para a economia. Agora, pergunto para V. Sª: se deixasse de repassar o dinheiro, qual teria sido o prejuízo econômico para este Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. André Nassar, na condição de testemunha, por dois minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Bom, se a situação posta de que o Banco do Brasil, por qualquer razão, ao não receber a subvenção, decidisse não emprestar, porque aí também, uma vez que há a portaria dizendo que o Banco do Brasil tem um certo montante de equalização, ele, como banco, tem interesse em emprestar, porque ele tem que fazer o dinheiro girar, como todo banco. Se essa situação ocorresse de fato, teria sido um prejuízo muito grande para o setor produtivo. Não há como negar isso.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Quer dizer, o fato de ter havido ou não atraso – não estou afirmando nada – não prejudicou o andamento do Plano Safra. Eu acho que, do meu ponto de vista como Secretário de Política Agrícola e do ponto de vista do setor agropecuário, agricultura patronal, comercial, familiar, isso é o mais importante, porque você não gera descontinuidade em uma política que, se tivesse ocorrido, teria gerado uma crise de grandes proporções para o setor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Um minuto, Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É isso que eu quero deixar claro, Sr. Presidente. A Presidenta da República está sendo acusada de pedalada porque atrasou pagamento da subvenção do juro do Plano Safra no Banco do Brasil. E veja: atrasou dentro de um mesmo ano, de um mesmo exercício financeiro. Portanto, não há aí nenhuma irregularidade, porque ela pagou no final do ano.

Agora, eu fico perguntando qual teria sido o impacto na economia brasileira se o Banco do Brasil dissesse: "Não, nós não vamos mais fazer a operação subsidiada", porque o subsídio, se não me engano, é quase 80% de todo o crédito que é disponibilizado para a agricultura, pelo menos 70% a 80%. Se dissesse: "Não, nós não vamos fazer", qual teria sido o prejuízo? Eu queria saber como iríamos mandar a soja para o exterior, como iríamos fazer os investimentos nas propriedades, como iríamos fazer o armazenamento, como faríamos a assistência técnica. Eu gostaria de saber, porque, com absoluta certeza – absoluta certeza –, o prejuízo econômico para o País seria imenso, irreparável, muito mais do que estão colocando aí do que foi esse atraso, que havia já em outros anos sido praticado por outros Presidentes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. André Nassar, na condição de testemunha, por um minuto.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Eu acho que há alguns números que são interessantes. Eu imagino que o Tesouro tenha mencionado esses números. Quer dizer, a subvenção do Plano Safra, custeio e investimento, chegou à casa de R\$10 bilhões, se formos olhar no Plano Safra 2013/2014 e 2014/2015. Depois, no Plano Safra que elaboramos, caiu para R\$5 bilhões. Isso é cerca de 10% de tudo o que se empresta no crédito rural oficial. Então, de fato, eu acho que a ausência da subvenção não impediria o Banco do Brasil de dar continuidade nos empréstimos, porque interessa para ele e interessa para o Brasil como um todo. Agora, que tem um efeito multiplicador muito grande essa subvenção, tem, porque é R\$1 que gera R\$10 de empréstimo lá na frente, que depois gera – se imaginarmos que estamos falando de R\$80 bilhões, R\$90 bilhões de crédito para um valor da produção de R\$450 bilhões – mais 5, mais 6 para a economia. Então, o efeito multiplicador é muito grande mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria agradecer a V. Exª e ao Dr. Nassar, e, para a economicidade do tempo, dizer que o TCU avaliou as contas do governo de 2014, as chamadas pedaladas fiscais, que consistem no atraso sistemático de repasses de recursos a instituição financeira federal para fazer face ao pagamento de despesas primárias da União, sem que essas obrigações fossem consideradas na Dívida Pública Federal. Como consequência, essas despesas não realizadas não impactaram o resultado fiscal. No crédito rural, a União deixou de repassar sistematicamente os recursos devidos de equalização de taxas de





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

juros, financiando-se, portanto, junto ao Banco do Brasil, o maior operador dos financiamentos rurais.

Pergunto ao Dr. André Nassar: a partir de sua posse como Secretário de Política Agrícola, os atrasos dos pagamentos das subvenções econômicas do Plano Safra foram objeto de discussão no Ministério da Agricultura ou em fóruns interministeriais? As decisões desses fóruns eram submetidas ao conhecimento da Senhora Presidente da República?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. André Nassar, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Senadora, assim que assumi como Secretário, eu recebi a informação de que havia essa discussão dos atrasos no pagamento da subvenção. Qual foi a minha postura? Eu recebi essa informação informalmente, ou seja, não recebi ofício, não recebi nada disso. Fui checar se a informação dizia respeito à minha gestão. Concluí que não, porque se referia ao Plano Safra 2014/2015 e não ao Plano Safra 2015/2016, que era o Plano Safra que nós estávamos elaborando. Então, eu simplesmente tomei essa informação. Mais tarde, já conhecendo a informação do acórdão do TCU, eu pedi a informação do Tesouro sobre o fluxo desses pagamentos. O Tesouro, quando eu era Secretário, me passou essa informação, e eu chequei aquilo por curiosidade própria, para ter a informação comigo, se foram feitos os pagamentos ou não. Esses foram os dois momentos em que eu fui exposto ao tema como Secretário, mas em nenhum momento eu tive que tomar qualquer decisão, interceder, fazer gestão ou coisas dessa natureza, nem ninguém me pediu para fazê-lo.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Aconteceram pelo menos informalmente essas consultas a V. Exª, não por escrito?

O SR. ANDRÉ NASSAR – Não, eu recebi a informação e fui checar, porque eu estava inclusive no início, precisava entender um pouco como funcionava a sistemática da subvenção. Por que eu precisava saber isso? Porque no momento de formular um Plano Safra, eu não posso formular um Plano Safra sem saber quanto o governo vai gastar em termos de subvenção. Mesmo que isso não seja da minha alçada, como gestor público eu tenho essa obrigação. Eu preciso saber se estou propondo uma política que vai aumentar ou vai diminuir a quantidade de subsídios e a quantidade de gastos. Inclusive, eu acredito que nós criamos uma sistemática nova, que eu espero que seja mantida, em que vamos desenhando cenários do quanto de dinheiro e taxa de juros,...

(Soa a campainha.)

O SR. ANDRÉ NASSAR – ... e o Tesouro vai apresentando esses cenários em termos de subvenção, para ver se isso é suportável ou não pelo Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Ana Amélia, dois minutos.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Presidente Raimundo Lira.

Eu queria dizer, Dr. Nassar, que, na sistemática do Plano Safra, as portarias do Ministério da Fazenda que regulamentam os procedimentos não preveem um prazo para pagamento das equalizações de taxas de juros por parte da União. Os normativos apenas determinam que, quando do pagamento, este seja realizado com a devida atualização dos valores, ou seja, a União – no caso, o ente devedor – atribui a si





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

própria, por ato de sua autoria, o poder de decidir quando realizar o pagamento da dívida.

Quero perguntar ao senhor, Dr. André Nassar, se considera normal o fato de o Ministério da Fazenda não estabelecer um prazo para o pagamento dessas equalizações.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Dr. André Nassar, na condição de testemunha. Dois minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Bom, aí eu tenho uma resposta que vai para um lado, um pedaço dela, e outro pedaço vai para o outro.

Eu decidi, eu fiz uma revisão das portarias de anos anteriores para tentar identificar se tinha havido alguma mudança de sistemática. Identifiquei que não houve mudança de sistemática nenhuma. Então, a ausência de prazo sempre, digamos, esteve nas portarias, ou o prazo não esteve nas portarias. Isso é verdade. Essa é a resposta para um lado, quer dizer, é uma prática. É uma prática do Tesouro. De novo, prática essa que eu, como Secretário de Política Agrícola, não influenciava, porque é uma portaria, de novo, uma portaria do Ministério da Fazenda. Não é uma portaria interministerial, em que o Ministério da Agricultura é consultado.

Do outro lado, eu não acho isso normal. Eu acho que é importante ter prazos nesse caso. Estou dizendo isso por experiência própria, porque, no Ministério da Agricultura, nós temos o programa de Seguro Rural, que tem prazo para pagar a subvenção, e nós temos de cumprir esses prazos. E é muito importante cumprir esses prazos. Então, eu acho necessário, sim, ter um prazo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora, um minuto.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A partir de 2014, Sr. Presidente, as portarias editadas pelo Ministério da Fazenda passaram a disciplinar hipóteses em que o Banco do Brasil se mostre devedor da União. Isso se dará quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos, acrescidos dos custos administrativos e também tributários. Diferentemente do caso em que a União figure como devedora, para essa hipótese, a norma fixa prazo máximo de 30 dias para que o pagamento seja efetuado, sob pena de a instituição financeira ser inscrita na Dívida Ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, o famoso Cadin. A distinção de tratamento normativo entre as hipóteses em que a União figura como devedora ou credora sugere a pretensão de postergar o pagamento das dívidas e, simultaneamente, receber os créditos o quanto antes. Obviamente, em um contexto de responsabilidade fiscal, os normativos do Ministério da Fazenda deveriam prever prazos também para os pagamentos das dívidas da União, impedindo atrasos reiterados de vários anos, como verificado no Plano Safra.

Essa é a minha consideração final, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Sª fez pergunta ou não? Não fez, não é?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não, só fiz um comentário.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Comentário.

O SR. ANDRÉ NASSAR (*Fora do microfone.*) – Posso só comentar?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Simone Tebet. Três minutos, Senadora.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Sr. Presidente, na mesma linha da outra... E aí quero deixar muito claro ao Plenário: sem demérito à testemunha, vi seu currículo, quero parabenizá-lo, inclusive porque vem da iniciativa privada, com currículo invejável no setor do agronegócio. Mas aqui consta que V. Sª começou no Poder Público como Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura só no ano passado. Aliás, aqui nem fala que mês foi isso. Em que mês V. Sª...

O SR. ANDRÉ NASSAR (*Fora do microfone.*) – Março; 29 de março.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Então, diante do fato de que nós estamos tratando das pedaladas fiscais, e o que está sendo discutido aqui são basicamente duas irregularidades, e entendo que a testemunha não tem condições de respondê-las, primeiro porque não é advogado para entender se houve ou não uma operação de crédito, o que é operação de crédito pela Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 29, um dos incisos, e, tendo em vista que não trabalhou no Banco Central, para tentarmos entender por que o Banco Central não contabilizou essa dívida, que é uma dívida pública muito grande com os bancos públicos, na época, de mais de R\$40 bilhões, fora a subdimensão também do resultado primário de R\$7 bilhões.

Eu agradeço à testemunha. E não quero, com isso, demonstrar que estou sendo indelicada. Vou aguardar a próxima testemunha. Tenho perguntas para fazer, mas as duas perguntas básicas são relacionadas a questões de caracterização ou não da operação de crédito. Consequentemente, se caracterizada a operação de crédito, a Senhora Presidente da República cometeu um crime de responsabilidade sujeito a *impeachment*.

Então, agradeço à testemunha.

Por isso, não faço pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Ronaldo Caiado, por três minutos, Senador.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de que V. Exª acrescentasse os dois minutos de réplica também.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não pode. Tem que ser depois da resposta da testemunha.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, quando esteve aqui o Sr. Adriano Pereira de Paula, eu formulei uma pergunta a ele sobre as pedaladas: se houve ou não houve pedaladas. E ele respondeu de uma maneira genérica. E eu fui duramente criticado no momento em que eu apresentei aqui uma carta que foi encaminhada ao Sr. Adriano, em julho de 2014, e vários Senadores contestaram, dizendo que nós estávamos discutindo, única e exclusivamente, 2015. Ele responde: "Quanto à pedalada, por serem sistemáticas, vamos dizer, não deveria ser considerada a melhor gestão fiscal, principalmente porque o seu custo para quitação seria carregado com a atualização e, quanto mais durar o período, maior seria a atualização e maior seria, vamos dizer, a situação do credor em demorar a receber. Logicamente será afetado."

Ou seja, ele não disse "sim" nem "não", tergiversou. Mas ele omitiu, Sr. Presidente, o que é fundamental e que acabo de receber: durante o ano todo, o Sr. Adriano foi comunicado pelo Banco do Brasil a dívida da subvenção e a correção. Está aqui: "Mês de janeiro de 2015, o Sr. Adriano Pereira, Banco do Brasil; mês de fevereiro, Sr. Adriano, Banco do Brasil. Tudo isso notificando..."





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... o Tesouro Nacional pelo atraso, que já vinha sendo acumulado – em março de 2015, abril, e assim sucessivamente, Sr. Presidente, até o final do ano. Estão aqui todas as cartas.

Então, Sr. Presidente, o que ocorre? No resumo feito pela minha assessoria, essa prática da pedalada implantada no governo, só de juros, em 2013, R\$751,879 milhões; em 2014, R\$639 milhões; em 2015, R\$191 milhões. Então, isso tudo foi pago quando? Desde 2013, tudo pago em 2015.

Ou seja, desde 2013 vem sendo acumulado. O pagamento só existiu no momento em que o TCU pressionou, mostrou para o Brasil a prática irregular, criminosa. O calote que estava sendo dado em cima do cidadão brasileiro...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador. V. Ex^a tem dois minutos depois da resposta da testemunha.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, eu quero dizer a V. Ex^a que eu não estou formulando nenhuma pergunta, porque ele não está em condições de responder sobre esse assunto. Como tal...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Mas se ele não responder, eu dou mais dois minutos a V. Ex^a.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Então, está ótimo. Excelente!

Para concluir, Presidente, a explicação para quando se diz: "Não, isso não teve atraso algum, não teve prejuízo nenhum para o País"... Sr. Presidente, o prejuízo é de R\$1.582.736,00.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Um bilhão, quinhentos e oitenta e dois milhões! Quem é responsável por isso? Quem pagou essa conta? É o prejuízo da demagogia da eleição. Está aqui o custo, jogado em cima do cidadão brasileiro.

Agora documentado, Presidente, documentado. Agora eu quero a contestação da base da Presidente Dilma sobre as cartas.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou passar a palavra para a testemunha, Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Todas as cartas de 2015. Todas elas aqui. É a caracterização da dívida. É a pergunta que, então, faço.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu só queria fazer uma reclamação: com a gente, o senhor às vezes é muito rígido no tempo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. André Nassar, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Eu não tenho a informação necessária para responder. Basicamente é isso.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Presidente, eu não...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, V. Ex^a usou já os dois minutos. Vou dar um minuto de tréplica para V. Ex^a.



Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente, todo esse gráfico aqui foi transferido de um documento oficial do Banco do Brasil. É importante que seja dito isso.

Para não pairar nenhuma dúvida, só para que fique melhor para ser exposto à sociedade brasileira, quando se pergunta: "Mas qual é o prejuízo que deu? Que prejuízo que deu?" Um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais – as pedaladas.

Então, Sr. Presidente, era isso. Obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador José Pimentel, por três minutos.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu quero começar registrando que nós estamos analisando o ano de 2015. Portanto, os fatos e os atos a que a Senhora Presidenta responde nesta denúncia são sobre 2015.

O nosso orador anterior fez questão de dizer que foi tudo pago em 2015. Portanto, se o próprio autor – um daqueles que acompanha e defende a tese do *impeachment* – declara que tudo foi pago em 2015, não dá por que nesta denúncia se responsabilizar a Senhora Presidenta da República.

O que nós estamos discutindo aqui, na verdade, Sr. Presidente, é que o Brasil entende que é razoável a política agrícola para sua economia – e os números respondem por si só. Se nós observarmos o setor da nossa economia que conseguiu ultrapassar a crise de 2008 e 2009, enfrenta as questões na sua segunda fase em 2013 e 2014.

Esse setor é exatamente o setor da agricultura, seja a agricultura familiar, seja o agronegócio ou a agricultura industrializada.

Exatamente por isso, esse setor da economia tem tido uma produtividade acima da média dos períodos dos anos 80 e dos anos 90 e, ao mesmo tempo, permitiu ao Brasil criar uma sistemática de financiamento da nossa agricultura, resolvendo os graves problemas que nós tivemos nos anos 70, nos anos 80 e nos anos 90. Tanto é verdade que ainda temos um remanescente do Pesa, que é objeto de discussão e de tentativa de repactuação. Temos um remanescente dos anos 70, que está inscrito como dívida ativa da União – a política do Proálcool é um exemplo disso – e temos também a securitização, que foi feita nos anos 90.

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Grande parte dessa política já resolvemos nesse período das renegociações de 2003 para cá. Ao mesmo tempo, tivemos uma participação significativa do crédito voltado para esse setor e para dar competitividade à nossa agricultura, desde 1992, quando essa política da equalização da taxa de juros, de criar as condições de competitividade em um setor que é extremamente subsidiado no resto do mundo, permitiu ao Brasil criar uma política transparente e escriturada para que toda a sociedade saiba qual o montante do subsídio e a sua contabilização. Para tanto, foram designados exatamente órgãos de Estado dentro do Conselho Monetário Nacional, do próprio Ministério da Fazenda, com a participação dos vários setores. Portanto, não há um único ato da Senhora Presidenta da República, Sr. Presidente, sobre essa matéria, exatamente para dar segurança jurídica e evitar o improvisado. E volto a registrar que a lei de 1992 não fixa prazo para o pagamento dessas equalizações.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Além disso, o orador anterior fez questão de dizer que tudo foi pago em 2015. Assim, exatamente por isso, Sr. Presidente, não há crime e deixo de fazer qualquer pergunta à nobre testemunha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, acho que a testemunha aqui presente neste momento confirmou algo...

Vou pedir que o diálogo se faça pelo menos com as pessoas mais perto, porque com um gritando de cá e outro gritando de lá e fica difícil eu poder falar. Agora está até em cima dos aliados...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Humberto Costa, vou restabelecer o tempo de V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Pois não.

A contribuição mais importante do depoente foi exatamente a de confirmar pela enésima vez que não há qualquer participação direta da Presidente da República na elaboração do decreto que trata do estabelecimento das regras para o Plano Safra, o que elimina de uma vez por todas a hipótese de que a Presidenta possa ter cometido qualquer tipo de crime nessa questão.

Primeiro porque não houve crime. Na verdade, o que há de acusação nesse processo é que teria havido atrasos no pagamento do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil por serviços prestados ao banco no sentido da operacionalização ou operação do Plano Safra. E segundo: ainda que fosse crime, esse crime não teria sido cometido pela Presidenta da República, haja vista que o depoente coloca claramente que, inclusive, pelos estudos de decretos anteriores, essa é, legalmente e diretamente, uma responsabilidade do Ministro da Fazenda. Então, isso já deveria servir desde já para que essa acusação fosse retirada do rol daquelas acusações de crime de responsabilidade eventualmente cometidos pela Presidenta da República.

Segundo: o depoente deu aqui, na sua exposição, uma demonstração clara da relevância, da importância desse plano, inclusive porque a agricultura hoje é um dos setores mais dinâmicos da economia brasileira.

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – É a área onde nós temos tido, mesmo nos momentos de maior depressão, recessão, um quadro favorável de crescimento, que é essa atividade primária da agricultura e da pecuária. Enfim, mais uma vez, saio mais reforçado no meu convencimento de que nós estamos tratando aqui de um pretexto para afastar politicamente uma Presidenta da República eleita diretamente pela população brasileira.

Eu quero agradecer a contribuição do Dr. André e me preservo de lhe fazer quaisquer outras perguntas porque entendo perfeitamente que o trabalho de V. S^a é essencialmente técnico no que diz respeito à política agrícola. E esses outros aspectos extrapolam esse conhecimento.

Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Lindbergh Farias, por três minutos.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, nós temos duas testemunhas no dia de hoje falando aqui sobre Plano Safra. Eu quero começar, como comecei com o Dr. Gilson Bittencourt pelo período da manhã: não há um ato da Presidente da República. Não existe crime sem ato. A Presidente participa. O Plano Safra existe desde 1992, é um plano gerido por quatro Ministérios com o Conselho Monetário Nacional e por uma portaria, que é a Portaria nº 315 – que eu acho que V. S^a inclusive, Dr. André, acabou falando sobre essa portaria. Então, é um escândalo, na verdade, essa discussão. Não há ato. Como falar de crime sem ato da Presidente da República? E aqui eu queria fazer um questionamento ao Dr. André Nassar, que na verdade entrou em 2015 nessa função que o senhor está aí.

Eu estou aqui, ao contrário do que alguns Senadores falaram, com as notas taquigráficas do depoimento de Adriano Pereira de Paula, que é Coordenador-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional. E também do Secretário do Tesouro Nacional, Otavio Ladeira. O que dizem os dois aqui? O Dr. Adriano Pereira de Paula diz o seguinte: ele considera pedalada se for uma prática feita reiteradas vezes. Ele deixou claro aqui que atraso de pagamento para ele não era pedalada fiscal. E fez toda uma diferença entre 2013 e 2014 com 2015.

Olhem o que ele fala de 2015: "Bom, Senador, de fato, em 2015, há uma mudança de postura. Houve uma liberdade, porque, inclusive, foi demandada e expressada para os técnicos a preocupação em conseguir fazer os pagamentos e a preocupação em ter controle e maior planejamento de que forma estariam esses valores." Continua ele e afirma que toda quitação do passivo foi feita em 2015, feita até 28 de dezembro...

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... depois da decisão do Tribunal de Contas da União. Foi justamente o período em que V. S^a estava à frente da Secretaria, junto com a Ministra Kátia Abreu.

Eu queria que o senhor falasse de 2015, porque já vi gente falando de atraso em 2014 e 2013, mas não em 2015, pois foi tudo pago dentro do ano estabelecido. Então, essa é uma pergunta.

A outra pergunta, que eu fiz ainda há pouco ao Dr. Gilson Bittencourt, é a seguinte: há prazo na lei para pagamento da subvenção ao BB? Ele respondeu que não. Se não existe prazo para pagamento, como pode existir atraso? Qual a lei que está sendo infringida? A portaria eu sei; a Portaria nº 315, em momento algum, fala de prazo. Então, quando eu falei que isso é kafkiano, eu falo que é kafkiano, porque não tem ato da Presidente, não tem prazo para haver aquele pagamento, e nós estamos falando em 2015, que é um ano completamente diferente de 2014 e 2013. Tanto é que subiu aqui de Caixa Econômica Federal, BNDES, falavam de PSI, de Minha Casa, Minha Vida, de Bolsa Família. Cadê? Sumiu, porque 2015 foi um ano diferente. Eu queria que o senhor falasse sobre a sua experiência em 2015.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. André Nassar, na condição de testemunha. Três minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Mais uma vez, toda informação que eu tenho a respeito dos pagamentos que foram feitos me foi passada pelo Tesouro Nacional, pelas mesmas pessoas que depuseram aqui anteriormente. Então, pela convivência que eu tive com eles – e foi muito positiva a convivência, diga-se de passagem –, se eles estão





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

afirmando isso, basicamente, eu concordo com o que foi afirmado pelo Adriano e pelo Otavio, porque eles que gerenciavam essa área. Não era a minha área, como eu já falei. Então, o que eles colocaram... A informação que eu tenho veio deles. Então, eu concordo com o que eles... Eu não tenho nada, nenhuma objeção.

A questão do prazo. Eu entendo que, na portaria, não há prazo, mas o fato de não haver prazo é bom e é ruim. Eu acho que tem de ser pensado bem. Eu afirmei para a Senadora Ana Amélia que a existência de prazo talvez fosse algo importante para se pensar no futuro. É claro que tem que se pensar em como fazer isso, porque também não se pode engessar de tal forma que prejudique o bom andamento do Plano Safra. Então, tem que se pensar em qual é o prazo factível para se pagar. Enfim, é isso. De novo, é o Tesouro que conhece isso, eu basicamente reafirmo o que o Tesouro falou.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, eu também concordo que melhor seria se, na portaria, houvesse prazos. Agora, o que não pode é uma Presidente ser penalizada por atraso se não existia prazo. Que se coloquem prazos para o futuro e se respeite no futuro. Aqui, volto a dizer, em relação ao TCU, também houve uma mudança de postura a partir de 2015. Depois da mudança de postura, a Presidenta cumpriu o que determinava o TCU.

Eu queria falar também sobre subsídios, pois há um discurso neste Governo interino, do Presidente usurpador Michel Temer, de que há um exagero de subsídios: subsídios agrícolas, subsídios em relação à moradia popular. Eu quero dizer aqui, de forma muito clara: se acabam com os subsídios de moradia popular, não há Minha Casa, Minha Vida para a baixa renda, porque nenhum banco vai emprestar sem ter subsídios.

E quero falar desse programa que está sendo apresentado pelo País, porque sinceramente, Presidente Raimundo Lira,...

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... o que esse Presidente Michel Temer está fazendo é um plano em que está jogando toda a conta para ser paga pelos mais pobres, pelos trabalhadores; não há nenhum compromisso dos empresários. Paulo Skaf já disse: "CPMF, não! Tributação de grandes fortunas, não!"

Aí o que eles estão fazendo neste momento de crise? Reforma da Previdência, 65 anos, homens e mulheres; estão acabando com a vinculação do salário mínimo com os benefícios previdenciários; e um escândalo que ele está fazendo que é rasgar a Constituição cidadã do Dr. Ulysses Guimarães, o pacto do Estado do Bem-Estar Social, porque, lá na Constituição, está claro: há uma vinculação constitucional para investimentos em saúde e educação, e ele está acabando com isso. Quem vai pagar isso são os mais pobres. E eu já falei hoje pela manhã aqui: o orçamento de 2015 na saúde, que foi de 102 bi, se valesse essa fórmula, há dez anos, sabe quanto seria? Seriam 65 bi. O orçamento da educação, que foi de 103 bi, seria de 31 bi. Então, nós estamos tirando, justamente, dos setores mais vulneráveis, que precisam de saúde pública e educação pública.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ele vai entregar esse projeto amanhã, aqui no Congresso Nacional, de limite de gastos de acordo com a inflação. O que acontece é que nós vamos diminuir a cada ano o percentual da receita com educação e saúde.

Eu chamo a atenção dos senhores, porque para mim esse golpe acontece por dois motivos: retirar direitos dos trabalhadores e parar a investigação da Lava Jato.

E eu queria saber a sua opinião sobre a importância dos subsídios para o crédito agrícola.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Opinião ou fatos?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o senhor...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Opinião, não. Eu errei.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Testemunha não dá opinião; testemunha fala sobre fatos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Ex^a está correto, Senador Ferraço, V. Ex^a está correto!

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Sr. André Nassar, na condição de testemunha. Dois minutos. Restrinja-se, exclusivamente, aos dois fatos da denúncia!

O SR. ANDRÉ NASSAR – Bom, eu considero a Lei nº 8.427, que é a lei que define quais são as subvenções para o setor agrícola do lado do crédito e do lado da política de garantia de preço mínimo, uma das mais importantes leis que a gente tem para o setor agrícola. E entendo que ela precisa de melhorias. Infelizmente não tive tempo para fazer as melhorias que eu queria fazer, mas as melhorias sempre podem ser feitas.

E eu tenho uma visão de subsídios. Eu sempre fui muito crítico da política americana, europeia. Eu acho que subsídios são necessários, mas é que nem comida: você não pode comer muito alguma coisa, senão você passa mal. Então, também o nível de subsídio tem que ser muito bem definido. E a gente sabe de governos que deram muitos subsídios, e isso foi ruim; e de governos que deram pouco, e isso também foi ruim. Tem que acertar o nível correto. Eu acho que isso é que é importante na questão dos subsídios.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um minuto, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, não se sustenta essa acusação de crime de responsabilidade contra a Presidente, quando não há ato praticado por ela. Só isso tinha que paralisar o debate. Nesse caso, não há jeito, e eu não sei como é que o Relator vai fazer.

Lá atrás, na Câmara dos Deputados, Jovair Arantes disse o seguinte: "Ah, não! O Senado tem que se debruçar sobre isso." Eu estou convencido, Sr. Presidente, de que são dois os motivos desse processo aqui: retirar direitos dos trabalhadores e parar as investigações da Lava Jato.

Está acontecendo hoje, na Câmara dos Deputados, uma reunião para tentar salvar o mandato de Eduardo Cunha, com participação de Michel Temer, em toda a articulação, o que eu já falei hoje pela manhã, e vou repetir: porque ele sabe que se





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Eduardo Cunha for cassado e for preso cai o Governo inteiro, a começar pelo próprio Presidente interino Michel Temer. E aqui no Senado também. Já falei da delação de Romero Jucá na conversa com Sérgio Machado: "parar com essa sangria."

Então, houve manifestações legítimas de pessoas nas ruas contra o Governo. E eu vejo que aqui se formou uma aliança com Parlamentares querendo fugir de investigações, com empresários querendo retirar direitos de trabalhadores e com uma parte dessa mídia, para promover esse golpe contra a democracia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Declino, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Ataídes Oliveira.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Obrigado, Sr. Presidente. Eu não sabia nem que eu estava inscrito agora, Sr. Presidente, mas falo com todo o prazer. É isso mesmo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a estava na frente. Quem estava na frente, à proporção que foram chegando, eu fui colocando no final da lista, sabe?

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Perfeito, Sr. Presidente. Eu quero só fazer um ligeiro comentário. Essa equalização, esse Plano Safra, o que está aí a se dizer pelos seguidores do Governo Dilma não procede, Sr. Presidente.

Eu sempre repito que contra os fatos não há argumentação. A Presidente Dilma, evidentemente, sabia dessa operação, sabia desse volume de dinheiro. Em 2014, o "bolsa empresário", através do PSI, injetou R\$19,6 bilhões; em 2015 continuou, R\$13 bilhões e tanto. Evidentemente que isto é empréstimo, não há outra designação a dar a esse fato a não ser esta.

Mas eu repito: o governo do PT achou que o País era deles; achou que o Banco do Brasil era deles.

Eu entendo as testemunhas que vieram aqui hoje pela manhã e agora o Sr. André Nassar chegarem inclusive a afirmar que não foi empréstimo, não houve operação de crédito, houve uma prestação de serviço.

Poxa, como eu queria que o Banco do Brasil prestasse esse serviço a mim...

(Soa a campanha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... me emprestasse quarenta e tantos bilhões de reais, ou melhor, creditasse na minha conta quarenta e tantos bilhões de reais, ou melhor, pagasse uma dívida minha de quarenta e tantos bilhões de reais tão somente como uma prestação de serviço. Eu queria. Não, mas a Presidente Dilma nem se ateu para isso, porque é poderosa, manda no Banco do Brasil.

Eu vou, ligeiramente, fazer só uma colocação, uma indagação a V. S^a, Sr. André. Diga-nos o que é contrato de mútuo.

Por favor, V. S^a poderia explicar para nós o que é um contrato de mútuo e essa equalização da taxa de juros, que já sabemos que é empréstimo – o Governo subsidiou





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

esse Plano Safra com dinheiro a 12%, por exemplo, e emprestou a 5%: essa diferença é responsabilidade do Governo, já sabemos disso.

Grosso modo, explique-nos o que é um contrato de mútuo...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador, por favor.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... e se realmente se configura um contrato de mútuo essa operação, por favor.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. André Nassar, na condição de testemunha.

Três minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Só uma correção, Senador: quando me foi perguntado se eu achava que era uma operação de crédito ou não, eu disse que não sabia responder, porque está fora da minha competência como profissional e fora da minha competência como secretário, quando fui secretário. Então, não sei dizer se foi uma prestação de serviço, ou se foi um empréstimo, não sei dizer, eu acho que é uma discussão tipicamente jurídica, não é uma discussão para um economista agrícola, como eu aqui.

Isso também vale no que diz respeito à pergunta do contrato de mútuo, quer dizer, não é algo que faça sentido eu responder no campo da competência que eu exercia dentro do Governo. É uma pergunta que vai muito além daquilo que eu fazia aqui.

Então, basicamente eu não tenho condições de responder à pergunta.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Perfeito, Sr. Presidente.

Eu quero fazer mais um registro.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – O discurso hoje do PT é que este novo Governo está contra os mais pobres. Olhe o quanto eles são maldosos, olhe onde eles estão buscando argumentação. Contra esses mais pobres foi lamentavelmente esta irresponsabilidade, essa má gestão e a corrupção que o PT implantou no nosso País. Temos hoje mais de 25 milhões de pessoas desempregadas, Sr. Presidente. No meu Estado do Tocantins, 23% da população, quando almoçam, não jantam; quando jantam, não almoçam.

E a culpa de tudo isso é desse Governo do PT, todos nós sabemos disso.

(Soa a campanha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – Agora, vêm com esse discurso demagogo de que esse Governo que está aí – na verdade, eu nem conheço o Presidente Temer, eu sou um cidadão brasileiro e é assim que eu estou pensando neste momento –, de que o Presidente Temer é contra o mais pobre. Isso não procede, isso é mentiroso, isso é enganoso, é demagogo esse argumento. Vamos ter que lutar muito para recuperar os estragos que o PT causou ao nosso povo brasileiro, e vai demandar décadas. Eu nunca vi tamanha irresponsabilidade.

É só essa a minha fala, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Fátima Bezerra.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, Sr. André, eu começo aqui afirmando a importância dos investimentos na agricultura pela capacidade de retorno gigantesco que tem, ou seja, investir na agricultura brasileira gera crescimento econômico.

Daí nós nos colocamos contrários aqui às pessoas e aos partidos que protagonizam esse processo de *impeachment*, porque ele não só significa uma violação à democracia, mas também significa o fato de se acabar com a capacidade do Estado de investir e de apoiar áreas que sustentam nossa economia, permitindo investimento em segurança alimentar, em políticas sociais e no desenvolvimento das áreas que mais precisam.

Ou seja, o que quero reforçar com isso é que o investimento em agricultura é muito importante, para a gente construir um País mais justo, um País mais inclusivo. Portanto, é muito mais do que mero retorno financeiro. A política derrotada nas urnas não só em 2014, mas por quatro vezes, que agora se pretende implantar por meio de eleições indiretas, quer acabar justamente com isso, trazendo uma ponte para o fracasso, uma ponte que nós sabemos para onde leva: para o retrocesso, para o desmonte das conquistas e dos direitos sociais do povo brasileiro arduamente conquistados desde a Era Vargas...

(Soa a campanha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...até a Constituição de 1988 e os Governos Lula e Dilma.

Portanto, diante dessas considerações, pergunto ao Sr. André: a subvenção a juros do Plano Safra tem sua importância aumentada ou diminuída em momentos de crise de preços e de crise econômica global? É possível ao nosso País sobreviver a crises econômicas abandonando o setor agrícola às influências e variações do mercado externo? Por fim, acompanhando o mercado do agronegócio, como V. S^a tem acompanhado, saberia dizer qual foi a evolução dos recursos destinados às ações abrangidas pelo Plano Agrícola e Pecuário nas últimas cinco safras?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Sr. André Nassar, na condição de testemunha, por três minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Senadora, como já afirmei, acho que, nesta discussão toda aqui, tudo o que não pode acontecer com esta discussão é que ela venha a prejudicar a execução dos Planos Safra futuros do Brasil. Eu acredito, neste momento, que isso não deverá acontecer. Antes de sairmos do Ministério, nós deixamos um Plano Safra, eu diria, 80% pronto, o de 2016/2017. Os 20% foram feitos depois, muito em cima daquilo que nós havíamos proposto.

Então, estou entendendo que há uma percepção geral de um interesse maior de que o Plano Safra tem de continuar e de que a Lei nº 8.427 tem de ser preservada, que é a Lei da Subvenção. Então, espero que esta discussão aqui jamais contamine isso, porque o prejuízo, como V. Ex^a já mencionou, seria enorme. Quer dizer, a ausência do Plano Safra geraria um prejuízo de mais ou menos um terço da necessidade de financiamento do setor produtivo. Hoje, um terço do financiamento do setor produtivo vem do Sistema Nacional de Crédito Rural; os outros dois terços os produtores pegam, digamos, no mercado com recursos próprios. Então, isso teria um impacto gigantesco.

Também é verdade que a disponibilidade de recursos veio, sobretudo, no primeiro mandato da Presidente Dilma, teve um crescimento muito relevante. Isso não





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

tem como negar. Foi muito importante para promover o crescimento a que a gente assistiu, do setor, mas, como eu disse também, parte disso – isso é importante, e eu não mencionei –, parte disso foi por um momento muito positivo que o Brasil viveu, com juros mais baixos. Isso também incentivou demais os produtores a investir, um crescimento da disponibilidade de recursos. Mas os Planos Safra estão sempre sujeitos à situação fiscal do governo. Quando o governo está melhor, têm mais recursos; quando o governo está numa situação fiscal pior, têm menos recursos. O setor agrícola meio que vive essa sanfona.

Por isso seria muito importante que o setor agrícola, com o tempo, conseguisse ser mais independente do financiamento a juros subsidiados. E o dinheiro utilizado para subvencionar os juros subsidiados deveria ir todinho para uma política de seguro de garantia de renda para os produtores. Infelizmente não deu tempo para fazermos, mas eu gostaria muito de ter feito isso como Secretário de Política Agrícola.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos, Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, é muito bom ouvir do Sr. André o reconhecimento do protagonismo que tiveram as ações voltadas para o desenvolvimento da agricultura brasileira no Governo da Presidenta Dilma, que já vinha desde o Governo do Presidente Lula. Daí por que causa muito espanto ver alguns Senadores e Senadoras que reiteradas vezes lutaram pela ampliação dos recursos destinados a essa área agora quererem criminalizar uma política de Estado, que, inclusive, como já foi mencionado, teve todos os seus passivos quitados até 28 de dezembro de 2015.

Diria mais, Sr. Presidente, que foram os resultados permitidos a partir dos investimentos subvencionados aos agricultores brasileiros que ajudaram também outras áreas prioritárias dos nossos governos. Refiro-me às políticas sociais que permitiram tirar milhões da pobreza extrema, a inclusão de pessoas nas escolas e universidades com políticas inovadoras, como o Prouni e o Fies, a política de cotas, a expansão das universidades públicas federais e dos institutos federais tecnológicos. Meu Estado é um exemplo. Tínhamos apenas dois *campi* do IFRN. Hoje já temos 21 unidades em todo o Estado.

Aliás, essas políticas estão seriamente ameaçadas diante da medida anunciada pelo Governo interino, biônico, de, através de uma emenda à Constituição, conter os gastos nas áreas sociais, limitando ao patamar da inflação do ano anterior. Isso é um brutal retrocesso à cidadania do povo brasileiro, começando por negar o direito a uma das cidadanias mais fundamentais, que é exatamente o direito à educação.

É por isso, Sr. Presidente, que nós continuamos aqui firmemente, resistindo para derrotar o *impeachment*, com os olhos voltados para preservar a democracia, para respeitar a soberania popular, para que as conquistas e os direitos sociais do povo brasileiro sejam assegurados.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não houve pergunta.

Drª Janaina, na condição de Advogada da Acusação, seis minutos.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Muito obrigada, Excelência.

Primeiramente, eu gostaria, cumprimentando a testemunha, Dr. André, de destacar que, com todo respeito ao Dr. Ancre, ele, de certa forma, é a prova de que a defesa está procrastinando o feito, porque o Dr. André não sabe nada em relação aos fatos objeto do presente processo.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Então, se as 40 testemunhas forem, mais ou menos, nessa linha, nós vamos ficar aqui discutindo o que seria bom, qual programa seria bom. Não que a opinião do doutor não seja importante pela experiência dele, mas acredito que o País não tenha esse tempo para se dedicar a essas audiências. Então, é muito chato que nós fiquemos aqui, de certa forma, atrasando o processo, ouvindo 40 testemunhas. No primeiro momento, a testemunha já disse que assumiu o cargo posteriormente ao período objeto deste processo. Então, eu gostaria de pedir à Presidência que se atentasse para isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Dr^a Janaina, desculpe interromper, mas, na verdade, ele assumiu em março de 2015. Ele disse aqui.

(Soa a campanha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele era de uma secretaria do Ministério da Agricultura.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Mas ele não era...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele não era da área financeira.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Ele não era o responsável.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, a palavra...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É porque ficou muito agressivo com o Dr. André Nassar.

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a Dr^a Janaina.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Não é com o doutor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ficou muito agressiva a forma. Por isso, eu...

(Soa a campanha.)

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Não, Senador. Não estou sendo agressiva com o doutor. Se fui, peço desculpas. O intuito é o seguinte: são 40 testemunhas de defesa e nós já estamos percebendo que o intuito, com todo o respeito, é atrasar o processo. Então, acho importante deixar isso registrado.

Outra coisa muito importante: eu notei, na fala dos Senadores que estão ao lado da defesa, alguns comentários no sentido: "Ah, porque na denúncia original haveria isso, na denúncia original não haveria aquilo, esqueceram o BNDES." Não, ninguém esqueceu o BNDES. As testemunhas que foram ouvidas aqui deixaram claro que houve pedaladas bilionárias no BNDES, inclusive em 2015. Agora, eu não tenho culpa se, para fugir de fazer a defesa daqueles fatos que são explicitamente criminosos, a defesa tenha brigado, desde o primeiro momento, para retalhar a nossa denúncia, apegando-se, inclusive, à primeira manifestação do Deputado Cunha. Por um lado, eles insistem em dizer que seria um golpista e, por outro, seria a pessoa que teria legitimidade para circunscrever a denúncia. Então, é muito importante que isso fique claro.

Eu gostaria de lembrar que a Presidente da República tem responsabilidade pela gestão das finanças por determinação constitucional e, no caso de que ora se trata,





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

muito embora a defesa tente circunscrever como se fosse uma coisa simples, só no Plano Safra, nós estamos falando de um universo de operações bilionárias que vinham sendo noticiadas pela imprensa, que foram noticiadas pela Caixa Econômica Federal, inclusive mediante o ajuizamento de ações, que foram noticiadas por cartas do próprio Banco do Brasil, que foram noticiadas pelos técnicos do Tesouro Nacional em reunião com o Chefe do Tesouro, que tinha, sim, uma relação muito estreita com a Presidente e que depois continuou tendo uma relação estreita com o seu sucessor.

Não obstante todos os alertas, a Chefe máxima da Nação não tomou nenhuma providência. E não tomou providência por quê? Porque era muito, muito, muito interessante que o País pensasse que havia dinheiro para continuar com todos esses programas, inclusive com o próprio Plano Safra.

Na verdade, com todo respeito, a discussão não é: olha, como ficaria o País se se acabasse com esse programa? A discussão é: como é que vai ficar o País agora, que foi enganado, acreditando que havia condições de manter todos os programas – Safra, PSI, os programas para as populações mais carentes –, quando, na verdade, a Chefe máxima da Nação já sabia que não tinha dinheiro para isso? Então, é muito importante que isso fique claro.

Um outro ponto para o qual eu acho que se tem que chamar a atenção – porque o Senador Lindbergh tem falado que está chateado com os programas, que vão cortar dinheiro da saúde e da educação –, agora, que já está saindo na imprensa, acredito que amanhã o relatório venha a público, é que já estão apontando como irregularidade grave, e eu entendo que é, inclusive, um novo crime de responsabilidade...

(Soa a campainha.)

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – ... o fato de a Presidente ter baixado as Medidas Provisórias nº 702, 704 e 709 para pagar as pedaladas. Então, para tentar abafar um crime...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas veja, é crime não pagar, e, na hora de pagar, é crime também? É impressionante.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Mas tem de pagar mediante os expedientes corretos, tem de pagar com fulcro na lei.

E eu gostaria de fechar essa minha intervenção – depois eu continuo – perguntando, já que o senhor está aqui, doutor: por que é que o senhor diz que não há prazo para pagar, no caso do Plano Safra, se as Portarias nº 315, de 2014, e nº 419, de 2015, determinam que têm que ser feitos no primeiro dia após a apuração da equalização, do período de apuração da equalização? Eu queria entender.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos para o Sr. André Nassar, na condição de testemunha.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Veja, essa é a minha interpretação da portaria, posso interpretar erroneamente a portaria. A portaria diz, se eu entendi corretamente: passa-se o semestre, apura-se o quanto de equalização, o quanto de empréstimo o Banco do Brasil fez – esse empréstimo tem toda aquela fórmula ali, eu conheço bem como aquela fórmula funciona –, apura-se um valor de equalização, que, na verdade, o Banco do Brasil já vem informando quanto a isso, ele põe no balanço dele, põe na demonstração de resultados, aquela coisa toda, e aí cabe ao Banco do Brasil cobrar a partir do primeiro dia do semestre subsequente à equalização. Então, o Banco do Brasil





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

cobra. Digamos, no dia 2 de janeiro, ele vai lá e envia uma comunicação para o Tesouro dizendo: "Olha, você me deve tanto de equalização referente ao semestre anterior." Para o que eu entendo que não há prazo – eu posso estar interpretando erradamente – é o momento em que o Tesouro vai fazer o financeiro, na hora em que ele pega e desembolsa do caixa e paga o Banco do Brasil. Mas que o Tesouro recebe aquela conta e sabe que tem aquela obrigação, eu entendo que ele passa a ter a partir do primeiro dia em que termina o semestre anterior. Então, eu entendo que, aí, a obrigação é criada no primeiro dia do semestre subsequente, mas a execução do pagamento, a liquidação – aí tem que ver qual é o termo mais correto –, quer dizer, o momento de empenho, liquidação e a hora em que se faz o financeiro, você não tem um prazo estabelecido na portaria. Foi assim que eu interpretei. Posso estar interpretando errado. Essa foi a minha leitura.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Três minutos, Dr^a Janaína.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – No caso o senhor está interpretando que o dispositivo, nas duas portarias, que diz que é no primeiro dia depois do período de apuração não seria, digamos assim, um prazo; outras testemunhas que estiveram aqui interpretaram que sim.

Não vou entrar no mérito, mas a minha pergunta é: se vingar a interpretação de que isso seria um prazo, em 2015 esse prazo foi cumprido?

E complemento a pergunta. Gostaria de saber se, na atuação do senhor, o senhor tem acesso a quem são os beneficiários desse Plano Safra. Eu pergunto isso porque, no que diz respeito ao PSI do BNDES, já há até estudos do próprio BNDES mostrando que os principais beneficiários são empresas de porte grande, de porte médio e pessoas ricas. Há estudos do próprio BNDES. Existem estudos correlatos com relação ao Plano Safra? Se sim, qual é a porcentagem de empresas grandes, de empresas médias e pessoas ricas entre os beneficiários?

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, a suposição, ele não pode responder.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dois minutos para a testemunha. Ele já está orientado e informado de que as respostas serão rigorosamente dentro dos dois fatos contidos na Denúncia nº 1/2016.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Agora, vamos lá. Eu estou entendendo que a questão do prazo faz parte dos dois pontos. Se existe uma interpretação, se for definido, em algum momento, que o prazo é no primeiro dia, é 30 dias, é 6 meses depois, eu entendo que o prazo tem que ser respeitado. É isso. Estou entendendo que não tem. Foi a interpretação que eu dei. Seguindo a suposição da advogada, se houver o prazo, sim. Aí tem um prazo, que tem de ser cumprido.

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL (*Fora do microfone.*) – Mas foi cumprido o prazo?

O SR. ANDRÉ NASSAR – Não sei.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não pode ser hipótese...

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – A minha pergunta é muito...

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – A minha pergunta...





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas é que não há prazo, Sr. Presidente.

(Soa a campanha.)

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Srs. Senadores, a minha pergunta...

(Soa a campanha.)

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Srs. Senadores, a minha pergunta foi muito objetiva. No caso de 2015, os pagamentos foram feitos nesse primeiro dia útil depois dos períodos de apuração?

O SR. ANDRÉ NASSAR – Mais uma vez, eu não sou do Tesouro. Eu recebi a informação do Tesouro...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL *(Fora do microfone.)* – De que sim ou de que não?

O SR. ANDRÉ NASSAR – De que foram pagos depois desse dia.

(Soa a campanha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Ah, sim. Era isso que eu queria saber.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Foram pagos depois desse dia, mas isso ocorreu outras vezes também.

Agora, deixe-me só fazer um comentário final, porque eu queria fazer uma separação importante aqui. É muito importante separar o Plano Safra do PSI. É muito importante. O Plano Safra tem anos. O Plano Safra nasce em 1966, quando se cria o Sistema Nacional de Crédito Rural. Depois, ele ganha uma sistemática diferente a partir de 1992, porque os depósitos à vista em cima das exigibilidades do compulsório do Banco Central já não eram suficientes para financiar mais o setor. Então, eu acho que é muito importante não misturarmos as duas coisas. Não estou fazendo juízo de valor do PSI, mas o Plano Safra tem um limitador: cada produtor pode pegar no máximo R\$1,3 milhão. Nós estamos falando de um plano que, de fato, nivela para todo mundo ter acesso. Dos grandes ou dos pequenos, todo mundo tem acesso. Só que, para o grandão, o Plano Safra, o crédito subsidiado é só isso aqui...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Sr. André Nassar.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Para o pequeno, ele é grande. Então, vamos separar as duas coisas, porque essa política do Plano Safra tem anos de funcionamento e de avaliação. Essa informação é pública, Janaína. Você vai ao *site* do Banco Central, você baixa lá e vê todo mundo que recebeu o dinheiro e vê que é totalmente democratizado, digamos assim.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Drª Janaína, V. Sª tem um minuto.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu só acho importante destacar que a testernunha, de certa forma, confirmou que os pagamentos não foram feitos na data prevista. Eu compreendo e respeito a interpretação, mas não foram feitos na data prevista nas duas portarias. Em termos de fatos, está confirmado.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, a Acusação está induzindo. Não há prazos, Sr. Presidente.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Não, não, não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não há prazos.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Não, Senador.
Senador.

(Soa a campainha.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Mas, toda a vez em que uma testemunha responde, os senhores interpretam. Então, a minha interpretação é a seguinte: independentemente...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou recompor o tempo de V. Sª: um minuto.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – O que eu quero dizer é que, em vários momentos, os Senadores e o próprio Advogado de Defesa fazem as perguntas, a testemunha responde, e eles fazem uma interpretação. Geralmente eles dizem que a testemunha foi maravilhosa para a tese deles. Eu nunca concordo.

O que eu quero dizer é o seguinte: no que diz respeito aos fatos, o Dr. André respondeu de maneira clara: "Não foi cumprido este prazo do pagamento no primeiro dia depois do período de apuração." Isso é objetivo. Se isso constitui crime ou não constitui crime, quem dirá serão os Senadores, na hora do julgamento. Agora, que o prazo não foi cumprido não foi.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Advogado da Defesa, Dr. José Eduardo Cardozo. Seis minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu queria consignar que a nobre testemunha, a quem cumprimento, assumiu o cargo de Secretário de Política Agrícola em março de 2015. Imaginar que quem assumiu esse cargo em março 2015 não possa depor sobre fatos de uma denúncia que diz respeito ao ano de 2015 me parece absurdo. Ou seja, é claro que ele vai responder sobre o ano da sua competência; então, ele não vai responder sobre Tesouro; não vai responder sobre outras questões; e não vai responder sobre 2014, 2013, 2012, 2011.

Agora, a denúncia é de 2015. Imaginar que é uma testemunha procrastinatória, quando a pessoa exerceu as funções de atuação direta no Plano Safra, na maior parte dos meses do ano em que está posta a denúncia, parece um absoluto contrassenso.

Em segundo lugar, eu acho absolutamente legítimo que todos façam as interpretações que julgam cabíveis a partir de depoimentos. Mas o que não se pode fazer é dizer que a testemunha disse o que não disse, a efeito de interpretar o depoimento. Isso não se pode fazer.

Deixou claro o depoente – certo ou erradamente, não importa – que não há prazo na portaria, o que é a opinião também de que nós compartilhamos. Agora, dizer que ele disse que houve atraso de pagamento, quando ele disse que não havia prazo, com todas as vênias, é querer mudar o conteúdo do depoimento, e não interpretá-lo.

Terceiro ponto. Eu gostaria de resumir, Sr. Presidente, para fazer uma única pergunta ao depoente, porque o resto já foi esclarecido, no que consiste a acusação que temos sob exame. A Acusação diz que S. Exª a Senhora Presidente da República





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

teria praticado, nos termos do art. 85, crime de responsabilidade. Portanto, atos dolosos que determinaram atrasos de pagamento no Plano Safra em 2015 e que são qualificados de operações de crédito proibidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa é sinteticamente a denúncia.

Se nós formos decompor cada ponto desta denúncia que foi aqui enunciada sinteticamente por mim,...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – ... nós veremos que não sobrevive nada ao depoimento prestado pela nobre testemunha e pela testemunha anterior, bem como também pelos testemunhos do Tesouro Nacional. Por quê? Veja, atos dolosos. Quais são os atos da Senhora Presidente da República? Não se sabe até agora.

Presidente, nem eu estou conseguindo me ouvir. *(Pausa.)*

Que atos foram praticados pela Senhora Presidente da República? Ninguém afirma absolutamente nada; não se sabe quais são os atos. Então, já por aí cairia a denúncia.

Mas prossigamos: atos que determinaram atrasos de pagamentos. O depoente afirma, com muita propriedade, que as portarias efetivamente não fixavam prazos, não tinham dadas prefixadas, e que, claro, depois de haver a cobrança, houve o pagamento. Não haveria de se pagar antes de haver a cobrança. Atrasos – não estão qualificados – de pagamentos no Plano Safra de 2015 e que eram qualificados como operação de crédito.

Há uma discussão jurídica pesada sobre se eram operações de crédito ou não. Juristas, de um lado, afirmam que não são operações de crédito, o TCU afirma que é operação de crédito, ou seja, uma dúvida jurídica ainda não resolvida pelo Poder Judiciário, que não induz a má-fé de quem teria entendido que não é operação de crédito.

Proibida pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Se não for operação de crédito, não é. E, mesmo assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal não é Lei Orçamentária, e o crime que se tenta imputar à Presidente da República, com base na Lei nº 1.075, de 1950, é ofensa à Lei Orçamentária. Ou seja, não sobrevive nada. E nada, inclusive, da ideia do dolo. Não há ato. Há uma discussão jurídica sobre se é operação de crédito ou não é. Dominava a interpretação de que não era – não há dolo. Um atraso de difícil qualificação e que atingiu uma lei que não é a Lei Orçamentária, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, nada para de pé nesta denúncia.

Mas uma questão ainda resta em aberto. V. Ex^a já demonstrou no seu depoimento que não há ato, já falou dos atrasos com muita propriedade. Inclusive, elogio V. S^a por não tentar adentrar à área que não é do seu conhecimento, porque nós temos visto aqui pessoas que não têm formação em economia darem opinião sobre economia, dizendo que as pedaladas foram responsáveis pela crise do País, sem nunca terem efetivamente estudado este assunto. Como nós temos visto também pessoas que não têm formação na área jurídica que deram depoimentos dizendo que a lei não convalida e outras questões. Então, V. Ex^a foi muito apropriado ao se limitar ao campo da sua atribuição, da sua *expertise*.

Eu lhe faço uma pergunta estritamente fática durante o período que V. Ex^a esteve, e a faço porque consta da denúncia, claro.





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

(Soa a campanha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – A denúncia diz que a Senhora Presidente da República influenciava no Plano Safra porque conversava diretamente com o ex-Secretário do Tesouro Arno Augustin. Eu lhe faço uma pergunta: o Secretário do Tesouro Arno Augustin, que não era Secretário do Tesouro quando V. S^a assumiu e não era Secretário do Tesouro em 2015, segundo é do seu conhecimento fático, influenciou de alguma forma a execução do Plano Safra durante 2015?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dr. José Eduardo Cardozo, eu faço uma consulta a V. S^a. Abriu-se o painel de votação no Senado Federal. V. S^a considera concluída a...

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu fiz uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, passo a palavra ao Sr. André Nassar. Três minutos.

O SR. ANDRÉ NASSAR – Há um momento de formulação do Plano Safra. No momento de formulação, que é anterior, eu tenho certeza absoluta de que todos os Presidentes da República do Brasil, desde que existe o Plano Safra, influenciaram esse processo, e isto é natural, porque o Ministério da Agricultura, muitas vezes, quer uma coisa, o Ministério da Fazenda quer outra coisa, e precisa obviamente de uma decisão superior para se colocar.

Eu entendo que cabe ao Tesouro a responsabilidade do que chamamos, enfim, quando estamos no dia a dia do Executivo, de fazer o financeiro. Cabe a ele fazer o financeiro. Se o Tesouro consulta ou não o Presidente da República para fazer o financeiro eu não sei. Não imagino que essa consulta ocorra de forma sistemática, até porque há legislação lá dizendo. Então, eu não posso afirmar que havia qualquer constrangimento, digamos, imposto pela Presidente da República em relação ao Secretário do Tesouro, muito embora o Secretário do Tesouro possa tomar decisões que possam a vir a complicar o Presidente da República depois.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu agradeço ao Presidente e já vou concluir, se me permite, por força da Ordem do Dia.

Eu agradeço, até lembrando que, como sabe V. Ex^a, Arno Augustin não era mais o Secretário do Tesouro em 2015 – V. Ex^a sabe disso. Portanto, é evidente: nem que quisesse, poderia ele ter influenciado nessa época, como diz a denúncia original.

Não tenho mais perguntas, Sr. Presidente, em homenagem à pauta do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Dispensando a testemunha, o Sr. André Nassar, e agradeço a sua presença e colaboração.

Coloco em votação a Ata da 14^a Reunião, solicitando a dispensa de sua leitura.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, amanhã é às 11h?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Amanhã é às 11h.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Quais são as oitivas de amanhã?

(Soa a campanha.)





Senado Federal como Órgão Judiciário

Secretaria Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Excelência, a discussão referente aos peritos vai ser amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, eu estou aguardando...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Eu digo em relação aos peritos que foram indicados. Foram aceitos? Lembra-se de que ontem, no final do dia...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não. Há um prazo de 48 horas para indicar os peritos e de 24 horas, que eu dei para uma questão de ordem do Senador Lindbergh, para que ele faça uma contestação em relação aos peritos.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – É isso.

Eu achei que seria oral.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Desculpe-me, V. Exª: são 48 horas para indicar os quesitos...

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – E os assistentes técnicos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... e os assistentes técnicos.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Isso.

E, com relação aos peritos, eu achei que a discussão seria hoje.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não vai ser hoje. Dei 24 horas para que possa ser apresentada qualquer contestação.

A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL – Mas vai ser oral?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Vence à 1h da manhã de amanhã.

Se tivermos que fazer uma impugnação, Sr. Presidente, faremos na forma do Código de Processo Civil, portanto, formalmente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Oitiva das seguintes testemunhas: Cilair Rodrigues de Abreu, José Geraldo França Diniz, Walter Baere de Araújo Filho e Hipólito Gadelha Remígio.

Aprovada a ata...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, só uma informação.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... e confirmo a realização da próxima reunião convocada para amanhã, 15 de junho de 2016, às 11h, para oitiva de testemunhas.

Reafirmo a intimação dos advogados da Defesa, bem como dos denunciantes.

Nada mais havendo a tratar...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente, Presidente, só uma informação, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 11 horas e 23 minutos, a reunião é suspensa às 14 horas e 53 minutos, reaberta às 15 horas e 31 minutos e encerrada às 17 horas e 17 minutos.)


Senador Raimundo Lira
Presidente





SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 16/6/2016, às 10:02

Por este termo, encerro à folha nº **20416** o volume nº **53** do processado referente à 1ª autuação da matéria DEN 1/2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Eduardo Bruno do Lago de Sá', is positioned above a horizontal line.

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Secretário de Comissão
Matrícula nº 228210



SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): DENÚNCIA n°01 Vol.: 53

Este processado possui 454 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Páginas sem rubrica:

20332 A 20415

Páginas sem carimbo e sem rubrica:

Páginas consideradas no verso:

Páginas sem carimbo, sem numeração e sem rubrica:

Páginas duplicadas:

Erro na numeração (ex: "da página 133 pula para 151" ou "entre as págs. 52 e 53 há 03 folhas sem numeração"):

COARQ, 18 de Novembro de 2016

Conferido por,

DAVID LIMA

Revisado por,

Maria Lucília da Silva

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

